

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

FLÁVIA PASSERI NASCIMENTO

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)

Ribeirão Preto

2019

FLÁVIA PASSERI NASCIMENTO

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Orientador: Paulo Eduardo Alves da Silva

Ribeirão Preto

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Nascimento, Flávia Passeri

N244e O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG) / Flávia Passeri Nascimento; orientador Paulo Eduardo Alves da Silva. - Ribeirão Preto, 2019.

227 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2019.

1. LEI MARIA DA PENHA. 2; REEDUCAÇÃO DOS AGRESSORES. 3. GRUPOS REFLEXIVOS. 4. GÊNERO. 5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES. I. da Silva, Paulo Eduardo Alves , orient. II. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

NASCIMENTO, F. P.

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG).

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Ciências - Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Aos meu pais, Paulo e Margarida.

À minha tia, Sílvia.

Meus grandes amores.

AGRADECIMENTOS

Durante os dois anos de mestrado, tive a oportunidade de aprender sobre o Serviço de Reeducação do Autor da Violência Doméstica (SERAVIG), objeto de estudo desta pesquisa, assim como de aprofundar nos meus estudos sobre a pesquisa empírica em Direito.

Este trabalho foi dividido em dois eixos de investigação. O primeiro está voltado à teoria jurídica, que possibilitou a sistematização e análise dos dados apresentados no segundo eixo do trabalho, qual seja, a pesquisa empírica. A ordem dos agradecimentos respeitará esses dois eixos, de modo a tentar lembrar de todos aqueles que possibilitaram a criação da obra que se segue.

Agradeço ao meu orientador, o Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva.

Às professoras que compuseram a banca do exame de qualificação, Vanessa Dorneles Schinke e Fabiana Cristina Severi, pelos comentários, pelas sugestões e pelas críticas construtivas realizadas nessa oportunidade. Fica um agradecimento especial à Prof^a. Fabiana: por ter me acolhido, em 2013, quando entrei pela primeira vez na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP); por ter permitido a minha participação no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/SP (NAJURP); por ter me apresentado o tema, ora em estudo, bem como me orientado em duas pesquisas durante o meu curso de graduação.

Aos meus colegas de orientação e, sobretudo, amigos Natália Batagim de Carvalho, Nicolas Negri Pereira e Rafael Bessa Yamamura, pelo companheirismo, pelas trocas de conhecimento e pelas dúvidas compartilhadas. Um obrigado especial ao Rafael que, em uma de nossas conversas, me apresentou e sugeriu a ideia de estudar o SERAVIG.

Aos meus colegas de mestrado, em especial, às minhas queridas amigas Beatriz Carvalho Nogueira e Ana Luiza Rodrigues, pela paciência, pela parceria nos eventos, pelas conversas e pelas (muitas) risadas.

Ao Prof. Sergio Nojiri, pelos aprendizados e discussões na disciplina “Teorias da Decisão Judicial” e pela amizade que se construiu no decorrer desses dois anos.

Aos funcionários do Serviço de Pós-Graduação da FDRP-USP, Vania Cristina Vasconcellos Prudencio e Omar El Faro, pelo excelente trabalho, dedicação e empenho.

Em relação ao eixo mais empírico da pesquisa, agradeço à equipe SERAVIG, ao NAEM, ao Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao Setor Técnico do TJSP, à SEMAS e aos magistrados por toda a atenção dispensada e colaboração para

construção desse estudo. Em especial, à Dra. Carolina Moreira Gama, ao Dr. Sylvio Ribeiro de Souza Neto, à Laura Aguiar e ao Ariel Barato Gomyde.

Como não poderia deixar de ser, agradeço à família, pois sem ela esse trabalho não existiria. Aos meus padrinhos, Sílvia Maria Passeri e Luis Augusto Passeri, sempre muito dedicados e presentes na minha vida. Aos meus primos e tios. Ao meu avô. À Pétala. Aos meus pais, Margarida Maria Passeri do Nascimento e Paulo Roberto do Nascimento, pelo amor, suporte e apoio incondicional sempre oferecido, não sendo diferente no decorrer destes dois últimos anos. O meu interesse pela carreira acadêmica partiu do incentivo de mamãe, minha orientadora informal, como costume dizer, que sempre me acompanhou e auxiliou nas construções e reflexões de todos os trabalhos científicos até hoje desenvolvidos, tamanho o seu amor e dedicação. M (apelido que carinhosamente lhe dei), por não ser da área do Direito, contribuiu para o desenvolvimento da estrutura e da linguagem deste trabalho, de forma a tentar torná-lo acessível para os ditos “leigos” do mundo jurídico. Isso porque, enquanto eu lhe contava sobre minhas descobertas e teorias, fazia-o de modo que ela compreendesse.

NASCIMENTO, F. P. **O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)**. 2019. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

RESUMO

A fim de refletir sobre desafios para a efetivação da Lei Maria da Penha (LMP) no que concerne às demandas das mulheres em situação de violência doméstica ao acessar o sistema judiciário e à estruturação de um atendimento integral conjugado a uma articulação intersetorial para o enfrentamento dessa violência de gênero, o objetivo desta pesquisa consiste em entender e traduzir a função e dinâmica de funcionamento de um desenho institucional criado pela e a partir da LMP: o Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG). Estabelecido na cidade de Ribeirão Preto/SP por meio de uma parceria entre o Poder Judiciário (Anexo de Violência Doméstica e Familiar de Ribeirão Preto) e a Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto) e direcionado, exclusivamente, aos homens que praticaram alguma agressão às mulheres no âmbito doméstico e familiar, esse Serviço propõe como objetivos promover a prevenção terciária da violência de gênero e reeducar o agressor quanto a equidade de gênero. A hipótese é a de que esse novo desenho institucional proposto pela LMP, a par de oferecer um enfrentamento integral e intersetorial da violência praticada contra a mulher nas relações domésticas e íntimo-familiares, ampliou as condições para o acesso dessas mulheres à justiça, bem como conseguiu corresponder, maiormente, ao ideal de justiça delas. Em termos metodológicos, adotei a estratégia de pesquisa de estudo de caso, combinada, paralelamente, a outras três técnicas: análise documental, observação-participante e entrevistas. Os resultados da pesquisa sugerem que o SERAVIG constitui um instrumento de ampliação dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e de fortalecimento ao atendimento integral e articulado preconizado pela LMP. Apesar do seu potencial transformador, o Serviço ainda tem se defrontado com dificuldades na/para a sua atuação. O seu desempenho fica prejudicado diante dos poucos recursos técnicos e humanos direcionados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Reeducação dos agressores; Grupos Reflexivos; Gênero; Violência Doméstica contra as Mulheres.

NASCIMENTO, F. P. **Confronting domestic violence against women using Maria da Penha Law: a case study of The Gender Violence Perpetrator Re-education Service (SERAVIG)**. 2019. Theses. Law School of Ribeirão Preto, University of São Paulo.

ABSTRACT

In order to reflect on the challenges to the implementation of the Maria da Penha Law (LMP) with regard to the expectations of battered women who have seek help from legal system and to structure an integral assistance combined with an intersectoral articulation, the objective of this study is to understand and to translate the role and the dynamic functioning of an institutional system created by LMP: The Gender Violence Perpetrator Re-education Service (SERAVIG). This Service was developed in the Ribeirão Preto/SP City from a partnership between the Judiciary Branch and the Executive Branch (City Hall of Ribeirão Preto) and its main goals are to promote tertiary prevention and gender equality. Our hypothesis is this new institutional framework not only has offered an integral and intersectorial confrontation of domestic and familiar violence against women, but also it has expanded women's access to justice. At the same time, this Service was able to correspond, mainly, to the women's meanings of justice. In methodological terms, we have chosen to use the strategy of case study combined with more three research strategies: documentary analysis, participant-observation and interview. The research results suggest that SERAVIG is an instrument for expanding the rights of battered women and for strengthening the integral and articulated service provided by LMP. Despite its transformative potential, the Service has still faced difficulties in its operation. Its performance has been harmed by the limited technical and human resources offered by the City Hall of Ribeirão Preto/SP.

Keywords: Lei Maria da Penha; Re-education of aggressors; Reflexive Groups; Gender; Domestic Violence against Women.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS E GRÁFICOS

Figura 1 – Diagrama da disposição dos serviços.	119
Quadro 1 – Frequência dos Integrantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.	141
Quadro 2 – Levantamento: Perfil e Dados Jurídico-criminais dos participantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.	144
Quadro 3 – Levantamento: Perfil das mulheres violentadas pelos participantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.	145
Quadro 4 – Propostas de temas trazidas pelo Projeto SERAVIG.	147
Quadro 5 – Cronograma do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.	149
Figura 2 – Mapa de sala do 3º encontro.	151
Figura 3 – Machismo, femismo e feminismo.	153
Figura 4 – Mapa de sala do 4º encontro.	153
Figura 5 – Mapa de sala do 6º encontro.	155
Figura 6 – Mapa de sala do 7º encontro.	157
Figura 7 – Mapa de sala do 8º encontro.	159
Figura 8 – mapa de sala do 9º encontro.	160
Figura 9 – Mapa de sala do 10º encontro.	163
Figura 10 – Mapa de sala do 11º encontro.	165
Figura 11 – Mapa de sala do 12º encontro.	168

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI – Ação Direita de Inconstitucionalidade

BO – Boletim de Ocorrência

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CF – Constituição Federal

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CJLP – *Civil Justice Litigation Project*

CLPJ – *Civil Litigation Research Project*

COJE – Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher

CP – Código Penal

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento de Mulheres

DPPA – Delegacia de Polícia Pronto Atendimento

DPSP - DPE – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DVC – Divisão de Vigilância e Captura

EUA – Estados Unidos da América

GR – Grupo Reflexivo

JECrim – Juizado Especial Criminal

JR – Justiça Restaurativa

JVDFM – Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP – Lei Maria da Penha

MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo

MPU – Medida Protetiva de Urgência

NAEM – Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher

NAI – Núcleo de Atendimento Integrado

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde (

ONG – Organização não governamental

PL – Projeto de Lei

PM – Polícia Militar

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

RP – Ribeirão Preto

RPM – Racionalidade Penal Moderna

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SERAVIG – Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

STF – Superior Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
NOTAS METODOLÓGICAS.....	29
A) Observação-participante: o campo e a entrada.....	35
B) Entrevistas semiestruturas	36
C) Análise Documental	39
1 ACESSO À JUSTIÇA E PUNIÇÃO.....	41
1.1 Breves considerações acerca das teorias sobre o acesso à justiça.....	43
1.2 O sistema de pensamento da justiça criminal ocidental: contribuições de Álvaro Pires.....	48
2 ACESSO À JUSTIÇA PELAS MULHERES NO BRASIL E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	63
2.1 O acesso à justiça pelas mulheres no Brasil: primeiros passos para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher	65
2.2 O hiato entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica	76
3 ADENTRANDO O CASO: SERAVIG.....	105
3.1 História de criação do SERAVIG.....	107
3.2 Trajetória de implantação do SERAVIG.....	119
4 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	125
4.1 Função do SERAVIG	127
4.1.1 Função a partir do projeto: análise documental.....	127
4.1.2 Função a partir da percepção dos profissionais: entrevistas.....	128
4.1.3 Função a partir da percepção dos participantes.....	129
4.2 Funcionamento do SERAVIG	131
4.2.1 Funcionamento quanto ao encaminhamento	131
4.2.2 Funcionamento Estrutural	134
4.2.3 Funcionamento de um Grupo Reflexivo	140
4.3 Adentrando o X Grupo Reflexivo: relato e impressões.....	150
4.4 Indicador de acesso à justiça pelas mulheres e enfrentamento da violência doméstica contra elas	169
4.5 Monitoramento e resultados	171
CONCLUSÃO.....	175
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	181

APÊNDICES.....	191
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARTICIPANTES DO X GRUPO REFLEXIVO).....	193
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PROFISSIONAIS).....	195
APÊNDICE C – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS.....	197
ANEXOS.....	199

INTRODUÇÃO

A intensa atuação do feminismo brasileiro no campo político nacional com vistas ao “enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e para a compreensão de que as mulheres têm o direito a uma vida sem violência” (BARSTED, 2011, p. 15), possibilitou a aprovação da Lei 11.340, em 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP).

A LMP é classificada como um estatuto jurídico autônomo que, com base legal nos direitos humanos, criou mecanismos essenciais e adequados de proteção e assistência à mulher em situação de violência doméstica. Esse conjunto de medidas vai além de respostas de caráter punitivo e restritivo de direitos para os agressores. Dito simples, a LMP não consiste em uma legislação apenas do âmbito penal, pois, paralelamente, prevê medidas que conferem uma abordagem integral e intersetorial para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Mais que um marco normativo para o rompimento com a lógica patriarcal mantenedora da subordinação feminina, a LMP proporcionou às mulheres em situação de violência doméstica a possibilidade de reclamar por seus direitos e de acessar à justiça. Ademais, sistematizou as conquistas históricas do feminismo e inovou com algumas situações jurídicas tradicionais, para que, dessa forma, houvesse um tratamento judicial voltado, especificamente, para a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar e que atendesse às demandas de suas usuárias.

Apesar dessas profundas modificações estabelecidas pela LMP (*law in books*), a efetivação desse novo modelo depende de reformas que devem operar, de igual forma e com intensidade, na cultura dos atores jurídicos (*law in action*). Por essa razão, um vasto campo de discussões teóricas feministas questionam o uso do direito, das instituições jurídicas e das políticas governamentais como instrumentos hábeis seja para o (efetivo) enfrentamento da violência contra a mulher, seja para a busca de transformações nas relações de subordinação entre os gêneros.

Das resistências enfrentadas para a efetiva implementação da LMP está a forma como ela é interpretada pelos operadores do direito e, em razão disso, o modo como ela é aplicada. Ao ignorarem as regras de interpretação e aplicação estabelecidas pela LMP, e que lhe são próprias, os atores judiciais corroboram para a manutenção de um espaço judicial regido por uma racionalidade androcêntrica, sexista, seletiva e punitivista. Por consequência, esse modo de instrumentalizar a Lei vem gerando sequelas na maneira como ela é vista e classificada, até mesmo, pelas suas reais/possíveis usuárias.

Pesquisas empíricas atinentes ao modo como os casos de violência doméstica contra a mulher são tratados pelo sistema de justiça criminal brasileiro revelam que a indevida interpretação e aplicação da LMP pelo judiciário acarretam em um julgamento ora depreciativo, ora insuficiente do estatuto. Com essas repercussões, algumas mulheres em situação de violência doméstica e familiar optam por respostas alternativas às propostas trazidas pela LMP. Os modelos substitutos, todavia, não apenas tangenciam à tentativa de reformular o acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica, destruindo os avanços exitosos até aqui conquistados pela *advocacy* feminista, como tendem a colonizar esse acesso com um discurso que visa subalternizar essas mesmas mulheres: o androcêntrico.

Há uma dissonância entre o senso de justiça que essas mulheres esperam como justiça ao acessarem o sistema de justiça criminal e o que realmente lhes é oferecido como justiça por esse sistema. Encontrar as regras mais adequadas para solucionar as demandas dessas mulheres em situação de violência doméstica consiste em uma tarefa árdua para o ordenamento jurídico brasileiro que, embora municiado pela LMP, preferem incorporá-la no campo do direito tradicional a deslocar esse direito para aproximá-lo da Lei em ação.

Considerando esse cenário e reconhecendo os avanços e obstáculos existentes com a promulgação da LMP, o desafio que se coloca para a efetivação da cidadania e dos direitos das mulheres refere-se à necessidade de se minimizar a distância entre o progresso legislativo e a efetivação do acesso substancial das mulheres à justiça.

Foram diversas as interpretações dadas à LMP. Por consequência, foram muitos os desenhos institucionais criados a partir de sua promulgação, ora provenientes da própria Lei, ora buscando respostas alternativas. Dentre as previsões apresentada pela Lei estão os centros de reeducação e ressocialização do autor da violência doméstica (art. 45 da Lei 11.340/06), dentre os quais está o SERAVIG.

A ideia de reeducação dos agressores objetiva enfrentar a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher sob uma lógica menos punitivista do que a do sistema penal tradicional. Para isso, os serviços reeducadores buscam desconstruir os padrões violentos que são reproduzidos pelos agressores e, conseqüentemente, ensinados em seus contextos sociais e conscientizar o ofensor sobre as atitudes agressivas praticadas para, assim, prevenir que novas violências aconteçam.

Nesse sentido, e a fim de refletir sobre desafios para a efetivação da LMP no que concerne à estruturação de um *atendimento integral* à mulher em situação de violência doméstica conjugado a uma *articulação intersetorial* para o enfrentamento dessa violência de gênero, a questão que se coloca neste estudo pode ser assim sintetizada: qual o desenho

institucional mais eficaz e adequado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher Brasil e que, concomitantemente, corresponde à demanda das mulheres ofendidas? E mais, como o Serviço de Reeducação do Autor da Violência Doméstica (SERAVIG) – um desenho institucional criado pela e a partir da LMP, mediante uma parceria entre os Poderes Executivo (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP) e Judiciário (Anexo de Violência Doméstica e Familiar de Ribeirão Preto/SP) – contribui para o enfrentamento dessa violência e harmoniza com as expectativas das mulheres em situação de violência doméstica que acessaram o sistema judiciário?

O objetivo desta pesquisa, portanto, é descrever a trajetória de criação e implantação do SERAVIG, bem como entender e traduzir a função e a dinâmica de funcionamento desse Serviço. Com essas informações, discutiremos como a proposta oferecida por esse novo desenho institucional auxilia no enfrentamento da violência doméstica na cidade de Ribeirão Preto/SP, a partir de uma articulação intersetorial e de atuação integral.

A hipótese que, em termos científicos, orientará a investigação é a de que os novos desenhos institucionais criados pela e a partir da LMP, a par de oferecer um enfrentamento integral e intersetorial da violência praticada contra a mulher nas relações domésticas e íntimo-familiares, ampliaram as condições para o acesso à justiça dessas mulheres, bem como conseguiram corresponder, maiormente, aos sentidos de justiça atribuídos por elas.

A metodologia para a verificação da hipótese da pesquisa está descrita nas notas metodológicas apresentadas na sequência desta introdução.

Para alcançar o objetivo proposto, organizamos o trabalho em quatro capítulos. O primeiro estabelece premissas teóricas que auxiliarão na compreensão e sistematização do segundo capítulo. O quadro teórico traçado em ambos, por sua vez, irá alicerçar e nortear as análises apresentadas no terceiro e no quarto capítulos.

O primeiro capítulo apresenta, em linhas gerais, dois grandes temas em torno do que se organiza o combate à violência doméstica contra a mulher: acesso à justiça e punição. A partir das leituras de acesso à justiça que foram criadas desde Cappelletti e Garth, discorreremos, na primeira parte do capítulo, sobre as diversas conotações inferidas ao termo acesso à justiça. A segunda parte do capítulo restringe o recorte do sistema de pensamento da justiça criminal ocidental ao entendimento disposto na teoria da racionalidade penal moderna, desenvolvida por Álvaro Pires. O intuito desse recorte foi elucidar como a definição de “punição” estabelecida nas sociedades ocidentais ainda está associada, maiormente, a ideia de uma pena que, necessariamente, inflija sofrimento e, como esse entendimento impede na

reformulação das estruturas e processos do direito criminal referentes à pena e, concomitantemente, não apoia sanções que não imponham um sofrimento ao ofensor.

O segundo capítulo debruça-se sobre a trajetória de acesso à justiça pelas mulheres, em especial daquelas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, bem como as respostas do Estado brasileiro às demandas feministas para o enfrentamento dessa violência. Na primeira parte, abordaremos a luta travada pelo movimento feminista brasileiro por um acesso substancial à justiça pelas mulheres, entre o período atinente a meados dos anos de 1970 até à promulgação da Lei 11.340/2006. A temática de acesso à justiça será analisada por uma dupla abordagem que considerou a conquista tardia de uma cidadania formal para as mulheres e a resistência cultural e institucional para reconhecer a violência doméstica e familiar como um crime para o qual devem ser aplicadas, na integralidade, as medidas previstas na LMP. Na segunda, serão discutidos: i) como os interesses das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que já acessaram à justiça, são representados nas práticas oriundas da interpretação e aplicação da LMP pelo sistema de justiça criminal brasileiro; ii) como o sistema de justiça atende – ou não – as demandas interseccionais dessas mulheres e; iii) quais as consequências práticas dessas decisões para a efetiva implementação desse estatuto jurídico, como também para o enfrentamento da violência de gênero.

O terceiro e o quarto capítulos são dedicados à apresentação dos dados encontrados a partir da pesquisa empírica realizada junto ao próprio Serviço, em Ribeirão Preto, objeto de estudo dessa pesquisa: o SERAVIG. Eles serão analisados com base em quatro categorias analíticas relacionados às dimensões do acesso à justiça por meio desse órgão: modo de criação, implantação e funcionamento do Serviço; percepção dos profissionais do SERAVIG acerca do seu papel e a dinâmica de funcionamento; percepção dos participantes acerca do papel e a dinâmica de funcionamento do Serviço; impactos e resultados do Serviço.

No capítulo 3, discorreremos sobre a trajetória de criação e implantação do SERAVIG na cidade de Ribeirão Preto/SP. Esses dados foram coletados a partir da análise de documentos oficiais do Serviço e de entrevistas realizadas com os profissionais que atuam nele ou já atuaram.

Iniciaremos o capítulo 4 abordando a função e a dinâmica de funcionamento do Serviço, a fim de mostrar, respectivamente, os objetivos pretendidos e as mudanças sofridas ao longo de sua existência. Traremos algumas representações que os profissionais e os participantes envolvidos no SERAVIG têm desse Serviço com relação ao seu funcionamento e seu papel no enfrentamento da violência doméstica e para o ideal de acesso à justiça para as

mulheres. Também mostraremos, a partir do ponto de vista desta pesquisadora, impressões sobre o Serviço.

Essas informações foram colhidas a partir de entrevistas com os profissionais e, também, da observação-participante realizada em um dos “grupos reflexivos” do Serviço. No último item do capítulo 4, apresentaremos dados sobre as percepções dos participantes e alguns resultados alcançados pelo SERAVIG.

NOTAS METODOLÓGICAS

A programação de uma viagem pode ser dividida em três etapas fundamentais: o planejamento, a realização e a conclusão. A primeira etapa (planejamento) envolve cinco fases: (i) a escolha do destino (para onde vamos?); (ii) o motivo dessa viagem (por quê?); (iii) o transporte que nos levará até o destino (como?); e (iv) o caminho que será percorrido para se chegar ao destino (por onde?) e; v) suposições do que podemos encontrar no destino (hipóteses).

Na segunda etapa, a viagem se materializa e, diante do que foi planejado, algumas situações se concretizam, enquanto outras são impossibilitadas, em razão dos imprevistos ou das situações inusitadas que ocorrem e que nos direcionam a caminhos diferentes dos esperados, mas que, muitas vezes, oferecem novas descobertas e aprendizados.

A última etapa de uma viagem é a conclusão, que corresponde ao término da viagem, momento em que paramos para refletir, analisar e extrair percepções da experiência vivenciada; verificar se ela correspondeu com nossas expectativas e quais os aspectos que mais chamaram à atenção e, por fim, fazer considerações.

Podemos considerar que assim também funciona o planejamento, a realização e a conclusão de uma pesquisa científica. Primeiro pensamos “para onde vamos” com o trabalho a ser desenvolvido: qual o objetivo da pesquisa? Em seguida, justificamos o “porquê” queremos realizar esse estudo, isto é, o que pretendemos entender, analisar e/ou verificar: é a pergunta da pesquisa. Depois, “como” a pesquisa será desenvolvida: quais os métodos a serem utilizados. Então, devemos decidir quais os percursos “por onde” devemos para acessar as informações necessárias: quais serão as fontes encontradas, disponíveis e acessadas? Por fim, traçar hipóteses sobre o objeto de estudo.

Passada a etapa de planejamento do trabalho científico, seguimos para a realização da pesquisa, momento em que buscamos concretizar o que foi planejado. A execução, no entanto, esbarra com imprevistos e situações inusitadas que podem levar, muitas vezes, ao redirecionamento do trabalho, mas sempre buscando alcançar o seu objetivo.

O desenho de um estudo de caso é frequentemente resultado de um procedimento longo que se desenvolve no decorrer de todo o período dedicado ao trabalho de campo. O esforço de planejá-lo antes, na elaboração do projeto, certamente facilita esse percurso, mas não impede que as descobertas ao longo do caminho nos convidem a rever e reordenar o desenho inicialmente proposto (MACHADO, 2017, p. 373).

Por fim, concluímos o trabalho analisando os dados e informações colhidos ao longo de todo o trajeto e verificamos se nossa hipótese foi ou não comprovada. Nesta visão, posso afirmar que o relato metodológico por si só já é pesquisa, dados e, portanto, dissertação.

Durante a minha graduação no curso de Direito, realizei duas pesquisas empíricas (Iniciação Científica e o Trabalho de Conclusão de Curso), cuja temática, em ambas, foi a violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres no Brasil. Partindo do objetivo trabalhado nestes trabalhos – analisar como os dois tribunais de justiça da região sudeste interpretou e aplicou a LMP entre 2006 e 2016 – decidi, nessa pesquisa de mestrado, buscar compreender os arranjos institucionais voltados ao autor da violência doméstica para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

A fim de harmonizar essa proposta ao estudo de algum trabalho que estivesse sendo desenvolvido na cidade de Ribeirão Preto/SP (cidade onde moro e em que se encontra a FDRP-USP), escolhi analisar o Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG).

O caso impôs-se para mim. A ideia surgiu, em 2018, após uma conversa com um amigo do mestrado, o qual também me convidou para assistir a uma palestra sobre a função e os resultados obtidos com a criação Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a qual foi ministrada por uma das coordenadoras do SERAVIG, a Dra. Carolina Moreira Gama, juíza responsável por esse Anexo.

Assim, permanecendo na linha de pesquisa dos direitos humanos das mulheres, mais especificamente no campo de acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência de gênero no ambiente doméstico e familiar, o estudo ganhou o objetivo de entender e traduzir a função e a dinâmica de funcionamento de um dos desenhos institucionais criados pela e a partir da LMP para o enfrentamento da violência doméstica: o Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG). Estabelecido em 2016 no município de Ribeirão Preto/SP e direcionado exclusivamente a homens, o SERAVIG propõe como seu objetivo principal promover à prevenção terciária da violência de gênero¹, de forma a corroborar para a suspensão da violência de gênero no âmbito doméstico e reeducar o agressor quanto a equidade de gênero.

O objetivo será alcançado através de uma pesquisa empírica² qualitativa em direito apoiada em um estudo de caso, o SERAVIG, e complementada: (i) por entrevistas com profissionais que participam ou já participaram do Serviço; (ii) pela análise de documentos

¹ Neste caso, refere-se à assistência prolongada oferecida pelo SERAVIG após ocorrida uma situação de violência (nesta pesquisa, violência doméstica, intrafamiliar ou íntima de afeto), para evitar e, se possível, cessar a reiteração de agressões no âmbito familiar.

² Os professores Lee Epstein e Gary King (2013, p. 11) dispõem que “o que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo”. Destarte, essa pesquisa é empírica ao olhar para a realidade do que está acontecendo no SERAVIG.

oficiais do Serviço; (iii) e pela observação-participante dos encontros de um dos Grupos Reflexivos do SERAVIG, realizado entre o final de 2018 e início de 2019.

Essa investigação se dará através da construção de quatro categorias analíticas, que permitirão entender: 1) modo de criação, implantação e funcionamento do Serviço; 2) percepção dos profissionais que compõem ou já compuseram SERAVIG acerca do papel e a dinâmica de funcionamento desse Serviço; 3) percepção dos participantes acerca do papel e a dinâmica de funcionamento do Serviço; 4) impactos e resultados do Serviço.

De acordo com Robert Yin (2001) as unidades de análise proporcionam uma maior atenção e cuidado a determinados elementos do caso no decorrer da coleta e tratamento dos dados. Além disso, elas se relacionam às questões iniciais da pesquisa e às conclusões que pretendemos inferir a partir do estudo de caso. Por essa razão, Machado (2017)³ entende comum que as unidades de análise sejam definidas no decorrer da pesquisa, após o pesquisador aprofundar sobre o caso e seu contexto. Essa pesquisa orientou-se por essas considerações.

O estudo e análise do caso selecionado, a partir das referidas unidades de análise, permitirá responder a quatro questões basilares: como ele foi construído? Como ele funciona? O que ele representa no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher? Quais os resultados alcançados?

Ademais, será possível identificar:

- 1- Qual a posição do SERAVIG dentro do sistema de justiça e nas políticas criadas e implementadas pela e a partir da LMP;
- 2- Se nessa iniciativa há uma articulação intersetorial e de atuação integral para o enfrentamento à violência de gênero;
- 3- Quais os elementos internos e externos ao Serviço que auxiliam e interferem no processo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 4- Quais os avanços e obstáculos existentes para a implantação e implementação da LMP, no que se refere ao SERAVIG, em Ribeirão Preto/SP;
- 5- Por fim, apresentar algumas representações que os participantes e os profissionais envolvidos no SERAVIG detêm sobre esse Serviço.

No desenvolvimento desta pesquisa, apareceram duas dificuldades. Após delimitar o objeto de estudo e de adotar os procedimentos metodológicos a serem empregados, surgiu o

³ “De certa forma, ao trabalharmos sobre a definição dessas três camadas do estudo de caso – com idas e vindas, alterações e rearranjos - avançamos sobre a construção da pergunta central e da problemática de pesquisa” (MACHADO, 2017, p. 376).

primeiro obstáculo: entender como se desenvolver um estudo de caso. Técnica oriunda da antropologia, a minha pequena bagagem de pesquisadora na área do Direito não me fornecia informações suficientes sobre essa técnica. Ademais, por ser recentemente utilizada no campo da pesquisa empírica em direito, a quantidade de material teórico-metodológico sobre o estudo de caso ainda é pequena (MACHADO, 2017). Apoiei-me, então, em materiais teórico-metodológico disponíveis em outras áreas, como Yin (2001) e em alguns artigos e trabalhos realizados no campo direito (MACHADO, 2017; SCHINKE, 2015).

A segunda dificuldade consistiu em planejar como seria a transcrição das situações observadas e captadas em campo para o meu diário de campo e, adiante, no meu relatório de pesquisa. Nos primeiros encontros do grupo reflexivo que observei, eu não sabia, ao certo, o que observar. Por isso, observava tudo o que podia, sem distinção, o que é, inclusive, uma recomendação da etnografia (SCHRITZMEYER, 2001) Registrei como eram os espaços que me levavam até a sala do SERAVIG, o espaço interno da sala do Serviço, as conversas informais e a dinâmica dos encontros. O excesso de informação aleatórias, todavia, me permitiu, ao longo da pesquisa, focar minhas lentes de contato sobre o objeto em estudo.

O fato do trabalho de campo ter se desenvolvido no meio do mestrado permitiu que a coleta de dados empíricos não se dissociasse das reflexões teórico metodológicas e vice-versa, havendo uma recíproca influencia entre elas. Por essa razão, a definição dos contornos teóricos dessa dissertação teve grande influência dos dados empíricos coletados.

As bases teóricas escolhidas para o desenvolvimento dessa pesquisa buscaram auxiliar na compreensão de toda a trajetória de acesso à justiça pelas mulheres no Brasil e nas diferentes interpretações que esse acesso requisita para se tornar efetivo. Vinculado às formas de acesso e partindo das mudanças trazidas pela LMP, discutirei a lógica de pensamento regente do sistema de justiça criminal brasileiro, traduzida pela teoria da racionalidade penal moderna, que parte da premissa de que uma pena que inflija sofrimento é capaz de promover a diminuição do índice de violência, o que, fica claro, tem potencial para interferir nos modos pelos quais se dá a interpretação e aplicação da LMP.

O referencial teórico selecionado auxiliou na compreensão dos dados coletados, especialmente sobre como o modo de operação do SERAVIG auxilia para enfrentamento da violência doméstica e no que ele representa para o acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica sua capacidade.

A) Observação-participante: o campo e a entrada

Minha entrada no SERAVIG foi facilitada pela juíza que coordena o Serviço e, depois, pelos profissionais vinculados a ele e ao Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM), todos os quais me orientaram e auxiliaram no trâmite burocrático, como também nas primeiras informações sobre o funcionamento do SERAVIG. Ainda assim, as dúvidas e incertezas sobre a possibilidade de adentrar o Serviço eram grandes.

Não tinha certeza se a Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) autorizaria a minha participação em um grupo reflexivo do SERAVIG. Ainda que a juíza coordenadora tivesse concordado expressamente com a minha entrada no SERAVIG, precisei justificar e solicitar o acesso dos dados à referida Comissão por se tratar de um Serviço em parceria do Tribunal de Justiça de São Paulo, na figura do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Minha participação foi novamente autorizada 25 (vinte e cinco) dias após eu protocolar o meu projeto de pesquisa junto a um formulário na SEMAS (*cf.* ANEXO 1).

A autorização da SEMAS, porém, ainda não era suficiente para a minha participação nos grupos reflexivos, também sendo necessária a anuência dos respectivos participantes. Na época, havia dois grupos reflexivos em vista: um às terças-feiras, com homens que ainda não haviam sido condenados; e um às quintas-feiras, com homens condenados. Por motivos desconhecidos, obtive autorização para observar as reuniões apenas deste último.

Quando iniciei os acompanhamentos do X Grupo Reflexivo, ele já se encontrava em curso⁴. No meu primeiro dia, antes de iniciar a dinâmica do encontro, um dos facilitadores me apresentou da seguinte forma: *“Esta é a Flávia, a pesquisadora que comentei com vocês no encontro passado. O trabalho dela é sobre esse Serviço, o SERAVIG, e ela irá nos acompanhar nos próximos encontros, já que nenhum de vocês proibiu a entrada dela, diferente do outro grupo. Como eu expliquei no encontro anterior, caso algum de vocês não se sinta à vontade, pode falar. Flávia, você quer falar algo? ”*.

Me apresentei e informei que se tratava de uma pesquisa de mestrado sobre o SERAVIG. Disse que gostaria de entender o funcionamento do Serviço, pois, até aquele momento, havia

⁴ Com relação ao 1º (dia 01.11) e 2º (dia 08/11) encontros, minha entrada não foi permitida. Dos doze participantes convocados, dez compareceram e todos estes concordaram com a minha presença nos encontros. Contudo, como havia dois faltantes, o facilitador me informou que eu deveria aguardar o 2º encontro para ele verificar se estes homens também concordariam com a minha presença. No 2º encontro, os dois membros permaneceram ausentes. Após contatá-los via telefone, no 20.11/2018, o facilitador me informou que eu poderia participar das observações, a partir do 3º Encontro, no dia 22.11.2018. No 4º Encontro, todavia, surgiu uma nova incerteza: havia um novo integrante no grupo e ele também precisaria consentir com a minha participação. Consentiu.

acessado apenas dois documentos oficiais (o Projeto SERAVIG e Ofício n. 29/2018) e que, para entendê-lo efetivamente, solicitei às equipes NAEM e SERAVIG a possibilidade de observar os encontros. Pontuei que meu objeto de estudo era o Serviço em si, não seus participantes. Agradeço o fato deles permitirem a minha entrada e me coloquei à disposição para sanar qualquer dúvida. Por fim, solicitei a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (APÊNDICE A) e expliquei que a função daquele documento era garantir, expressamente, que todos haviam concordado com a minha observação no grupo⁵. Todos assinaram.

Alguns participantes do Serviço me olharam com uma simpatia desconfiada, outros com um sorriso acolhedor acompanhado de um “Seja bem-vinda”. Senti que um dos participantes estava desconfortável. Depois, após observá-lo, verifiquei que ele era bem quieto, pouco se manifestava durante o 3º Encontro e parecia tímido.

Registrei em meu diário de campo reflexões sobre a relação sujeito-objeto, especificamente sobre a influência que minha presença poderia causar nas situações observadas: “Será que a minha presença interfere no modo deles se expressarem ou se comportarem?”. Claramente que sim. Pude observar, ao longo dos encontros, que várias vezes alguns participantes me olhavam, de soslaio, para verificar a minha reação sobre algum assunto ou comentário.

Por fim, considerei o peso que as hipóteses e os pressupostos dos quais eu partia tinham na condução da pesquisa e na forma como eu interpretava as situações observadas, assim como pontua Machado (2017):

A teoria da observação nos ajuda, neste ponto, a tranquilamente abdicar de qualquer tentativa de captar o todo: o que caracteriza uma observação é o ponto cego, minha posição de observador define o que é possível observar e o que, necessariamente, está fora do meu campo de observação (MACHADO, 2017, p. 371).

B) Entrevistas semiestruturadas

A escolha pela realização de entrevistas semiestruturadas se deu pelo intuito de para captar, nas narrativas dos profissionais que tem ou já tiveram vínculo formal com o SERAVIG, aspectos acerca da função e dinâmica de funcionamento do Serviço. Além disso, considerando os poucos documentos oficiais sobre a criação e implantação do SERAVIG, as informações trazidas nos relatos desses profissionais foram de suma importância para entender o ponto de partida para o desenvolvimento desse Serviço, os percalços que foram e ainda são enfrentados e os avanços e mudanças sofridas ao longo dos quatro anos de sua existência.

⁵ Como este projeto não passou pelo Comitê de Ética, não foi possível entrevistar os participantes.

A entrevista semiestruturada, técnica muito usada nas pesquisas qualitativas, é uma das principais formas de se coletar dados, pois ela valoriza, concomitantemente, a presença do(a) pesquisador(a) e proporciona liberdade ao(à) entrevistado(a), de expor sua linha de pensamento dentro das diretrizes construídas por aquele, enriquecendo a pesquisa com suas colaborações (TRIVIÑOS, 2015). Essa liberdade do(a) entrevistado(a) permite a ele(a) enriqueça o seu discurso com exemplos de situações vividas e de experiências que contribuíram para formação de suas compreensões.

Para se utilizar da entrevista, Jean Poupart (2012, p. 227-233) entende fundamental que o entrevistador consiga a real colaboração do entrevistado. Este deve se sentir confortável para expor seus pensamentos e tomar a iniciativa de relatar a situação questionada e, para isso, deve se sentir confiante no entrevistador. Considerando essas recomendações, algumas medidas foram adotadas, com o objetivo de deixar o entrevistado livre para expor suas ideias.

Iniciei as entrevistas com a seguinte situação: “Para começarmos a entrevista, gostaria que você me falasse um pouco da sua trajetória profissional.”. Essa abordagem corroborou para deixar o entrevistado mais à vontade para prosseguirmos com as próximas perguntas.

Optei por realizar as entrevistas após a minha observação-participante no X Grupo Reflexivo. Isso porque houve a necessidade de compreender ruídos do sistema identificados e de preencher as lacunas que despontaram ao longo da observação, a partir da percepção daqueles que participaram diretamente da criação, implantação e/ou implementação do SERAVIG.

Importante considerar que em uma entrevista criam-se sombras, porque ela não se dá num contexto orgânico. Ainda que exista uma relação de afinidade entre o entrevistado e o entrevistador e, ainda que este tenha total qualificação para realizar a entrevista, não é um exercício orgânico, claro e completo. O entrevistado sabe que está sendo entrevistado e ele não conseguirá se deslocar, por muito tempo, do local em que ocupa no sistema sem condução precisa pelo entrevistador.

Elaborei um roteiro de perguntas (APÊNDICE C), que sofreu algumas poucas variações à depender do(a) entrevistado(a), visto que os profissionais desempenham/desempenhavam funções distintas dentro do Serviço. A forma de elaboração das perguntas procurou seguir algumas sugestões de José Roberto Franco Xavier (2017, p.141-146), como: 1) não fazer mais de uma pergunta em uma mesma intervenção; 2) evitar perguntas que convidem respostas “sim” ou “não”; 3) evitar perguntas que sugerem respostas enviesadas e; 4) evitar perguntas de difícil compreensão; 5) utilizar a expressão “como” no lugar dos “porquês”.

Durante as entrevistas, procurei consultar minimamente o roteiro de entrevistas para não desviar o olhar dos entrevistados e interromper o raciocínio que estava sendo desenvolvido. Evitei interromper os entrevistados; em alguns momentos, no entanto, foi necessário eu intervir para relançar o entrevistado em determinados temas, para tirar algumas dúvidas ou para introduzir novos elementos do roteiro quando percebia que o assunto havia esgotado. Em algumas situações, questões adicionais ao previsto no roteiro foram colocadas, em razão das respostas dos entrevistados, a fim de melhor esclarecer algum ponto específico (XAVIER, 2017). O roteiro não foi seguido de forma sequencial e rígida em nenhuma das cinco entrevistas realizadas, visto que algumas perguntas já eram respondidas dentro de uma mesma pergunta.

Ao final, foram realizadas cinco entrevistas semiestruturadas com profissionais que participam ou já participaram do Serviço, organizadas, como foi anunciado, em quatro categorias analíticas: 1) modo de criação, implantação e funcionamento do Serviço; 2) percepção dos profissionais que compõem ou já compuseram SERAVIG acerca do papel e a dinâmica de funcionamento desse Serviço; 3) percepção dos participantes acerca do papel e a dinâmica de funcionamento do Serviço; 4) impactos e resultados do Serviço. Para a análise dos dados, a organização das narrativas dos entrevistados dentro das categorias analíticas criadas foi feita manualmente, devido ao pequeno número de entrevistas.

Tanto os nomes reais, quanto qualquer outro dado que possibilitasse a quebra do anonimato das entrevistas, foram suprimidos. Para fins de análise dos dados coletados, a ser feita nos capítulos 3 e 4, identificarei os cinco participantes numericamente, de acordo com a ordem de realização das entrevistas (exemplo: Profissional 01, Profissional 02...).

Embora tomada as devidas cautelas, por se tratar de entrevistas com servidores públicos de um Serviço específico da cidade de Ribeirão Preto/SP, que possui pouco tempo de existência e pelo qual passaram poucos profissionais, não pude desconsiderar que há a possibilidade de se associar os dados informados nas entrevistas à algum dos entrevistados.

As entrevistas foram gravadas por meio do recurso de gravação de um smartphone, modelo Iphone 8, marca Apple⁶ e foram transcritas respeitando-se o inteiro teor do que foi dito, inclusive as interjeições, risos e indicações de pausa⁷. O tempo total das entrevistas somou 2 horas e 33 minutos, variando o tempo de duração delas: a mais curta durou 10 minutos e a mais longa, 53h05. Apenas uma das entrevistas teve interrupções, devido ao local

⁶ Para evitar qualquer interferência durante as entrevistas, como uma ligação telefônica ou o recebimento de mensagens de texto, o smartphone foi deixado em “modo avião”.

⁷ As transcrições não serão disponibilizadas por conter informações que podem romper com o acordo firmado no TCLE de manutenção do anonimato pelos entrevistados.

em que foi realizada, mas o fato não impediu que ela terminasse e nem que as informações ficassem prejudicadas. Não houve qualquer problema técnico com as gravações.

Os locais onde as entrevistas foram realizadas foram escolhidos pelos próprios entrevistados. Uma foi realizada na área social do prédio onde reside o entrevistado, duas no Fórum, uma no espaço NAEM e outra na sala em que ocorrem os grupos reflexivos do SERAVIG.

O presente projeto não passou por Comitê de Ética em Pesquisa por conta de dispensa fundamentada nos termos do art. 1º, parágrafo único, inc. VII, da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde⁸. Ainda assim, elaborei o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (APÊNDICE B) como forma de garantir o consentimento dos participantes, o sigilo das participações dos entrevistados e a comprovação de realização das entrevistas.

Antes de iniciar as gravações das entrevistas, entreguei aos entrevistados o TCLE, explicando-lhes o objeto da pesquisa e o compromisso do pesquisador com a preservação do anonimato; também questionei a possibilidade de realizar a gravação do áudio das entrevistas. Todas essas informações estavam presentes no termo (APÊNDICE B). Após lerem-no, e cientes das questões dispostas acima, os entrevistados o assinaram em duas vias, sendo que uma delas ficou com cada entrevistado e uma com esta pesquisadora.

C) Análise Documental

Esta pesquisa também se baseou na análise de documentos oficiais do próprio de Serviço, para assim compreender o funcionamento SERAVIG. Serão analisados os seguintes documentos: Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015); acompanhamentos semanais e estimativas de novos grupos reflexivos (*cf.* ANEXO 7); entrevista inicial com os participantes (*cf.* ANEXO 8); roteiro de perguntas auto avaliativas aplicadas no 12º Encontro (*cf.* ANEXO 9).

Também serão analisados documentos do TJSP, que são os referentes a criação e implementação do SERAVIG; ao monitoramento dos participantes e; os processos, em primeiro grau, dos participantes.

⁸ Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

(...)

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

1 ACESSO À JUSTIÇA E PUNIÇÃO

1.1 Breves considerações acerca das teorias sobre o acesso à justiça

Nesta primeira parte do capítulo, farei algumas breves reflexões acerca dos diferentes significados associados a temática de acesso à justiça. Iniciarei a compreensão do tema com as análises de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), realizadas na obra *Acesso à Justiça*, publicada, pela primeira vez, em 1978. Em seguida apresentarei alguns estudos desenvolvidos nos períodos posteriores à essa obra – os quais a influenciaram ou a adotaram como referência, respectivamente –, porquanto tratam sobre a mesmas problemáticas: acesso à justiça, métodos de resolução de disputas e os sentidos atribuídos à justiça.

Não há, evidentemente, qualquer pretensão de esgotar o tema; apenas busco trazer para este estudo ferramentas que auxiliem, no Capítulo 2, na análise e mapeamento dos sentidos atribuídos ao termo ao longo da trajetória de acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica no Brasil. Embora desenvolvidos em realidades socialmente distintas as do Brasil, esta literatura colabora na compreensão da temática no Brasil pós-Constituição de 1988.

Impossível cuidar do acesso à justiça sem mencionar o tão citado arranjo das ondas renovatórias traçado por Cappelletti e Garth (1978). A análise do Projeto Florença e a identificação dos obstáculos que impediam o acesso à justiça, levou os dois autores a sistematizarem “três ondas” renovatórias do acesso à justiça: 1) a *legal aid for the poor* (assistência jurídica para os pobres), 2) a *representation of diffuse interests* (representação dos interesses difusos) e 3) uma *broader conception of access to justice* (concepção mais ampla do acesso à justiça). A ideia de acesso à justiça para Cappelletti e Garth é equiparada a efetividade do sistema de justiça, o qual somente é eficaz quando o acesso a ele é efetivo e garante a igualdade das partes. Do contrário, não se terá produzido justiça.

A evolução do conceito acesso à justiça esteve atrelada a ânsia pela *forma ideal* para se disciplinar os problemas e disputas da sociedade. Nesse constante repensar sobre o termo, também se questionou o papel do direito e as condições oferecidas a ele para a devida regulação das situações sociais (ALVES DA SILVA, 2018).

Com relação a função do direito, essa análise resultou em três perspectivas analíticas diferentes, que foram classificadas, por Lauren Edelman e Marc Galanter (2015), em: estudos regulatórios (*regulatory studies*), procedimentais (*procedural studies*) ou constitutivos (*constitutive studies*). Os estudos regulatórios entendem o direito como um conjunto de regras formais e informais que buscam concretizar políticas públicas. Os procedimentais consideram o direito como um conjunto de instrumentos, práticas, recursos e estratégias utilizados para se

alcançar um objetivo. Já os constitutivos acreditam que a construção dos significados jurídicos parte da experiência dos atores ou grupos sociais, os quais não apenas criam as regras, como as legitimam e tornam efetivas na sociedade.

Os estudos regulatórios e procedimentais, juntos, fundaram cinco postulados que definem a relação entre direito e sociedade para esses eixos. São eles: 1) o pluralismo jurídico; 2) a lacuna (*gap*) existente entre o direito dos livros (*law in the books*) e o direito em funcionamento (*law in action*), identificada como a “inefetividade do sistema”; 3) a tese da existência de uma *shadow justice*, a qual dispõe que o processo informal, atuante sob normas sociais, constitui em um relevante espaço de disputa paraestatal e se estabelece à “sombra” do direito formal de direitos; 4) os litigantes não possuem as mesmas experiências, recursos e condições para acessar à justiça, o que determina no alcance desse resultado e leva a uma reivindicação por mecanismos de mobilização jurídica e promoção de isonomia dentro do direito; 5) os sistemas de solução de disputas se iniciam no âmbito social e se desdobram até o âmbito jurídico institucional (ALVES DA SILVA, 2018).

A discussão sobre a questão do acesso à justiça para além do sistema jurídico oficial, foi acompanhada de novas interpretações da relação entre o direito e a sociedade contemporânea, assim como na elaboração de novos desenhos de resolução de disputas.

No final da década de 1970 e início de 1980 – concomitante à publicação do Projeto Florença –, os estudos relacionados ao acesso à justiça se deslocaram das instituições oficiais (leis, políticas públicas, órgãos e agentes públicos) para as tramas da sociedade. O *Civil Justice Litigation Project* - CJLP constatou que as disputas de interesses acontecem muito antes e independentemente de serem judicializadas (*dispute perspective*). Percebeu-se, assim, que o exercício de reivindicar justiça é praticado durante todo esse percurso. Assim sendo, as políticas judiciárias deveriam pensar em acesso à justiça, reforma dos órgãos e regras processuais considerando, também, a trajetória de disputas antes de sua judicialização.

Dentro da linha de estudos do *dispute perspective* desenvolveu-se o *Civil Litigation Research Project* (CLRP) e uma das análises mais relevantes feitas a partir desse projeto foi realizada por três de seus coordenadores: William Felstiner, Richard Abel e Austin Sarat. Publicada em 1980, a obra *The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claming* trazia como entendimento que o processo judicial é resultado de um outro processo, iniciado quando aquele que teve o seu direito violado identifica a violação sofrida (*perceived injury*), a sua nomeação (*naming*), a responsabilização do suposto culpado (*blaming*) e, por fim, a formulação de uma reclamação (*claming*), na forma de demanda. Os autores

identificaram que essa trajetória é determinante no uso dos processos judiciais e da expectativa criada na tutela jurisdicional oficial

Enquanto as “ondas” de Cappelletti e Garth se centraram no desenho de órgãos e processos (perspectiva institucional) e a *dispute perspective* nos processos sociais de disputas, a terceira linha de estudos buscou compreender o acesso à justiça a partir da percepção e comportamento das pessoas sobre às suas experiências com o direito e a justiça, conforme explica o Professor Paulo Eduardo Alves da Silva (2018):

O acesso à justiça seria, afinal, mais um produto das experiências das pessoas do que da perfeição técnica de um dado instrumental. Por consequência, a eficácia dos desenhos institucionais dependeria do quão sintonizados estariam àquelas percepções. A tese ajuda a entender por que algumas leis “pegam” e outras “não”. E, do ponto de vista da sociedade e não do sistema, permite afirmar que a melhor solução de uma disputa é aquela que constrói a melhor experiência de justiça para as pessoas, o que pode estar ligado à eficiência, mas também a outros fatores, como à sensação de ter sido devidamente ouvido, ter podido participar, ter tido substancial acesso à justiça (ALVES DA SILVA, 2018, p. 220)

A quantidade de estudos nessa linha são grandes, o que nos leva a nos limitarmos aos centrados em como a experiência das práticas diárias das pessoas com o direito constrói o sentido jurídico – a chamada “consciência jurídica” (*legal consciousness*) e a construção social da legalidade – e afeta a interpretação e a aplicação do direito formal nos órgãos institucionais (SILBEY, 2005).

Através do exame dos eventos e transações ordinárias, é possível entender a maneira como a legalidade é vivenciada e compreendida pelos indivíduos ordinários quando eles **se envolvem, evitam ou resistem ao direito e ao registro jurídico**. A partir da obra de Silbey (2005), Alves da Silva (2018) pontua que “o movimento é complexo e de duplo sentido: as práticas diárias constroem coletivamente um sentido jurídico que, ao fim, afeta a interpretação e a aplicação do direito formal nos órgãos institucionais”.

Susan Silbey, em sua obra *A construção social da legalidade* (2005), procura entender o real significado de direito, e alerta, logo no início do texto, que essa descoberta exige um esforço para além de apenas descobrir como e por quem o direito é ou não utilizado. É necessário expandir e aprofundar na análise das práticas, dos materiais e dos atores sociais que o constituem, sendo preciso adotar um distanciamento da atenção dirigida à pesquisa do direito formal. Paralelamente, deve-se centralizar na interpretação dos usos do direito à luz de diferentes contextos, que seriam nas interpretações e relações de senso comum empreendidas pelas e entre as pessoas (práticas cotidianas), responsáveis pela criação e circulação da legalidade.

Essa ânsia por se compreender a maneira pela qual o direito emerge das interações e das situações locais foi ponto abordado na obra *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life* (1998), de Patricia Ewick e Susan Silbey. Nesta obra, as autoras buscaram esquematizar e compreender as várias de formas pelas quais o direito se apresenta na vida ordinária dos indivíduos e como essas experiências constroem um padrão que condiciona e regula esses próprios contexto.

Para alcançar esse objetivo, foram realizadas entrevistas com moradores da cidade americana de New Jersey – escolhidos aleatoriamente –, nas quais eles relatavam suas “atividades diárias”. As autoras se esforçaram em extrair desses relatos práticas que, pelo menos à primeira vista, não tivessem qualquer vinculação com o direito.

Alicerçadas nessas narrativas coletadas, Ewick e Silbey, após identificarem os temas recorrentes nas narrativas e construírem padrões a partir desses dados, conseguiram descrever como os americanos interpretam o direito e dão sentido a ele. As autoras, então, elaboraram três esquemas de consciência legal (*legal consciousness*), quais sejam, “diante do direito”, “com o direito” e “contra o direito”.

No primeiro esquema (“diante do direito”), as narrativas evidenciam que o direito é algo imperioso e remoto, surgindo, apenas, em situações extraordinárias da vida cotidiana. No segundo esquema (“com o direito”), o direito é visto como um jogo, no qual os indivíduos se movem segundo suas habilidades e empenhando-se para alcançar seus interesses. Para jogá-lo é preciso aprender as regras e ganhar experiência. No entanto, há um óbice: os recursos não são distribuídos equitativamente entre os jogadores. Assim, em outras palavras, o direito consiste em um jogo cujas regras podem ser manipuladas por aqueles que já possuem alguma vantagem, em benefício próprio. Diferente do esquema anterior, nesse o direito e a vida cotidiana coexistem, embora sejam distintos.

Por fim, no terceiro esquema (“contra o direito”), o direito é estabelecido como um poder arbitrário que é ativamente resistido. A estratégia verificada pelas narrativas consiste em apropriar-se das regras do direito e usá-las contra o sistema. As narrativas que ilustram esse esquema mostram práticas de resistência e contra hegemônicas que são normalmente usadas por aqueles que, por não possuir recursos suficientes para agir “com a lei”, acabam agindo contra ela.

Silbey (2005) questiona o porquê de as pessoas ainda aquiescerem com um sistema legal que, embora prometa um tratamento igualitário, reproduz sistematicamente em suas práticas, a desigualdade. Ela conclui que, conquanto os indivíduos exprimam um certo

ceticismo relativo ao caráter igualitário da decisão e à existência de instituições justas, há uma crença na adequação e na justiça produzida pelos procedimentos legais formais.

Na terceira vertente encontram-se os estudos da Professora Rebecca Sandefur, da Universidade de Illinois, para a qual “acesso à justiça é uma perspectiva sobre as experiências que as pessoas têm com a justiça civil, organizações e instituições” (SANDEFUR, 2008, p. 340); a partir dessas experiências, busca-se compreender como o direito acontece na vida dos indivíduos e os levam a construir um senso coletivo do que é justo ou não justo.

Diante das perspectivas teóricas apresentadas o Alves da Silva (2018), propôs uma configuração das possíveis leituras de acesso à justiça, dividindo-as em três categorias:

- a) *leituras institucionais* dos métodos de resolução de disputas: focam sua análise nos órgãos e dos procedimentos instituídos e fazem propostas de reforma que buscam o seu aperfeiçoamento técnico; o melhor exemplo seria o próprio Projeto Florença e as “ondas renovatórias” do acesso à justiça de Cappelletti e Garth (1988).
- b) *leituras sociais* sobre o problema do acesso à justiça: propõem-se a explicar o problema a partir das características das disputas e dos litigantes; fazem propostas de capacitação das pessoas para a mobilização por direitos (com o fim de reduzir as desigualdades entre elas); são exemplos, ainda que não exclusivos desta perspectiva, os trabalhos pioneiros de Carlin, Howard e Messinger (1966) e os de Marc Galanter (1974) sobre os perfis de litigantes, bem como aqueles sobre disputas e níveis de resolução – desde os nascidos do Civil Justice Litigation Project no início de 1980 (Felstiner, Sarat, Abel e Austin e Miller) até os mais recentes (Albiston, Edelman, Milligan e Michelson);
- c) *leituras culturais* sobre os sentidos de justiça: deslocam o olhar para as experiências das pessoas com disputas e regras jurídicas e descrevem como essas experiências compõem a função simbólica do direito como instrumento de regulação social; são exemplos os estudos sobre “consciência jurídica” de Susan Silbey (1998) até os mais recentes sobre legal endogeneity de Lauren Edelman (2016) (ALVES DA SILVA, 2018, p. 78-79, *grifos nossos*)

O professor explica que esta classificação possui função didático-normativa, não pretendendo com ela alcançar uma precisão das teorias. Ele reconhece que as “leituras sociais”, por exemplo, fazem propostas institucionais, como também adentram nas “leituras culturais” do problema de acesso à justiça. Porém, ele ressalva que o critério de classificação utilizado para essa sua estruturação consiste na perspectiva aparentemente predominante em cada trabalho (ALVES DA SILVA, 2018, p. 79). Ele dispõe:

As “ondas renovatórias” do acesso à justiça de Cappelletti e Garth (1978) apostam majoritariamente nas políticas institucionais – novos direitos, novos procedimentos e novos órgãos do sistema. Os estudos seguintes paulatinamente deslocaram o olhar, e as propostas feitas, para o âmbito dos arranjos sociais. Já os avanços mais recentes propõem pensar o acesso à justiça a partir das percepções e experiências dos diferentes grupos sociais (ALVES DA SILVA, 2018, p. 255).

Utilizaremos essa classificação no *capítulo 2*, para sistematizarmos os diversos entendimentos que foram agregados à definição de “justiça” para e pelas mulheres em

situação de violência doméstica, ao longo da trajetória pelo acesso à justiça pelas mulheres no Brasil. Essas três categorias (*leituras institucionais, sociais e culturais*) nos auxiliarão a entender em qual leitura de acesso à justiça os repertórios teóricos e os marcos normativos criados (ambos referentes a mulher vítima da violência doméstica), se encontravam.

1.2 O sistema de pensamento da justiça criminal ocidental: contribuições de Álvaro Pires

Antes de avançar para a discussão proposta neste tópico, qual seja, apresentar o sistema de ideias que embasa a atual jurisdição penal tradicional Ocidental, entendo que um breve esclarecimento deve ser feito ao leitor.

Adotei como referencial teórico a teoria da racionalidade penal moderna, desenvolvida pelo Professor da Universidade de Ottawa, Álvaro Pires. O intuito desse recorte foi explicitar como a definição de punição estabelecida nas sociedades ocidentais está associada, mormente, a ideia de uma pena que, obrigatoriamente, inflija sofrimento. Pires (2013) argumenta como essa lógica punitivista das teorias convencionais da pena, que são sustentadas pelo sistema de direito criminal, impedem na reformulação das estruturas e processos do direito criminal referentes à pena e, concomitantemente, não apoiam sanções que não imponham um sofrimento ao ofensor.

Essa exposição proporcionará algumas reflexões críticas acerca de como esse conceito vem sendo reproduzido dentro do campo do direito pelos atores do sistema de justiça criminal, em particular, o brasileiro e as consequências geradas pela manutenção desse entendimento, que tem se mostrado ineficaz diante da não diminuição do índice de violência.

Tendo em vista a complexidade do tema, bem como o objetivo de sua abordagem neste trabalho, qual seja, auxiliar na compreensão acerca da interação entre o direito e a LMP – mais especificamente, como o sistema de justiça criminal brasileiro vem elaborando, interpretando e aplicando as normas previstas na LMP nos casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil, especialmente no que tange às respostas de caráter punitivo – saliento não haver razão, e sequer possibilidade, de explorá-lo em sua integralidade. A análise se concentrará nos pontos indispensáveis para debater a problemática objeto deste estudo.

Alvaro Pires, em seu artigo *A Racionalidade Penal Moderna, o Público e os Direitos Humanos*, publicado em 2004, tratou da judicialização da opinião pública e do público pelo direito penal na modernidade tardia e dos conflitos causados por esse fenômeno para com os direitos humanos. Para isso, o autor estabelece um panorama geral da sistematização singular que caracteriza a forma de pensar do sistema penal ocidental, denominada por ele de

“racionalidade penal moderna” (doravante, RPM) cujo nascimento se deu a partir da segunda metade do século XVIII (PIRES, 2004).

De acordo com Pires (2004), o conceito RPM comporta dois sentidos. Um no âmbito teórico e formal, que “indica simplesmente um sistema de pensamento que se identifica como relativo à justiça criminal e assim se auto distingue dos outros sistemas” (PIRES, 2004, p. 40); e outro no âmbito empírico descritivo, “designa uma forma concreta de racionalidade que se atualizou num determinado momento histórico” (PIRES, 2004, p. 40).

Essa teoria descreve as dificuldades incidentes sobre o sistema penal quando ele procura pensar em penas alternativas as que se encontram no quadro tradicional de referência (punitivistas), tamanha a colonização que a estrutura normativa eleita por este sistema exerce sobre o modo como a sociedade ocidental enxerga as coisas.

A teoria da RPM é composta por três características basilares. As duas primeiras são o *direito-obrigação de punir* e a *aplicação de uma pena que inflija um sofrimento ao autor do crime*. Com relação a essas ideias, José Roberto Franco Xavier (2015) explica:

Não só o “direito de punir” é substancializado de forma a ser um *direito-obrigação* e não um *direito* □ *autorização*, mas essa obrigação é substancializada de forma mais dura do que uma intervenção qualquer. Essa intervenção obrigatória não é concebida como possível de produzir em primeiro plano um bem para a sociedade, para o apenado ou para a vítima: a intervenção é substancializada como a distribuição de sofrimento. Para ser “verdadeiramente” uma pena, as teorias da pena pregam que é precisa fazer um mal, infligir um sofrimento. Seja para dissuadir, seja para restabelecer justiça, seja para neutralizar, seja para denunciar um comportamento inaceitável etc.: a justificativa varia, mas a substancialização da pena permanece. Uma pena que não cause um mal imediato se choca com a identidade do sistema penal: “isso é uma solução do direito civil”, diriam os penalistas (XAVIER, 2015, p. 450-451).

A terceira característica da RPM consiste na ideia de *proteção da sociedade*, a qual acaba compondo o conjunto de argumentos justificantes para o direito penal, classificado como último recurso para garantir essa proteção, utilizar de meios violentos. Em outras palavras, para se garantir a proteção social e por ser a *ultima ratio*, o direito penal deve bater mais forte (XAVIER, 2015). Insta dizer que ideia de proteção social está paralelamente associada a uma visão hostil do autor do delito, conforme explica Xavier (2015):

Além disso, como teoriza Pires (2004), a ideia de proteção da sociedade comporta uma visão hostil do infrator: concebido como inimigo da sociedade, dificilmente o sistema penal pode ver com ele uma possibilidade de composição. A visão hostil do infrator implica que, para se proteger a sociedade desse inimigo, a resposta penal tem que ser (mais uma vez) dura e negativa (XAVIER, 2015, p. 451).

Em suma, a teoria da RPM se baseia na necessidade-obrigação de o sistema penal aplicar, mutuamente, uma pena que imponha sofrimento ao apenado, cuja imagem é de inimigo da sociedade, para assim restaurar a paz social.

Partindo deste contexto, o sistema penal ocidental é sustentado pela seguinte fórmula: “Aquele que faz x pode ou deve ser punido com y” (PIRES, 2004, p. 41). Pires ressalva que esta *estrutura normativa telescópica* pode apresentar variações dentro dos modelos normativos, ora impondo uma pena pré-determinada a ser aplicada, ora possibilitando uma pena máxima a ser dimensionada pelo operador do direito, mas sempre se mantendo dentro do campo punitivista:

Essa **estrutura é telescópica porque justapõe uma norma de sanção** (permitindo ou obrigando a aplicação da pena indicada) **a uma norma de comportamento** (não fazer isso ou fazer obrigatoriamente aquilo). Tal construção é, portanto, o resultado de uma junção de dois níveis distintos de normas: de primeiro grau, referentes ao comportamento, e de segundo grau, relativas às normas de sanção. Podemos dizer desde já que nessa estrutura telescópica adquirem particular visibilidade três tipos de penas (normas de segundo grau): a morte (ou um castigo corporal), a prisão e a multa. **É a pena aflitiva — muito particularmente a prisão — que assumirá o lugar dominante no autorretrato identitário do sistema penal.** Ao mesmo tempo que se elege essa estrutura telescópica, **privilegia-se uma linha de pensamento medieval segundo a qual é a pena aflitiva que comunica o valor da norma de comportamento e o grau de reprovação em caso de desrespeito. Dessa forma, a pena aflitiva deve ser sempre imposta e o seu *quantum* deve se harmonizar com o grau de afeição ao bem, indicando assim o valor da norma de comportamento.** (PIRES, 2004, p. 41, grifo da autora).

A junção entre esta estrutura normativa telescópica e a (supervalorização da) pena aflitiva resulta em uma leitura descompassada de que a primeira é inerente a segunda e, dentre os diversos problemas e desvios de sentido surtidos, Pires (2004) destaca três: a ilusão de que há uma necessidade e identidade da referida combinação; a redução do conceito de crime exclusivamente pela pena que lhe é cominada, parecendo que uma norma de comportamento só existe quando há uma norma de sanção coexistindo e; na ilusão de que o trabalho do legislador e do operador do Direito na escolha da sanção é simples, pois se resume na aplicação de uma pena aflitiva (mais especificamente, a prisão) (PIRES, 2004, p. 41-42).

O autor alerta que as mais diversas áreas de estudo, independentemente da posição política adotada (conservadora ou progressista), são prisioneiras das categorias de pensamento propostas e legitimadas pela RPM, as quais impedem tanto no conhecimento epistemológico da questão penal, quanto na construção de uma nova RPM e, conseqüentemente, de uma outra estrutura normativa (PIRES, 2004, p. 46).

Nas décadas de 60 e 70, o saber jurídico e as ciências sociais de alguns países, buscaram, numa tentativa frustrada de dissociação da teoria da RPM, repensar, inteiramente, a

estrutura normativa e o modo de pensar o direito penal. Almejavam elaborar um estatuto penal que cuidasse da questão da dignidade humana, respeitando-a quanto a seus princípios de intervenção, funcionamento e sanção em sentido amplo (PIRES, 2004).

No Canadá, explica Pires,

Resgatou-se a dimensão jurídica do princípio da *ultima ratio*, e o sistema jurídico demandou ao sistema político o respeito a esse princípio, recomendando, entre outros pontos, descriminalizar alguns comportamentos, criar mecanismos para favorecer a desjudicialização, elaborar novas teorias da sanção, diversificar as formas de procedimento e facilitar o acordo entre as partes, reduzir as penas máximas e as penas efetivas de encarceramento, eliminar todas as penas mínimas de prisão. Propugnaram-se também leis de direitos humanos para proteger pessoas com antecedentes criminais da discriminação empregatícia. Os direitos humanos foram então mobilizados como finalidades em vista de reformas inovadoras. Nas ciências sociais e no saber jurídico, várias correntes de pensamento propuseram idéias de reforma nas quais a prisão teria um papel bem mais reduzido (PIRES, 2004, p. 47-48).

A derrocada do ambicionado projeto de reconfiguração do sistema penal se deu na segunda metade dos anos 1980, quando uma avalanche de ideias que defendiam novas incriminações e uma maior penalização reativou e re-impulsionou o discurso da RPM. Os tribunais superiores acolheram as ideias e mudanças legislativas propostas por este discurso jurídico mais repressivo e começaram a se preocupar, crescentemente, com a “opinião pública”, que, junto com a atuação midiática, passaram a influenciar e a impactar nas matérias penais (PIRES, 2004).

No processo de judicialização da opinião pública pelo sistema penal que foi formado dentro da nova RPM, o “público” deixou de desempenhar o papel exclusivo de destinatário da norma, e passou a participar da construção da justiça:

Nesse processo, o público começa a ser observado, descrito e percebido como um componente do sistema penal, o qual, a fim de integrá-lo, cria novos mecanismos jurídicos e teorias ou reativa mecanismos que estavam adormecidos. Trata-se de diversas formas de integração, que vão muito além do papel estrito e bem-delimitado do júri ou ainda do simples papel de espectador de suplícios públicos ou de rituais judiciários, de modo que o público deixa de ser um simples destinatário da norma jurídica ou mais um aspecto do ambiente do sistema penal para se tornar um critério na construção da justiça (PIRES, 2004, p. 49)

Importante trazer a explicação dada por Pires, a partir dos ensinamentos de Niklas Luhmann⁹ (apud PIREs, 2004), à definição desse novo integrante do sistema penal – o *público*. De acordo com este autor, a partir do processo de democratização ocidental ocorrido no século XVIII, o público se torna componente do sistema político nas sociedades modernas

⁹ Luhmann, Niklas. "Politics as a social system". In: *The differentiation of society*. Nova York: Columbia University Press, 1982, p. 155.

e passa a desempenhar diversas funções sociais, incluindo a participação na produção legislativa, a fim de impedir que o sistema político orientasse e, dessa forma controlasse, o sistema jurídico.

Para Luhmann (apud PIRES, 2004), *público* não é sinônimo de um conjunto de pessoas que vivem em um mesmo território. O *público* diferencia-se do resto da sociedade "particularmente em razão de ter acesso apenas a *questões específicas* e a *canais de comunicação específicos*" (LUHMANN apud PIRES, 2004, 49). Isso significa que o público é sempre *um público* particular, constituído a partir de preocupações ou interesses específicos e mediante canais ou meios de comunicação específicos.

A noção de *público* deve então ser entendida, em parte, por referência a um papel social que se assume ou se constrói, isto é, "uma forma objetivada de participação do indivíduo no processo social" (DAHRENDORF¹⁰ apud PIRES, 2004, p. 49); "mas 'público' é também uma representação social abstrata, construída a partir dessas manifestações fenomenais diversificadas e atomizadas ou ainda mediante pesquisas e sondagens de opinião" (Pires, 2004, p. 49).

Com a recepção do público pelo sistema de justiça penal e com a sua atuação na construção das normas deste sistema, "aquele começa a participar direta e indiretamente do saber jurídico e das decisões dos tribunais na determinação do que é 'direito' ou 'justiça'" (PIRES, 2004, p. 51). Pires (2004) aponta dois indicadores da recepção/reconstrução do público pelo sistema penal.

O primeiro consiste em modificações quanto a finalidade atribuída a pena afliativa. Dentro do *common law*, por exemplo, surgiu a teoria da pena denominada "teoria da denúncia", cuja tese defende como objetivo principal da pena denunciar, publicamente, o comportamento errôneo. Assim, ao invés de dissuadir ou retribuir o feito, a finalidade da pena acabou adquirindo um aspecto positivo com o qual se pretendia exercer uma função de natureza pedagógica ou simbólica (simplesmente denunciar algo). Ainda que os juízes de primeiro grau cumprissem com essa finalidade disposta à pena, os tribunais superiores foram avessos a esse entendimento, mantendo a aplicação de penas severas (PIRES, 2004).

O segundo indicador consiste na interação entre três matérias: os movimentos sociais, o tema dos direitos humanos e a teoria da RPM. Com o passar dos anos, não houve alteração significativa na estrutura normativa ou no modo de pensar do direito penal. Ao contrário, a pressão social por respostas cada vez mais repressivas vem aumentando e, em algumas situações,

¹⁰Dahrendorf, Ralf. *Homo sociologicus: ensaio sobre a história, o significado e a crítica da categoria de papel social*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969, p. 41.

elas vêm sendo formuladas sob a justificativa de defesa dos direitos humanos. Diante dessa situação, Pires exprime a seguinte opinião:

Ora, não estamos diante de um paradoxo? Como podemos mobilizar os direitos humanos para pedir menos direitos humanos sem que isso pareça contraditório, chocante ou pelo menos embaraçoso? Dito de outra forma: como podemos compreender o caráter aparentemente verossímil dessas demandas e suas relações com a racionalidade penal moderna? (PIRES, 2004, p. 55).

Aproveitando dos conceitos propostos pelo sociólogo alemão Fritz Sack¹¹, Pires (2004) classifica os bens em “bens positivos”, que são os distribuídos por vários programas e serviços do âmbito público ou privado, e que são contrapostos aos “bens negativos”, que são distribuídos pelo sistema penal. Com relação as demandas de bens negativos, elas podem eliminar ou criar direitos, ou ainda, aumentar as possibilidades jurídicas do poder de punir.

Em matéria penal e, inter-relacionando com os direitos humanos, as demandas de distribuição de “bens negativos” podem ser divididas em quatro categorias. A primeira é composta pelas demandas que favorecem e orientam a interdição de novos comportamentos, a partir da imposição e generalização de uma nova normativa de comportamento, sem prosseguir na inflicção sofrimentos. A segunda por demandas pela deslegalização ou descriminalização de uma norma. A terceira se apoia em valores positivos ou em virtudes, e buscam, por exemplo, redução das penas, criação de penas alternativas, melhora das condições existentes nos presídios, aumento das garantias jurídicas, etc.

Por fim, há as demandas que reivindicam menos garantias e maior inflicção de sofrimentos, as quais constituem, dentre o conjunto de demandas acima apresentadas, a categoria mais paradoxal com relação à questão dos direitos humanos. Essa categoria visa produzir efeitos imediatos a partir de feitos exclusivamente negativos, sem quaisquer outros ganhos (morais, sociais ou jurídicos). De acordo com Pires:

Essas demandas negativas compõem-se de pelo menos dois grupos: as demandas de proteção (bem intencionadas mas) "mal construídas" pelos atores e depois orientadas pela racionalidade penal moderna na direção da distribuição de bens negativos e as demandas de direitos construídas pelos atores já dentro da racionalidade penal moderna e que podem ser vistas como uma utilização mais direta e organizacional do público pelo sistema penal para assegurar as suas operações de reprodução-padrão (PIRES, 2004, p. 59).

Enfim, diante de um sistema penal regido, majoritariamente, pela linha de pensamento da RPM, somado à nova participação do público dentro desse sistema, aos conceitos

¹¹ Sack, Fritz. "Neue Perspektiven in der Kriminologie". In: Sack, Fritz e König, René (orgs.). *Kriminalsoziologie*. Frankfurt: Akademische Verlagsgesellschaft, 1968, p. 469.

(paradoxais) sobre a proteção dos direitos humanos e à participação midiática na difusão dos eventos corroborando para a intensificação da teoria da RPM, o resultado é que se produz e estimula a criação de “demandas e de direitos ao anti-bem-estar dos outros em matéria penal” (PIRES, 2004, p. 59). Em outras palavras, a aplicação de penas (cada vez) mais severas ludibria todo um conjunto de receptores que acredita ser esta a (melhor) resposta para um sistema penal (cada vez) mais falido.

Nesse sentido, para exemplificar uma conjuntura existente em todo o território nacional brasileiro, Sérgio Adorno (2002) analisa aspectos da justiça penal no Rio de Janeiro pós-ditadura militar e sintetiza a dificuldade de concretizar seus objetivos: compatibilizar o respeito aos direitos humanos com o atendimento da demanda/exigência social por maior rigidez no controle da ordem (lei e ordem), advindas do sentimento de insegurança coletiva e do aumento do índice de violência na cidade.

Outro problema apontado por esse autor é a crise de legitimidade das instituições encarregadas em conter a violência respeitando, simultaneamente, os marcos da legalidade democrática. O sistema criminal brasileiro está inserido em um círculo vicioso que o conduz, invariavelmente, à falência do seu sistema punitivo (ADORNO, 2002).

A ineficiência das instituições de segurança e justiça (compostas pela polícia e pelo sistema de justiça), é constatada pelo modo em que são aplicadas e implementadas as políticas de segurança e leis penais¹². Examinaremos três dos vários problemas que corroboram para a manutenção desse ciclo e para o conseqüente alargamento da crise de legitimidade do Direito e do funcionamento e administração da justiça, os quais parecem interligados: a morosidade da justiça, a impunidade do sistema e o princípio da seletividade.

A morosidade da justiça, de acordo com Boaventura de Souza Santos (1996), é o mais universal dos problemas existentes nos tribunais do Ocidente, sendo também consensual entre os que acessam à justiça e os que operam o Direito.

Ela aparentemente decorre de problemas associados à administração da justiça, como o excesso de formalismo burocrático dos procedimentos de rotina dos tribunais, a deficiência no quadro de servidores da justiça e de magistrados, o baixo nível de qualificação dos bacharéis em direito. (SADEK; ARANTES, 1994; SAPORI, 1995; SADEK, 2004) e a uma demanda maior do que a que os tribunais podem suportar, levando à falta de respostas judiciais ou, quando existentes, inadequadas.

¹² Com relação à legislação penal, também é possível identificar a ineficiência das referidas instituições com relação a interpretação jurídica e, no tópico x iremos demonstrar este problema, a partir de decisões judiciais relativas à LMP.

O baixo desempenho dos tribunais em punir àqueles que violaram a lei alimenta o medo e a insegurança social e acarreta na perda de confiança dos cidadãos nas instituições de justiça e segurança. Aqui esbarramos no segundo problema, a impunidade do sistema.

Vivendo em uma conjuntura de desespero e desamparo, a sociedade pressiona tanto o sistema legislativo por “mais e maior punição”, isto é, pela criação de mais leis e que estas sejam cada vez mais severas. Também pressiona uma atuação mais rigorosa das agências no combate ao crime, ainda que para isso elas tenham que ultrapassar os limites impostos para a atuação legal e desrespeitar as políticas de defesa dos direitos humanos (ADORNO, 2002). “Em outras palavras, em nome da lei e da ordem, propõem-se justamente controle social carente de legalidade” (ADORNO, 2002, p. 29).

Partindo da mentalidade que rege a teoria da RPM, Pires (2004) também denuncia a relação paradoxal e conflitante existente entre direitos humanos e direito penal. Para isso, ele aborda, primeiramente, a nova definição jurídica atribuída pela teoria da RPM ao princípio medieval da *ultima ratio* (última instância):

Segundo esse princípio, só se pode reagir juridicamente ao mal com o mal se não for viável outra maneira de reagir ou fazer justiça. Mas em face da transformação moderna na fundamentação do direito de punir, e levando em conta o efeito cognitivo das teorias da retribuição e da dissuasão, **pode-se perguntar o que a racionalidade penal moderna terá feito com o princípio jurídico da "última instância": qual é a (nova) concepção liberal desse princípio e para que serve ele?** (PIRES, 2004, p. 45, grifo da autora).

Embora seja considerado fundamental nos manuais de direito penal, o referido princípio “se esvaece à medida que a leitura avança, pois é frequentemente reduzido à função política do legislador” (PIRES, 2004, p. 45). O autor explica o motivo desse desenrolar:

Os tribunais e o saber jurídico penal são destituídos de obrigações para com esse princípio na realização da justiça. Ele será banido, por assim dizer, das operações próprias ao sistema penal. Sua função nesse sistema torna-se assim mais retórica que decisória: ele justifica a escolha legislativa de criminalizar com penas aflitivas e conforta a identidade punitiva da racionalidade penal moderna (PIRES, 2004, p. 45).

Pode-se assim dizer que, a partir do século XVIII, o princípio da *ultima ratio* passou a ser visto “mais como um princípio político do que jurídico, isto é, como um princípio de seleção política dos eventos ou comportamentos a serem considerados maus (na lei penal) pelo legislador ordinário” (PIRES, 2004, p. 45). A desvalorização jurídica somada a uma ânsia e enaltecimento social por penas retributivas cada vez mais gravosas, que proporcionam uma falsa sensação de segurança legítima, desembocam na incongruência denunciada por Pires:

A pena afliativa é freqüentemente valorizada como uma "maneira forte" de defender ou afirmar os direitos humanos. A representação da pena afliativa como necessária ou obrigatória produz então um paradoxo: certa degradação dos direitos humanos no direito penal, a afirmação de uma obrigação de punir, a resistência a outros tipos de sanções, tudo isso pode se apresentar, em diferentes graus e formas, como uma maneira de proteger os direitos humanos, enquanto um observador externo poderá ver os direitos humanos como um objetivo ou um ideal de reduzir as penas e diversificar as sanções. A racionalidade penal moderna é levada então a veicular vários enunciados teóricos visando "conciliar" uma política de austeridade com os temas da justiça e do humanismo (com a *humanitas*). **Mas como justificar a exclusão de meios jurídicos mais humanos ou mais justos em nome da justiça e do humanismo?** (PIRES, 2004, p. 46, grifo da autora)

Sob a perspectiva da teoria da RPM não há qualquer espaço para a coexistência dessas duas previsões, mas sim uma sobreposição, no caso, do direito penal sobre os direitos humanos. O primeiro desempenha a função de proteger os direitos humanos, os quais, por sua vez, não devem enfraquecer a performance do direito penal sobrestimando a humanização.

Pressionado por um sistema regido pelo medo e insegurança social, a resposta ofertada pelo Estado é de caráter punitivo, criando políticas penais mais rigorosas, delegando novos poderes às polícias e aumentando o número de encarcerados (GARLAND, 1999).

O atrativo fundamental da resposta punitiva consiste em que ela pode ser apresentada como uma intervenção autoritária para tratar de um problema grave, gerador de angústia. Uma tal ação dá a ilusão de que "se está fazendo algo", aqui e agora, de forma rápida e eficiente. Nenhuma necessidade de cooperação, de negociação ou mesmo de saber se isto funciona ou não. O castigo é um ato de demonstração do poder soberano, uma ação eficaz que ilustra o que é realmente o poder absoluto. De mais a mais, trata-se de um ato soberano que visa a suscitar um largo apoio popular a um preço relativamente baixo e, normalmente, com pouca oposição política genuína (GARLAND, 1999, p. 74).

Outra consequência proveniente da baixa eficiência das referidas instituições consiste na criação de políticas de informalização da justiça, a partir das quais desdobram-se políticas criminais contraditórias, como bem aponta Vera Regina Pereira Andrade (1999):

Nessa contradição, convive um movimento dito minimalista do sistema penal (Direito Penal Mínimo), de abertura do controle penal para a sociedade e de democratização desse controle. Esse movimento, dito minimalista, se externa através de processos de descriminalização, despenalização, descarcerização e informalização da Justiça Penal. Convivendo com esse movimento de redução do sistema, nós temos um movimento de fortalecimento e expansão do sistema que inclui várias demandas. Uma demanda criminalizadora contra a *criminalidade do colarinho branco* (até agora só punimos os pobres, agora vamos punir os ricos), uma demanda dos novos movimentos sociais (aqui é que eu vou inserir o feminismo) e, por fim, uma demanda radicalmente criminalizadora, operacionalizada pelos chamados movimentos de "Lei e Ordem", que encontram na mídia o seu mais poderoso instrumento de difusão." (ANDRADE, 1999, p. 107-108).

Além da morosidade e da impunidade, o sistema criminal brasileiro também opera com base no princípio da seletividade, terceiro problema, através do qual “reproduz as relações sociais e mantém a estrutura vertical da sociedade e dos processos de marginalização” (CAMPOS, 1999, p. 14).

A seletividade do judiciário é observada em diferentes elementos: tanto na forma como ele julga os casos, quanto a quem ele efetivamente atende; na preferência dele pelos crimes que irá julgar, seja devido à uma pressão da opinião pública ou porque eles expõem sua fragilidade diante do crime organizado; na falta de capacidade para oferecer um direito igualitário na prática, bem como de se adaptar as mudanças sociais e dar respostas adequadas aos crescentes níveis de conflitos existentes na sociedade; nos obstáculos encontrados por grande parte da população para acessar à justiça.

A seletividade também está presente na dificuldade de acesso ao Judiciário por toda a população, seja por causa do desconhecimento de seus direitos, seja por causa da impressão social de a justiça ser cara e morosa. Independente do motivo, o resultado consiste em um distanciamento populacional da justiça, o que impossibilita a realização de uma ampla da cidadania (SADEK, 2004). Ademais, diante deste sistema de justiça deficiente, a seletividade é reforçada na seguinte situação habitual revelada por Maria Tereza Sadek:

Resumidamente, pode-se sustentar que o sistema judicial brasileiro nos moldes atuais estimula um paradoxo: demandas de menos e demandas de mais. Ou seja, de um lado, expressivos setores da população acham-se marginalizados dos serviços judiciais, utilizando-se, cada vez mais, da justiça paralela, governada pela lei do mais forte, certamente menos justa e com altíssima potencialidade de desfazer todo o tecido social. De outro, há os que usufruem em excesso da justiça oficial, gozando das vantagens de uma máquina lenta, atravancada e burocratizada (SADEK, 2004, p. 86).

É inquestionável a insatisfação social com relação a prestação jurisdicional e, diante do cenário existente, a percepção da sociedade acerca do sistema de justiça brasileiro em geral resume-se na imagem de um conjunto de instituições que “além de incapazes de responder à crescente demanda por justiça, tornaram-se anacrônicas e, pior ainda, refratárias a qualquer modificação” (SADEK, 2004, p. 83).

Paralelamente ao princípio da seletividade, e operando como esteio para a sua conservação, está a estruturação e a mentalidade do judiciário brasileiro, que condicionam a formação das elites jurídicas. Sobre essa questão, abordarei rapidamente considerações trazidas por três autores: Vanessa Dorneles Schinke (2015), Fabiano Engelmann (2011) e Sadek (2004).

Partindo dos movimentos institucionais que levaram a uma articulação do judiciário brasileiro com o governo autoritário, o qual se instaurou de 1964 a 1985, Schinke (2015), propôs uma reflexão sobre as permanências autoritárias (ainda) existentes no poder judiciário (enquanto instituição), que teriam advindo desse período histórico, em sua atuação no regime democrático brasileiro, bem como o grau dessa instituição no engajamento com o projeto constitucional iniciado em 1988.

Através de uma pesquisa empírica desenvolvida com base em análises documentais, a autora identificou uma postura passiva do poder judiciário (novamente, enquanto instituição), para que houvesse uma interpretação do direito conforme claras alianças com o poder autoritário. Importante ter em mente que esta afirmação circunscreve aos magistrados integrantes dos movimentos que se alinham ao regime autoritário instalado no Brasil, a partir de 1964. Schinke (2015) explica como se constituía o quadro de funcionamento deste judiciário imbricado ao regime autoritário brasileiro, e como esta estrutura institucional contribuía, ativamente, para a manutenção dessa forma de poder:

A relação da justiça comum com o projeto autoritário desenvolveu-se por diversos espaços. De um lado, o judiciário refugiou-se na sua estrutura burocrática e na gestão da máquina administrativa, no intuito de permanecer etéreo à ruptura da normalidade democrática. A engrenagem administrativa da justiça comum (federal e estadual) foi alimentada durante todo regime, inclusive com a expansão de varas e com a criação de cargos, no Estado do Rio Grande do Sul. A movimentação administrativa da justiça comum indica que o judiciário pretendeu decodificar, através da linguagem asséptica e burocrática, as relações de solidariedade que mantinha com a estrutura autoritária. Assim, além de exercer uma prestação jurisdicional descompassada com exigências democráticas, a postura de se recorrer ao *refúgio burocrático* atendia à expectativa autoritária e inseria o judiciário em uma margem cômoda, que o preservava de indisposições com a cúpula do regime, assegurava a preservação da escalada carreirística de seus membros e conservava seu *status* de poder do Estado. (SCHINKE, 2015, p. 178)

Ao fim do trabalho, todavia, Schinke (2015) sugere a existência de um poder judiciário, cuja atuação no regime democrático brasileiro está impregnada de práticas tão ou mais autoritárias quanto as praticadas na época do regime militar.

Para ocorrer uma mudança de mentalidade, são necessárias reformas substanciais “no núcleo estável autoritário dessa instituição” (Schinke, 2015, p. 179), que vão desde a forma como o direito é pensado e ensinado nas Faculdades de Direito brasileiras – quão comprometidas com a democracia brasileira são estas instituições, tomando por base o ensino sobre o direito que por elas é ministrado? –, até a criação de espaços que viabilizem a sociedade civil a controlar a atuação do judiciário. Caso contrário, as condutas adotadas para

atender às expectativas do projeto autoritário serão reproduzidas no regime democrático e resultarão em medidas descomprometidas com a Constituição de 1988.

Engelmann (2011), ao discorrer sobre a formação das elites jurídicas no Brasil, aponta como o Judiciário se beneficiou do modelo de Estado instituído no processo constituinte para alcançar o fortalecimento da instituição, garantindo a independência do poder judicial aos demais poderes e a consolidação desse poder na figura dos juristas, os quais foram revestidos de autonomia para atuar.

A emergência de outras espécies de expertises e elites especializadas na condução dos poderes de Estado, ao longo do regime militar, em grande medida retirou os juristas da esfera decisória dos governos. (ver Dezalay & Garth, 2001). A perda de espaço dos bacharéis no âmbito do Executivo, assim como a redução do poder de decisão política dos tribunais civis ao longo do regime militar (ver Pereira, 2005) contribuíram para que as elites judiciais investissem fortemente na construção da autonomia do poder judicial ao longo do processo de redemocratização (ENGELMANN, 2011, p. 3).

Ao demonstrar a trajetória percorrida por aqueles que compõem a elite jurídica, Engelmann revela que, junto ao “domínio da expertise jurídica relacionada à ideia de profissionalização e mesmo ao *ethos* presente na concepção da magistratura enquanto carreira de Estado” (ENGELMANN, 2011, p. 4), é necessário o capital político. Logo, a dita autonomia do judiciário é contraposta quando a ânsia para a ascensão à condição de elite judicial. Nas palavras de Engelmann:

Ao mesmo tempo que necessita garantir sua autonomia em relação aos poderes políticos, parlamentares e governamentais; as condições de acesso à cúpula do Judiciário dependem de um trajeto profissional em que esteja presente a proximidade com o espaço do poder político governante (ENGELMANN, 2011, p. 5).

Sadek (2004), em seus estudos sobre o acesso à justiça, aponta que o papel desempenhado pelos magistrados brasileiros no exercício de suas atribuições compõe um dos problemas na distribuição de justiça no Brasil. Segundo a autora, urge-se por uma nova mentalidade desses operadores do direito: que seja mais aberta, menos formalista e que acompanhe as mudanças e demandas sociais (SADEK, 2004).

Em que pese a mentalidade atual ainda primar pelo formal ao invés do real, algumas mudanças referentes a este cenário vêm surgindo e por iniciativa dos próprios magistrados. Em outras palavras, a magistratura não compõe mais um corpo homogêneo:

Ao contrário, não apenas multiplicaram-se os grupos internos, como muitos juízes têm se mostrado críticos da instituição e sensíveis a propostas de mudança, mesmo que afetem diretamente interesses corporativos e tradicionais. Ainda que esses

grupos não sejam majoritários, constata-se uma significativa renovação interna, no sentido de um maior pluralismo¹² e a uma conseqüente quebra no modelo de mentalidade tradicional. Esta mudança não deve ser vista como apenas positiva. Ela embute riscos, sobretudo se implicar uma ampliação do espaço de partidários de um “direito alternativo”, comprometidos com uma concepção de justiça social, que tem no magistrado um paladino¹³, ou ainda de juizes que, ao abandonar a discricção, guiem-se pela presença na mídia e pela ânsia de substituir a classe política, constituída pelo mandato popular (SADEK, 2004, p. 89).

Todos esses problemas abordados acarretam para a ineficiência das instituições judiciárias, levando à ruína do sistema judiciário criminal brasileiro e, conseqüentemente, de seu sistema de pensamento (predominantemente, punitivo).

Ao discutir sobre a falência das respostas penais e, devido a isso, a necessária reforma do sistema judicial penal, Xavier (2015), em seu estudo desenvolvido dentro da área da sociologia das ideias penais, aponta a complexidade desta proposta e pontua duas dificuldades para a sua efetivação. A primeira consiste em se pensar práticas alternativas viáveis que sejam aceitas e, assim, implementadas pelos próprios operadores e instituições: a mudança deve ser de dentro para fora. A segunda dificuldade compreende na proposição de formas alternativas substanciais, rejeitando sugestões de caráter essencialmente superficial.

Para entender a lógica de atribuição de penas e das dificuldades na proposição de inovações em questões penais, Xavier (2015) utiliza-se da teoria da RPM, desenvolvida por Pires (2004), e descreve como as ideias penais sustentadas por essa teoria constituem “um verdadeiro obstáculo epistemológico (Bachelard, 1975¹³) para a transformação de um sistema penal que prima pela iniquidade e por seus efeitos negativos para apenados, vítimas e sociedade em geral” (XAVIER, 2015, p. 442-443).

Ao longo deste estudo, Xavier enfatiza como as reformas penais devem ocorrer para além da reprodução da RPM, sendo “de fato inovadoras quando conseguem escapar dessas ideias fortemente estruturantes e problemáticas que constituem um núcleo identitário do sistema penal” (XAVIER, 2015, p. 442).

A partir dessa afirmação, Xavier questiona:

Ora, se as transformações na atividade do sistema penal são um fato corriqueiro (mudanças legislativas, mudanças de interpretações judiciais, novas determinações administrativas etc.), o que nos permite dizer que algumas mudanças são inovadoras? O que poderia ser uma reforma (entendido aqui, sem nenhuma sofisticação teórica, simplesmente como um conjunto de mudanças) inovadora, para além de uma reforma que muda certos elementos do sistema (normas, práticas, entendimentos) mas não transforma essencialmente grande coisa? Quais são os critérios afinal para falarmos de transformações inovadoras, de reformas inovadoras, de mudanças inovadoras? (XAVIER, 2015, p. 453).

¹³ Bachelard, Gaston. *La formation de l'esprit scientifique*. Paris: Librairie philosophique J. Vrin. 1975.

Apoiando-se no trabalho de Cauchie e Kaminsky (2007)¹⁴, o qual dispõe sobre a diferença entre uma mudança ordinária e uma mudança de fato inovadora, Xavier (2015) discorre como é possível realizar reformas penais dentro um sistema penal marcado pela RPM.

Segundo Cauchie e Kaminsky (2007 apud XAVIER, 2015), para serem inovadoras, as alterações prescindem de ocorrer em todos os níveis do sistema e não podem ser predizíveis, ou seja, suscetíveis de serem antecipadas. “A introdução de um novo tipo penal, o aumento de determinada pena, a mudanças de critérios relativos à prisão preventiva, o estabelecimento ou a supressão de um novo tipo de recurso etc., são mudanças pontuais que ocorrem tradicionalmente no sistema” (XAVIER, 2015, p. 454).

Em seguida, Xavier traduz as quatro condições empiricamente observadas mencionadas por Cauchie e Kaminsky (2007 apud XAVIER, 2015):

“(1) ela deve abordar a ideia que o mal é necessário para produzir um bem e deve contribuir para uma visão identitária do direito penal menos hostil, menos abstrata, menos negativa e/ou menos atomistas da proteção da sociedade ou da afirmação das normas; (2) ela deve apresentar características irreduzíveis, não predizíveis e não deduzíveis em relação à racionalidade penal moderna; (3) ela deve ser selecionada e estabilizada por uma estrutura penal receptora qualquer (teorias da pena, jurisprudência, doutrina, leis); (4) ela deve se revestir de um status de indicador cognitivo (ainda que frágil) da evolução identitária do sistema de direito penal” (CAUCHIE; KAMINSKY, 2007, p.6 apud XAVIER, 2015, p. 455; tradução do autor).

A questão da “seletividade e estabilização” é imprescindível para que uma mudança seja de fato inovadora. A partir de uma estrutura de recepção, essa mudança inovadora será selecionada e reproduzida, por meio de uma jurisprudência (“estabilização”), possibilitando assim a constituição de um novo entendimento que rompa com a RPM.

Para ilustrar essa mudança inovadora, Xavier (2015) lembra a reforma da chamada Lei de Drogas pela inovação prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006. As penas aplicadas às condutas previstas no *caput* desse artigo fogem às penas da lógica da RPM, conforme verificamos a seguir:

Art. 28 da Lei 11.343/2006: Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às **seguintes penas**: I - **advertência** sobre os efeitos das drogas; II - **prestação de serviços** à comunidade; III - **medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo** (grifo da autora).

¹⁴ Cauchie, Jean-François; Kaminski, Dan. “Éléments pour une sociologie du changement penal en Occident. Eclairage des concepts de rationalité pénale moderne et d’innovation pénale.” Champ Pénal, vol.IV, p.1--20. 2007.

Na época de sua publicação, a Lei 11.343/2006 foi alvo de muito debate sobre seus efeitos jurídicos – especialmente se a reforma promovia ou não uma despenalização ou descriminalização do consumo de drogas ilícitas. Evidente que este questionamento seria levantado por uma sociedade cujo sistema penal é regido pelo pensamento da RPM. Embora a palavra “pena” esteja presente no artigo 28, a previsão de um conjunto de penas que foge do padrão esperado dentro da RPM (retributivismo e punição), gera controversas. Até que ponto são penas, se pena seria sinônimo de sofrimento? (XAVIER, 2015)

Utilizando-se da teoria dos sistemas sócias de Luhmann¹⁵, Xavier faz a seguinte associação e, conseqüente, conclusão: o sistema penal constitui um subsistema do sistema jurídico, “ um subsistema fechado operacionalmente, isso implica que esse sistema não pode ser ‘transformado’ pelo sistema político, pela opinião pública, pelos meios de comunicação etc.” (XAVIER, 2015, p. 458). A transformação de um sistema social deve ocorrer “a partir do seu próprio movimento, refletindo as irritações que percebe em seu contorno” (XAVIER, 2015, p. 458). O autor acrescenta a seguinte observação:

Podemos tentar influenciar um sistema social (criando “irritação” no seu ambiente, em termos sistêmicos), mas como todo sistema complexo a percepção ou não da irritação por esse sistema é incerta. E, mesmo que o sistema “acuse” estas “escutando” as pressões do seu entorno (ao, por exemplo, mudar procedimentos ou penas para “satisfazer a opinião pública”, para “combater a morosidade da justiça” etc.), o *output* não é necessariamente aquilo que se imaginava pelo *input* (XAVIER, 2015, p. 458).

Enfim, as reformas nas práticas penais, mediante transformações efetivamente inovadoras, somente serão passíveis de ocorrer mediante a compreensão dos obstáculos cognitivos que impossibilitam o sistema penal de pensar para além da teoria RPM. Contudo, ainda que evidente os problemas derivados (e nunca solucionados) pela aplicação das penas tradicionais do sistema penal, o autor reconhece que qualquer mudança inovadora que se depreenda das amarras do sistema de pensamento dominante, “parece[m] sempre habitar o terreno da improbabilidade” (XAVIER, 2015, p. 460).

¹⁵LUHMANN, Niklas. Law as a Social System. Oxford: Oxford University Press. 1993 [2004].

_____ Social Systems. Stanford: Stanford University Press. 1995.

_____ La Sociedad de la Sociedad. Mexico: Editorial Herder. 1997 [2006].

**2 ACESSO À JUSTIÇA PELAS MULHERES NO
BRASIL E O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Neste capítulo, o tema do acesso à justiça será examinado com base em uma dupla abordagem, as quais mostrarão a necessidade de se diminuir a distância entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça. A primeira consiste na conquista tardia de uma cidadania formal para as mulheres, a qual só foi alcançada mediante intensa atuação dos movimentos de mulheres brasileiros no campo político nacional. Nesse percurso, a Constituição de 1988 consistiu no primeiro marco para o reconhecimento dos direitos das mulheres e a promulgação da LMP, o último. A segunda abordagem apoia-se na resistência cultural e institucional para reconhecer a violência doméstica e familiar como crime e, assim, atuar efetivamente para combatê-la, aplicando as medidas de punição, prevenção e proteção previstas na LMP.

A combinação dessas duas abordagens auxiliará para uma melhor compreensão da resistência institucional e cultural à interpretação e aplicação da LMP e das consequências resultantes desses feitos (ou melhor dizendo, não feitos) na maneira como a Lei é vista e classificada.

2.1 O acesso à justiça pelas mulheres no Brasil: primeiros passos para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

Utilizando a classificação proposta por Alves da Silva (2018), dividida em três categorias (*leituras institucionais, sociais e culturais* – item 1.1), identificarei os diferentes significados de acesso à justiça que foram agregados à definição de “justiça” para e pelas mulheres em situação de violência doméstica, ao longo da trajetória pelo acesso à justiça pelas mulheres no Brasil.

O reconhecimento e o processo de construção social da violência contra a mulher como um problema público iniciou-se no final da década de 70 e tornou-se o tema de maior destaque na luta travada pelo movimento feminista na década de 1980, intensificando-se a partir dos anos de 1990.

Valendo-se do movimento de redemocratização política que se estabelecia no Brasil na década de 1980, grupos de mulheres demandaram do Estado a criação de políticas para a prevenção e punição da violência praticada contra a mulher. Até então tínhamos um contexto social marcado pela impunidade, desigualdade na distribuição e no acesso à justiça pelas mulheres – aspectos que, segundo a literatura especializada, contribuem para a manutenção de uma posição de submissão das mulheres em uma sociedade hierarquizada e na classificação da cidadania delas como de “segunda classe”. (PASINATO, 2004, 2005).

Nesse período, a violência contra a mulher nas relações conjugais e intrafamiliares, que até então permanecia circunscrita como um problema do âmbito privado, foi evidenciada e, mais do que simplesmente compor a pauta do movimento de mulheres no Brasil, passou a ser o centro dos discursos e mobilizações feministas sobre violência. (PASINATO, 2004; MACDOWELL, 2010; SEVERI, 2018). A propósito, entende-se por violência doméstica contra a mulher as condutas ofensivas realizadas nas relações conjugais ou afetivas que são hierarquizadas entre os sexos (no caso, há uma assimetria de poder, na qual o sexo masculino sobrepõe-se ao feminino), compondo-se, assim, uma submissão ou subjugação do polo mais vulnerável, impedindo que este exerça sua cidadania livremente (CAMPOS; CARVALHO, 2006).

Em razão dessa visibilidade e publicidade da violência doméstica contra a mulher, foram constituídas as primeiras organizações feministas (ONGs) estruturadas para receber as denúncias referentes à violência no âmbito privado e realizar um atendimento especializado (PASINATO, 2004; MACDOWELL, 2010; SEVERI, 2018).

Paralelamente e de forma inédita entidades autônomas feministas prestavam serviços voluntários de apoio psicológico e advocatício às mulheres em situação de violência doméstica. Além disso, estas organizações ofereciam grupos de reflexão sobre a questão da *violência contra a mulher* e promoviam campanhas e debates desta temática no ambiente público. (GREGORI, 1993).

Em seu estudo centrado na análise destas ONGs feministas que prestaram serviço de modo voluntário nos anos 1980, Maria Filomena Gregori (1993), revelou os limites desta experiência. A autora explica que um dos motivos que levou à extinção de alguns desses atendimentos foi a divergência existente entre a perspectiva das feministas que executavam o serviço sobre a questão da violência doméstica e a perspectiva das mulheres em situação de violência que os acessavam. Gregori concluiu que, embora inadequadas e insuficientes as respostas oferecidas pelas políticas públicas governamentais, os serviços oferecidos pelas ONGs feministas não necessariamente preenchiam as falhas estatais em garantir uma resposta integral as necessidades da mulher.

Outro exemplo de serviço de natureza voluntária prestado ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica é trazido por Cecília MacDowell Santos (2005; 2010). A partir da demanda feminista e apoiado numa política de combate à violência por meio de serviços denominados “integrados” – compostos pela assistência social e psicológica, pela orientação jurídica, pelo atendimento policial capacitado, pela casa abrigo, pelos núcleos de educação, entre outros – foi criado, em 1984, no Estado de São Paulo, o Centro de Orientação

Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE). Contudo, esta forma de atendimento restou infrutífera, como mostra a autora:

Apesar de ter trazido visibilidade à questão, a natureza voluntária do trabalho desenvolvido pela equipe do COJE fez com que este órgão logo perdesse o seu vigor inicial (SANTOS, 2005). A demanda feminista por “serviços integrados” foi, assim, absorvida pelo Estado de São Paulo de maneira precária e temporária. Com o nascimento das delegacias da mulher, esta abordagem passou a ser silenciada pelo Estado (SANTOS, 2010, p. 157).

A pauta pelo direito da mulher a uma vida livre de violência pressionava os poderes Legislativo e Executivo (em seus três níveis de governo), a criar mecanismos institucionais de proteção dos direitos das mulheres e serviços de atendimento especializado, seguindo as experiências dos serviços realizados por algumas ONGs feministas, como a SOS Mulher. Sob os slogans *Quem ama não mata* e *O silêncio é cúmplice da violência*, organizações feministas autônomas e, simultaneamente, conselhos e órgãos governamentais iniciaram campanhas nacionais para denunciar os agressores que assassinavam suas mulheres/companheiras e permaneciam impunes (PASINATO, 2004; SEVERI, 2018).

Ainda na década de 1980, o Brasil ratificou a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (CEDAW). Destaco três das suas previsões normativas. A primeira é o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres. A segunda é princípio da não-discriminação, em especial, da mulher. Por fim, a Convenção enfatizou e ampliou o conceito de “discriminação contra a mulher”.

Dentre as repostas oferecidas pelo Estado às demandas feministas para o combate à violência doméstica contra mulheres no Brasil, a mais importante, segundo Wânia Pasinato (2004) foi a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento de Mulheres (DEAMs ou DDMs - Delegacias de Defesa da Mulher), a partir de 1985. A justificativa para se criar delegacias destinadas, exclusivamente, ao atendimento da mulher em situação de violência consistia em proporcionar um espaço que lhe fosse seguro para realizar a queixa-crime e que disponibilizasse de profissionais capacitados para este atendimento. Cabe ressaltar que, até então, este serviço somente era desempenhado pelas organizações feministas, que o executavam de forma informal (PASINATO, 2004).

Em que pese as DEAMs simbolizarem um primeiro grande passo para o acesso à justiça pelas mulheres, bem como uma inovação institucional no tratamento e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil, diversos problemas impediram que seus objetivos iniciais fossem cumpridos. Dentre eles destaca-se o número escasso de delegacias especializadas que foram implantadas em todo o país e, quando criadas, dispunham de um

atendimento deficiente no serviço prestado e de carência tanto de recursos técnicos, quanto no treinamento dos seus profissionais (SEVERI, 2018).

Partindo das observações de Sonia Alvarez, especialmente sobre a “absorção seletiva” por parte do Estado das temáticas consideradas mais toleráveis dentro dos discursos e agendas feministas, Santos (2010), analisa as diferentes absorções/traduições realizadas pelo Estado brasileiro em resposta às demandas feministas para o combate da violência doméstica contra mulheres.

Segundo a autora, o (mau) funcionamento e a (baixa) eficácia das DEAMs - classificadas por ela como o primeiro momento institucional de combate à violência doméstica contra a mulher – se deu em decorrência de uma “absorção restrita” somada a uma “tradução/traição” das demandas feministas pelo Estado brasileiro, que reduziu e concentrou todo o processo na criminalização da violência. Santos (2010) explica:

O processo de negociação mostra que o Estado de fato absorveu parcialmente as propostas feministas e traduziu-as em um serviço policial que se tornou o centro das políticas públicas de combate à violência doméstica em todo o país. Mas esta tradução também significou uma traição, na medida em que restringiu a abordagem feminista à criminalização e não permitiu a institucionalização da capacitação das funcionárias das DDM a partir de uma perspectiva feminista (SANTOS, 2010, p. 158).

Outro ponto que corroborou para essa má absorção/tradução das demandas e uma consequente traição do propósito pelo qual estas Delegacias Especializadas foram criadas, consistiu na criação, pelas DEAMs, de um ambiente informal e seletivo para o atendimento das mulheres em situação de violência, conforme explica trazido por Pasinato (2004):

De acordo com as análises, aparentemente havia no funcionamento das Delegacias uma forte contradição que interferia no processo de criminalização da violência contra a mulher. Ao mesmo tempo que se consolidaram como espaço privilegiado para a transformação dessa práticas em objeto de políticas públicas da área de segurança, alguns estudos passaram a demonstrar que as DDMs também se consolidaram como espaço de resolução informal dos conflitos, de modo que acabavam atuando como um filtro dos conflitos que chegavam ao Judiciário. Diferentes autores mostraram que muitas mulheres não procuravam as delegacias para denunciar um crime, mas esperavam que as polícias atuassem no sentido de promover a mediação dos conflitos e renegociação do pacto conjugal (Muniz, 1996; Soares, 1996; Brandão, 1996) (PASINATO, 2004, p. 5).

Após dez anos de adesão à CEDAW, o Brasil ratificou, em 1995, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Considerado o mais importante instrumento normativo do sistema interamericano destinado ao enfrentamento da violência contra a mulher (CAMPOS, 2011), este tratado internacional foi o primeiro a reconhecer a violência contra a

mulher de maneira generalizada, ou seja, que ela tangencia a um grande número de mulheres, sem distinção de classe social, raça, religião, idade, ou qualquer outra condição. (PIOVESAN, PIMENTEL, 2011; LAVIGNE, PERLINGEIRO, 2011).

A Convenção de Belém do Pará trouxe, em seu artigo 1º, a definição de violência contra a mulher como sendo a “ação ou conduta *baseada no gênero*, que cause dano, morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no *privado*”¹⁶. Esse documento jurídico também tratou dos direitos protegidos e dos deveres do Estado para com a violência cometida contra a mulher. Ademais, abarcou a previsão de mecanismos de proteção e de atendimento especializado às mulheres, além de juízos aptos ao atendimento delas (CAMPOS, 2003).

O contexto internacional fazia recair sobre o Brasil uma pressão para que houvesse o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, bem como para que se considerasse a violência praticada contra elas uma afronta a estes direitos.

Na busca pela abertura de novos canais de possibilitassem um acesso igualitário de toda a população brasileira à Justiça, foi promulgada, ainda em 1995, a Lei 9.099, que criou os Juizados Especiais Criminais¹⁷ (JECrims). Essa nova legislação, “surgiu, por um lado, do contexto internacional de informalização do Poder Judiciário e, por outro, da constatação da complexidade da sociedade moderna em que a repressão é incapaz de resolver determinados conflitos sociais” (CAMPOS, 2003, p. 156-157).

No aspecto penal, a citada lei foi fruto de uma auto-reforma do Judiciário que propunha, a partir de uma concepção de direito penal mínimo, três medidas fundamentais. A primeira foi a *descriminalização*: os JECrims julgam os ditos *crimes de menor potencial ofensivo*, que são a contravenção penal e os crimes cujas penas máximas são de até dois anos. Por essa definição, os crimes de lesão corporal leve e ameaça passaram a compor essa classificação e o crime de lesão corporal passou a depender da representação da vítima para que a ação fosse movida contra o agressor. Além disso, ao ser apenado, o autor do crime concebido como de menor potencial ofensivo continuava a ser considerado réu primário e era

¹⁶ O *caput* do artigo 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) traz o conceito fundamental de violência doméstica e familiar contra a mulher: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Esta definição baseou-se no conceito de violência previsto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará).

¹⁷ Assim como nas DEAMs, a Lei 9.099/95 enfrentou alguns obstáculos para a sua implementação, dentre eles problemas relacionados a infraestrutura (a carência de juizados independentes), e a falta de comprometimento dos magistrados com a nova lei (falta de treinamento especializado para lidar com a problemática da violência doméstica) (PASINATO, 2004).

defeso a sua identificação criminal. A segunda medida compreendeu na *desinstitucionalização*: a partir da descriminalização, a Lei 9.099/1995 reduziu o quadro de crimes que seriam julgados pela justiça formal; e a terceira consistiu na *despenalização*: a Lei enfatizou a aplicação de penas alternativas à privação de liberdade (PASINATO, 2004; SEVERI, 2018).

Seguindo a cronologia proposta por Cappelletti e Garth (1988), trazida no primeiro tópico deste capítulo (1.1), pode-se afirmar que o Brasil, neste momento, se encontrava na terceira onda de democratização do acesso à justiça (concepção mais ampla de acesso à justiça).

Para a maioria dos penalistas brasileiros, a Lei 9.099/95, ao recepcionar o paradigma da mínima intervenção penal, propondo medidas de caráter despenalizante para uma série de delitos, significou um dos maiores avanços da legislação penal brasileira e uma vitória do movimento criminológico moderno que, há tempo, vinha demonstrando a falência da pena de prisão em todo o mundo (CAMPOS, 2003).

Se por um lado, a Lei 9.099/95 recepcionou a criminologia crítica e seu discurso minimalista, por outro, essa legislação favoreceu no desenvolvimento de políticas criminais contraditórias e na atuação de um sistema judicial cada vez mais seletivo, que opta por atuar ou nos crimes em que há maior pressão da opinião pública, ou nos que estão imbricados com o crime organizado (CAMPOS; 2003; PASINATO, 2005).

Sob a perspectiva do paradigma de gênero, ela foi considerada totalmente inadequada para julgar os conflitos domésticos e intrafamiliares. Os JECrims não foram sistematizados para o atendimento específico da violência doméstica contra a mulher¹⁸ e, conforme explica Carmen Hein de Campos (2003), eles dispunham de um *déficit teórico* com relação ao atendimento dos casos de violência contra a mulher, dado que a Lei 9.099/1995 se apoiou, exclusivamente, a um paradigma masculino que refletiu em um não-acolhimento da criminologia feminista.

Ao serem direcionados para o julgamento dos casos de violência contra mulher no ambiente doméstico, os JECrims acabaram interferindo, ainda que despropositadamente, no funcionamento das DEAMs. Conflitando com preceitos preconizados pela Convenção de Belém do Pará, a Lei dos Juizados criminais não prevê nenhuma medida de proteção à mulher

¹⁸ Embora os JECrims tenham recepcionado na sua construção o paradigma da conduta masculina, a fim de punir a conduta delitiva praticada por um homem contra outro homem, e, concomitantemente, tenham excluído as considerações da teoria feminista das relações de gênero, Carmen Hein de Campos revela, a partir da pesquisa realizada pela autora nos JECrims de Porto Alegre que 70% dos casos julgados nesses espaços referiam-se a violência doméstica contra a mulher cujo autor era o homem e esses delitos (ameaça e lesão corporal) eram constantemente praticados.

em situação de violência doméstica. Ademais, alguns estudos responsabilizaram a Lei 9.099/95 pela **discriminação do acesso as mulheres à justiça** e afirmaram que sua aplicação aos referidos casos representou um **retrocesso na luta pelos direitos das mulheres**, principalmente no âmbito criminal, ao retraduzir/ressignificar a criminalização nos casos de violência doméstica contra a mulher (SANTOS, 2010; PASINATO, 2004).

Dentro deste debate sobre a re-tradução/ressignificação da criminalização trazida pela Lei 9.099/1995, destacam-se dois diagnósticos quanto aos efeitos produzidos por ela: a condição de re-privatização do conflito – ao permitir a renúncia do direito da vítima de representar criminalmente, possibilitando que ela reconciliasse com o respectivo agressor e conduzindo, invariavelmente, a cessação ou arquivamento do processo - e a trivialização da violência contra a mulher, ao decriminalizá-la. Ao apenarem os agressores com o pagamento de multas e cestas de alimentos, os JECrims acabaram caminhando na contramão das respostas criminais antes oferecidas pelas DEAMs, e reforçando o sentimento de não-gravidade do crime cometido pelo autor da violência doméstica (PASINATO, 2004; DEBERT; 2006; BARSTED, 2011).

Em contrapartida às críticas sobre descriminalização e reprivatização da violência contra a mulher, na pesquisa etnográfica realizada nos JECrims, Pasinato (2003, 2004, 2005) fugiu de qualquer dicotomização tanto na discussão dos dados, como na proposição analítica desse modelo alternativo à justiça criminal tradicional e convencional. A autora realizou uma leitura completa dos JECrims argumentando que este espaço, em parte, atendeu as expectativas das mulheres em situação de violência de gênero e constituiu um espaço de fortalecimento (*empowerment*) e referência para elas.

De acordo com Pasinato (2004), a expectativa das mulheres em situação de violência doméstica sobre as respostas a serem extraídas ao acessarem a Polícia (DEAMs) e o Judiciário (JECrims) era a de que estes espaços pudessem atuar na mediação e conciliação do conflito, e também auxiliar no restabelecimento das relações familiares, quando elas assim o quisessem:

Assim, pode-se dizer que o acesso à Justiça para essas mulheres não representou garantia de direitos da cidadania, mas uma ampliação do seu espaço de negociação. Não é mais na esfera privada (na família ou no casamento) que os problemas do casal são solucionados. **A mulher que busca a delegacia expressa vários dos anseios do movimento feminista: busca a liberdade de ir e vir, a autodeterminação, o desejo de uma vida sem violência e o domínio sobre o próprio corpo** (PASINATO, 2004, p. 14-15, grifo da autora)

Ainda com relação às repostas oferecidas pelos JECrims aos crimes contra a mulher, Pasinato (2004) apresenta estudos que denunciam o impasse existente entre as demandas feministas e a forma como o Judiciário as traduz e aplica no sistema.

O tipo de penalização que vem sendo aplicada, revela também as dificuldades de diálogo entre o movimento de mulheres e o Judiciário. A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado não é simples na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo, tendem a se apropriar das ideias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres). Foi o que ocorreu, por exemplo, com o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher. Com relação ao Judiciário as tentativas de diálogo propostas pelo movimento feminista encontram muito menor ressonância. Além de ser o menos transparente dos três poderes, é também o mais conservador e o mais refratário a mudanças e interferências externas. As respostas que tradicionalmente têm oferecido à violência contra a mulher preocupam-se mais com a proteção das instituições sociais (família e casamento) do que com os direitos e liberdades individuais (PASINATO, 2004, p. 11).

Apesar da crescente interlocução entre o campo feminista e os poderes públicos, as repostas oferecidas por estes a partir da criação de políticas públicas que tentassem absorver às demandas a eles direcionadas foram diagnosticadas como insuficientes e inadequadas para um efetivo enfrentamento da violência contra a mulher. Ainda assim, pode-se afirmar que os dois grandes acessos alcançados pelas mulheres, as DEAMs e os JECrims contribuem para uma ascensão, ainda que paulatina, de ocupação e visibilidade da mulher no cenário político-jurídico brasileiro.

Em um quadro comparativo, Guita Grin Debert (2006) contrasta os avanços e retrocessos observados em cada uma das duas etapas (DEAMs e JECrims, respectivamente) alcançadas na primeira parte da trajetória pelo acesso à justiça. A autora assinala que, diferente do que se alcançou com as DEAMs, as quais, ainda que não atuassem a partir de uma perspectiva feminista, criminalizaram a violência doméstica contra a mulher e consideraram/consolidaram a ideia da mulher como um “sujeito de direito” – nos JECrims a referida violência foi descriminalizada e sobrepujou-se o olhar para a preservação da família, colocando em segundo plano a questão da mulher como sujeito de direito.

Campos (2003) revela que a resposta satisfatória na perspectiva de justiça que a mulher em situação de violência tem não se encontra nem no discurso penal maximizante (DEAMs), nem no minimalista (JECrims), “o que me faz pensar que esses conflitos devam ficar longe da esfera de atuação do sistema penal” (CARMEN, 2003, p. 156). Dessa conclusão, entende-se que tanto a dimensão política de acesso à justiça pelas mulheres, quanto a questão da promoção de seus direitos, sobrepujam as repostas extraídas pela via do Poder

Judiciário, desmantelando, dessa forma, a crença de que ele, por si só, irá promover modificações sociais significativas e suficientes.

Seguindo a classificação proposta por Alves da Silva (2018), disposta no final do tópico 1.1 e a qual escolhi para sistematizar os diversos entendimentos que foram associados à definição de “justiça” para e pelas mulheres em situação de violência doméstica, posso afirmar que, nesse caso, o sentido de justiça para essas mulheres já excedia as leituras meramente institucionais e sociais, e sinalizava a necessidade de se também realizar uma *leitura cultural*.

Embora a Constituição Federal de 1988 tivesse estabelecido ao Estado o dever de assegurar assistência à família em cada um de seus integrantes e de estabelecer a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito doméstico e familiar (Artigo 226, parágrafo 8), foi a partir da promulgação da LMP, legislação resultante de uma exitosa atuação político social dos movimentos feministas brasileiros, que se reconheceu a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos das mulheres e que se criou instrumentos para o efetivo enfrentamento desta agressão no âmbito privado: a Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha (BARSTED, 2011; DIAS; REINHEIMER, 2011; CALAZANS; CORTES, 2011).

O caso Maria da Penha¹⁹, além de elucidativo sobre uma forma de violência que é praticada, diariamente, contra muitas mulheres brasileiras, foi um marco na luta pelo enfrentamento da violência doméstica. A apresentação do fato à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), diante da impunidade e inefetividade do sistema judicial frente à violência contra a mulher, resultou na condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à essa violência e, dentre outras recomendações, exigiu que o país adotasse medidas de âmbito nacional para eliminar a complacência para a manutenção da violência doméstica praticada contra a mulher (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011; SANTOS, 2010).

A decisão da CIDH fundamentou-se na violação, pelo Estado brasileiro, dos deveres assumidos na ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Nesses dois tratados internacionais resguardavam-se princípios protetivos mínimos para a proteção dos direitos humanos (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

¹⁹ Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de dupla tentativa de homicídio praticada pelo seu então marido na época, ficando paraplégica em decorrência da primeira agressão, em 1983. Apesar de condenado pela Justiça local, passados quinze anos o autor dessas violências ainda permanecia em liberdade, favorecendo-se de sucessivos recursos processuais contra a decisão condenatória do Tribunal do Júri (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Enfim, a condenação do Brasil no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos propiciou avanços internos na proteção dos direitos humanos das mulheres no país, instituindo-se, em 2006, uma legislação específica a respeito da violência contra a mulher: a Lei 11.340, na qual dispôs-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, e estabeleceu-se de medidas para a prevenção, assistência e proteção à estas mulheres (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Ora, foi a partir da competente atuação do movimento de mulheres, na utilização de estratégias legais e de um ativismo transnacional, que o caso Maria da Penha se tornou emblemático e propulsor de avanços na proteção dos direitos humanos das mulheres. Contudo, o modo como vem se reproduzindo a história de criação Lei Maria da Penha – referindo-se, unicamente, ao caso de Maria da Penha – é considerado por Fabiana Cristina Severi (2018) como uma tentativa de desnaturalização da intensa luta e articulação do movimento de mulheres feministas em torno de sua aprovação, o que ela chama de “mito de origem”.

Como as características e inovações extraordinárias introduzidas pela LMP já foram tratadas por diferentes autoras²⁰, decidi por discorrer, de forma breve, sobre os pontos mais relevantes e pertinentes para nossa análise.

A primeira novidade consistiu na conceituação normativa da categoria *violência de gênero*. Seguindo as orientações dos tratados internacionais e, principalmente, com as normas estabelecidas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a LMP definiu essa violência como uma violação dos direitos humanos das mulheres e dispôs sobre suas formas de manifestação (CAMPOS; CARVALHO, 2011; PASINATO, 2015).

Outra transformação foi a redefinição da expressão ‘vítima’, que foi substituída pela expressão ‘mulheres em situação de violência doméstica’. O objetivo da LMP ao empregar esta nova expressão foi de retirar das mulheres da posição de sujeitos sem autonomia, realocando-as na condição de sujeito; e também de ressaltar o caráter transitório desta condição de violência em que vivem estas mulheres (CAMPOS; CARVALHO, 2011; PASINATO 2011).

De forma coerente com essa mudança, a LMP definiu formas de tutela penal exclusivas para as mulheres, como, por exemplo, as medidas protetivas de urgência; e em

²⁰ Cecília MacDowell SANTOS, 2010; Wânia PASINATO, 2011; 2015; Carmen Hein de CAMPOS, 2011; 2015; Leila Linhares BARSTED, 2011; Myllena CALAZANS e Iáris CORTES, 2011; Flávia PIOVESAN e Silvia PIMENTEL, 2011; Fabiana Cristina SEVERI, 2018

nenhum momento criou novos tipos penais. Importante destacar que ela não possui caráter punitivista e não se enquadra num modelo de lei apenas, ou predominantemente, retributivo. Muito pelo contrário. A LMP propôs uma nova política para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica ao combinar medidas de natureza penal e, em sua maioria, extrapenal. Além disso, criou um sistema jurídico autônomo a ser regido por regras próprias de interpretação, aplicação e execução, eliminou a competência da Lei 9.099/1995 para o julgamento dos crimes de violência doméstica e reconheceu a violência doméstica e familiar nas relações homoafetivas.

Seguindo a classificação proposta por Alves da Silva (2018), pode-se afirmar que o acesso à justiça via LMP seria uma *leitura institucional* dentro da trajetória pelo acesso à justiça pelas mulheres, especialmente as em situação de violência doméstica.

Resta claro que a LMP consiste numa conquista da atuação exitosa de *advocacy* feminista e, nesse sentido, Leila Linhares Barsted (2011, p. 15), descreve essa conquista/avanço na luta legislativa por igualdade como um “caso exemplar de exercício de uma cidadania ativa expressa no discurso e na atuação das feministas no espaço público”, com a qual se pretendeu oferecer uma universalização do acesso aos direitos e à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica.

Mesmo considerando essa legislação especial como um marco jurídico inovador de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde sua promulgação, a vigência efetiva da LMP esbarra em um conjunto de obstáculos e desafios que necessitam ser superados para que seus resultados possam assegurar direitos, modificar condutas e valores discriminatórios e violentos (BARSTED, 2011). Há uma resistência proveniente e persistente dos opositores da LMP, os quais estão presentes em vários âmbitos institucionais²¹ (PASINATO, 2011; SANTOS, 2010).

O *gap* existente no contexto legislativo, qual seja, entre os direitos formais e os direitos de fato das mulheres em situação de violência doméstica, não só reproduzem discriminações contra elas, como limitam o direito delas de acesso à justiça (PASINATO, 2015). Valéria Pandjarian (2006) resume o cenário existente da seguinte forma:

Do ponto de vista normativo, a grande maioria dessas mudanças foi bastante positiva e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas não tiveram impacto, outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no

²¹ Em setembro de 2007, foi criado o Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha - O Observe (constituído por um consórcio que congrega 12 organizações) - cujo objetivo é acompanhar o processo de implementação e aplicação desta Lei, a fim de identificar os avanços e as dificuldades para a sua efetiva e plena aplicabilidade, produzindo e divulgando informações relevantes para os movimentos de mulheres e para as instituições públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

enfrentamento jurídico da problemática. (...) ainda são gritantes os limites entre a lei e o acesso aos direitos, na prática, para as mulheres vítimas de violência. (PANDJIARJIAN, 2006, p. 78).

Como se vê abaixo, a realidade vivida pelas mulheres depois do advento da LMP somente demonstra que

A conquista por direitos formais foi, assim, o passo inicial do feminismo brasileiro. No entanto, essa luta não se esgota no reconhecimento formal de direitos, especialmente porque a declaração de direitos não traz de imediato o usufruto dos mesmos ou a ampliação do poder de decisão das mulheres sobre suas vidas. O reconhecimento formal de direitos também não significa, no que se refere às mulheres, que essas passem a se sentir titulares e vivenciem os direitos expressos nas Constituições democráticas ou nos tratados e convenções internacionais. A titularidade significa não só ter direitos, mas, também, poder usufruir desses direitos (BARSTED, 2011, p. 14).

O alerta trazido por Barsted (2011) confirma a necessidade das organizações e dos movimentos de mulheres investirem continuamente nos diálogos com o poder judiciário e outras instituições de justiça e de exercerem uma atuação forte e constante de *advocacy* para conseguirem superar parte das dificuldades e problemas ainda enfrentados para a execução da LMP.

2.2 O hiato entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica

Um dos obstáculos enfrentados para a implementação da Lei foi a sua interpretação jurídica. Como já adiantamos, a LMP não apenas rompeu com a visão exclusivamente punitivista com que se tratava as questões concernentes à violência doméstica contra a mulher, como trouxe uma abordagem multidisciplinar para o enfrentamento destas situações (SANTOS, 2010).

Apesar de seu conteúdo já lhe permitir ser classificada como uma política pública, Pasinato (2011; 2015) indica que o reconhecimento da LMP como uma, depende de uma atuação articulada entre os entes federados e também da destes com a sociedade organizada. Só assim será possível alcançar êxito na proteção dos direitos de mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar. A autora descreve a (ampla) leitura que deve ser feita da Lei:

A abrangência das medidas e ações previstas torna essa Lei uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e, para que sua implementação seja bem sucedida, necessita da intervenção articulada dos três poderes – Executivo,

Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal. Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições para polícias civis, ministérios públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições também requeiram inovações na forma de tratamento judicial da violência doméstica e familiar, a legislação também amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. Para tanto, recomenda a articulação com outras áreas do Direito (cível, de família), com os setores da saúde, assistência social, do trabalho e previdência social, com as políticas de previdência social, trabalho e emprego, para o empoderamento econômico das mulheres, bem como com as políticas de educação para a prevenção e mudança social que se almeja alcançar (PASINATO, 2015, p. 534).

O modo como a LMP foi recepcionada, absorvida e traduzida pelos atores do campo jurídico, resultou na inobservância do conjunto de medidas previstas na LMP e a abordagem integral para o enfrentamento da violência prevista nela foi abreviada a medidas, meramente, criminais. (SANTOS, 2010; PASINATO, 2015).

Conforme explica Severi (2018), até a promulgação da LMP não havia nos espaços acadêmicos e/ou profissionais de direito uma circulação bibliográfica substancial referente a interação entre direito e feminismo. Foi com o advento deste marco normativo que se canalizou maior atenção à essa temática. Contudo, grande parte da produção bibliográfica difundida nas diversas áreas do direito foi escrita por penalistas e processualistas penais, ou ainda por promotores de justiça da área criminal, todos quais se dedicaram, profundamente, a comentar sobre o caráter predominantemente punitivista que a LMP supostamente sustentava. Estes autores, ainda atribuíram a responsabilidade pela tônica punitiva trazida pela Lei às feministas.

A obra de Pedro Rui de Fontoura Porto (2007), exemplifica este período. Ao discorrer sobre a criação de uma legislação específica para a mulher em situação de violência doméstica, o autor revelou que um dos motivos fundamentais para a publicação da LMP foi a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal. No que tange aos aspectos criminais materiais trazidos por essa Lei, Porto considera que, embora a atuação dela ocorra nas diversas áreas jurídicas, o foco primordial consiste na repressão penal. Segue trecho de sua obra, exemplificando:

Lei 11.340/06 não é exclusivamente uma lei penal; em seu bojo também se podem contemplar disposições administrativas, processuais, princípios gerais; é forçoso convir, **entretanto, trata-se de uma lei predominantemente penal, restando indiscutível que seu grande impacto se dará nesta esfera jurisdicional.** Além disso, vale repetir, cuida-se, notoriamente, **de uma forma que incrementa o poder punitivo do Estado e, conseqüentemente, diminui o status libertatis do indivíduo, gerando protestos de setores minimalistas e/ou garantistas que a apontaram como uma lei alinhada ao movimento de “Lei e Ordem”.** Sua legitimidade social advém, contudo, de uma realidade cruel de violência preconceituosa e histórica do homem contra a mulher, que se impõe sobre todas as

críticas abolicionistas ou minimalistas, **o que não significa que esteja o hermeneuta dispensando de abrandar-lhe os excessivos rigores, harmonizando-a ao ordenamento jurídico preexistente, de molde a não se engendrar um microsistema penal desconexo e isolado, opção que o encaminharia ao definhamento.** E nesse sentido, de início, convém deixar claro que a Lei 11.340/06 **não cria novos tipos penais**, mas traz em si dispositivos complementares de tipos pré-estabelecidos, como caráter especializante, em referência aos quais exclui benefícios despenalizadores, altera penas, estabelece nova majorante, engendra inédita possibilidade de prisão preventiva etc. A partir de sua vigência, haverá, por exemplo, versões especiais de lesões corporais leves praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, do mesmo modo, ameaças, constrangimento ilegal, crime de periclitacão da vida e da saúde, exercício arbitrário das próprias razões, dano, crimes contra a honra, posse sexual mediante fraude, assédio sexual, desobediência à ordem judicial, etc., todos em situações específicas que, como se sabe, prevalecem sobre as formas gerais, consoante determina o princípio da especialidade, esculpido no art. 12 do Código Penal (PORTO, 2007, p. 23, grifo da autora)

Esta ênfase na tônica penal, além de contaminar, invariavelmente, a análise, interpretação e aplicação dos dispositivos da LMP, a ponto de ainda hoje ser suscitada nos debates que circunscreve essa Lei, e de sobressair sobre as demais previsões trazidas pela LMP, também desconsiderou a intensa trajetória de luta e articulação dos movimentos feministas no Brasil para a aprovação dessa legislação especial que criou mecanismos de proteção, de prevenção, de assistência à mulher e de enfrentamento à violência no âmbito doméstico, familiar e/ou nas relações íntimas de afeto (SEVERI, 2018).

Nessa toada e, a fim de evitar instrumentos despenalizadores e de reconciliação que corroborassem para a banalização e perpetuação da violência, a LMP dispensou atenção no endurecimento do tratamento penal da violência doméstica contra a mulher. Por isso o afastamento da competência dos JECrims para julgar os crimes violência doméstica contra a mulher (art. 41 da Lei 11.340/2006), a proibição de penas de cesta básica ou de prestação pecuniária e, por fim, a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17 da Lei 11.340/2006) (SANTOS, 2010; MACHADO et al., 2012).

A problematização da constitucionalidade – alguns operadores do direito entendiam que a LMP feria o princípio da igualdade entre homens e mulheres – e a aplicabilidade de dispositivos estabelecidos na Lei – como a vedação da Lei 9.099/1995, regime de processamento das lesões corporais leves – foram algumas das questões mais controversas entre os atores judiciais e que acabaram sofrendo maior resistência para a efetiva aplicação da LMP, (SANTOS, 2010; MACHADO et al., 2012).

Na pesquisa empírica realizada nos tribunais de justiça brasileiros, entre o período atinente a promulgação da LMP e dezembro de 2010, Marta Rodriguez de Assis Machado et al. verificaram quais eram os argumentos e as posições defendidas pelos desembargadores

brasileiros para discutir o tema da constitucionalidade da LMP. As alegações em torno da constitucionalidade da Lei eram três: i) questionamento da lei *in totum*, por dar tratamento diferenciado à mulher; ii) questionamento da lei por vedar a aplicação da Lei 9.099/95; iii) questionamento sobre a competência para legislar” (2012, p. 69). Já no que se refere aos posicionamentos adotados pelos desembargadores diante dos questionamentos apurados, os autores agruparam-nos da seguinte forma:

a) posições favoráveis à constitucionalidade da Lei Maria da Penha que são fundamentadas a partir dos elementos pertinentes a cada uma das questões apontadas acima (e não raro envolvem mais de uma delas); b) posições contrárias à constitucionalidade da Lei Maria da Penha que, da mesma forma, são fundamentadas a partir dos elementos pertinentes a cada uma das questões apontadas acima (e também não raro envolvem mais de uma delas); c) posições que sustentam uma interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição (no geral, a Lei Maria da Penha é constitucional, excetuando apenas alguns dispositivos); d) posições de desembargadores que não deixam de emitir sua opinião pela inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, mesmo que em seguida a tenham aplicado, submetendo-se à hierarquia das Cortes; e) posições de desembargadores que assumem que a Lei Maria da Penha é constitucional, mas acabam por não fundamentar sua posição (MACHADO et al., 2012, p. 70).

O debate em torno destas duas questões, bem como o descumprimento da LMP pelos aplicadores do direito, levaram ao ajuizamento de duas ações no Superior Tribunal Federal (STF): a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19 (ADC 19), que versava especialmente sobre a constitucionalidade dos Artigos 1º, 33 e 41; e a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 4424), a qual requeria que fosse conferida ao artigos 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/2006 uma interpretação em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (MACHADO et al., 2012).

A proposição de duas ações sobre a mesma temática demonstrou a ascensão de novos questionamentos sobre a aplicação da LMP e, embora os pedidos feitos em cada uma fossem diferentes, eles se encontravam fortemente relacionados, já que objetivavam um mesmo resultado: acabar com as controvérsias judiciais e afastar a insegurança jurídica que recaía sobre constitucionalidade da LMP (MACHADO et al., 2012).

Em 2012, o STF julgou procedente, simultaneamente, ambas as ações, sendo a ADC 19 por votação unânime e a ADI 4424 por maioria de votos. Dessa forma, uniformizou-se a interpretação de que a LMP era constitucional e que aos casos de violência doméstica e familiar contra mulher não se aplicariam os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995, especificamente a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo. (CAMPOS, 2015; MACHADO et al., 2012).

Machado et al. (2012) enumeram os principais argumentos utilizados pelo STF para sustentar a constitucionalidade da Lei:

a) o tratamento diferenciado à mulher previsto na Lei Maria da Penha se justifica a partir do ponto de vista histórico, pois as mulheres compõem um grupo social discriminado, sendo que a igualdade não pode ser entendida apenas do ponto de vista formal; b) frente à situação desigual da sociedade brasileira, ainda patriarcal, são imprescindíveis as ações afirmativas para proteção da mulher; c) competência para legislar é privativa da União; d) há responsabilidade do país em relação a tratados internacionais (MACHADO et al., 2012, p.18).

Com o julgamento da ADI 4424, determinou-se que a natureza de ação pública incondicionada nos crimes de lesão corporal de natureza leve cometidos no âmbito da LMP, ou seja, independentemente da representação ou manifestação de vontade da vítima (CAMPOS, 2015; MACHADO et al., 2012).

Em 2015, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 536, cujo enunciado dispunha que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. Esta redação sublinhou a impossibilidade de incidência das medidas despenalizadas previstas na Lei nº 9.099/1995 aos casos protegidos pela LMP, tanto em relação aos crimes quanto às contravenções penais praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Acrescento uma informação importante quanto ao debate sobre a aplicação ou não da Lei 9.099/1995 nos casos abarcados pela LMP. Ainda no processo de elaboração do Projeto de Lei 4559, (PL 4559) que criava mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, foram realizadas audiências públicas em diversos estados para oportunizar a sobre a participação da sociedade no debate sobre competência da Lei 9099/1995 nos casos de violência doméstica contra a mulher. A opinião social sobre este tema, segundo descrevem Myllena Calazans e Iáris Cortes (2011), foi afinada e considerada

Um ponto importante, unânime, consensual e presente em todos os estados foi a necessidade da exclusão da Lei 9.099/1995 da “nossa” lei. Toda a sociedade brasileira conhecia o resultado da aplicação dessa lei frente à violência contra a mulher, inclusive tema de novela: a constatação de que ela era a base da impunidade que favorecia agressores de mulheres, dentro da própria família. Além deste ponto, a questão da “desistência” ou “retirada da queixa” também foi um aspecto muito debatido. Além disso, foram discutidos o alcance da lei em segmentos das mulheres lésbicas, das empregadas domésticas, portadoras de deficiências, idosas, etc. (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 50)

Inclusive, a versão do projeto que foi apresentada depois de uma gama de debates retirou os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher da abrangência da Lei

9.099/1995, e ainda exigiu a criação de jurisdição com procedimento próprio, que concentrassem as situações penais e cíveis.

A publicação da LMP também fomentou o surgimento de uma forte tensão entre os projetos que orientam a criminologia crítica e a criminologia feminista (CAMPOS; CARVALHO, 2011), “Ambas as perspectivas criminológicas (criminologia feminista e criminologia crítica) se estruturam originalmente como discursos de denúncia e se consolidam posteriormente como perspectivas político-criminais” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 151), cujas teses, no entanto, se diferem e, ao mesmo tempo, se colidem.

O projeto da criminologia crítica pode ser identificado pelo seu viés minimalista. Ele reprova a aplicação e ampliação de medidas de caráter punitivista, as quais provocam o excessivo encarceramento, e defende pautas político-criminais mínimas, dentre elas as políticas criminais alternativas. A crítica criminológica não apenas diagnosticou a seletividade intrínseca ao sistema penal, como passou a investigar o sistema de punitividade

Sobretudo os mecanismos seletivos de definição das condutas puníveis (criminalização primária), os critérios desiguais de incidência das agências de controle sobre as populações vulneráveis (criminalização secundária) e os instrumentos perversos que transformam a execução das penas em fontes de reprodução de estigmas (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 151).

O projeto da criminologia feminista deu oportunidade para que a perspectiva da mulher pudesse ocupar o centro dos estudos criminológicos. Ele canalizou a sua atenção à proteção da mulher e a redução do alto índice de violência praticado contra ela. A sua investigação sobre o sistema processual penal permitiu denunciar e, simultaneamente, compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo, possibilitando, assim, impugná-la.

Esta criminologia identificou, também, uma dupla violência contra a mulher derivada dos atos praticados dentro do sistema penal centrado no ‘homem’. A primeira é a invisibilidade ou subvalorização da violência de gênero, que consiste, principalmente, nas violências contra a mulher ocorridas dentro do ambiente doméstico ou numa relação afetivo-familiar. A segunda forma de violência está no aumento da punição ou no agravamento das formas de execução das penas quando a mulher é a autora do delito. Segundo a criminologia feminista, estas respostas se dão exclusivamente em decorrência da condição de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

Andrade (1997), ao apontar as implicações causadas pela aplicação do Direito Penal nos casos de violência contra a mulher e, adotando como parâmetro a violência sexual, explica as razões que levam esse Direito a ser inadequado:

“(...) o campo, por excelência, da negatividade, da repressividade. Trata-se do campo da supressão duplicada dos direitos, ou seja, que suprime direitos de alguém (desde o patrimônio (multa) passando pela liberdade (prisão) até a vida (morte)) em nome da supressão de direitos de outrem (...) Os outros campos do Direito constituem, mal ou bem, um campo de positividade, onde o homem e a mulher podem, enquanto ‘sujeitos’ reivindicar positivamente direitos (...) o campo penal é, de todas as arenas jurídicas, a menos adequada para a luta. As demandas criminalizadoras (re)colocam as mulheres na condição de vítimas; as demandas em outros campos jurídicos podem (re)colocá-las na condição de sujeito” (ANDRADE, 1997, p. 125).

A colisão entre os projetos da criminologia crítica e feminista ocorre quando aquela acusa à LMP de: i) alterar os tipos penais incriminadores, levando a um aumento das penas; ii) alterar as circunstâncias de aumento das sanções, as chamadas agravantes e; iii) de obstruir as medidas diversificadoras, que são a composição civil, transação penal e suspensão condicional do processo. Diante dessa *visão punitivista da administração da justiça* que a criminologia crítica extrai da LMP, ela traduz as previsões dispostas nessa legislação como de caráter, unicamente, punitivo e retributivo.

Contudo, estas acusações caíram por terra quando diante dos diagnósticos referentes aos resultados produzidos pela LMP. Como bem pontuam Campos e Carvalho (2011), “a mera especificação da violência de gênero para hipóteses de condutas criminalizadas já existentes não produz o aumento da repressão penal, sendo compatível inclusive, conforme explicitado, com pautas político-criminais minimalistas”. Além disso, as pesquisas empíricas do campo criminológico são categóricas quanto aos resultados obtidos com a aplicação da LMP. Os referidos autores afirmam que “o número de prisões efetivamente realizadas em decorrência da Lei Maria da Penha não permite afirmar que o estatuto colabore com o aprisionamento massivo, de modo a não caracterizar, faticamente, a visão punitivista ‘oraculada’” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 150).

Com relação aos institutos diversificadores, Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011) entendem ser “(...) inegável que, no plano da criminalização secundária, há maior incidência do sistema formal de controle social”. No entanto, insistem, para haver uma devida aplicação da Lei, é necessário desvinculá-la do procedimento exclusivamente penal, bem como da lógica em que ele funciona e, por conseguinte, respeitar o trâmite que é próprio dela, que transcende os limitados horizontes estipulados pela dogmática jurídica. Segue trecho com a explicação dos autores:

Todavia, embora se tenha ciência de constituir o processo *penal* uma pena em si mesmo, reitera-se a ideia de que a Lei 11.340/06 impõe a criação de um sistema processual autônomo que não pode ser interpretado dentro das categorias ortodoxas da dogmática jurídica, ou seja, não pode ser qualificado exclusivamente como ‘penal’ ou ‘civil’. Trata-se, conforme destacado, de um novo modelo que tende a superar esta lógica binária, inclusive porque os temas abordados transcendem os problemas tradicionais das jurisdições penal ou civil (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 150, grifo da autora)

Ora, diante do que já se foi discutido até o momento, perguntamos: qual o papel do direito na regulação dos casos abarcados pela LMP? A criação de uma lei formal (no caso, a LMP) é suficiente para a concretização de uma justiça substantiva para as mulheres em situação de violência doméstica?

As tensões entre o Direito e o novo paradigma jurídico brasileiro de proteção, exclusiva, aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, levam a hesitação sobre a valia do uso do campo do Direito na instrumentalização fidedigna da LMP, bem como a utilização das instituições jurídicas e das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a busca de reformas nas relações de subordinação entre os gêneros.

A socióloga britânica Carol Smart (1989), em sua obra *Feminist and the Power of Law*, argumenta que as reivindicações das mulheres não podem ser simplesmente encaixadas nas construções jurídicas, visto que as chances de o direito produzir nenhum resultado, quando não prejudiciais a tais demandas, são maiores do que o alcance de conquistas benéficas para as mulheres. Smart cria o termo *juridogenic* para definir o mal que o direito pode ocasionar em decorrência de suas operações.

Escrito no final da década de 1980, as formulações trazidas pela autora sobre o poder do feminismo em desafiar a lei e o direito são atuais e congruentes para a discussão sobre a relação entre direito, feminismo e mulheres. As teorias feministas devem se associar ao direito para conseguir problematizar o direito como arena de ação política, e não como local de refúgio ou resolução.

Com relação a segunda pergunta, cabe o entendimento de Smart (1989), que afirma que uma lei, por mais bem-intencionada que seja, pode ter seus objetivos frustrados em virtude das práticas jurídicas de quem as interpreta, principalmente quando os atores judiciais não entendem quão prejudicial a indevida aplicação da lei é para a manutenção das amarras hierárquicas, sexistas, racistas que permeiam o direito. Serveri (2018) nomeia de “domesticação da LMP” todos os enquadramentos dos sentidos que lei tem resultado.

Essas respostas conduzem a mais duas perguntas: como os interesses dessas mulheres que já acessaram à justiça são representados nas práticas oriundas da interpretação e aplicação da LMP pelo Sistema de Justiça Criminal brasileiro? Como esse sistema atende ou não as demandas interseccionais dessas mulheres?

A fundamentação empírica apresentada a seguir nos auxiliará na demonstração de como os casos abarcados pela LMP estão sendo julgados e, paralelamente, quais as consequências práticas dessas decisões criminais para a efetiva implantação desse estatuto jurídico que visa, a partir de sua aplicação integral, proteger, dar assistência, prevenir e punir as situações que envolvem essa forma de violência.

Os sombreamentos e falhas existentes entre o modo como as instituições do sistema de justiça criminal trabalham para combater a violência de gênero, em especial a violência doméstica e familiar contra a mulher (*práxis*), e a compreensão idealizada da LMP de como cada instituição integrante do mecanismo deveria assegurar um acesso à justiça substancial a estas mulheres – além de um atendimento integral e intersetorial – demonstram o descompasso existente entre a dogmática jurídica e as práticas oriundas da (má) interpretação desta legislação especial. Demonstrarei esse descompasso, apresentando os resultados alcançados em algumas pesquisas empíricas que tinham como objetivo analisar a implementação da LMP.

No que concerne as falhas relativas a interpretação jurídica e aplicação prática da LMP, Flávia Passeri Nascimento e Fabiana Cristina Severi (2018) realizaram duas pesquisas empíricas jurídicas de caráter qualitativo baseadas na análise de acórdãos extraídos dos Tribunais de Minas Gerais e São Paulo (TJMG e TJSP, respectivamente), que foram julgados entre os anos de 2006 (ano em que a Lei 11.340 entrou em vigor) e 2016 (ano em que o levantamento de dados foi realizado), a fim de verificar os principais argumentos utilizados para aplicar ou afastar a LMP nos casos de violência doméstica.

As autoras encontram, em casos pontuais, acórdãos em que a LMP foi aplicada para além da sua previsão, sendo concedida à pessoa em situação de violência doméstica que não pertencia ao gênero feminino, quando reconhecida a sua vulnerabilidade; em outros casos, verificou-se que a LMP deixou de ser concedida a própria mulher, quando os Tribunais não constataram: a hipossuficiência ou vulnerabilidade dela; a existência de violência de gênero; ou do estereótipo “mulher adulta cujo agressor é o homem”.

Com relação a essa não observância da LMP à própria mulher que se encontrava em uma situação de violência doméstica, íntima de afeto ou familiar, nas duas primeiras situações verificadas não houve qualquer justificativa esclarecedora quanto ao que os desembargadores

entendiam sobre “hipossuficiência”, “vulnerabilidade” e “violência de gênero”, e nem a razão pela qual estas três situações não eram reconhecidas naqueles contextos. As decisões eram imbuídas de subjetivismo.

Dada a inobservância da Lei pelo judiciário e, por isso, a formação desse hiato entre o formal (previsão legal) e a prática (interpretação e aplicação da lei), Nascimento e Severi (2018) constataram a manutenção e reprodução, pelo poder judiciário, de um discurso que não reconhece as mulheres em situação de violência doméstica como sujeitos de direitos.

Schinke (2017, 2017, 2018) também revelou as disfuncionalidades do sistema de justiça criminal no atendimento das mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico, nos três trabalhos desenvolvidos a partir de um estudo de caso realizado na Delegacia de Polícia Pronto Atendimento (DPPA) do município de Santana do Livramento/RS.

A autora identificou falhas nos procedimentos adotados pela Polícia Civil na realização do registro de ocorrências que envolviam violência de gênero (SCHINKE, 2017; 2017) e revelou o *gap* existente entre as previsões internacionais de prevenção e erradicação da violência contra a mulher e a práxis do atendimento as mulheres vítimas de violência de gênero, especialmente no âmbito doméstico, a partir da apresentação de dados coletados na DPPA referida acima. (SCHINKE, 2018).

Ao término do mapeamento, constatou-se que as instituições de justiça (polícias, varas criminais, ministério público e defensoria pública) além de não possuírem um sistema de registro padronizado (registram no sistema interno informações importantes para a atuação individual delas), não há comunicação entre os bancos de dados delas e, em regra, não há uma sistematização dessas informações. Essa desarmonia impede a formulação de políticas públicas regionalmente adequadas e necessárias para o enfrentamento da violência de gênero (SCHINKE, 2017; 2018).

Com relação a questão do acesso à justiça, ao analisar o momento em que a mulher em situação de violência doméstica decidiu socorrer às instituições de justiça, no caso a DPPA, Schinke (2017) observou duas situações. Na primeira, as mulheres relatam que embora tivessem registrado a situação de violência na Delegacia, as agressões continuaram. Na segunda, apenas com a reiteração da violência doméstica é que a mulher decidia registrar o ocorrido. E a conclusão foi a de que,

Em ambas as situações **o acesso ao sistema de justiça criminal não parece ser um caminho apto para solucionar situações de violência contra a mulher.** A equação conduta-punição tende a padronizar os conflitos e fazer com que a atuação

obrigatória do Estado seja alimentada por uma segunda seletividade, construída pelos próprios agentes de polícia (SCHINKE, 2017, p. 1712, grifo da autora).

No que concerne ao perfil da mulher em situação de violência doméstica que acessou a DPPA e do agressor, Schinke (2017; 2018) extraiu uma contradição curiosa nos registros quanto ao estado civil declarado por ambas as partes: em 10% dos casos verificou-se que, enquanto a mulher afirmava ser “solteira”, o seu agressor dizia ser “casado” ou em algum tipo de relacionamento com essa mulher. Segundo Schinke (2018, p. 191-192) “tal fenômeno pode indicar que a violência está relacionada a não aceitação do término de uma relação afetiva, pois enquanto o agressor declara-se casado/namorando, a vítima afirma estar solteira”.

Outro dado extraído da coleta foi que a maior parte das mulheres em situação de violência de gênero e dos agressores se autodeclararam brancos, verificando-se poucos casos de pardos ou negros, o que, segundo Schinke (2017), possibilita sugerir a invisibilização da violência, quando analisada numa perspectiva interseccional de gênero e raça. Decorrente desse resultado, pode-se afirmar que mesmo com o advento da LMP, não se tem conseguido proporcionar um acesso à justiça pelas mulheres de forma homogênea, e nem de realizar um efetivo enfrentamento à violência doméstica de modo interseccional, articulando raça e gênero.

Assim como no trabalho de Passeri Nascimento e Severi (2016), Schinke (2018) concluiu que em algumas situações de violência claramente identificadas como “violência de gênero” não foram são assim classificadas pelos agentes públicos, cuja função é cadastrar as ocorrências.

Outros dois fatores identificados para fortalecer a disfuncionalidade do sistema de justiça criminal na tratativa dos crimes que envolvem a violência contra a mulher foram “o desconhecimento, pelos próprios agentes do sistema, do conceito de gênero e de que forma esse marcador [gênero] está relacionado com a violência e com o funcionamento das instituições” (SCHINKE, 2017, p. 1742), e o desconhecimento da legislação brasileira centrada para a questão da violência de gênero. O segundo fator constatado por Schinke (2017, p. 1760) “a ausência de espaços específicos para o atendimento das mulheres vítimas de violência (o que constrange e aumenta a exposição das vítimas)”.

Somado a estes resultados, estudos e diagnósticos acerca dos avanços e obstáculos na implementação da LMP, revelam como a aplicação dela lei ainda se restringe à esfera criminal. Além disso, eles denunciam a ausência de serviços em várias regiões do país, bem como de uma equipe multidisciplinar qualificada para o atendimento da mulher. Por fim,

apontam o ambiente discriminatório e prejudicial aos direitos das mulheres nos mais diversos serviços de atendimento (PASINATO, 2015).

A partir da análise dos dados ordenados no relatório feito pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI)²², Campos (2015; 2015) e Pasinato (2015), trazem uma discussão acerca da situação dos serviços que compõe a rede especializada, após 8 (oito) anos de vigência da LMP. As análises da primeira autora refletem sobre os principais obstáculos e novos desafios que ainda virão, buscando, assim, aprimorar e ampliar a prevenção e assistencial proposta pela Lei. As da segunda revelam a importância do atendimento em rede para alcançar resultados satisfatórios na aplicação da Lei.

As autoras denunciam a inexistência de uma política orçamentária de gênero e a escassa quantidade de políticas públicas específicas para as mulheres; (devido) a falta de relevância dada à questão da violência contra as mulheres, para que ela receba prioridade orçamentária e política no seu enfrentamento; a (consequente) deficiência das redes especializadas e a resistência dos operadores do direito em entender a proposta da nova lei²³ e contribuir para uma implementação integral da LMP.

O Brasil tem avançado na criação de mecanismos institucionais para enfrentar as violências cometidas contra as mulheres e, para tanto, é necessária uma política orçamentária de gênero. De acordo com o relatório da CPMI²⁴, foi com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM, em 2003, pelo Governo Nacional que se fortaleceu a ideia de se criar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a qual posta em prática, em 2004, com o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PASINATO, 2015; CAMPOS, 2015).

A função da SPM é de coordenar as políticas de enfrentamento às violências contra mulheres, e repassar os recursos canalizados, através de convênios com os estados e municípios, para a elaboração e a execução destas políticas e de ações relacionadas. O ponto averiguado pelo relatório da CPMI foi a baixa execução orçamentária para a concretização (PASINATO, 2015; CAMPOS, 2015; 2015)

A carência de uma política orçamentária de gênero é resultante do descaso e omissão governamental, e poucos são os esforços identificados para a sua superação e, dentre os problemas decorrentes, está a deficiência e insuficiência da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência.

²² Em 1992, a Câmara dos Deputados criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a questão da violência contra a mulher e vinte anos depois, criou-se a CPMI.

²³ Este item será abordado e discutido no próximo capítulo.

²⁴ BRASIL, 2013. O Relatório Final da CPMIVCM foi aprovado em 4 de julho de 2013.

Ainda não focando, diretamente, na abordagem sobre a composição e funcionamento da rede especializada, trago uma observação feita por Pasinato (2015) para dinamizar a performance da rede. Segundo sua avaliação, é necessário se desconstruir a visão segmentada que se tem sobre a rede, e passar enxergar esse atendimento sob uma perspectiva integral e intersetorial:

Pensar as redes de serviços exige, nas palavras de Telma Maria Gonçalves Menicucci,³¹ “colocar o foco sobre o cidadão tomando sua integralidade”. Aplicado aos casos de violência doméstica e familiar significa que o foco deve ser direcionado às mulheres, mas significa também superar uma visão fragmentada e tradicional de atendimento, problematizando o significado de denominações tais como “usuárias”, “pacientes”, “vítimas”, “assistidas”, empregadas pelas/os diferentes profissionais e setores ao se referirem ao seu público-usuário, devendo, na lógica da rede e do planejamento intersetorial, considerar essas mulheres como sujeitos políticos e capazes de transformar a situação em que se encontram a partir do acesso aos direitos que são universais, inalienáveis e indivisíveis (PASINATO, 2015, p. 539).

A rede especializada é composta por serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher, cujas principais características são articular, projetar, formular, programar, implementar, monitorar e avaliar, e serviços para o atendimento das mulheres, os quais executam, implantam, aplicam, atendem e encaminham (PASINATO, 2015).

Dentre os principais serviços da rede, destacam-se os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDfMs, as DEAMs, as promotorias especializadas da mulher (Ministério Público) e os núcleos de defesa da mulher (Defensoria Pública).

A LMP dispôs sobre a criação de juizados especializados (JVDfMs) voltados, exclusivamente, para o julgamento dos crimes envolvendo violência doméstica e familiar. A ideia era de proporcionar um tratamento único e especializado a estes casos de violência (CAMPOS, 2015; DIAS, 2015). Considerando também a complexidade dessas situações que acabavam, na maioria das vezes, entrecruzando direito de família e direito penal, a previsão de um espaço na justiça de competência híbrida (civil e criminal), objetivava facilitar o acesso à justiça para as mulheres para que elas não precisassem recorrer a mais de uma instância judicial, quando a origem problema era a mesma: violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2015).

Como a LMP não determinou e nem fixou prazo para a estruturação dos JVDfMs, há um número reduzido de juizados e varas especializadas instalados pelo país para atender da demanda existente (DIAS, 2015), o que demonstra, na opinião de Campos (2015) a resistência do Poder Judiciário em implementar a LMP. Por essa razão, há uma migração das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar para as Varas Criminais, frustrando,

assim, a intenção almejada no fundamento de previsão da Lei para se criar um espaço de competência híbrida.

Outra razão que inviabiliza a dupla jurisdição e rompe com a lógica da LMP de evitar a peregrinação das mulheres em busca de justiça, decorre do fato de a maioria dos JVDfMs atuar apenas na esfera criminal, justificada, segundo eles, pela falta de estrutura para atender a dupla demanda (CAMPOS, 2015, 2015).

A indignação trazida por Campos sobre as migalhas oferecidas pelo Judiciário para cuidar da questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, traduz o sentimento de invisibilidade, marginalização e desigualdade decorrente neste espaço:

Observa-se, no entanto, uma lógica invertida na prestação jurisdicional. É como se a realidade da violência devesse se adequar ao Poder Judiciário e não este à realidade social. A prestação jurisdicional apresenta-se não como um dever do Estado e um direito das mulheres, mas como um “direito capenga”, um “meio direito”. Assim, as mulheres têm direito, mas nem tanto. Desta forma, a ausência de preferência na criação dos juizados especializados de violência doméstica e familiar denota que a violência doméstica não é um assunto juridicamente relevante para os tribunais de justiça para merecer prioridade orçamentária (CAMPOS, 2015, p. 524).

Além do problema estrutural, o campo jurídico também revela um o problema de descumprimento com as prescrições da LMP. A aplicação de institutos despenalizadores, mesmo depois da decisão do STF em 2012, persiste e evidencia a resistência ainda existente na aceitação do novo paradigma legal.

A precariedade de recursos materiais e humanos têm impacto direto no atendimento prestado às mulheres e impedem a ampliação e fortalecimento da rede. Essa debilidade ocasiona na: falta de profissionais capacitados(as) para o atendimento da demanda; falta qualificação profissional para oferecer um atendimento humanizado e de escuta das demandas das mulheres; pouca quantidade de serviços da rede implantados (déficit numérico) e, quando criados, estão em processo de sucateamento, devido à falta de manutenção e investimento; pouca articulação intersetorial dos serviços que integram a rede e na falta de registros de informações sobre as mulheres violentadas que já acessaram algum serviço da rede (PASINATO, 2015; CAMPOS, 2015; 2015).

Na explicitação sobre como os problemas relativos a composição, tamanho e especialização das equipes de profissionais que trabalham nos serviços da rede persistem, Pasinato (2015) recorre às pesquisas que descrevem os obstáculos e (alguns) avanços

alcançados com relação a aplicação da LMP e da atuação dos serviços responsáveis pelo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar²⁵. Estes estudos

(...) têm constatado que apesar de essa ser uma área onde se investem expressivos volumes de recursos públicos – tanto nos cursos de formação e especialização, como na produção de material didático – a valorização do “aprendizado na prática”, que se refere muito mais ao conhecimento técnico e específico de cada setor, ainda supera a importância atribuída ao aprendizado teórico, conceitual e metodológico sobre a violência de gênero e suas especificidades (PASINATO, 2015, p. 537).

A autora revela a sua preocupação com os efeitos da instrumentação meramente tecnicista da Lei e revela que

Essa persistência é reveladora da resistência aos novos paradigmas de enfrentamento à violência que afeta tanto as instituições quanto os profissionais, colocando a necessidade de refletir sobre a compreensão de profissionais e gestores quanto à especialização esperada no atendimento, as dificuldades para transformar as rotinas e práticas institucionais, e também questionar as posturas pessoais baseadas em crenças e valores que não reconhecem a gravidade da violência contra as mulheres (PASINATO, 2015, p. 537).

Diante deste cenário gradativo, Campos (2015) sintetiza as sequelas derivadas da pouca articulação intersetorial e informatização dos sistemas dos serviços da rede, e conclui como estes efeitos prejudicam no acesso à justiça pelas mulheres:

A falta de articulação impede o oferecimento de outros serviços às mulheres, a complementariedade, transversalidade da atuação, resultando em prejuízo às mulheres (BRASIL, 2013, p. 47; PASINATO, 2015). Assim, a falta de articulação faz com que alguns serviços sejam pouco acessados pelas mulheres e, dessa forma, considerados desnecessários ou ociosos por alguns gestores (CAMPOS, 2015, p. 395).

A depender do modo como o serviço é oferecido, pode acabar levando um afastamento das mulheres de alguns serviços da Rede nas capitais. O mesmo não acontece no interior do País, onde sequer há o acesso à Rede. Os poucos recursos disponibilizados para a instalação dos serviços da rede, inviabilizam a interiorização das políticas públicas e na ampliação da rede especializada, principalmente diante da extensão continental do país e da sua diversidade regional brasileira, marcado por significativas diferenças sociais, culturais e econômicas. Por causa disso, há uma concentração destes serviços nas capitais e regiões metropolitanas (CAMPOS, 2015).

Paralelamente, há a diversidade das situações de vida das mulheres, bem como a heterogeneidade das perspectivas delas sobre as Redes, as quais também não conseguem ser

²⁵ OBSERVE, 2010 e 2011; PASINATO, 2010 e 2012; CEPIA, 2013; BRASIL, 2013

atendidas. A situação então gerada transforma a heterogeneidade em revitimização e exclusão (CAMPOS, 2015), ponto a ser abordado mais adiante.

Dialogando com os estudos acima, Santos (2015)²⁶ discorre sobre a expansão dos serviços criminais e não-criminais das Redes, a partir da análise dos serviços integrados à Rede Sul. Alicerçadas nas percepções dos profissionais que integram essa Rede, a autora apresenta a lógica de funcionamento adotada dentro da Rede Sul. Para aprofundar nessa abordagem, Santos inicia o artigo fazendo as seguintes reflexões:

Mas será que a percepção das/os agentes institucionais sobre o problema da violência doméstica contra mulheres depende das diretrizes dos órgãos de formulação e gestão de políticas a que os serviços se vinculam, quer no âmbito federal, estadual ou municipal? Será que o vínculo institucional dos serviços faz alguma diferença para a constituição da “rede de enfrentamento à violência contra mulheres” (doravante citada como Rede)? Quando visitamos uma cidade e procuramos conhecer a Rede, as publicações da SPM e os guias de serviços locais podem ajudar a mapear tais serviços. Mas não dão conta da diversidade das práticas e ideologias das/os agentes institucionais ou das transformações por que passam os serviços, que muitas vezes são extintos ou modificados devido à vontade do partido político que se encontra no poder. Torna-se, assim, relevante, tanto para a ação política como para a reflexão feminista sobre o Estado, investigar, em cada localidade e em cada espaço institucional, **a constituição da Rede e a ideologia das/os suas/seus agentes. Há uma ou várias Redes? Quem faz parte da(s) Rede(s)? Como as/os agentes institucionais se veem na(s) Rede(s) e se comunicam entre si? Quais as abordagens sobre violência doméstica contra mulheres adotadas pelas/os agentes que prestam serviços no âmbito da(s) Rede(s)? Defendem uma visão de proteção da “família” ou de proteção da “mulher”? Veem a violência numa perspectiva de gênero? Abordam a violência e o seu contexto numa perspectiva interseccional de gênero, raça/cor, classe social e orientação sexual?** (SANTOS, 2015, p. 579, grifo da autora).

Após realizar entrevistas com coordenadoras de centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência e com o coordenador do projeto “Grupo de Reflexão com Homens”, a autora identificou quatro abordagens que são aludidas para exemplificar as diferentes perspectivas de violência que são adotadas pelos profissionais que integram os serviços dessa Rede Sul. São elas: feministas, familistas, de gênero e interseccional de gênero, raça e classe.

A perspectiva feminista considera a violência contra mulher como um problema estrutural do patriarcado e “associa as causas da violência contra mulheres à desigualdade de poder entre homens e mulheres, expresso pela dominação masculina” (SANTOS, 2015, p. 585), sendo, portanto, “social e política, e centra-se nas ‘mulheres’ para que elas possam transformar a sua posição de subalternidade e tornar-se sujeitos de direitos” (SANTOS, 2015, p. 585). Já a perspectiva familista considera “a violência como um desvio de comportamento

²⁶ A autora alcançou os resultados a partir de uma pesquisa de campo realizada na cidade de São Paulo, entre 2012 e 2014, mais especificamente nos serviços integrantes da “Rede Sul”.

no seio da família ou como um problema da ordem moral e religiosa” (SANTOS, 2015, p. 585), e busca, através de suas intervenções centradas na “família”, “restaurar a família”.

Com relação as perspectivas de gênero e a interseccional, a autora dispõe:

Já a perspectiva de gênero é semelhante à feminista, mas não parte de uma visão estrutural e do patriarcado, senão de uma abordagem cultural dos papéis socialmente construídos e atribuídos aos homens e às mulheres. Considera que a dominação masculina precisa ser desconstruída, não se restringindo à mudança do papel social e cultural que coloca a mulher numa posição de subalternidade. E considera que os homens, tanto quanto as mulheres, precisam de assistência psicológica e social para transformar as suas práticas de violência. O enfoque da intervenção política incide sobre a reconstrução tanto de feminilidades como de masculinidades. Apesar dessas diferenças, os grupos feministas de mulheres não passaram, salvo raros casos, a atuar no campo das masculinidades e continuaram a realizar o seu trabalho centrado apenas nas mulheres e numa perspectiva feminista, mesmo usando a palavra gênero e mudando o vocabulário de “violência contra mulheres” para “violência de gênero”. (...) A abordagem interseccional da violência assemelha-se em alguns aspectos à perspectiva feminista, pois parte de uma visão estrutural de dominação das mulheres. Mas considera a intersecção entre diversos sistemas de opressão, como patriarcado, racismo e capitalismo, e também incorpora a perspectiva de gênero e a necessidade de se trabalhar com homens autores de violência (SANTOS, 2015, p. 585).

Ao fim do trabalho, Santos (2015) caracteriza o Estado como “bipolar” diante do discurso dualista (de um lado, já um regime de gênero e mulher que concentra a atenção para políticas públicas voltadas para a mulher; do outro, há um regime de família) que o regula; ademais, a autora revela a heterogeneidade sobre a cultura jurídico política existente dentro da dinâmica de funcionamento da rede e lista os três fatores que contribuem para essa miscelânea, quais sejam, o vínculo institucional dos serviços, o tipo de formação dos agentes estatais e a história do serviço somada as suas relações com a comunidade local e movimentos sociais.

Diante dos resultados concernentes a rede, Pasinato (2011) entende que o monitoramento e a avaliação da efetiva implementação da LMP são de suma importância, na intenção de se produzir e sistematizar informações que contribuirão na aferição do alcance dos objetivos propostos pela lei, auxiliariam em (novas) reflexões e debates e, assim, proporcionariam alternativas para: i) melhorar o funcionamento das políticas públicas criadas a partir do dispositivo legal 11.340/2006; ii) auxiliar no atendimento da mulher em situação de violência e, assim; iii) avançar na trajetória de enfrentamento da violência de gênero praticada contra a mulher (PASINATO, 2011).

Os resultados quanto a aplicação e implementação da LMP verificados nas diferentes instituições de justiça criminal suscitadas, permitem visualizar o conceito de *senso comum teórico dos juristas*, de Luis Alberto Warat (1994, p. 15), o qual dispõe que a linguagem do direito é instrumento de poder, de controle social e de hierarquização.

Sobre o papel desempenhado pelo Judiciário, Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha (2007), revela ser este um espaço de reafirmação ou contestação de princípios e hierarquias; de ampliação da democracia e; de criação de instrumentos efetivos de defesa e garantia de direitos dos segmentos subalternizados. Considerando a realidade brasileira e o contexto de luta pelo enfrentamento da violência de gênero, é este o papel que o Judiciário vem desempenhando com a aplicação da LMP? A partir do que foi mostrado, é evidente que não.

Posto isso, questionamos: quais as implicações geradas pelo sistema de justiça criminal para a limitação do direito das mulheres em situação de violência doméstica de acesso à justiça? A CIDH (2007), em informe sobre o acesso à justiça para mulheres em situação de violência, frisou como condição indispensável, para que as mulheres consigam acesso de direito e de fato à justiça, a imposição de modificações substanciais na cultura jurídica. Dentre elas, a Comissão Interamericana apontou a necessidade de as atividades jurisdicionais incorporarem os parâmetros normativos, internacionais e regionais, de direitos humanos das mulheres. Enquanto não ocorrer essas alterações, a atuação dos atores do sistema de justiça continuará a ser influenciada, de maneira categórica, pelos padrões socioculturais discriminatórios.

Dentro da classificação configurada por Alves da Silva (2018), a ideia de acesso à justiça verificada a partir do modo como a LMP vem sendo aplicada pelos operadores do direito, desde sua promulgação, integraria o quadro das *leituras sociais* sobre o problema do acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica. Conforme pontuado no início dessa análise, apesar das modificações estabelecidas pela LMP (*law in books*), a efetivação desse novo modelo depende de mudanças que devem operar, de igual forma e com intensidade, na cultura dos atores jurídicos (*law in action*).

O último problema envolvendo a LMP a ser abordado neste estudo consiste na espera por um olhar interseccional da categoria mulher. Desde sua promulgação, estudos desenvolvidos dentro da linha de pesquisa de acesso à justiça têm questionado se essa legislação especial, que propõe uma nova organização dos serviços e dos órgãos do sistema de justiça, ampliou o acesso à justiça dos grupos subalternizados, ou se ainda “assistimos à manutenção da exclusão significativa de um conjunto alargado de litígio e de sujeitos de direitos do sistema de justiça” (MARONA, 2013, p. 55).

Kimberlé Crenshaw (2002), afirma em seu estudo que a coexistência dos diferentes fatores ou eixos de poder que se justapõem a vida de uma pessoa, o fazem de maneira singular, bem como produzem dimensões diferentes de subordinação, as quais não podem ser analisadas, simplificada, como um somatório de fatores. A partir dessa revelação, a

professora propõe analisar, valendo-se de uma análise interseccional de raça e gênero, a situação vivida pelas mulheres marginalizadas.

Segunda a autora, a subordinação interseccional tende a ser obscurecida por duas razões. Primeiro, porque atinge os indivíduos considerados marginais dentro dos grupos já apontados como subordinados; a segunda é pelo fato de os paradigmas existentes não preverem, substancialmente, as formas de discriminação.

Para a compreensão dos problemas ligados a interseccionalidade, é necessário “passar por um ponto de inflexão que vai de sua presente invisibilidade até a conscientização dos membros de órgãos revisores dos tratados internacionais, dos formuladores de políticas públicas, de ativistas de ONGs e de tantos outros atores” (CRENSHAW, 2002, p. 182).

O *gap* existente entre o conteúdo dos tratados e das leis (formal) e as práticas estabelecidas para a sua respectiva análise e aplicação, foi denominado por Crenshaw de vulnerabilidade interseccional. Para se identificar essa vulnerabilidade, é preciso deixar de se amparar, exclusivamente, tanto das análises “de cima para baixo” (estruturalmente dominante), como das categorias abstratas do direito, e centralizar-se nas análises “de baixo para cima” (contextuais), “começando com o questionamento da maneira como as mulheres vivem suas vidas” (CRENSHAW, 2002, p. 157). Deve-se canalizar a atenção nas mulheres marginalizadas e em suas experiências concretas de subordinação (percepção), para conseguir expandir a análise e, assim, identificar as várias influências que moldam a vida e as oportunidades delas (CRENSHAW, 2002).

Como já afirmei ao longo desse trabalho, LMP foi um avanço legislativo e um marco regulatório brasileiro instituído para a resguardar os direitos da mulher na situação de violência doméstica. No entanto, ela não conseguiu abarcar o grupo de mulheres em sua integralidade. A homogeneidade com que se interpreta o termo “mulher” não leva em consideração a própria assimetria de poder existente dentro desta categoria que posiciona algumas mulheres em patamares superiores às outras.

Por exemplo, pautada em um *racismo patriarcal e heteronormativo*, a dinâmica de funcionamento da pirâmide social situa as mulheres brancas, especialmente as heterossexuais, em uma posição de superioridade às mulheres negras, e essa hierarquia também acaba sendo refletida no modo como as conquistas concebidas no campo do direito alcançam as mulheres, pois primeiro, ou até mesmo exclusivamente, a mulher branca (WERNECK; IRACI, 2016).

Dito simplesmente, há uma manutenção de um organograma social (tão) denunciado e (tão) criticado, mesmo com a promulgação da legislação especial para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por essa razão, é necessário se (re)interpretar

a categoria mulheres no que se refere as formas de violência cometidas contra elas e de discriminação sofrida por elas.

À luz desse contexto, feministas negras têm alertado para o fato de que a LMP não tem conseguido atuar de modo interseccional²⁷, associando raça e gênero, para o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar, bem como vem produzindo resultados indesejáveis, que recaem com maior frequência e veemência, sobre a população negra.

Campos (2015) dispõe que as maiores dificuldades de acesso aos serviços da rede são enfrentadas por grupos de mulheres mais vulneráveis, tais como as negras, indígenas, pomeranas e quilombolas. A ausência de políticas acessíveis a essas mulheres, seja do ponto de vista geográfico (distância), seja pela falta de especificidade do serviço (a falta de um intérprete), conduz a perpetuação da invisibilidade dessas mulheres. Segue trecho da obra:

Ademais, nos estados onde há comunidades indígenas, pomeranas e quilombolas, dentre outras, a CPMI verificou a dificuldade dessas mulheres em acessar à rede. As DEAMs, por exemplo, não possuem profissionais que possam traduzir as demandas das mulheres indígenas, pomeranas ou quilombolas feitas na língua de origem. A dificuldade de acesso desses grupos específicos de mulheres é indicador de negação à justiça na sua dimensão de acessibilidade (ONU, 2015) e favorece a revitimização das mulheres (MADSEN; ABREU, 2014) (CAMPOS, 2015, p. 397).

As autoras Mariah Aleixo e Jane Felipe Beltrão (2015), que também estudam sobre a inadequação da LMP para tratar situações de violência doméstica contra a mulher indígena ou pertencentes a povos e comunidade tradicionais. Suas análises mostram a inacessibilidade das mulheres às DEAMs e juizados, e dentre as razões, identificam a distância física destes serviços e a incerteza dos efeitos que as respostas judiciais gerariam sobre os agressores, bem como sobre a comunidade.

Por fim, cito Ana Luiza Flauzina (2015), autora feminista negra, investe numa leitura interseccional deste mecanismo para analisar a (possível) interface existente entre as questões de raça e gênero, e identifica a manutenção do racismo estrutural na implementação da Lei pelo sistema de justiça brasileiro, destacando a maior vulnerabilização dos corpos negros frente ao sistema de justiça criminal.

Ao se considerar eixos de desigualdade e subordinação, a LMP não tem conseguido realizar um efetivo enfrentamento à violência doméstica de modo interseccional, combinando raça e gênero. Quanto a violência de gênero, embora ela atinja a todas as mulheres, as negras

²⁷A imagem da intersecção foi utilizada, pela primeira vez, por Kimberlé Crenshaw (2002), com o objetivo de reforçar os eixos de poder existentes (trio gênero, raça e classe social), e demonstrar que as variações de coexistência desses fatores produzem dimensões diferentes de subordinação, as quais não podem ser meramente analisadas como uma somatória dessas variáveis.

são potencialmente as mais vitimadas, em razão do impacto do racismo na sociedade brasileira e de uma conseqüente vulnerabilização social e institucional, o que resulta em uma vitimização específica sobre elas e sobre os seus parceiros (FLAUZINA, 2015).

Na lógica dos estudos decoloniais, tanto a questão de gênero como a questão de raça são estruturantes de uma sociedade patriarcal, sexista, racista, hierarquizada, autoritária e capitalista e o Direito, juntamente com cultura jurídica e atuação do judiciário, acabam atuando como garantidores para que estas estruturas se mantenham intactas.

Em seu artigo “*Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância*”, Flauzina (2015) assinala que o fato de a militância feminista negra ter participado ativamente na criação da LMP e de ainda permanecer na luta da efetivação dela, não alterou o quadro hegemônico em que feminismos brancos permanecem na condução das questões concernentes a esta Lei, especialmente na seara jurídica.

Segundo a autora, o objetivo almejado com a aplicação da LMP foi desfigurado pelo sistema de justiça ao focar, primordialmente, na punição dos agressores (FLAUZINA, 2015). Com esta atuação, os agressores negros acabam sendo os mais atingidos, por já serem a população mais vulnerável ao sistema penal e às agências de controle social formal. De acordo com Severi (2016), ao se considerar eixos de desigualdade e subordinação gênero, esses resultados revelam as conseqüências indesejáveis em termos de racismo que vem sendo produzidas com a aplicação da LMP.

Partindo dessa situação, Flauzina (2015), discute duas das questões mais controversas com relação à aplicação da LMP e que foram resolvidas, em 2012, pelos julgamentos das ADI 4412 e ADPF 19 pelo STF. Em seguida, a autora mostra como estas decisões acarretaram resultados impertinentes e desarmoniosos à proposta idealizada pela LMP, e revela como as potencialidades e limitações dos desdobramentos dessa Lei às mulheres negras em situação de violência doméstica refletem em um sistema racista e seletivo, tal como corrobora na manutenção de padrões históricos discriminatórios.

Em decorrência dessa situação criada pela má interpretação e aplicação da LMP, desenhos alternativos a essa Lei são apontados como a melhor solução para o enfrentamento da violência doméstica contra essas mulheres, conforme verificaremos a seguir.

A primeira questão controversa analisada por Flauzina quanto a aplicação da LMP foi a exclusão expressa, em seu Artigo 41, da aplicação da Lei 9.099/95, uma vez que essa implicava em um quadro de impunidade dos agressores e não rompia com a lógica do ciclo de violência contra a mulher. Ao fim, o STF entendeu pelo afastamento da Lei da competência da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher, que segundo Flauzina

(2015) foi de suma importância, já que esta lei os tratava como crimes de menor potencial ofensivo²⁸.

A segunda questão controversa foi o afastamento da aplicação do artigo 88 da Lei 9.099/1995, o qual dispõe a necessidade de representação da vítima nas ações penais relativas aos crimes de lesão corporal leve ou culposa. Discutia-se se as lesões corporais leves praticadas contra a mulher no ambiente doméstico, familiar e nas relações afetivas deveriam respeitar as disposições do referido artigo, ou se elas pertenceriam ao regime de processamento da ação penal incondicionada à representação da vítima, sendo possível a renúncia à representação da vítima apenas “perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”, conforme dispõe o Artigo 16, da Lei 11.340/2006 (FLAUZINA, 2015).

O STF decidiu pela segunda opção. Ao tornar incondicionada a ação penal nos casos de lesão corporal, o Corte Suprema objetivou afastar a necessidade de representação da vítima, impedindo, assim, a possibilidade dela ser constrangida a desistir da denúncia pelo seu/sua agressor(a).

As supostas soluções oferecidas pela esfera judicial para a proteção da mulher vítima da violência doméstica acarretaram em uma situação paradoxal, conforme explica Flauzina (2015). De um lado figura a militância feminista, que acredita que o modo efetivo de punição dos agressores, nos casos de violência doméstica, seria as vias do encarceramento, considerada como uma forma de prestação jurisdicional de qualidade. Do outro, está a própria vítima da violência doméstica, que rejeita a imposição de pena privativa de liberdade ao seu agressor (FLAUZINA, 2015).

Segundo Flauzina (2015), como a tendência predominante das vítimas é a rejeição ao viés punitivista da LMP, e quando o Estado usurpa e se apropria da autonomia da vontade delas na condução e desfecho do caso, e ainda impõe uma decisão (meramente punitiva), duas são as consequências observadas. A primeira é o desestímulo de que as vítimas se pronunciem nos casos, após registrada a denúncia nas delegacias. A segunda, trata-se da vítima que, impossibilitada de realizar a retratação da representação, altera ou não confirma os fatos em juízo, para beneficiar o agressor na ação penal apurada (FLAUZINA, 2015), e se sujeita, inclusive, a incorrer na prática do crime de denúncia caluniosa (Artigo 339, CP). Neste

²⁸ O Artigo 17 da Lei Maria da Penha proíbe penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, condutas antes adotadas pelos Juizados Especiais Criminais.

último caso, de vítima a mulher passa a ser ré de um processo cujo o autor é o próprio Estado, na figura do Ministério Público.

Por parte das vítimas, haveria um misto de expectativas que se dariam no âmbito moral (desejo de suspensão das agressões; desejo de escuta das suas demandas; desejo de responsabilização do agressor), e no âmbito legal (desejo de que a lei fosse o veículo para isso). No entanto, o que esperam do Direito está fora do âmbito criminal ao qual recorreram. Flauzina (2015, p. 131) explica:

A justiça da resistência²⁹ cotidiana está, portanto, atrelada a uma intervenção que trabalhe a violência com a atenção dada a uma questão familiar, que considere no seu cômputo o agressor como alguém com quem as vítimas, em sua grande maioria, se importam.

Para corresponder a demanda e a perspectiva de justiça das mulheres negras em situação de violência, o sistema judicial criminal passou a empregar, em determinados casos³⁰ de violência doméstica contra a mulher, um desenho alternativo à LMP: o instituto da suspensão condicional do processo, o chamado *sursis processual*.

Sabendo que o *sursis processual* está previsto na Lei dos Juizados Especiais (Artigo 89 da Lei 9.099/1995), e sabendo que esta lei foi expressamente vedada pelo Artigo 41 da LMP, como pelo julgamento da ADI 4424 pelo STF, para julgar os casos de violência doméstica contra a mulher, qual a justificativa para a aplicação deste instituto despenalizador nestes casos?

Morato et al.³¹ (2011 apud FLAUZINA, 2015) explicam que a decisão do STF na ADI 4424 pelo STF não abarca a suspensão condicional do processo nos casos de lesão corporal praticada contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, pois este é um mecanismo processual válido na apreciação de qualquer crime praticado em juízo comum³².

Segundo os defensores da sua aplicação, nos termos propostos, este instituto despenalizador pode gerar resultados positivos no que tange à responsabilização do agressor –

²⁹ No texto, a autora se refere às mulheres vítimas da violência doméstica como “resistência” “Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância”.

³⁰ A autora afirma que quando o caso possui gravidade expressiva, não se pode aplicar a suspensão condicional do processo devido a ausência de requisitos objetivos e subjetivos. Assim, ressalta que o instituto da suspensão condicional do processo não é uma alternativa a ser utilizada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de maneira desmedida, mas com a lucidez de sua limitada função.

³¹ MORATO, A. C. et al. Lei Maria da Penha, Ciclo da Violência e a Suspensão Condicional do Processo: Percepções da Prática Experimentada no DF. Revista do MPDFT. v.1, n. 5, 2011, p. 113.

³² Morato et al. (2011 apud FLAUZINA, 2015) entende que o efeito vinculante da ADI 4424, nos casos de lesão corporal, dá-se com relação a obrigatoriedade da ação pública incondicionada e a vedação da conciliação civil e da transação penal.

sem o emprego do cárcere e da consolidação de antecedentes –, à escuta da vítima e ao fim da agressão.

A partir da análise de experiências exitosas do emprego da suspensão condicional do processo Flauzina (2015) entende que é possível facultar o acordo processual para réus primários, submetendo-os a um acompanhamento pela justiça de, no mínimo, dois anos. A autora aponta como a utilização do instituto gerou uma maior colaboração processual das mulheres em situação de violência doméstica; facilitou o acesso delas à justiça; suspendeu o prazo prescricional do crime praticado contra elas; garantiu uma resposta efetiva à violência íntimo-afetiva praticada e; garantiu celeridade à responsabilização do réu pelo ato praticado contra a vítima (FLAUZINA, 2015).

Tanto o caso trazido acima, como o que será exposto a seguir, compõem situações abarcadas pela terceira categoria da classificação configurada por Alves da Silva (2018). Para que haja uma harmonização entre os interesses das mulheres em situação de violência doméstica e a as práticas oriundas da interpretação e aplicação da LMP pelo Sistema de Justiça Criminal brasileiro, é necessário que sejam realizadas *leituras culturais* sobre os sentidos de justiça entendidos por elas. Só assim as peças deste quebra-cabeça se encaixarão perfeitamente.

A Justiça Restaurativa (JR) constitui um outro desenho alternativo à LMP que vem sendo aplicado aos casos de violência doméstica contra a mulher, indicado como um mecanismo que soluciona o problema sem adentrar o sistema de justiça penal punitivo e retributivo, que está associado, equivocadamente, à LMP. Por isso, ela vem sendo tão utilizada.

Dentro da linha de pesquisa dos desenhos alternativos, Juliana Tonche (2015; 2016), busca demonstrar como a proposta da JR resiste e, concomitantemente, tenciona com o sistema de justiça penal retributivo vigente no Brasil, ao propor uma nova forma de gestão dos conflitos (que não a punição) aos casos considerados de baixo potencial ofensivo. Para isso, a teoria da racionalidade penal moderna, a qual pretende descrever e explicar as dificuldades incidentes sobre o sistema penal quando ele procura pensar penas fora do quadro tradicional de referência (sistema retributivo), desenvolvida por Álvaro Pires, foi adotada como contraponto dos trabalhos desenvolvidos pela autora.

A partir de uma pesquisa empírica de estudo de caso de programas de JR que funcionam no Estado de São Paulo, Tonche (2015, 2016) denunciou como esta forma dita alternativa de administração de conflitos está contaminada e dominada pela lógica punitiva do sistema de justiça criminal existente. Essa sombra do sistema de justiça criminal retributivo

que incide sobre os desenhos alternativos de resolução de conflitos, impede o desenvolvimento, o fortalecimento e a efetiva aplicação deles.

Ora, partindo dessa revelação, e com base nos desenhos alternativos que vem sendo propostos para solucionar os casos de violência doméstica contra a mulher, pontuamos: a ânsia por respostas alternativas às oferecidas pela LMP, por julgá-la punitivista e retributiva, torna-se insustentável. Urge-se e desconstruir este entendimento e reafirmar o fato de que a LMP não é punitiva e, sequer se enquadra num modelo legislativo apenas, ou predominantemente, retributivo. Trata-se, pois, de um estatuto jurídico que visa, a partir de uma aplicação integral de suas medidas, proteger, dar assistência, prevenir e punir a violência contra a mulher no ambiente doméstico.

Quando o discurso de que “a mulher em situação de violência doméstica não mais almeja uma solução punitivista para o seu agressor” é fortalecido e; quando o próprio sistema judiciário altera o paradigma, optando por (re)adotar a ideia de responsabilização do autor da violência doméstica contra a mulher, abstendo-se da ideia da pena, o que se observa é colonização deste discurso despenalizador (cuja proposta é oferecida como solução para os casos de violência doméstica) por um discurso muito mais forte; e o discurso mais forte, ainda hoje, é o discurso androcêntrico.

Como vimos no início deste tópico, esse discurso alternativo a penalização, no fim das contas, recai ao quadro que tínhamos nos anos 1990, que incentivou o movimento feminista a toda essa advocacy para a promulgação da LMP, para um efetivo enfrentamento da violência de gênero no ambiente doméstico e intrafamiliar e para o reconhecimento da mulher como um sujeito de direito, e não como um apêndice importante da família.

Em resumo, a equivocada e limitada leitura feita pelos atores judiciais com relação a LMP prever respostas, exclusivamente, punitivas, geram duas situações que conduzem, invariavelmente, à busca por os desenhos alternativos. A primeira leitura dispõe que a Lei é necessária, mas, como apenas prevê respostas criminais, ela é insuficiente para o enfrentamento integral da violência de gênero no âmbito doméstico. Logo, são necessários novos desenhos que completem essa carência. A segunda leitura consiste na busca por desenhos alternativos à Lei, já que a mulher em situação de violência doméstica não quer que seu agressor seja punido e a LMP apenas prevê medidas punitivas.

Conforme verificou-se nas pesquisas empíricas atinentes ao modo como os casos de violência doméstica contra a mulher são tratados pelo sistema de justiça criminal brasileiro, a (má) interpretação e aplicação dessa Lei pelo judiciário tem acarretado em um julgamento depreciativo desse estatuto, até mesmo, pelas suas possíveis/reais usuárias. Com essa

repercussão, algumas dessas mulheres começaram a buscar por respostas alternativas à LMP, preferindo-as. Essa situação é decorrente da dissonância existente entre o que essas mulheres esperam como justiça ao acessarem o sistema de justiça criminal, e o que realmente lhes é oferecido como justiça por esse sistema.

Todo esse debate está circunscrito à questão da construção social da legalidade da LMP, a qual ultrapassa a questão meramente legislativa (existir a lei) – que seriam as *leituras institucionais* dos métodos de resolução de disputa e acesso à justiça –, perpassa o modo como essa lei é interpretada juridicamente e aplicada na prática – que são as *leituras sociais* sobre o problema de acesso à justiça –, e constitui uma construção social de senso de legalidade (produto social) pelas mulheres em situação de violência doméstica – *leituras culturais*.

A fim de mudar o cenário existente, alguns desenhos institucionais têm despontado pela e a partir das disposições previstas na Lei 11.340/2006, muitos dos quais são via controle judicial. Santos (2015), em seu artigo sobre as perspectivas adotadas pelos serviços da Rede, contextualiza o surgimento desses novos organogramas institucionais a partir das políticas instituídas pela SPM e pela LMP, conjuntamente, para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Segue trecho:

Até o início da década de 2000, o Brasil contava com uma política de “combate” à violência contra mulheres centrada nas delegacias da mulher e nas casas-abrigo. **Esta política privilegiava a responsabilização penal, na área da segurança pública, e a assistência social a mulheres em situação-limite de risco de vida.** Tratava-se de uma **política fragmentada**, sem um órgão federal dotado de recursos e poderes para executá-la. Em 2003, foi criada, pelo governo Lula (2003-2006 e 2007-2010), a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), com status ministerial, que inaugurou uma **nova política para além do “combate” à violência (na esfera criminal) e para além do Estado. A nova política de “enfrentamento à violência contra a mulher”,** que teve continuidade no governo de Dilma Rousseff, a partir de 2011, **incorporou a antiga demanda feminista por “atenção integral” à mulher em situação de violência, e seguiu as diretrizes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará),** ratificada pelo Brasil em 1995 (SANTOS, 2015, p. 577-578, grifo da autora).

Dentre essas novas medidas estão as ações voltadas para os homens autores da violência doméstica, buscando diminuir a violência praticada pelos homens contra as mulheres. No âmbito internacional, alguns estudos mostram o funcionamento e/ou resultados da implementação de programas e serviços com essa finalidade. Bárbara Soares (1999), por exemplo, dispõe sobre o funcionamento de programas criados nos Estados Unidos (EUA) direcionados aos agressores. Segundo a autora, esses homens acessam os programas de duas formas: voluntariamente ou por ordem judicial. O período em que o participante deve frequentar o programa e a abordagem escolhida para atendê-lo, variam conforme a necessidade dele. Com relação à abordagem, essa

pode se dar mediante diferentes maneiras como, conscientização do agressor pelo feito, discussão de temas com dinâmicas em grupos de apoio; realização de terapias (casal, familiar ou individual) ou de grupos de autoajuda (SOARES, 1999).

Larry Bennett e Oliver Willians (2001), assinalam os três objetivos estabelecidos por programas de intervenção de agressores nos EUA, quais sejam: segurança da vítima, que consiste no que os autores chamam de “*gold standard*”; justiça e responsabilização jurídica do autor da violência; reabilitação e mudanças comportamentais do agressor, como a construção de habilidades, mudança de atitude e desenvolvimento emocional.

Após analisarem a efetividade desses programas a partir desses três objetivos, os autores concluíram que os resultados alcançados ainda são tímidos, mas significantes para a prevenção da violência e que, nos locais onde há uma atuação conjugada de outros elementos coordenados e responsáveis para o enfrentamento da violência – e não apenas os programas – a redução dela é maior. Pontuaram, ainda, que o programa é mais efetivo para alguns homens do que para outros; que as várias abordagens adotadas pelos programas não resultaram em uma maior ou menor eficácia, quando comparadas e, por fim, que é necessária uma avaliação rigorosa desses programas para a devida implementação deles (BENNETT; WILLIANS; 2001).

O relatório lançado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2003, analisou 56 programas de intervenção de agressores espalhados pelos cinco continentes e avaliou a necessidade de: i) avaliações contínuas desses programas; ii) realizar parcerias com serviços que atendam mulheres; iii) ter cautela ao importar modelos de outros países, devido as variações culturais; iii) buscar uma melhoria e adequação do material didático e; iv) capacitar os profissionais que integram os programas. Com relação à alguns resultados, o relatório (2003) apontou, por meio do monitoramento realizado entre o período de seis meses a três anos a contar da conclusão da intervenção, que 50% a 90% dos homens que completaram os programas de intervenção de agressores nos EUA e no Reino Unido permaneceram não violentos (ROTHMAN et al. 2003).

Sally Engle Merry, em seu artigo “*Rights talk and the experience of law: implementing women’s human rights to protection from violence*”, publicado em 2003, busca compreender como mulheres em situação de violência doméstica que se conscientizaram sobre (a violação dos) seus direitos procuraram, a partir daí, o auxílio do sistema de justiça criminal, especificamente.

Partindo dos estudos de Ewick e Silbey (1998), acerca da construção de uma consciência jurídica variar de acordo experiência vivida por cada indivíduo com o direito, a lembrar que nem sempre o indivíduo possui consciência dos seus direitos (item 1.1), Merry

(2003) argumenta como essa construção se dá para as mulheres em situação de violência doméstica. A autora descreve as dificuldades enfrentadas por essas mulheres para acessar o serviço judicial, bem como os demais serviços de atendimento³³, e como a atenção dada por essas locais à situação vivida por elas interfere no prosseguimento ou na desistência da queixa.

Merry (2003) explica que, em 1978, feministas da cidade havaiana de Hilo decidiram criar um grupo de apoio as mulheres violentadas, o abrigo, e em 1986, em um trabalho conjunto com o poder judiciário local, o qual se mostrou ativo e comprometido na causa, foi criado um programa de controle da violência contra a mulher (Programa), composto por um grupo de apoios às mulheres em situação de violência doméstica e cursos de reeducação para os agressores. Após a realização de um estudo empírico no local para extrair a percepção das mulheres que viveram uma violência doméstica, e das de seus agressores, sobre o desempenho judicial para resolver o problema e a colaboração do Programa na cessação da violência doméstica, Merry (2003) fez as seguintes considerações:

Instead of changing behavior by imposing punishment, the law now channels offenders into group environments in which their use of violence in work as well as family settings and their ideas about gender relationships come under scrutiny and critique. New images of egalitarian gender relations based on negotiation and responsibility for naming and knowing feelings are taught to men named as batterers. Batterers meet in quasi-therapeutic settings in which they are encouraged to share their experiences and their feelings and learn to name and understand those feelings. At the same time, women are advised that they have rights and encouraged to use the courts to assert these rights. Contemporary systems of governance focus on providing safety for the woman and on retraining batterers, helping them to name and anticipate their feelings, to see new dimensions of choice for their actions, to value themselves, and to change their beliefs about masculinity and marriage (MERRY, 2003, p. 379-380).

Merry (2003) ao descrever a experiência masculina junto aos programas de reeducação, aponta que, em geral, os homens expressam raiva, humilhação e desânimo por terem sido denunciados por suas companheiras. A percepção deles é a de que ninguém os escuta e de que o sistema de justiça está do lado da mulher. Poucos reconhecem as práticas violentas que vinham praticando, há tempos, contra sua mulher. Nenhum defende o direito de agredir a companheira e nem se sentem orgulhosos sobre a violência praticada, mas muitos argumentam que a pena é muito severa, que o programa é longo e que a ofensa não foi tão grave assim, principalmente quando comparada a dos outros agressores. Com o tempo, ao

³³ A autora aponta que enquanto o papel desempenhado pelas defensoras e pelo abrigo foi extremamente importante para as mulheres que acessavam o sistema de justiça, principalmente as que o acessavam pela primeira vez, pois se sentiam acolhidas, a polícia tendia a tratar a questão da violência doméstica como algo trivial (MERRY, 2003).

frequentarem os grupos de reeducação, tanto os sentimentos como o comportamento deles vão se transformando. Reconhecem que agiram errado, que devem mudar e que os benefícios trazidos pelo programa auxiliam nessa mudança.

No Brasil, os serviços voltados aos homens agressores começaram a despontar há alguns anos, mas a atenção direcionada a eles ainda é tímida, quando comparada à dada aos outros serviços que integram a Rede para enfrentamento à violência contra a mulher. Dentre eles, cito o Instituto Albam, uma ONG fundada em Belo Horizonte/MG em 1998; o Projeto Tempo de Despertar, criado em 2015 em Taboão da Serra, na Grande São Paulo.

Com o intuito de enfrentar a violência doméstica contra as mulheres em sua integralidade, a LMP, em seu artigo 45, dispõe a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor à programas de recuperação e reeducação, os quais deverão ser estruturados por algum dos entes federativos (artigo 35, inciso V).

As diferentes abordagens (metodologias) e nomenclaturas (educação, reabilitação, reeducação, responsabilização, etc.) observadas nos programas e serviços direcionados ao autor da violência doméstica no Brasil é justificada pela ausência de uma padronização trazida pela LMP. Além disso, há lacunas quanto ao modo como foram implementadas (PRATES, 2013).

O Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG) constitui um desses desenhos institucionais. Criado a partir da previsão disposta no artigo 45 da LMP, o Serviço está vinculado ao sistema de justiça criminal da cidade de Ribeirão Preto/SP, município onde o Serviço foi instalado. Com o objetivo de refletir sobre os desafios para a efetivação da LMP, no tocante a corresponder às expectativas geradas pela mulher em situação de violência doméstica ao acessar o sistema judicial e acerca da estruturação de um *atendimento integral* à mulher em situação de violência doméstica, conjugado a uma *articulação intersetorial* para o enfrentamento dessa violência de gênero, passarei, então, ao objeto de estudo dessa pesquisa, o SERAVIG, com a finalidade de entender e, assim, traduzir a sua função e dinâmica de funcionamento.

3 ADENTRANDO O CASO: SERAVIG

Neste capítulo, discorrerei sobre a história de criação e trajetória de implantação do SERAVIG na cidade de Ribeirão Preto/SP. Para isso, utilizarei as informações colhidas nos (poucos) documentos oficiais do e relativos ao SERAVIG e, também, de informações prestadas nas entrevistas com os profissionais.

O SERAVIG construiu uma história pouco documentada ao longo desses quatro anos. Por essa razão, a parte histórica descrita nessa tese foi contada, em sua grande parte, baseada nas narrativas dos profissionais que estiveram envolvidos, em algum momento, com o Serviço.

3.1 História de criação do SERAVIG

Em 07 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei 11.430, mas a instalação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de São Paulo se iniciou, somente, em 2009, intensificando-se a partir de 2011.

[...] e a questão da violência contra a mulher tomou um corpo maior com a edição da Lei denominada Maria da Penha, que é de 2006. Então, um ano depois que eu cheguei à Ribeirão Preto foi sancionada a Lei para procurar erradicar a violência doméstica contra a mulher. Mas, **no Estado de SP, os passos por parte do Tribunal de Justiça foram lentos. Até que houve a criação das Varas de Violência doméstica em São Paulo**, e eu acredito que isso deva ter ocorrido por volta de **2011/2012**. Após a criação das Varas de Violência doméstica em São Paulo, a gente começou a perceber a importância disso e a tentar trazer para o interior também (Profissional 1, grifo da autora).

Em Ribeirão Preto (RP), município brasileiro localizado no interior do Estado de São Paulo, as movimentações para a criação de uma eventual Vara Especializada para o Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar se iniciaram no final de 2012 e se estenderam ao longo de dois anos, vindo a ser instalado, no dia 10 de março de 2015, no Fórum da cidade, o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (doravante, Anexo).

Foram, seguramente, uns 2 (dois) anos de tratativa com o Tribunal de Justiça [de São Paulo]. Isso se iniciou no final da gestão de 2012; se desenvolveu em todo 2013, até que, em março de 2015, a gente conseguiu a efetiva instalação do Anexo de Violência Doméstica. Foi perto do Dia da Mulher, salvo engano foi dia 10 de março de 2015, que era uma data representativa; foi importante, próximo ao dia Internacional da mulher. Então, nessa data, se instalou o **Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em RP, cujo objetivo principal era ter um serviço especializado nesses casos de violência contra a mulher**; não ser mais um caso comum dentro das Varas Criminais, juntamente com os tráfico de drogas, os roubos, os furtos (Profissional 1, grifo da autora).

Durante esse intervalo de dois anos, o TJSP e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto celebraram um Termo de Cooperação Técnica (*cf.* ANEXO 2) com fundamento na Lei 8.666/1993³⁴, na Lei Estadual 6.544/1989³⁵ e na Lei Orgânica do Município. Nesse Termo, as duas partes acordaram em atuar visando a implementação da LMP, para que houvesse a garantia e a proteção dos direitos das mulheres e, também, o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre os compromissos firmados nesse Termo, estão a ampliação e fortalecimento da Rede (Cláusula segunda, inciso II), e a garantia da segurança cidadã e do acesso à justiça pelas mulheres (Cláusula segunda, inciso III). Para a execução dos objetivos propostos no Termo, ambas as partes assumiram as seguintes atribuições:

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- I- **Promover a formação de agentes na temática de gênero de violência contra mulheres;**
- II- **Incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**, inclusive os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica;
- III- **Realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores** para fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha.
- IV- Participar de programas nacionais que visem à efetivação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha e das ações previstas no pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher;
- V- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo deste instrumento;
- VI- **Unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados** referentes à Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- VII- **Fornecer apoio técnico e assessoria** para a elaboração do material, indicações e programas dos cursos de formação na temática de gênero de violência contra as mulheres (BRASIL, 2013, grifo da autora).

O motivo pela instalação de um Anexo, e não de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, se deu pela inexistência de previsão na Lei de Organização Judicial do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Nº 158, de 28 de outubro de 1969) para se instalar mais uma Vara na cidade de Ribeirão Preto. A criação de um Anexo foi, portanto, a única solução encontrada pelo Município para o estabelecimento de um local com competência especializada para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

³⁴ Regulamenta questões gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública no âmbito dos três poderes e Distrito Federal.

³⁵ A qual dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.

Algumas Comarcas conseguiram a Vara mesmo, **porque tinham disponibilidade de previsão em Lei; RP não havia essa previsão na Lei de Organização Judiciária para instalar mais uma Vara.** Então, a solução encontrada para RP foi a mesma dada para Suzano, onde se criou o Anexo de Violência Doméstica (Profissional 1, grifo da autora).

A criação de um Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por sua vez, estava condicionada ao vínculo deste com uma das Varas Criminais das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, e também a um convênio com a respectiva Prefeitura do município, conforme estabelecem as disposições do Provimento N° 2.174/2014 (BRASIL, 2014) – o qual, posteriormente, teve a redação do parágrafo 2º, do artigo 3º e do parágrafo 1º, do artigo 5º, alteradas pelo Provimento N° 2.218/2014 (BRASIL, 2014a).

No caso de Ribeirão Preto, o Anexo vinculou-se a 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, e o TJSP firmou um convênio com a Prefeitura de Ribeirão Preto (*cf.* ANEXO 3).

Com relação as atribuições acordadas, coube à prefeitura: disponibilizar o espaço da Coordenadoria da Mulher para atividades correlatas ao Anexo, bem como garantir a manutenção do local; disponibilizar profissionais e estagiários municipais para atuarem tanto na Coordenadoria, como no Anexo; fornecer imobiliários e equipamentos de informática, ambos para atendimentos multidisciplinares. Ao TJSP, por sua vez, competiu: instalar, coordenar e supervisionar as atividades do Anexo; criar a estrutura e designar funcionários para atuarem no Anexo; disponibilizar para a Prefeitura os resultados alcançados pelas atividades do Anexo (*cf.* ANEXO 3).

Começamos esse trabalho e fez parte da criação do Anexo de Violência Doméstica contra a Mulher um **convênio** com o Município de RP, já que uma parte da estrutura do Anexo deveria ser fornecida pela prefeitura. A prefeitura se comprometeu com 1 (um) servidor, profissionais do serviço social e de psicologia; e estagiários do direito também. E assim nós iniciamos a anexo, no começo só 3 (três) funcionários do TJSP, outros da prefeitura, e **no decorrer do início dos trabalhos do Anexo a gente percebeu a necessidade e que seria muito interessante um projeto como o SERAVIG** (Profissional 1, grifo da autora).

Antes da criação do Anexo em Ribeirão Preto, cogitou-se centralizar a competência especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em um dos juízos das cinco Varas Criminais de Ribeirão Preto (*cf.* ANEXO 4). Contudo, os magistrados das referidas Varas entenderam inviável essa alternativa, visto que a falta de uma Vara Criminal acarretaria na sobrecarga das demais Varas remanescentes.

Pela mesma justificativa dada acima, os magistrados também se posicionaram desinteressados na condição estabelecida pelo Provimento N° 2.174/2014 (BRASIL, 2014),

diante da disposição constante no seu Artigo 1º, que determina ser exclusiva a competência na atuação do Juiz responsável pelo Anexo para os casos concernentes à LMP (*cf.* ANEXO 4).

Os magistrados propuseram, então, a criação de uma Anexo a partir de uma combinação entre as duas propostas mencionadas acima: alteração de competência de uma das Varas Criminais e o estatuído no Provimento Nº 2.174/2014. Sugeriram a construção de um Anexo composto por um quadro especializado de servidores do TJSP e, também, de servidores e estagiários municipais. Todos os cinco juízes das Varas Criminais seriam competentes para atuar, conjuntamente, no Anexo e, internamente, haveria uma distribuição dos processos a partir do seu respectivo final, determinado pelo primeiro procedimento em que foi distribuído- geralmente, medida protetiva ou auto de prisão em flagrante –, ficando cada juiz responsável por dois finais. Dessa forma, finais 1 e 2, seriam encaminhados para a 1ª Vara Criminal; 3 e 4, para a 2ª Vara Criminal; 5 e 6, para a 3ª Vara Criminal; 7 e 8, para a 4ª Vara Criminal; e, por fim, 9 e 0, para a 5ª Vara Criminal (*cf.* ANEXO 4).

A função correicional do Anexo, no entanto, ficaria adstrita a um único magistrado: o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. O modelo proposto pelos magistrados ainda dispunha que a (*cf.* ANEXO 4).

Referida medida proporcionará, além da **concentração das demandas, uniformização das decisões iniciais, celeridade no processamento dos feitos e facilidade de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições voltadas à defesa dos direitos da mulher** no âmbito das questões relativas à **violência doméstica** (BRASIL, 2014, grifo da autora).

O Anexo foi criado em tais moldes e a ele foi encaminhado 1.400 processos, já em andamento, sendo cada juiz criminal responsável pelo seu respectivo final. Na última estatística, realizada em abril de 2019, foi apurado o número de 6.544 processos em andamento.

Após quatro anos de sua instalação, alterações ocorreram no Anexo. Dentre elas, houve a concentração de toda parte inicial do inquérito policial à uma única juíza. Os demais magistrados continuam a atuar nos processos relativos a violência doméstica contra a mulher, no entanto, agora são responsáveis por somente um, e não mais por dois, dos finais que lhes foram distribuídos inicialmente. Isso porque o outro final foi redirecionado para a atuação da referida juíza.

Quanto a competência do Anexo, foi definido, no Estado de São Paulo, que todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher estariam vinculados ao âmbito criminal. Contudo, o/a Profissional 3 explica como a competência do Anexo de Ribeirão

Preto, especificamente, sobrepuja este entendimento e atua em outras situações que envolvem a violência contra a mulher no âmbito doméstico.

Sobre a **competência do Anexo, no Estado de SP, veio definido que tudo o que diz respeito à violência doméstica deve estar atrelado à competência criminal**. Contudo, de casos emergenciais no que se referem a pedidos de áreas cíveis ou de família, costumamos atuar, ainda que sob a concessão de decisão provisória ou cautelar, para alimentos, visitas, guarda, etc., ainda que depois a decisão final seja da área cível. Em outros casos, **se não houver conflito, ou seja, se houver concordância das partes para acordos dessa área**, também costumamos homologar, mas isso é **algo típico do próprio Anexo local**, ou seja, parece que isso **não ocorre em outras Comarcas** (Profissional 3, grifo da autora).

Quando o Anexo foi instalado, existia, em Ribeirão Preto, a Coordenadoria Municipal Mulher, ligada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a qual passou a atuar conjuntamente com o Anexo. A Coordenadoria foi substituída pelo Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher (NAEM)³⁶, inaugurado em 26 de janeiro de 2018 e ativo até o momento (2019).

Por consistir no único local de atendimento especializado as mulheres em situação de violência, a Coordenaria desempenha múltiplas funções.

Era um misto, era articular política, porque teve uma época que era muito forte a questão do *Outubro ROSA*, dos 21 dias de novembro, em agosto Maria da Penha, e a gente fazia eventos bem bacanas. A gente tentou trazer a Maria da Penha, mas na época não me lembro se ela não estava muito bem de saúde e ela não pode vir. **Sempre estávamos fazendo uma mobilização política, no sentido de política pública, mas também prestava os atendimentos. Como não tinha um centro de referência, acabamos também fazendo esse atendimento** (Profissional 2, grifo da autora).

Segundo o/a Profissional 2, naquela época, havia em Ribeirão Preto uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência. O desabafo quanto ao funcionamento da rede depender da atuação de alguns servidores específicos, e não, propriamente, do serviço, evidencia a instabilidade na manutenção e permanência de um trabalho contínuo e conjugado. Com a saída desses servidores e diante das oscilações das vontades políticas dos dirigentes que assumem os serviços, muitos elos acabam sendo quebrados e extingue-se o que havia sido construído até aquela etapa.

Hoje eu não sei te falar, mas na Coordenadoria da Mulher tinha sim, como a DDM, Serviço de saúde, a enfermeira que é responsável pelo programa “Saúde da Mulher”, que era bastante engajada. Mas nós temos esse **problema. De repente, a gente concentra muito na profissional referência e, se sai aquele profissional, cai tudo, acaba tudo**. Então eu não sei como está hoje... (Profissional 2, grifo da autora).

³⁶ De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o CREAS compõe o conjunto de serviços **especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade**. Como o NAEM constituiu um Serviço de Proteção Social Especial para Mulheres em situação de violência doméstica, logo ele está adstrito ao CREAS.

O modo adotado pela Coordenadoria para abordar as mulheres em situação de violência doméstica se deu a partir de um pacto informal celebrado com a Delegacia de Polícia e Defesa da Mulher de Ribeirão Preto, a qual lhe encaminhava, mensalmente, uma lista com os nomes, endereços e telefones das mulheres que realizaram boletim de ocorrência (BO) decorrente de uma violência doméstica e familiar.

O que a gente percebia em relação as mulheres é que elas iam até a Delegacia da Mulher, registravam o boletim de ocorrência e só. A gente fez uma “pactuação”; não é a melhor palavra, mas eu não vejo [outra]. **Então nós fizemos uma “pactuação” com a Delegacia da Mulher para que, todos os meses, elas nos passassem todos os boletins de ocorrência das mulheres que sofreram algum tipo de violência.** Então, todos os meses, chegava uma régua de nomes de mulheres, endereço e telefone, de todas que foram até a Delegacia da Mulher para prestar queixa de violência doméstica, né. Nisso nós começamos a fazer uma carta. Escrevíamos, nos identificávamos, era uma carta padrão em que nós convidávamos as mulheres a ligar para marcar um atendimento para conversarmos. Foi uma época que eu escrevi muita carta. Percebemos que era uma coisa mais efetiva. **Por que, de repente, mandar carta ao invés de ligar? Porque tendo em mãos aquela informação que existe um serviço, ficaria mais fácil dessas mulheres nos procurarem.** Talvez na hora que ela recebesse não estivesse a fim, não estivesse pronta ou achasse que não devia. De repente, depois de 2 (duas) semanas, acontece uma situação e ela teria em mãos a carta para pedir ajuda; e ela teria em mãos aquelas informações. **A gente captava muitas mulheres dessa maneira, mas a gente não conseguiu grupos. Eram muito dispersos, eram perfis muito diferentes, muitas mulheres não queriam falar dessa violência em grupo.** Eu participei efetivamente de um processo, mas não do outro. Na captação eu participei ativamente no sentido de fazer café da manhã para essas mulheres irem, alguma coisa assim, das próprias cartas, elas ligavam e eu conversava com elas por telefone, mas eu não sei se depois teve grupos, o que que aconteceu com essas mulheres, porque a gente acabou se desvinculando. Na época, eu achava importante elas saberem que existia um lugar e que se a coisa ficasse muito feia ou se elas precisassem de alguma orientação, elas poderiam procurar por nós. Esse público não é aquela mulher que vai lá no serviço toda semana, ela vai só quando ela tem necessidade de ir e era importante é que ela fosse quando ela precisasse e foi exatamente que a gente conseguiu (Profissional 02, grifo da autora).

A heterogeneidade entre os perfis de mulheres em situação de violência doméstica que acessavam à Coordenadoria impedia a realização de um trabalho aprofundado nos diversos casos que lhe chegavam, o que levou a suspensão dessa iniciativa e a busca por novas formas de abordagem, que propiciassem uma atuação mais especializada.

Primeiro veio a Coordenadoria da Mulher. Ela nasceu, praticamente, junto com o Anexo, foi uma coisa bem coordenada; salvo engano até um pouco antes, mas eu ainda não estava aqui. A Coordenadoria da Mulher começou esse trabalho de rastreio dessas mulheres que faziam BO. Então, na verdade, tudo que chegava de BO, chegava na Coordenadoria da Mulher e elas acessavam essa mulher; e então também assim foram vendo que **não era tão útil de fazer um contato indiscriminado, que seria também mais bacana especializar esse serviço** e a Coordenadoria foi trabalhando com as mulheres e foi muito bacana (Profissional 3, grifo da autora).

A ideia de se criar um Serviço que atendesse aos homens que agrediram mulheres em uma situação domiciliar ou íntimo-familiar se deu após a instalação da Coordenadoria da Mulher: “Depois de praticamente 1 (um) ano de Coordenadoria, a própria coordenadora da época falou de fazer o serviço dos homens” (Profissional 3).

Percebeu-se a necessidade de se integrar à Rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher um serviço voltado, especificamente, ao agressor, em uma tentativa de se aplicar a LMP em sua integralidade.

Se identificou, e isso não foi uma necessidade exclusiva de RP, e sim um pensar coletivo, mas felizmente RP teve a oportunidade de desenvolver isso e vem desenvolvendo, de que nós precisamos dar uma **atenção devida para o agressor, que é o réu no processo criminal, mas que é um réu diferenciado em relação aqueles que são processados por tráfico de drogas, por furto, por roubo.** Especialmente, porque é um homem com envolvimento emocional com uma mulher e a chance ou do casal reatar ou dele iniciar outro relacionamento e de eventualmente reproduzir uma postura violenta contra a mulher seria grande, seria representativa para nós nos preocuparmos. Então **nesse contexto houve a ideia de criação do SERAVIG**, e assim se iniciou e vem sendo bem administrado, claro que com algumas limitações em termos de **estrutura**, porque daria para atender um número maior de homens; mas ali vem surtindo os seus efeitos (profissional 1, grifo da autora).

Foi também uma questão de política de entendimento delas [Coordenadoria], de que isso era necessário, de que não adianta a gente olhar só para elas e deixar eles de fora (Profissional 3, grifo da autora).

A iniciativa de criação de um serviço voltado ao agressor partiu de uma comunhão de interesses e esforços de servidores da Prefeitura, mais especificamente os da Coordenadoria da Mulher, e do TJSP.

A ideia dos grupos reflexivos para os agressores começou a ser elaborada a partir de uma mudança de coordenação que teve na antiga Coordenadoria, hoje NAEM. A coordenadora que entrou veio com umas ideias novas, ela tinha uma ideia de articuladora de políticas. A questão de atendimento à mulher existia, mas era secundária, o atendimento da mulher vítima. **Na verdade, o carro chefe da Coordenadoria era a questão da articulação das políticas para as mulheres, intersetorial. Essa nova coordenadora chegou e trouxe algumas coisas mais de fortalecimento de políticas do que de atendimento em si; porque, até então, eu fazia mais atendimento de mulheres vítimas do que propriamente articulações intersetoriais.** Eu ficava bem na questão técnica da psicologia e atendimento mesmo. Quando ela chegou, ela veio com algumas ideias. Coincidentemente, na época, era o primeiro governo Dilma e ela trouxe muita, muita verba; ela criou uma Secretaria de Políticas para as Mulheres, que era uma secretaria muito forte e começou a entrar várias análises de projetos pelo Governo Federal para fortalecer as políticas dentro dos municípios e dos estados. A gente entrou com um projeto que não entrou o SERAVIG; entrou um atendimento móvel itinerante, que não chegou a ser efetuado aqui no município, na época, por questão de estruturação mesmo. O município estava passando por umas transições e a questão da verba, ela não chegou a ser aplicada aqui no município. [...] A gente tomou conhecimento e fomos atrás de conhecer, através de palestras, conferências, o próprio pessoal de SP, esqueci o nome da ONG, não é o SOS MULHER, é um nome bem criativo, “não sei o que lá Coletivo”, uma coisa assim, uma coisa legal, bem bolado o nome. Eles mandaram

todo o projeto deles como eles nasceram, o histórico deles e tudo mais. Porque a gente não tinha uma experiência prévia em RP, a gente precisava importar mesmo para podermos construir o nosso projeto. A gente tinha a clareza que não iria ser igual, que teríamos que modificar, mas esse primeiro momento foi baseado naquilo que deu certo por aí.

(Profissional 2, grifo da autora).

O/A Profissional 2 explica como se deu o fortalecimento e intensificação da ideia de se construir um Serviço Especializado, em Ribeirão Preto, na reeducação dos autores da violência doméstica.

A gente tinha contato com alguns grupos reflexivos, porque acontecia em algumas cidades aqui em torno e **a gente foi convidada a participar de um minicurso, de um dia em São Paulo (SP), que falaria só sobre os grupos reflexivos. Era uma coisa que a gente conhecia, sabia que tinha experiências muito exitosas em várias locais**, Araraquara, alguns lugares assim, **mas Ribeirão Preto estava muito atrás nesse sentido**. A gente foi. Aí, uma juíza e uma promotora falaram sobre a experiência com os grupos reflexivos. Em São Paulo, na época, eram 3 (três) homens que faziam o trabalho e eu não me recordo o nome da juíza e da promotora. Começaram a apresentar esses grupos. **As coordenações desses grupos eram de psicólogas, só que quem fazia os grupos não eram mulheres, não eram profissionais do sexo feminino, porque elas falaram que deveria ter, era ideal ter no grupo um companheiro de sexo masculino: um psicólogo homem, até porque a imagem que esses homens tinham das mulheres era uma visão bivalente, as vezes agressiva e eles poderiam se sentir atacados por mulheres conduzindo grupos, que os levariam a pensar**. E foi a partir da apresentação desses grupos que nós achamos muito interessante. **A gente voltou para RP com isso; ela (coordenadora da Coordenadoria da Mulher) tinha uma articulação muito boa com o juiz que era da Vara da Mulher**, e hoje eu não sei se ele está ou não na Vara, então nossa articulação era com esse juiz. [Naquela época] não existia o Anexo. Quando ele foi criado eu já estava fora da Coordenadoria. Não tinha o Anexo e todas as mulheres entravam pela Vara Criminal, normalmente. Não tinha distinção, mesmo de distribuição de processo e dessa coisa toda. **Esse juiz que comentei era muito engajado, na época, e foi a partir de então que começamos a pensar nos grupos reflexivos** (Profissional 2, grifo da autora).

A partir desses novos conhecimentos, iniciou-se a elaboração do Projeto para a criação de um Serviço voltado ao agressor na cidade de Ribeirão Preto: o Serviço de Reeducação do Autor da Violência Doméstica (SERAVIG). Para isso, a Coordenadoria utilizou, como modelo, os projetos de outros serviços semelhantes e fizeram as modificações necessárias para a criação do de Ribeirão Preto.

Um primeiro entendimento consistia na formação de equipes distintas para o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar e para o atendimento do autor da violência doméstica. Ademais, os profissionais que estivessem em contato direto com os agressores tinham que ser do sexo masculino, conforme explicou o/a profissional 2 na narrativa acima. O segundo entendimento compreendia no desestímulo em realizar a reconciliação em uma relação em que houve a violência doméstica.

A gente precisava escrever um projeto e começamos a escrevê-lo baseado no que vimos em SP. Lógico que a gente iria fazer alguma adaptação conforme as nossas peculiaridades, mas até então o grosso do projeto era o que a gente viu em SP. Seriam homens profissionais para dar própria assistência a homens, que iriam conduzir, mas a Coordenaria da mulher daria esse respaldo, no sentido não de supervisionar, mas para eles não ficarem tão soltos, porque eram profissionais que não trabalhavam na coordenadoria, porque a SEMAS tem, majoritariamente, mulheres. Seriam 2 (dois) psicólogos que conduziriam. Eu e outra psicóloga, que era a assistente social na época, ficaríamos mais na retaguarda e no atendimento as mulheres. Porque é uma coisa que também se discute, **quem atende mulher não atende um homem, porque são enfoques totalmente diferentes e não tem como a gente misturar e nem fazer atendimento de casal também; era uma crítica da época**. Não sei como está hoje. **Era uma crítica grande, de você querer fazer uma reconciliação no âmbito onde há violência doméstica**. Era uma tentativa que vários lugares tinham inclusive. Então ficou dessa forma (Profissional 2, grifo da autora).

O/A Profissional 2 reforça a importância de existir uma equipe para o NAEM e outra para o SERAVIG, para que haja um distanciamento entre os trabalhos, embora seja necessário existir um diálogo entre elas.

Na realidade, na época, há 3 (três) anos atrás, **o serviço para atender a mulher vítima não poderia estar vinculado ao homem agressor**. Na verdade, **tem que ter um distanciamento e profissionais diferentes também**. Tinham alguns profissionais com terapia sistêmica familiar que achava que tinha que atender junto o casal. Nós tínhamos que desconstruir isso. Parecia que estávamos segregando, mas não era; as demandas da mulher vítima são diferentes das demandas do homem agressor. Nas mulheres vítimas você trabalha muito mais a garantia de direitos e para o agressor se trabalha mais o autoconhecimento. Na minha opinião, ele tem que conhecer as razões, os gatilhos dele e tudo mais. **Na minha concepção, tem que ter uma conversa entre os profissionais, mas vincular um serviço ao outro, da minha experiência passada não é bom. Mulher tem que ser atendida por uma equipe e o homem por outra** (Profissional 2, grifo da autora).

A partir dessa capacitação recebida, os servidores da Coordenadoria da Mulher entenderam quem seriam os homens agressores que acessariam o Serviço de reeducação.

A promotora Dra. Gabriela Manssur³⁷ veio aqui em RP na época também. Porque teve uma época aqui em RP, ano 2014, teve um ciclo de palestras muito intenso. Então ela veio, a gente escutou, viu uma palestra dela também. **Tinha uma concepção muito interessante, porque a gente queria, obviamente, encaminhar aqueles agressores, muitos agressores aqueles que perpetravam as maiores violências ou os muito crônicos e ela falou o seguinte: não, esses não eram os mais passíveis de participarem do grupo; que quem está mais passível para a reflexão são os agressores de uma agressão psicológica, verbal, mas que haja ainda meios ainda de trabalhar**. O agressor que tentou matar a mulher, o que efetivamente matou, não seria uma pessoa passível para estar no grupo. Foi uma coisa que depois nos deu muita clareza também porque a gente achou o seguinte:

³⁷ O Projeto Tempo de Despertar foi idealizado pela promotora Dra. Maria Gabriela Prado Manssur e criado, em 2015, em Taboão da Serra, com o objetivo de combater a violência doméstica contra a mulher por meio da reeducação de homens agressores. A Escola Superior do MPSP e a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica promovem, de tempos em tempos, o Curso de Capacitação denominado Tempo de Despertar, o qual objetiva capacitar profissionais que pretendem trabalhar em programas de ressocialização e grupos reflexivos de homens autores de violência contra as mulheres.

uma das apresentações que a gente viu em SP eram das transcrições dos primeiros grupos dos homens e, para a gente que era mulher, era muito chocante as coisas que eram faladas [pelos agressores] “Se eu soubesse que iria ser preso por ter batido, eu matava”. Formas de qualificar muito severas assim. A gente até pensou que, enquanto mulher, não sei se conseguiríamos dar conta desse volume de agressão. Lógico que, posteriormente, esses relatos, à medida que trabalhados por profissionais, eles foram entrando em contato com a própria agressão, com a própria história. **Porque eu falo que o agressor, via de regra, eu trabalhei 3 (três) anos com isso e eu nunca vi um agressor que teve uma história legal com os pais, que o pai era gente boníssima, que era um modelo legal para eles, é sempre reproduzindo um tipo de vitimização, ou que a mãe sofreu ou que ele próprio sofreu. A maioria das vezes os agressores, quando a gente tinha a oportunidade de escutá-los, eram histórias extremamente traumáticas mesmo.** Hoje, onde eu trabalho, vejo muito caso assim, que a gente vai conversar com o pai, a gente resgata a história dele e vê que tem muito trauma, muita dor. Mas a gente fala que isso não te dá o aval de vitimar sua mulher e vitimar os seus filhos. **Porque é uma coisa que a gente vê muitos profissionais desconectados de políticas. De repente vão trabalhar com um casal com caso de violência doméstica, que uma mulher está sofrendo ali; de repente se pergunta qual a responsabilidade de cada um. A gente como operadores de direito, a gente não pode ter essa perspectiva. Então foi a partir disso que se criou alguns critérios** (Profissional 2, grifo da autora).

O/A Profissional 2 explica os motivos desse agressor que praticou uma violência de tamanha gravidade não ser passível de frequentar o grupo:

Primeiro esse homem tem que ser trabalhado na perspectiva criminal mesmo, para depois ser trabalhado. Porque é um homem que já chegou no *acting out* que a gente fala, no fazer mesmo. Na época eu trabalhava no CTI da unidade de Emergência também, trabalhava nos 2 lugares, e-a gente via casos de mulher esfaqueada, com tiro, desfigurada e, às vezes, quando eu estava montando o Projeto [SERAVIG] e via esses casos, aí dava aquele ímpeto, que, de repente, a mulher negava que era o marido e ele estava lá. Você via o agressor ali, a mulher em estado gravíssimo de saúde e ele estava lá visitando a mulher. Então eu perguntava como íamos trabalhar o caso, porque aquela mulher ia acabar morrendo uma hora, mas a gente viu que depois pelas experiências que a gente viu relatadas por aí **não são casos para a gente incluir nesses grupos não. Esses agressores acabam contaminando um pouco aqueles que estão começando, com a fala muito misógina, muito agressiva** (Profissional 2, grifo da autora).

Com relação a essa capacitação, o/a Profissional 2 relata que a iniciativa e o interesse em se criar o SERAVIG partiu, exclusivamente, da equipe da Coordenadoria, que estava sob a coordenação de uma pessoa engajada na formulação de políticas públicas, sendo tímido o apoio do Governo Municipal.

Não é só aqui em Ribeirão, as pessoas buscam por si só mesmo. A **angustia do profissional** junto algumas situações vai fazendo você buscar. **Na época, não sendo injusta, nós fomos com o carro da prefeitura, mas a iniciativa foi nossa de fazer o pedido e a justificativa** (Profissional 2, grifo da autora).

O/A Profissional 2 reitera a fala quanto aos profissionais da Coordenadoria não terem uma capacitação prévia para atuarem nos serviços municipais.

Não, nós íamos porque estávamos muito envolvidos com a causa, mas a prefeitura não bancou nada. Conversando com colegas mais antigas a prefeitura já teve época de pagar capacitação, pós-graduação, mas desde que eu entrei eu nunca vi isso acontecer (Profissional 2, grifo da autora).

O Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015) foi concluído em 2015, e foi instituído a partir de sua ciência no TJSP. De acordo com o/a Profissional 3, “no TJSP existe, apenas, a ciência, pelo envio do Projeto, de que o SERAVIG existe, mas não há nada lá mais que isso”. O/A Profissional 2 explica como foi a motivação para se criar o Serviço e, novamente, pontua a atuação do profissional, especificamente, para desenvolver um propósito, e não como este sendo um objetivo intrínseco e determinado da instituição.

Eu não me recorro de nenhuma portaria. Eu era a pessoa que escrevia, eu escrevi muita coisa, até o projeto para o Governo Federal. **Eu não me lembro de ter escrito nenhuma portaria ou qualquer esboço assim nesse sentido.** Pode ser que tenha sido publicado depois. Eu saí da Coordenadoria e eu perdi contato com as pessoas dessa área. Eu fui para uma área completamente diferente, então era bem esporádico [encontrar]; agora um pouco mais [comum], porque, às vezes, tem uma mãe em situação de violência, mas mais no sentido de encaminhamento do que uma ação coordenada. Eu entrei [na Coordenadoria] em 2012 e saí em 2015. **A iniciativa de montarmos o SERAVIG foi em 2014, porque aí que teve uma mudança de Coordenação. Isso é muito a cara da coordenadora. Tem a equipe técnica, mas quem dá o tom para o serviço é a coordenação. E a coordenadora vinha mais numa *vibe* de política pública. A outra [anterior] trabalhava mais a questão do atendimento, mais assistencialista.** Ver aquela mulher chorando, faz um atendimento domiciliar, mais assistencialista e a outra tinha uma visão mais do tema. Os dois são importantes, porque você pega uma mulher que tem uma questão de vulnerabilidade e a ajuda; nasce ali e morre ali. Políticas públicas abrangem mulheres de todas as classes, de todas as condições sociais (Profissional 2, grifo da autora).

[...] Não foi por nada. Eu não sei se tiveram portarias posteriores. Foi iniciativa nossa. Não tinha PAC do MP, foi apenas uma vontade mesmo, política da equipe, né? (Profissional 2, grifo da autora).

Quanto a classificação do SERAVIG, um/uma dos/das entrevistados entende ser uma política pública de atendimento ao homem autor da violência doméstica contra a mulher. Segundo o/a profissional, em outros países, essas atuações possuem caráter de política pública e objetivam não apenas reeducar esses homens, para impedir que uma nova agressão ocorra, como também desconstruir paradigmas machistas que foram ensinados, e muitas vezes, impostos na educação deles.

Outro ponto abordado por ele/ela consiste na constante mudança de nomenclatura dada a um mesmo trabalho. Nas trocas de Governos, mudam-se as terminologias e também modo de operar em cada situação, o que configura, em sua visão, na descontinuidade de uma mesma atividade, prejudicando-a.

Eu acredito que sim, **porque os países que têm uma política boa de atendimento à mulher, e ao homem também, adotaram isto como uma política pública mesmo. Grupos bem estruturados.** Até a gente viu uma reportagem sobre o direito dos meninos, como os meninos sofrem com a cultura machista e como dentro dessa roda viva eles vão se estruturando também como vítimas. O agressor também é vítima de um sistema, mas uma quebra desse paradigma. O que acontece no Brasil inteiro é que, se muda os governos, você quebra tudo o que está sendo feito, até as terminologias. Eu não me lembro se foi na Inglaterra, os serviços têm uma nomenclatura antiquada e aí a gente pergunta: por que é que não muda? É justamente para dar uma **noção de continuidade**, eles falam isso. Não, vai mudar o nome, porque tal termo caiu em desuso. Aqui no Brasil é muito [comum] (Profissional 2, grifo da autora).

Há, evidentemente, uma reprodução dos exemplos que lhe são passados, por isso o/a entrevistado/a entende que esses agressores também são vítimas sociais. O/A Profissional 1 compartilha esse entendimento quanto a reprodução de padrões de violência e contextualiza a história de criação do SERAVIG pela necessidade de se extirpar os paradigmas maléficos que foram ensinados aos agressores ao longo de suas vidas e, oportunizar o ensino de um novo modelo a ser seguido.

Então a **história do SERAVIG foi nesse contexto** de a gente identifica de que havia uma **necessidade de darmos uma atenção devida ao ofensor, para ele conseguir entender e, especialmente, ver se ele se conscientiza de que a reprodução desse modelo de violência é muito ruim para ele e para a geração futura também, para a prole dele, porque se esses filhos veem aquele modelo, depois a probabilidade de reproduzir isso em uma família daqui a 15 anos, 20 anos ainda também vai ser grande.** Então foi nesse contexto que nós criamos e vimos desenvolvendo (profissional 1, grifo da autora).

A iniciativa de se criar um espaço voltado para homens autores da violência doméstica estava diretamente relacionada com a compreensão de que não bastava atender, exclusivamente, a mulher ofendida, pois essa conduta restringia-se a trabalhar com apenas uma das partes envolvidas na situação de violência. Era necessário submeter esse homem a algum tipo de intervenção que corroborasse para o enfrentamento da violência nos relacionamentos dele atuais e futuros. Saffioti (2004) pontua essa necessidade de auxiliar as duas partes da relação para o enfrentamento da violência:

As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, auto-reprimidas, das antigas. As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus hábitos, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

3.2 Trajetória de implantação do SERAVIG

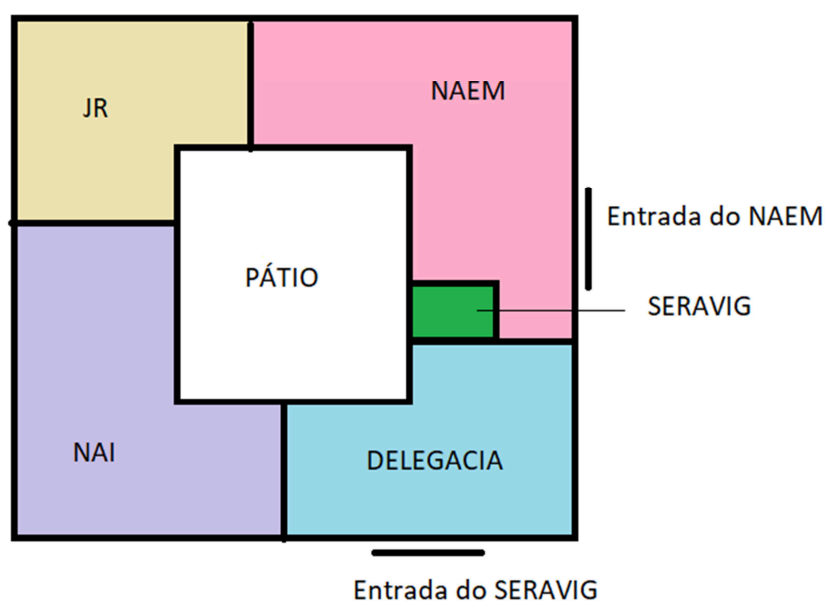
A discussão referente ao local onde seria oferecido o Serviço percorreu diversos obstáculos. Durante as entrevistas, os profissionais mostraram os pontos que foram considerados para se escolher o imóvel onde hoje funciona o SERAVIG.

Um primeiro ponto considerado para instalar o SERAVIG foi encontrar um local de fácil acesso para os participantes, com condições adequadas e que atendesse, fisicamente, a demanda do Serviço.

No início nós tínhamos até o problema de **onde seria feito o atendimento**, porque a gente queria procurar, no Fórum não havia espaço e também não seria conveniente associar esse tipo de serviço ao ambiente do Fórum, que é um ambiente que, normalmente, para resolver um litígio. A proposta do SERAVIG não é, propriamente, resolver aquele litígio instalado, mas é uma questão muito mais ampla, é supra litígio. **Então saímos a procura de um imóvel que atendesse fisicamente as condições e aí nos deparamos, às vezes, com oferta de imóveis que eram insalubres, que não seriam adequados; a questão da localização também, para facilitar;** (Profissional 1, grifo da autora).

O SERAVIG foi estabelecido no mesmo local onde se encontra o NAEM. Neste mesmo espaço funcionam outros serviços, como a Justiça Restaurativa, o Núcleo de Atendimento Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei, o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) e a Delegacia de Polícia da Infância e Juventude.

Figura 1 – Diagrama da disposição dos serviços.



Embora situados no mesmo local, o espaço utilizado pelo NAEM para o atendimento da mulher em situação de violência é diferente do usado SERAVIG para o atendimento do autor da violência doméstica. Contudo, há conexão interna entre ambos. As entradas também são independentes, visto que a mulher acessa o atendimento pela própria entrada do Núcleo, enquanto os homens têm acesso pela Delegacia.

Além da sala onde acontecem os GRs, há uma outra sala do SERAVIG dentro do NAEM, que é utilizada somente pelos profissionais para a realização de reuniões e armazenamento de documentos referentes ao Serviço.

Diante deste cenário, um segundo ponto considerado foi encontrar servidores municipais, sem ligação profissional com o NAEM, que se disponibilizassem a trabalhar no SERAVIG, após às 17h. Isto porque este é o horário em que se finaliza o atendimento do NAEM, evitando, dessa forma, o encontro de mulheres em situação de violência com autores das agressões e, conseqüentemente, a intimidação delas. Outro motivo consistiu em oferecer o Serviço fora do horário comercial, viabilizando a frequência dos participantes.

Uma questão que foi muito observada e nós batemos na tecla junto a prefeitura de que a gente precisava **ofertar alguns horários diferentes do horário comercial, para que não fosse um empecilho, um impedimento para o ofensor frequentar o SERAVIG e continuar a atividade laborativa dele regular.** Com isso nós conseguimos os profissionais da psicologia que atendessem depois das 17h, quando a regra era encerrar às 17h. Conseguimos, naquele momento, isso também. E o espaço acabou sendo adequado também, em uma região central, de forma a facilitar a locomoção daqueles que precisam e que se submetem ao serviço (Profissional 1, grifo da autora).

Depois de praticamente 1 (um) ano de Coordenadoria, a própria coordenadora, falou de fazer o serviço dos homens. E aí, foram uma série de dificuldades. Por quê? **Os grupos, os movimentos de mulheres, a princípio, não queriam ceder o espaço físico para esse tipo de serviço, no sentido de que as mulheres iam se sentir intimidadas de terem que dividir o espaço. Então foi pensado de ser num horário que seja depois que a Coordenadoria fechasse; então a partir das 17h ou das 18h.** (Profissional 3, grifo da autora).

É, na verdade teve algumas situações. **Já houve a proposta de tirar o Núcleo daqui ou de tirar o SERAVIG daqui.** O que a gente consegue ver é que, fisicamente, a gente **tem espaços distintos, além de equipes distintas,** o que facilitou muito a resistência de algumas pessoas em relação a isso, mas houve sim. Inicialmente algumas pessoas diziam assim: “mas não pode ter os 2 (dois) serviços no mesmo local!”, e aí a gente tentava explicar que não era no mesmo local, que eram em casas diferentes, que eram equipes diferentes. Porque na verdade, **antigamente era a mesma equipe que fazia os 2 (dois) serviços e aí eu acho, realmente, muito difícil.** Mas eu acho que sim, teve essa resistência no começo, **mas a gente sempre tem um olhar de que atender o autor é uma maneira de cuidar da vítima também, porque a gente não pode esquecer que só puni-lo não vai romper com o ciclo da violência.** Então essa é a ideia mesmo, quando a gente pensa em serviços para o autor, a gente está atendendo o autor, mas indiretamente está atendendo a vítima também (Profissional 4, grifo da autora).

Outro obstáculo para a implantação do SERAVIG foi a composição de uma equipe capacitada para a atuação no NAEM e no SERAVIG, sendo elas distintas. O/A Profissional 2 explica como se dá o encaminhamento dos servidores para os Serviços Municipais e afirma que eles se “qualificam” conforme a demanda daquele serviço onde estão atuando. Não há, portanto, uma capacitação prévia à inserção dos Serviços Municipais.

A pessoa quando chegava na prefeitura, eu não sei como é hoje, você era encaminhado para um serviço independente da sua experiência prévia. Eu mesma trabalhei 8 (oito) anos com saúde mental junto com saúde da família e você chega e vai trabalhar em um lugar. Eu nunca tinha trabalhado com assistência e aí me deram 2 (duas) opções: trabalhar com mulher vítima ou trabalhar com política para idosos. **Eu escolhi trabalhar com mulher vítima. Como eu era muito crua, eu até tinha visto alguns casos, mas muito diferentes;** a mulher era vulnerável, porque ela tinha um transtorno mental grave, mais uma violência, **você entra e se forma com a experiência, aprende com o dia a dia.** Então você não entra com um treinamento prévio. De repente, você tem uma pessoa ali que você tem que atender e ali você desperta o seu conhecimento. Dentro disso vai surgindo dúvidas dentro de você e aí você próprio busca o conhecimento. Falar que existe uma educação continuada, uma capacitação, não (Profissional 2, grifo da autora).

Com o NAEM e o SERAVIG não foi diferente. Os/As profissionais informam que não houve uma capacitação inicial, oferecida pelo Governo Municipal, dos integrantes das duas equipes, seja para o atendimento da mulher em situação de violência doméstica, seja para iniciarem os trabalhos com os autores da violência doméstica contra a mulher; e nem depois, com o decorrer do funcionamento dos Serviços.

O material didático veio muito do Governo Federal. Tinham manuais e, até pouco tempo, tínhamos alguma coisa sobre isto. As normativas dão a impressão que a gente até é esquerdista, mas não é assim. Por exemplo, eu trabalhei em Saúde Mental, em 201. Foi uma época que para saúde mental foi de ouro. Em 2011, eu tive 2 (duas) capacitações oferecidas Pelo Governo Federal, mas eu trabalhava em Minas. 2014 não teve tanto essas políticas, vamos pagar cursos mas tínhamos muito material didático. Essa questão da panfletagem, dos livros. Eu me lembro que tinha um livrinho do ciclo de violência, uma coisa que fazia a mulher ficar muito confusa, aconteceu, mas agora ele está bom e ele não vai fazer mais isso. De repente aquela tensão tudo de novo, agente esclarecia sobre o ciclo da violência. A gente tinha muita coisinha para oferecer ou para a gente se capacitar. Participamos com um artigo num prêmio que tinha na secretaria da mulher. Foi um tempo que não tinha uma educação formal, mas tinha muito acesso a material. A gente era responsável e a gente que produzia o material; a gente pensava na população, cansamos de fazer folder. Nós éramos referência, agente também estava perdido, **mas éramos nós que tínhamos que dar o norte, entendeu. Tudo que vinha era do Governo Federal, realmente** (Profissional 2, grifo da autora).

O/A Profissional 5 reforça a importância de uma capacitação contínua para a evolução do trabalho oferecido pelo SERAVIG e, assim como o/a Profissional 2, menciona como as capacitações eram mais frequentes há alguns anos.

Geralmente esses cursos e treinamentos são pagos e teríamos que receber esses recursos da própria secretaria, no caso. No momento atual, nesse ano específico, teve um decreto do prefeito de contingência de gastos, né, que nada ia ser liberado nesse sentido que provocasse mais gastos para o município, incluindo os servidores, né? É um momento um pouco difícil da gente conseguir isso, a gente está se articulando. De repente, se a gente tiver a negativa, a gente vai tentar no momento que for possível, mas tem que existir um movimento contínuo disso. **Tem um treinamento e aí acabou o treinamento. Não, isso é contínuo no nosso cotidiano, ao longo dos anos e dos meses; aí tiver que realizar esse projeto, assim como em outros serviços.** Estou aqui na prefeitura de 2012 até hoje e teve momentos que a gente teve mais capacitação, mais treinamento. Já visualizei isso mais, já tive mais acesso do que atualmente (Profissional 5, grifo da autora).

Quando questionados sobre o maior obstáculo para implantação do SERAVIG, a resposta dos profissionais foi unânime: falta de recursos humanos, problema ainda enfrentado, conforme veremos no *item 3.3.6*.

Eu acho que foram os profissionais, na época. Demorou muito, até eu não cheguei a participar da implementação, porque me lembro que **não tinha profissionais**. Tinha algumas demandas de atendimento que o psicólogo não podia deixar e os grupos eram a noite, não sei se continua a noite, então ele teria que descontar essas horas que ele ficava no SERAVIG no outro serviço da Prefeitura, foi difícil. Era muito difícil os profissionais fazerem os grupos. O material em si, a lousa, projetor, isso tem na prefeitura, era mais **recurso humano** (Profissional 3, grifo da autora).

O/A Profissional 5 conta que o SERAVIG quase se extinguiu diante da falta de recursos humanos e que ele/ela integrou a equipe como uma forma de evitar este fim. Consequentemente, não houve uma capacitação para essa inserção. A preocupação em oferecer um serviço de qualidade e que atendesse a necessidade dos participantes levou os profissionais a procurarem por essa capacitação, mas, mais uma vez, a mobilização partiu da vontade do próprio servidor, e não do incentivo do Governo Municipal.

Eu entrei no projeto em abril de 2017, e aí naquele momento o **projeto** estava, vamos pensar assim, **em crise**, porque estava saindo a psicóloga que estava na coordenação **e não tinha profissionais para tocar o projeto**. Então, o que aconteceu? O SERAVIG ia parar? Qual seria o futuro do SERAVIG, né? **Aí eu acabei vindo aqui, meio numa situação de emergência**, não teria um grupo que eu estaria fazendo entrevista e formei; o grupo estava em andamento, né. **Para não deixar ele parar assim, então eu tive que ir me adaptando um pouco naquele esquema, no desenho que tinha sido feito**. Já tinha um **cronograma de encontros**, do que seria discutido, até de convidados que iriam participar dos encontros, mas não tivemos, eu falo não tivemos, porque depois, mais recentemente, entrou mais um psicólogo para compor a equipe. **Mas nem eu e nem ele tivemos uma capacitação, um treinamento ou metodologias para trabalhar essas situações**. O que a gente, recentemente, vem conversado com a Coordenadora do NAEM, e tenho conversado com umas instituições, assim, no sentido de **procurar algum treinamento, alguma capacitação para a gente aprimorar**. O SERAVIG acho que é um projeto assim, incrível, mas eu acho que ele tem muito a melhorar. Ele está numa fase ainda inicial intermediária dele, talvez (Profissional 5, grifo da autora).

Além da falta de recursos humanos, o/a Profissional 5 pontua a instabilidade do SERAVIG na esfera política e no âmbito institucional. Ele/Ela explica que, embora o NAEM e o SERAVIG integrem os serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social, nem um deles está na tipificação nacional dos serviços sócioassistenciais que compõe a assistência social no Brasil. Não há, portando, um desenho da política nacional em que se exige a implantação, nos municípios brasileiros. Eles foram criados a partir de uma necessidade do município de Ribeirão Preto e passaram a compor o quadro de serviços da SEMAS.

Quando se cogitou fechar a Coordenadoria da Mulher em Ribeirão Preto, com ela se extinguiria o SERAVIG, já que o funcionamento deste está adstrito ao daquele, ambos executados pela SEMAS. Logo, a existência do Serviço está condicionada a gestão municipal e suas inconstâncias.

Envolve tantas coisas isso, né? Assim, talvez no plano político, acho que talvez a questão mais séria que tem que se pensar o projeto é que é assim, **existe toda uma política nacional de assistência social**. Tem o PNAS que foi realizado em 2004. A partir daí, lá da CF/88, se desenvolveu a assistência social como ela é hoje. Tem a tipificação dos serviços sócios assistenciais, se não me engano de 2009, que ela vai falar de todos os serviços que compõem a assistência social. E assim, vai ter lá uma perspectiva de proteção básica e proteção especial. Na proteção especial vai se trabalhar com famílias em situação de risco ou violência. Entra nesse segmento, a gente pode pensar, a questão do SERAVIG ou a questão mesma do NAEM, que é o Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher, antiga coordenadoria. **Houve até um momento recente que supostamente o NAEM, a Coordenadoria da Mulher seria fechada**. Isso saiu nas mídias, houve um grande movimento da sociedade daqui para que o serviço não fosse fechado e a gestão municipal pensou bastante sobre isso. Existiu um movimento organizado na sociedade, falando sobre a importância disso e desse serviço específico traz muito para o município, também para as mulheres que sofrem abusos, violência e para outros setores uma segurança a esse respeito tem articulado muito as questões a respeito da violência contar a mulher. Mas só que é assim, na esfera política e no desenho das instituições quase **que esse serviço parou de existir, então, automaticamente, o SERAVIG pararia de existir pelo menos quanto pertencente a secretaria de assistência social, fonte executora**. Então assim, essa é uma questão importantíssima, porque **se chega em algum momento a gestão municipal não tem interesse em algum projeto, ou nesse projeto ou naquele projeto pode ser que esse projeto deixe de existir, ainda mais que ele não está tipificado enquanto um serviço pertencente a secretaria, está na secretaria, mas ele não está na tipificação, entendeu?** Por exemplo, se você vai na tipificação dos serviços sócios assistenciais você vai ver que tem os CRAS, tem os CREAS, tem o Serviço de Acolhimento, tem diversos serviços, mas não tem ali um Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher (NAEM) ou um SERAVIG, entendeu? Nesse sentido, não está ali no desenho da política nacional para ser implantado nos municípios. Mas só que no município de Ribeirão Preto a gente criou e começou a trabalhar dessa forma (Profissional 5, grifo da autora).

Por fim, o/a Profissional 5, em uma conversa informal, contou que, com relação ao Projeto SERAVIG, o programa registrado no TJSP nunca foi implantado, integralmente, na prática. Algumas previsões não chegaram a ser cumpridas, pois modificações já foram

realizadas desde o início e, conforme o Serviço foi sendo implantado, as equipes profissionais do NAEM e do SERAVIG perceberam que outras tantas alterações deveriam ser realizadas para aprimorá-lo e melhorá-lo.

4 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Neste capítulo, abordarei a função e dinâmica de funcionamento do Serviço, a fim de mostrar, respectivamente, os objetivos pretendidos pelo Serviço e as mudanças sofridas ao longo de sua atividade para alcançar as suas finalidades. Essas duas informações foram colhidas a partir de três compreensões: análise de documentos formais do Serviço e de outras instituições vinculadas; entrevistas realizadas com os profissionais que atuam ou já atuaram no SERAVIG e; observação-participante realizada pela pesquisadora em um dos grupos reflexivos do Serviço.

Para facilitar a compreensão da dinâmica de funcionamento do SERAVIG, dividi a sua análise em três partes. Na primeira, chamada de “funcionamento a partir do encaminhamento” discorrerei sobre o funcionamento do Serviço adstrito ao TJSP. Essa análise se dará a partir de dados colhidos nas entrevistas e de informações contidas em documentos oficiais.

Na segunda parte, analisarei o “funcionamento estrutural” do serviço, depreendido das entrevistas com os profissionais e da observação-participante da pesquisadora. Aqui, mostrarei como o Serviço funciona a partir dos recursos técnicos e humanos que lhe são fornecidos.

Na terceira parte, abordarei o funcionamento de um Grupo Reflexivo (GR), compreendido a partir das informações prestadas pelos profissionais nas entrevistas, de documentos oficiais do Serviço e da observação-participante da pesquisadora. Nós a denominamos de “funcionamento de um Grupo Reflexivo”. Ainda com relação ao funcionamento de um GR, decidi relatar alguns acontecimentos e impressões observados nos encontros do X GR, os quais exemplificam o referencial teórico apresentado no Capítulo 2.

Por fim, divulgarei alguns dados relativos ao monitoramento e resultados do SERAVIG. Os últimos dois itens centram-se nas narrativas colhidas das entrevistas e da observação-participante, para pontuarmos os indícios de acesso à justiça pelas mulheres e os de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

4.1 Função do SERAVIG

4.1.1 Função a partir do projeto: análise documental

O Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015) contextualiza-se criação de um novo desenho institucional, criado pela e a partir da LMP, que integrasse a rede de defesa e proteção dos direitos das mulheres para o enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra

elas. Nele, a atenção volta-se ao homem autor dessa violência, sendo-lhe aplicado uma resposta não punitiva. Neste projeto pode-se ler que:

A punição muitas vezes reproduz a linguagem da violência e tende a provocar um deslocamento de responsabilidade (não implicação). Seguindo os preceitos da Lei Maria da Penha e das novas propostas no campo jurídico com relação à violência de gênero, diversos autores têm publicado resultados positivos de intervenção com o autor da violência através da metodologia de grupo reflexivo de gênero formado por homens (BRASIL, 2015, p. 4 e 5).

A estratégia de atendimento aos homens autores de violência através da metodologia de GR anseia em alcançar “a igualdade na relação de gênero, redução e rompimento do ciclo da violência doméstica contra a mulher” (BRASIL, 2015, p. 7).

No mesmo documento, como objetivo geral, apresenta: “Promover a prevenção terciária da violência de gênero através da construção de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais” (BRASIL, 2015, p. 8). Como objetivos específicos, lista-se:

- Desnaturalizar a conduta violenta, trabalhando os diversos contextos em que ocorre (familiar, cultural, histórico etc.) promovendo, dessa forma, a transformação dos padrões da masculinidade hegemônica;
- Promover a responsabilização de homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, favorecendo a execução de medidas e/ou penas alternativas;
- Promover reflexão e conhecimento sobre as medidas protetivas de urgência concedidas à mulher e a necessidade de implicação do homem na busca de mudança;
- Discussão sobre o papel e condição masculina na contemporaneidade, nas relações afetivas e intrafamiliares.
- Atender o cumprimento da medida judicial prevista no art.45 da Lei 11.340/2006 e no art.152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que faculta o Juiz “determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2015, p. 8).

4.1.2 Função a partir da percepção dos profissionais: entrevistas

A compreensão dos(as) profissionais entrevistados é de que Serviço foi desenhado objetivando abordar questões extrapenais e, sobre o papel desempenhado pelo SERAVIG, a opinião é consonante: conscientizar o autor sobre o feito para prevenir que novos acontecimentos venham a ocorrer.

O/A Profissional 1 frisa que “a proposta do SERAVIG não é, propriamente, resolver aquele litígio instalado, mas é uma questão muito mais ampla, é supra litígio”. Ele/Ela explica:

Mais que isso, quando eu digo o supra litígio, é de que essa condição para que haja a suspensão da pena a gente espera que tenha um efeito mais importante que só

suspender a pena, que valha para a retomada daquele mesmo relacionamento que ele teve com a mulher ofendida ou no futuro com uma nova companheira (Profissional 1).

O/A Profissional 5, ao explicar o objetivo do SERAVIG, informou que, na entrevista inicial, os facilitadores buscam entender um pouco sobre a história de vida dos participantes e a situação de conflito que cada um viveu com a mulher agredida, possibilitando, assim, o planejamento dos GRs com temas relevantes.

Com quem chega aqui por sentença, geralmente eu mostro para eles que eles já passaram por um processo, já teve uma sentença. **Nosso objetivo não é pegar informação para usar de uma forma a favor ou contrária a eles num processo ou qualquer coisa do tipo.** [...] O processo já se encerrou eles estão ali na fase de cumprimento de sentença. Geralmente isso dá um alívio para eles, para abordar as questões, né. Com os que estão com o processo em andamento, **converso bastante com eles sobre o que significa esse grupo; também que o nosso objetivo é utilizar aquelas informações para auxiliar eles e não para prejudicar eles no processo,** mas que é que a gente faça um grupo também de qualidade, que aborde as questões que seja importante para eles, de acordo com os conflitos. Sinto eles bem-falantes, eles colocam bastante coisas, **muitos reconhecem a situação de violência que estavam presentes e que realizaram** (Profissional 5, grifo da autora).

O/A Profissional 4 entende que o Serviço não constitui uma punição para os participantes, mas sim um processo reflexivo, que contribui, inclusive, para a propagação das informações passadas nos GRs. Sua opinião é ajustada a do/da Profissional 5, que explica o grande percentual de agressores que recebem o *sursis penal* nos casos de violência doméstica e, por isso, a importância de se oferecer um Serviço de reeducação ao invés de aplicar, meramente, a condição trazida em lei pelo benefício.

Por que, também? Porque vendo que o *sursis*, que na verdade abrangem 80% das penas dadas aqui e porque 80% dos homens são primários e cometem crimes não tão graves – 20% seriam mais graves e não caberia o *sursis* –, vinham assinar esse ponto então aqui no fórum durante 2 (dois) anos. **A gente não via nenhum tipo de conscientização, de corresponsabilidade, de reeducação para esse homem e ao mesmo tempo ele se sentia também muito por fora do que estava acontecendo.** Ele nem entendia o porquê que ele vinha assinar esse ponto; enfim, aí surgiu a ideia do curso, do SERAVIG, então foi dessa necessidade (Profissional 3, grifo da autora).

4.1.3 Função a partir da percepção dos participantes

Nas entrevistas, a percepção que os profissionais têm sobre a compreensão dos participantes é a de que, inicialmente, eles são muito resistentes, principalmente os não sentenciados, por se sentirem punidos sem, sequer, terem sido ouvidos. Segundo o/a Profissional 4, eles costumam questionar: “mas eu não fui ouvido ainda, por que eu estou

sendo punido?” ou “por que eu tenho que participar desse grupo?”. O/A profissional 3 apontou a necessidade que os participantes têm de falarem alguma coisa que não falaram na audiência, especialmente no sentido de que a mulher também é violenta, “de que o conflito foi bem de dupla via”.

Com o passar do tempo, explicou o/a Profissional 4, eles “desenvolvem um sentimento de pertença pelo grupo e aí começa né, a compartilhar as suas histórias e refletir sobre os assuntos”. A partir da observação-participante do X GR, pude constatar essa mudança no comportamento de alguns participantes. Segundo o/a Profissional 3, o entendimento de que o Serviço é uma pena vai amenizando com o decorrer dos encontros.

No começo eles têm a convicção que é **pena**, porque isso é falado muito no sentido de que não pode faltar [nos encontros]. Então têm umas responsabilidades de frequência, de horário, do respeito aos outros que estão ali e que se faltarem então terá que cumprir o *sursis*. **Quanto a isso, eles têm consciência de que é uma pena; mas isso vai se diluindo à medida que tem a conversa.** A gente tem uma preocupação de dar um diploma para ele, que ele tem esse curso. A intenção de mostrar que, realmente, eles se capacitaram para alguma coisa, que não fica só na criminalização. Então eu acho também que isso vai se diluindo essa ideia deles (Profissional 3, grifo da autora).

Através das falas colhidas no X GR, verifiquei que, embora o Serviço seja aplicado através do *sursis penal*, os participantes interpretam-no como uma pena e têm a consciência que esta é a forma de “penalização” mais célere para cessar o processo. No 6º Encontro um participante comentou que o SERAVIG é “concorrido” e que alguns conhecidos dele, que também haviam praticado uma violência doméstica, estão fazendo serviço comunitário: “Aqui (SERAVIG) é melhor, porque lá tem que trabalhar e aqui não”. No 10º Encontro, por exemplo, um participante disse: “eu não falto nem morto. Essa é a forma mais rápida de extinguir esse processo. As outras demoram muito mais...”; foi seguido por outro, que falou: “eu moro do outro lado da cidade, mas eu venho em todos... se for preciso, venho até de jegue”.

Pela atitude de alguns participantes, percebi que, além de virem como uma penalização, eles também entendem como uma punição. Ao fim de todos os encontros, ao marcar 19h35 no relógio, alguns dos participantes ficam inquietos. Passam a controlar, incessantemente, o relógio para ver quanto tempo falta para terminar o encontro e sempre fazem comentários no sentido “nossa, a hora não passa”; “agora só faltam 10 minutos”; “não aguento mais”; “tô com sono”.

O/A Profissional 2, pela experiência profissional, relata que, na maioria das vezes, os agressores reproduziam as situações de violência que viveram ao longo da vida. Com relação

à violência praticada contra a mulher, os/as Profissionais 3 e 5 afirmam que alguns participantes reconhecem e entendem que realizaram uma agressão; outros, não. Isso ficou evidente ao longo da observação. Alguns se sentem inconformados e injustiçados de estarem frequentando o Serviço. Um deles chegou a dizer uma vez: “quem está aqui (no SERAVIG)? Pobre. Se tiver um tubarão aqui que se apresente”.

Há, no entanto, os que entendem o motivo de estarem ali e da oportunidade que estão tendo de corrigir o erro e aprender como devem agir, para não voltarem a praticar uma violência doméstica contra a mulher.

De repente houve uma agressão, mas ele não se vê como o responsável. Em alguns casos eles dizem que não houve agressão. Não participaram de uma audiência ou teve testemunhas ali e eles... já ouvi muito assim: “Eu não pensei que ia dar em alguma coisa, né? Nem peguei testemunha nada e de repente estou aqui”. Então é difícil responder essa pergunta porque quando está no grupo tem a questão específica de cada um. De repente se alguém no grupo, isso é um fenômeno grupal, **se algum porta voz sobre alguma opinião outros vão se identificar sobre aquilo.** Se alguém fala: “Eu me sinto injustiçado!”, talvez esse sentimento está presente em alguns outros e aí eles também vão falar sobre isso. De repente **se for um porta voz muito ativo isso vai ecoar muito no grupo.** Depende muito de cada grupo e das pessoas que estão no grupo também (Profissional 5, grifo da autora).

Um ponto relevante na fala do/da Profissional é a questão do porta-voz do grupo. No X GR, todavia, não consegui verificar um porta-voz do grupo. Em algumas situações, a opinião de um deles era acompanhada pelos demais, mas não existia uma figura central, cuja opinião sempre ecoava sobre outros.

4.2 Funcionamento do SERAVIG

4.2.1 Funcionamento quanto ao encaminhamento

O SERAVIG é “mantido pela prefeitura, mas quem alimenta o grupo é o poder judiciário. Alimentar no sentido de encaminhamento. Acho que hoje isso faz parte inclusive da pena, entre aspas” (Profissional 2). Nessa fala final do/da Profissional 2 observa-se uma mudança sofrida pelo SERAVIG, visto que, inicialmente, eram encaminhados para lá os ofensores que haviam recebido, exclusivamente, uma medida protetiva de urgência (MPU) ou para quem o curso seria uma opção visando pacificar situações, desde que eles se ajustem aos moldes do Projeto: não inclui reincidentes e nem casos mais graves. Não havia condenados. Com o início dos trabalhos do NAEM, o Serviço expandiu o perfil de participantes, passando a atender, também, os agressores condenados.

Até 2017, os autores frequentavam mediante indicação da juíza responsável pelo Anexo; depois, passou a ser por meio da triagem inicial realizada no próprio Serviço, para se verificar se o possível participante se enquadra nos critérios delimitados no Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015).

Como os participantes eram encaminhados a partir de uma MPU, muitos, por interpretarem aquele “convite” como uma espécie de cumprimento de pena, recusavam-no. Logo, diferente da previsão do parágrafo púnico do artigo 45 da LMP, o qual dispõe que o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, naquele momento frequentar o SERAVIG era uma decisão facultativa do ofensor.

O SERAVIG, na verdade, foi sendo modulado, também. No começo ele foi para atuar, principalmente, quando era medida protetiva. Então assim: deu a medida protetiva, mandar o homem para lá. Mas aí a gente via, também, essa resistência dos homens de iram para lá nesse momento do processo. Eles não entendiam ou achavam que estavam cumprindo pena, então era uma dificuldade. **Ao mesmo tempo, a medida protetiva não é tão elástica a ponto de mandar o homem para o curso.** Então teria que ser uma ginástica aí. Depois, já com o NAEM, a gente foi pensando em trazer esses homens para o curso na parte da pena (Profissional 3, grifo da autora).

Segundo o/a Profissional 3, quando os ofensores que ainda não foram condenados, aceitam o “convite” para frequentar o SERAVIG, os resultados, na sua maioria, são benéficos para eles próprios, pois se verifica a pacificação do conflito existente, diante da reeducação recebida. Por vir de decisão judicial, e considerando as repercussões caso a caso, o processo criminal, geralmente, tornar-se desnecessário, arquivando-o; ou, no caso de uma ameaça, a representação é retirada.

A grande sacada dos que vão, os que fazem o curso até o fim, é que as mulheres acabam não querendo mais se apresentar, até porque a situação se pacificou. Eles entendem, então, qual é a **finalidade deles estarem lá**, do que eles têm de cumprir de medida protetiva; **o conflito cessa e o processo, geralmente, arquiva, porque elas se desinteressam até de depor.** Ou então, **ela retira até uma representação, no caso de uma ameaça, por exemplo.** Então, para eles é muito bom. Se eles aderissem mais, seria maravilhoso (Profissional 3, grifo da autora).

Há, atualmente, dois perfis de homens que são encaminhados para o SERAVIG: os que receberam uma MPU, podendo já ou não estar com o processo em trâmite; e os que já foram condenados, mas tiveram suas penas suspensas, pela concessão da suspensão condicional da pena, o chamado *sursis penal* (CP, art. 79), sob a condição única de frequentarem, integralmente, o SERAVIG.

Quando é medida protetiva pode sair de dois lugares. Ou ele sai direto do meu despacho, da minha decisão, mandando eles irem. E aí é aquela coisa, como é uma

dica, uma sugestão, alguns vão e outros não [...]. Então, quando é assim, vai direto do cartório, ou do setor técnico, encaminhar para o SERAVIG; e aí a execução não entra. Quando é pena, a gente faz uma via normal de execução, passa pela execução e aí as diretoras da execução tem um contato direto com o SERAVIG e com o meu setor técnico para fazer essa ponte. Mas é só uma ponte, porque dá baixa lá, tudo lá (Profissional 3, grifo da autora).

Segue trecho final da sentença condenatória, para a compreensão de como o SERAVIG é aplicado enquanto pena:

Já o que tange à substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, na forma do art. 44 e seguintes do Código Penal, deve vir observado que o mesmo réu obteve pena inferior à de seis meses, impeditiva da prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 46, do CP, e do que tampouco cabível a prestação pecuniária dada a vedação da Lei Maria da Penha. Outrossim, embora a princípio ou por nosso entendimento, não subsistindo vedação expressa da lei para restritivas outras, até e se admitiria, nestes casos também em que a ameaça é a própria elementar do tipo, a fixação de alguma restritiva, já se deu conta, aqui, da impropriedade da eleição de qualquer uma das remanescentes no caso dos autos, a par do montante da pena e de outras circunstâncias específicas - quando o réu se dispôs a práticas em repetição e do que se deve esperar em termos de reprimenda e ressocialização do mesmo.

A par, pois, de todas as considerações já aqui indicadas, adota-se, então, a alternativa do *sursis*, o qual autorizo que possa ser, conforme artigo 79 do CP, totalmente substituído, em todos os seus termos e condições, pela única condição especial e ou específica da frequência do réu ao curso do SERAVIG, e desde que tudo cumpra integralmente, sob intimação oportuna pelo Juízo das Execuções. Referido curso, que visa à reeducação específica do ofensor em atendimento às previsões do art. 29 e 35, inciso V, da Lei n. 11.340/06, c.c. 319, do CPP - e do qual se formam grupos sob orientação multidisciplinar na forma de dez a doze palestras - é o que, a nosso ver, melhor atende a finalidade e princípio da pena aqui aplicada. Nesse sentido, registro que a não aderência ou não frequência em relação ao curso sob relatório próprio, deve dar ensejo a intimação do réu condenado para fins de cumprimento do *sursis*, na forma e período de sua previsão regular do CP, por dois anos, nos termos do artigo 77 c.c 78, §2º, *a, b e c*, do CP.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte – por conta de alteração ou reparo material na capitulação jurídica - A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA EM JUÍZO e CONDENO **xxxxxx**, incurso no art.147, *caput*, por três vezes, na forma do art. 61, II, f e 71, todos do Código Penal e na forma da Lei n. 11.340/06, à pena de **01 (um) mês e 18 (dezesesseis) dias de detenção, em regime aberto**, a quem também se confere a substituição da pena na forma das condições do *sursis* mas que, de seu lado, **conforme artigo 79 do CP, resta totalmente substituído, em todos os seus termos e condições, pela única condição especial e ou específica da frequência do réu ao curso do SERAVIG**, e desde que tudo cumpra **integralmente**, sob intimação oportuna pelo Juízo das Execuções. Nesse sentido, registro que a não aderência ou não frequência em relação ao curso sob relatório próprio, deve dar ensejo a intimação do réu condenado para fins de cumprimento do *sursis* na forma e período de sua previsão regular do CP, por dois anos, nos termos do artigo 77 c.c 78, §2º, *a, b e c*, do CP.

Mantenho, ainda e no mais, as medidas cautelares já aplicadas para o réu, na decisão precedente, intimando-se o réu e vítima a esse respeito.

Tendo em vista o regime de pena aplicado, poderá o réu apelar em liberdade. Custas na forma da lei (BRASIL, 2018, grifo da autora).

Como em qualquer outro processo criminal, quem encaminha o condenado é o juízo da Vara Criminal e quem acompanha o cumprimento da sentença é o juízo da Vara de Execução.

O Ofício 29/2018 (cf. ANEXO 5) foi acolhido pelo Juiz Corregedor das Varas de Execução Criminal de Ribeirão Preto visando otimizar o trabalho e dar uma resposta mais ágil aos ofensores condenados que cumpriram a condição imposta pelo *sursis penal* de frequentar o SERAVIG. Assim que os facilitadores do serviço encaminham o relatório final para o TJSP, há, automaticamente, a extinção da pena e respectiva baixa nas certidões criminais (cf. ANEXO 6), ou de seus antecedentes. Essa exclusão ocorre, exclusivamente, para fins externos à Justiça, como por exemplo, serviço, conforme explica o/a Profissional 3:

Na verdade, aqui na parte interna eles continuam reincidentes, até para as nossas pesquisas tudo. É que quando da baixa lá na execução da pena, se ele for tirar uma certidão criminal para fins externos, para trabalho, se a pena está cumprida não sai na certidão. Isso seria em qualquer crime, num furto, num roubo. Se ele cumpriu a pena e ele for precisar para trabalho tirar uma certidão, como está cumprida a pena não sai. Agora, DVC de polícia e aqui em nossa parte interna de pesquisa para ver reincidência, ele continua, a menos que ele entre com aquela reabilitação criminal que aí tem que esperar 5 anos para excluir totalmente até do nosso sistema (Profissional 3).

A partir desse ofício, todos os juízes criminais da Comarca de Ribeirão Preto ficaram cientes sobre a função e modo de funcionamento do SERAVIG, mas segundo os dados oficiais acessados e da fala do/da Profissional 3, não é possível afirmar se todos os magistrados encaminham os agressores condenados, na forma de *sursis penal*, para o Serviço.

Poderia ser. Todos sabem do curso e todo tem aquele modelo de encaminhamento, enfim. Só que a gente percebe que alguns magistrados, alguns juízes, talvez não tenham muito se vinculado ao curso ou não esteja sabendo direito, por mais que a gente já tenha dado publicidade. Hoje eu diria que tenho 70% dos processos comigo. A 4ª Vara eu sei que dá, a 3ª Vara eu sei que dá também, a 2ª Vara dá. Eu tenho dúvida se as outras varas estão dando também. Mas todos sabem do curso, pelo menos, que ele existe e é acessível a todos os juízes das Varas. É o mesmo caminho.

4.2.2 Funcionamento Estrutural

A falta de recurso técnico e humano consistiu no maior problema para a implantação do Serviço e, após quatro anos, permanece sendo um dos obstáculos para a implementação e crescimento do Serviço, conforme mostram as falas dos entrevistados. Até pouco tempo, em contato direto com os participantes era somente um psicólogo. A partir do X GR, mais um psicólogo integrou a equipe e juntos formam a equipe SERAVIG. Eles foram admitidos para

a função por meio de concurso da prefeitura e, além de se dedicarem ao SERAVIG (16h semanais) se dedicam, também, a outros serviços municipais. Além deles, há a Coordenadora do NAEM, que participa na parte de coordenação e há também o Judiciário, representado na figura de uma juíza, que também coordena o Serviço.

O SERAVIG começou a ser elaborado e implantado em 2016; é um projeto recente. Fora essa questão política desse desenho do serviço, tem a questão dos **recursos humanos**. A gente vê que é importantíssimo que esse serviço continue mas se de repente, em algum momento não tiver recursos humanos para tocar o projeto a gente vai parar o projeto. Isso não aconteceu, porque, em momentos emergenciais, como em abril de 2017: eu acabei entrando e assumindo o projeto para o projeto não parar. **A gestão I fez o possível ali, para que não parasse o que estava em andamento, mas o ideal é que a gente tivesse uma equipe maior, com mais técnicos, uma diversidade de olhares não só referente a psicologia também para acompanhar um maior número de pessoas e enfim ter mais intervenções no sentido de pesquisa, no sentido de um aprimoramento do projeto.** Acho que assim, quanto mais cabeças pensando e articulando o projeto, desenvolvendo, o projeto vai ficando cada vez melhor. Então assim, tem o desenho da política, tem as questões de RH, que é importante a gente continuar nesse sentido, a gente conta com mais um psicólogo hoje. A gente tem criado um pouco de RH, mas eu pessoalmente gostaria que isso se ampliasse mais ainda (Profissional 5, grifo da autora).

O/A Profissional 5 revelou em sua fala que, desde o início, o SERAVIG vem exercendo suas funções com os poucos recursos que lhe são oferecidos. O Serviço vem evoluindo, paulatinamente, e se fortalecendo para conseguir expandir os seus atendimentos.

Mas é que é assim, que em cada etapa, foram feitas as contribuições necessárias. Naquele momento, se criou o projeto e foi se executar o projeto com os recursos que se tinha né. Nesse momento, a gente está em outro momento, consegue já ser direcionado em outro momento. Espero que, futuramente, o projeto também esteja diferente, de repente com mais vazão, **realizando mais acompanhamento** (Profissional 5, grifo da autora).

Em 2016 e 2017 foram realizados três GRs em cada, (cf. ANEXO 7), totalizando, nesses dois anos, o atendimento de 52 autores da violência doméstica contra a mulher. Em 2018, aconteceram quatro GRs e 45 participantes frequentaram o Serviço. A estimativa é que aumente o número de GRs com os anos, para atender a demanda, a qual aumenta progressivamente. Hoje, a equipe SERAVIG é composta por dois psicólogos (como explicado acima) que atuam como facilitadores dos GRs. Contudo, até meados de 2018, havia apenas um psicólogo atuando nos GRs.

A/O Profissional 3 entende que, “embora o sucesso [do SERAVIG] seja enorme, com vários homens tendo completado o curso, com mínima, salvo engano apenas uma, reincidência, o fato é que o curso não está disponível a todos, por falta de equipamento e recurso técnico e humano”, o maior entrave ou revés do grupo, hoje, é a sua própria limitação.

Ele/Ela exemplifica o problema com uma situação recente: um dos facilitadores teve que se afastar, por problema de saúde, e, na sua falta o SERAVIG não teve um substituto imediato, ficando prejudicado em termos de continuidade. O/A Profissional 4 afirmou que, nessa ausência, a equipe NAEM preferiu que ninguém o substituísse, pois não havia ninguém qualificado para tanto

O meu único “cenão”, como também é a dos próprios gestores do curso é a **questão de ter pouca gente, para gerir mesmo**. Então a gente tem dois psicólogos, mas antes era só um e, se a gente pudesse, o ideal era a gente ter [o curso] um dia por semana. Assim todos os dias, porque a gente tem demanda. A gente tem uma demanda represada inclusive. [...] Então essa é a minha questão com o SERAVIG. Eu acho que se pudesse incrementar, seria maravilhoso. Outra questão que eu e um dos facilitadores temos debatido muito é sobre a masculinidade tóxica, no sentido de ter um homem que fale sobre só a respeito disso; talvez em outro formato, não sendo naquele formato do SERAVIG (Profissional 3, grifo da autora).

Para auxiliar na triagem inicial do SERAVIG, o Serviço conta, desde o final de 2017, com uma profissional que atua tanto no administrativo do NAEM, atendendo as mulheres, quanto no atendimento inicial do homem, em uma abordagem mais técnica e impessoal, o que justifica a sua atuação em ambos os serviços.

Na verdade, essa profissional é agente administrativo. Ela compôs a equipe assim, há um tempo atrás, acho que foi em setembro do ano passado, então é **ela que atende tanto a mulher, quanto o autor, quando eles chegam nesse primeiro momento**. É ela que faz o agendamento, é ela que pega os documentos necessários, e muitas vezes tanto o autor quanto a vítima, não têm muita referência de que ela não é uma técnica, então ela acaba ouvindo algumas coisas. Lógico, ela é muito ética, e ela pontua: “olha, isso é melhor você conversar com o psicólogo, ou isso é melhor você falar com as psicólogas, no caso do NAEM. Então, às vezes isso acaba, inevitavelmente, e ela tem esse preparo também para esclarecer, que **isso não é uma punição para os não sentenciados**. Que na verdade é um processo reflexivo, que a ideia é que ele seja propagador dessas informações e para os sentenciados também, a gente tem essa ideia (Profissional 4, grifo da autora).

Diante da falta de uma equipe com profissionais capacitados para abordar todos os temas discutidos ao longo dos doze encontros nos GRs, o SERAVIG conta com voluntários de várias áreas, como servidores do TJSP, uma juíza do TJSP, uma médica (psiquiatra) e defensores públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP). Em 2018, o SERAVIG formalizou um acordo com a DPSP (*cf.* ANEXO 6), no qual esta instituição se comprometeu a participar, regularmente, de todos os GRs.

Quando o Serviço iniciou, havia uma maior dependência dos voluntários, pois os facilitadores desempenhavam um papel de coordenação dos GRs, organizando os encontros, monitorando a frequência dos participantes e avaliando a participação e comportamento deles. O facilitador 2 relata: “Me lembro que apenas atuávamos no primeiro encontro, para

receber os participantes, e no último, no encerramento”. Atualmente, os facilitadores têm uma função mais ativa no Grupo, ministrando e debatendo temas, tirando possíveis dúvidas e desconstruindo “pré-conceitos” dos homens que acessam o Serviço.

A gente procura trazer... Só para você entender um pouquinho o desenho do projeto, como ele tem se modificado. O SERAVIG, inicialmente, trabalhava no sentido de trazer palestrantes, as pessoas externas para abordar assuntos diversos e quem estava ali na **coordenação executando o projeto (facilitador) não tinha um papel muito ativo no sentido de conduzir e problematizar e colocar temas, entendeu?** Esse era o desenho original de como era o desenho inicial ali. Eu não posso dizer sobre os outros profissionais que passaram aqui no projeto, com foram as conduções deles, o que eles abordavam com o grupo, como era essa introdução. Mas a partir do momento que eu ingressei na equipe eu procurei não dar esse contorno, essa cara, mas trabalhar eu a questão com esses integrantes e se possível, já tinha ali alguns convidados, articular questões com eles para o desenvolvimento, para os esclarecimentos, problematizações de alguns temas (Profissional 5).

Dois dos entrevistados entendem problemático depender de profissionais voluntários para ministrar alguns dos encontros dos GRs, pois, apesar de eles agregarem ao Serviço, nem sempre a agenda destes convidados está disponível. Segundo esses profissionais entrevistados, melhor seria ter profissionais vinculados ao Serviço ou, pelo menos, uma capacitação da equipe já existente, para cobrir essas lacunas quando elas existirem, já que os temas propostos deverão, necessariamente, serem abordados.

Ah, eu acho que sim, é **problemático**. O **ideal** seria que a gente conseguisse pessoas que já tivessem **vinculadas ao projeto**. Eu nem sei como o psicólogo tem conseguido os palestrantes, **mas é tudo na base do voluntariado e pessoas que a gente conhece. É uma Rede que a gente formou. Mas voluntário é isso:** a gente não pode contar sempre. Já foi um pedido que eu fiz para Prefeitura para a gente tentar ter mais gente com a gente, mas realmente o poder público não tem essa disponibilidade, é uma questão a ser resolvida mesmo. O bom é assim, que a gente acaba criando uma **Rede maior**, que como cada um tem uma especialidade, acaba sendo bacana, mas ao mesmo tempo, quando a gente precisa, nem sempre a gente vai poder contar (Profissional 3).

Hoje como eu penso o SERAVIG, talvez como eu planejo o SERAVIG para o **futuro**, se eu tiver futuramente no SERAVIG, no sentido de que a gente **não dependa de pessoas externas**. Na falta de pessoas externas à gente consiga conduzir e realizar todos os encontros. Aí entra a questão que a gente abordou no sentido de **aprimoramento**, uma educação permanente ali no sentido de ter treinamento e absorver outros temas, de repente que são importantes para o desenvolvimento do grupo. Ao mesmo tempo é importante que outras pessoas estejam aqui. Então de repente eu e o outro psicólogo falando sobre as questões da Lei Maria da Penha, a gente pode fazer uma apresentação teórica, discutir isso em profundidade, avaliar, pensar com eles como é a medida protetiva, quais os impactos para eles, como eles entendem esclarecer o aspecto da Lei, mas só que é importante a vinda da juíza-aqui e a discussão que ela faz com eles a respeito disso. **Eu penso que é importante que a gente não dependa das pessoas, porque as pessoas podem não ter agenda para vir aqui como já acontece e nesses casos a gente tem que lidar com as questões que a gente tem que trabalhar o grupo; mas, ao mesmo tempo, é importante que algumas pessoas venham e promovam um fluxo de ideias e tem sido legal essa forma de trabalho.** De repente, mais para a

frente a gente possa pensar em fazer uns grupos pilotos, só internamente sem participantes externos e comparar isso no sentido de uma pesquisa, no sentido de aprimoramento do projeto, mas até o momento eu penso que é importante que outras pessoas ocupem esse espaço também. Falando de RH, sobre voluntários. A gente firmou junto ao TJSP uma parceria com a defensoria pública, então a gente tem um documento onde a defensoria se compromete a participar dos encontros. Então isso foi algo formal e isso ajuda bastante a gente. Foi algo recente que a gente formalizou, né. Tem algumas pessoas que tem participado aqui, **mas a gente tem tentado fazer algo mais formal**, também, mas ao mesmo tempo é algo que a gente tem que discutir, né, porque de repente o projeto pode mudar e ganhar novo contorno, no futuro pode ser que venham outros profissionais de outros setores para facilitar os grupos também, não sei. São coisas a serem discutidas com a coordenação. A gente pensa na situação do planejamento do projeto. De repente, talvez para a gente ampliar o projeto, a gente precise de pessoas externas, que trabalham em outros setores que trabalhem com a gente para que a gente faça uma coordenação conjunta, uma facilitação do projeto. Já houve algumas conversas nesse sentido, mas até agora não se firmou nada. Tudo que vai acontecendo a gente vai pensando, agregando deixando enquanto possibilidade (Profissional 5).

O/A Profissional 4 entende que a participação voluntária, independente de remuneração, é mais positiva, visto que há um maior envolvimento destes profissionais.

Olha, eu não sei se é porque nós temos **bons voluntários, eu não consigo identificar isso como algo ruim**. Os voluntários são muito comprometidos, que fazem de tudo para estar presente aqui na reunião, mesmo de forma voluntária, sem receber nada por isso, mas eu não vejo isso como algo ruim, pelo contrário. Acho que a gente acaba tendo **pessoas mais envolvidas no processo e no projeto do que se estivessem todos contratados, que tivessem que cumprir uma carga horária por conta de um salário, ou de algo assim**. Até hoje nós não tivemos. Pode ser que chegue um ponto que o voluntário também se canse e fale assim: “infelizmente eu não posso mais participar”; mas ainda não chegou nesse ponto, vamos aproveitando enquanto isso (Profissional 4).

Com relação ao horário em que os voluntários chegam, faço uma observação. Pelo que percebo da conversa entre os facilitadores e os voluntários nos encontros (6º e 10º Encontros), e da incerteza destes se chegaram no horário certo, minha impressão é a de que, como dependem dessas pessoas e entendem a participação delas como um favor, deixam o horário mais flexível.

Assim como na implantação do SERAVIG, até o momento não houve uma capacitação da equipe para o atendimento dos autores da violência doméstica. Os profissionais buscam implementar o Serviço com os poucos recursos que lhe são oferecidos e diante das novas situações que surgem nos GRs; mas, novamente, a mobilização parte dos próprios servidores, sem apoio do Governo Municipal.

Na verdade, a gente **vem buscando uma capacitação para os técnicos**, para os facilitadores, que hoje nós temos 2 (dois). **Então, a proposta é que a gente capacite não só os técnicos do SERAVIG, como os técnicos de toda secretaria de assistência, para entender um pouco melhor sobre os aspectos que a gente trabalha mais nesses grupos**. Como eu já te disse: a comunicação não violenta, os

ciclos da violência; então, para que todos os técnicos tenham esse olhar um pouco mais sensível, tanto para a vítima como para o autor. Então acaba sendo nesse sentido. Em relação aos convidados, geralmente são convidados que já tem muita propriedade daquele assunto, então, eu não sei te dizer se eles fazem curso, se eles se capacitam, mas a gente procura sempre convidados que já são conhecidos nessa área (Profissional 4).

Assim como nos atendimentos prestados a mulher em situação de violência doméstica, conforme mostram Pasinato (2015) e Campos (2015), é também evidente a precariedade de recursos técnicos e humanos no trabalho realizado pelo SERAVIG com os autores da violência doméstica, o que impede na ampliação e fortalecimento desse Serviço. Essa debilidade é acentuada pela falta de capacitação dos profissionais que o integram (PASINATO, 2015; CAMPOS, 2015; 2015; ROTHMAN et al. 2003).

Ainda dentro dos obstáculos para a implementação do SERAVIG, o/a Profissional 4 expõe que ainda há, no Brasil, uma resistência cultural muito grande quanto ao atendimento do agressor. Todavia, é necessário reeducar esse homem, para que uma nova agressão não venha acontecer futuramente e nem que esses padrões violentos sejam ensinados para aqueles que estão a sua volta. O/A Profissional 4 entende que há uma pressão por resultados positivos a serem alcançados pelo SERAVIG e, concomitantemente, uma resistência quanto a criação desse tipo de Serviço.

Eu acho que a questão da violência contra a mulher, ainda existe uma **resistência cultural muito grande. E aí dizer que não vamos apenas cuidar só da vítima, mas também vamos cuidar do autor tem uma resistência maior ainda.** Eu acho que talvez é esse seja o grande impasse, assim. A gente tem um serviço que, por mais que a demanda tenha aumentado, perto de outros serviços, a nossa demanda ainda é pequena, o que dificulta alguns avanços, porque nós não temos números suficiente para, por exemplo, **uma equipe maior.** Então é como temos conversado, **a gente precisa mostrar que o serviço está acontecendo, tem uma demanda, mas que existe uma resistência, falta ainda um pouco de políticas públicas, principalmente.** Na verdade, cada momento histórico a gente tem o que eu chamo de “boom” de alguma coisa. Há pouco tempo foi o “boom” do atendimento do autor; antes só se pensava no atendimento da vítima. Então agora com esse olhar mais cuidadoso do autor a gente já conseguiu avançar muito. Mas acho que falta isso, esse olhar cuidadoso por parte de gestores públicos. A gente tem a juíza que tem um olhar muito assim... Eu falo que são poucos os juízes que eu conheci até hoje que são tão acessíveis quanto ela, que está presente como ela está, que se envolve da forma que ela se envolve no projeto, né. Também fui muito abençoada com os psicólogos da equipe, que têm um olhar assim, muito humanizado, muito cuidadoso com o grupo, né? De querer fazer funcionar, de acontecer. Você vê: nós começamos com um grupo, nós estamos com 2 (dois) [por semana] e querendo caminhar para ter 3 (três) [por semana], agora. Eles se dispõem a isso, né? Embarcam juntos comigo para tentar aumentar essa demanda, para tentar aumentar o serviço. E o que a gente sonha, eu brinco com um facilitador, nosso sonho é que nosso serviço seja referência, mas é isso... (Profissional 4).

A partir da minha observação, registrei em meu caderno de campo as constantes reclamações dos participantes sobre a temperatura da sala: sempre muito quente e abafada. Eles se queixaram da falta de manutenção da prefeitura no prédio em que o Serviço funciona. Enfatizaram o descaso: “nem o ar condicionado funciona”. Além disso, o Serviço sempre oferece nos encontros café e água para os participantes, muitos dos quais vem direto dos seus serviços. Porém, a água do bebedouro é quente. Ouvi eles questionarem, mais de uma vez, os facilitadores se havia algum outro lugar ali no prédio com água gelada e a resposta era que só podiam ter acesso ao que estava na sala.

4.2.3 Funcionamento de um Grupo Reflexivo

De acordo com o Projeto SERAVIG, um GR é composto por 12 (doze) encontros semanais, com duração média de 2 (duas) horas. O Xº GR, o qual foi observado pela pesquisadora teve duração de 12 (doze) semanas e os encontros iniciavam às 18h15 e terminavam às 20h (BRASIL, 2015).

O Projeto dispõe que um GR é composto de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) participantes, todos maiores de 18 anos. Com relação ao primeiro GR, o Projeto determinou que fosse fechado e que os subsequentes admitiriam novos participantes durante o curso do GR, com a condição de cumprirem as doze semanas. Havendo a desistência de algum participante por duas semanas consecutivas e sem prévia justificativa, abre-se uma nova vaga que será disponibilizada aos serviços coparticipantes, respeitando uma lista de espera de casos já enviados (BRASIL, 2015).

Diferente do que está previsto no Projeto SERAVIG, o/a Profissional 4 afirma que o agressor não pode começar a participar quando, havendo vagas remanescentes, o curso estiver em andamento. Contudo, no X GR abriu-se uma exceção, conforme veremos abaixo.

O X GR iniciou com 12 (doze) integrantes, sendo que dois nunca estiveram presentes – um desistiu de comparecer e o outro não justificou a ausência. Pela primeira vez, e devido a urgência do caso dele (sair do BR e, devido ao processo em que foi condenado por violência doméstica, foi impedido), um homem passou a frequentar o GR a partir do quarto encontro. Segundo o facilitador 1, consistia em uma situação atípica, já que o Serviço não funciona em módulos. Dito simples, o novo participante frequentaria apenas nove dos doze encontros, o que consiste em mais faltas do que o permitido, que são duas. Assim, o GR totalizou 11 (onze) integrantes.

Quadro 1 – Frequência dos Integrantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.

Participante	Frequência
P1	12/12
P2	12/12
P3	12/12
P4	04/12
P5	0/12
P6	12/12
P7	9/12
P8	12/12
P9	10/12
P10	07/12
P11	10/12
P12	0/12
P13	07/12

Fonte: SERAVIG, 2018.

A questão das faltas era assunto recorrente nos encontros. Alguns participantes justificavam, verbalmente, as faltas e perguntam se havia a possibilidade de repô-las, o que lhes é explicado que não, já que o Serviço não funciona em módulos.

Os profissionais entrevistados relatam que, no início, havia um GR por semestre. Depois, diante do aumento da demanda, inclusive porque, no final de 2017, os sentenciados, por meio da aplicação do *sursis penal*, passaram a frequentar o SERAVIG, decidiu-se criar GRs em concomitância. Isso porque no primeiro GR misto (sentenciados e não sentenciados) houve um conflito interno, visto que os não sentenciados sentiram-se duplamente injustiçados por não terem sido ouvidos e já estarem frequentando o mesmo curso dos homens que haviam sido condenados³⁸. Para não misturar os participantes dividiu-se: as terças-feiras frequentam os autores que não haviam sido condenados; e, as quintas-feiras, os sentenciados. O GR observado pela pesquisadora era os dos sentenciados.

No X GR, devido a disponibilidade dos palestrantes voluntários, as turmas de terça-feira (não sentenciados) e quinta-feira (sentenciados) foram agrupadas no quinto encontro, do

³⁸ Em uma conversa informal, o Facilitador 1 me explicou que em uma turma anterior, devida a pouca adesão quantitativa dos participantes, as turmas dos condenados e a dos não condenados (receberam uma MPU e estavam sem processo ou processo ainda em trâmite), foram juntadas, o que desagradou a turma dos não condenados, visto que esses não queriam estar no mesmo grupo daqueles que já haviam recebido uma sentença (serem iguais). O Facilitador 1 contou que foi muito difícil conduzir esse grupo misto, pois ele tinha que administrar e explicar, constantemente, que não havia uma equiparação.

qual não pude participar, visto que o GR dos não sentenciados não consentiram com a minha presença.

Na verdade, foi assim, a gente teve uma situação muito delicada, que em um dos grupos, na verdade no primeiro grupo que teve os sentenciados junto com os não sentenciados, houve, despertou ainda mais, **reforçou esse sentimento de que os não sentenciados estavam sendo punidos, porque, afinal de contas, àquele já havia sido ouvido, já havia tido uma audiência e estava pagando uma pena.** Então a gente percebeu que não dava para trabalhar com esses 2 grupos juntos e foi quando a gente decidiu separar. Inicialmente a gente tinha receio porque eram 2 sentenciados para 10 não sentenciados e aí a gente pensou, não vai ter demanda para esse novo grupo (risos). Depois esse processo foi o contrário, essa demanda cresceu tanto que hoje os 2 grupos atuais são dos sentenciados. Assim, não dá para trabalhar esses 2 grupos juntos [sentenciado e não sentenciados]; é muito difícil você conseguir desenvolver sentimento de pertença; você não despertar nos não sentenciados esse sentimento de punição. Então a gente decidiu que seria necessário separar. Foi bom, a gente teve bons resultados com essa separação (Profissional 4, grifo da autora).

O/A Profissional 5 reforça a fala do/da Profissional 4 quanto aos problemas enfrentados com o primeiro GR misto e explica que o perfil dos participantes é heterogêneo tanto na forma como foram encaminhados (conforme explicado no item 4.1.4), formando dois grandes grupos (sentenciados e não sentenciado), como nas suas demandas e necessidades. O único ponto que os conecta é o fato de terem praticado uma violência doméstica ou íntimo-familiar contra a mulher.

Essa sempre é uma pergunta que a gente sempre responde nos encontros, assim: “qual é o perfil?”; “Existe um padrão?” **Não existe um padrão, não existe.** A gente tem um grupo muito heterogêneo, mas que compartilham de alguns sentimentos que são muito comuns ao autor de violência. Ciúmes, posse; acho que talvez seja por esse caminho que a gente tentar permear e respeitando a singularidade de cada um, porque senão o grupo não funciona. **Querer encaixar todos no mesmo rótulo, na mesma caixinha, não dá certo.** Não tem como falar, acho que talvez o que diferencia, que dá para falar que é comum aos 2 (dois) grupos é que estão cumprindo sentença e os que não estão cumprindo sentença, isso a gente consegue. Do restante, tem histórias de pai de família, tem outros que a pessoa era namorado, não dá para a gente falar, não esse grupo é homogêneo, não tem como (Profissional 4, grifo da autora).

Não, é bem **heterogêneo**. Eu já comentei isso com você, a heterogeneidade é tanta, até no encaminhamento. Depois eu posso recuperar isso com você. Eu tenho uma planilha com dos grupos que foram executados. As datas, o início, o final, o grupo que eu iniciei. Mas quando eu iniciei aqui e no grupo seguinte, se eu não me engano, era um **grupo misto**. Tinham ali homens que estavam vindo da esfera, vamos dizer civil, porque a mulher recebeu uma medida protetiva e junto a esse despacho judicial teve uma intimação da juíza, para que eles comparecessem aqui no grupo. Junto desse público, vinham alguns homens encaminhados já devido a sentença judicial, estavam vindo da esfera criminal. E aí os 2 (dois) perfis estavam aqui dentro, na mesma sala, no mesmo grupo. E aí isso acabou **gerando conflito entre o grupo**, no sentido, não entrava na cabeça de alguns que estavam aqui pela medida protetiva; entender como que o outro, que estava com sentença, estava cumprindo a sentença e a sentença era estar aqui no grupo. É uma sentença alternativa, o juiz colocava isso e, então, para os que não estavam cumprindo sentença eles pensavam: “bom, eu estou aqui sentenciado, sem ter passado por um julgamento”. E assim, era muito

difícil mostrar para eles uma visão de que não é esse o objetivo do grupo. Até o SERAVIG foi desenhado originalmente para abordar questões que não estavam ali na esfera criminal. A gente começou remodelando o projeto, pensando, também, nos encaminhamentos e a necessidade, a demanda do que é importante de repente, a ser trabalhado; o que está aparecendo na nossa cidade. Então aí a gente acabou acolhendo essa demanda da vara criminal. Aí a gente começou a separar esses grupos. **A partir do momento que a gente separou, eles se tornaram um pouquinho mais homogêneos, no sentido do encaminhamento, da onde eles estavam vindo, a condição deles ficou mais fácil** e, aí, a gente tem feito grupos separados, né. Por exemplo, o grupo que você participou era de quinta-feira, né, era o grupo de sentenciados. Atualmente a gente está com 2 grupos em andamento e esses 2 grupos são de sentenciados. Só para você ver como a demanda aumentou. A gente pensa e tem uma perspectiva já de na próxima leva de grupos da gente fazer 3 grupos não mais 2 e fazer um grupo de não sentenciados e 2 grupos de sentenciados. Eu acho que eu fugi um pouco da sua pergunta, né? (Profissional 5, grifo da autora).

No Projeto SERAVIG consta não poderão ser encaminhados para o Serviços homens que tenham cometido: i) violência sexual contra a mulher; ii) feminicídio; iii) crimes dolosos contra a vida ou que sejam portadores de transtornos psiquiátricos (BRASIL, 2015).

Os/As profissionais entrevistados descrevem quem são os homens que frequentam o Serviço. De acordo com o/a Profissional 5, os relatos dos participantes nas entrevistas iniciais mostram que a imensa maioria dos casos que chegam ao SERAVIG consiste em uma relação de muita agressividade de ambos os lados: “é muito raro eu receber casos que eles não apontem alguma coisa da companheira, no sentido de que elas agrediam com chutes, arranhando, mas que eles nunca fizeram nada a respeito disso, porque eles são homens e enfim, o conflito vai se acirrando, acirrando até o momento que acaba acontecendo uma violência. Isso é o panorama geral que a gente encontra, né?”.

Quadro 2 – Levantamento: Perfil e Dados Jurídico-criminais dos participantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.

Participante	Vara Criminal	Denúncia	Raça/Cor	Idade (anos)	Escolaridade	Profissão	Problema anterior com a justiça	Situação conjugal atual
P1	2º	Lesão Corporal (soco na cabeça e puxão de cabelo)	Parda	29	1º Grau Incompleto	Pedreiro	Sim	Novo relacionamento
P2	2º	Vias de fato + Ameaça+ Injúria	Branca	39	Superior Completo	Representante comercial	Não	Solteiro
P3	NI ³⁹	Lesão Corporal (soco maxilar direito) + Injúria	Parda	20	1º Grau Completo	Auxiliar de serviços gerais	Sim	Reconciliou com a ofendida
P4	2º	Lesão Corporal (murro no nariz) + Ameaça + Injúria	Preta	33	1º Grau Completo	Pedreiro	Não	NI
P5 ⁴⁰	-	-	-	-	-	-	-	-
P6	2º	Ameaça + Injúria	Preta	27	2º Grau Completo	Operador de Produção	Não	Solteiro
P7	2º	Lesão Corporal (chave de cano golpeada na cabeça)	Preta	35	1º Grau Incompleto	Autônomo	Sim	Reconciliou com a ofendida
P8	2º	Lesão corporal + Ameaça	Preta	33	1º Grau Completo	Eletricista	Sim	NI
P9	5º	Lesão Corporal (socos na cabeça e tentativa de enforcamento) + Ameaça	Branca	60	2º Grau Completo	Aposentado	NI	Reconciliou com a ofendida
P10	1º	Lesão Corporal (soco na face)	Preta	44	1º Grau Incompleto	Mecânico	Não	NI
P11	2º	Ameaça	Branca	40	1º Grau Incompleto	Entregador de pizza	NI	Separado
P12	-	-	-	-	-	-	-	-
P13	2º	Lesão corporal (soco no olho) + Injúria	Amarela	49	1º Grau Completo	Motorista	Não	Separado

Fonte: Processos dos Sentenciados.

³⁹ Não informado (NI).⁴⁰ Não foi possível acessar os processos dos participantes 5 e 12, pois eram físicos.

Pode-se observar, de acordo com o Quadro 2, que a idade dos participantes do X GR varia entre 20 e 60 anos, que a maioria cursou o ensino fundamental de escolaridade, completo ou não, sendo que apenas um possui nível superior. A maior parte se identifica como preta ou parda.

Dos onze participantes, apenas três se reconciliaram com a mulher ofendida e verifiquei nos autos processuais que os peritos classificaram as lesões corporais denunciadas como de natureza LEVE, conforme disposto nos Laudos de Exame de Corpo de Delito das mulheres agredidas.

Quadro 3 – Levantamento: Perfil das mulheres violentadas pelos participantes do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.

Participante	Relação com a denunciante	Tempo de união com a denunciante (anos)	Filhos	Raça/Cor da denunciante	Idade da denunciante (anos)	Escolaridade da denunciante	Profissão da denunciante
P1	União Estável	7	2	Parda	28	1º Grau Completo	Vendedora
P2	Namoro	4	0	Branca	31	1º Grau Completo	Autônoma
P3	União Estável	4	0	Branca	35	1º Grau Completo	Auxiliar de serviços gerais
P4	União Estável	18	1	Parda	41	NI	NI
P5 ⁴¹	-	-	-	-	-	-	-
P6	Namoro	2 anos e 7 meses	0	Preta	21	2º Grau Completo	Coordenadora
P7	Casado	18	2	Preta	32	1º Grau Incompleto	Auxiliar de limpeza
P8	Separado	13	3	Branca	32	2º Grau Completo	Decoradora
P9	Casado	36	3	Branca	55	2º Grau Completo	Diarista
P10	União Estável	12	NI	Parda	61	1º Grau Completo	NI
P11	Casado	3	1	Parda	32	2º Grau Incompleto	Operadora de loja
P12	-	-	-	-	-	-	-
P13	Casado	20	2	Branca	44	2º Grau Completo	NI

Fonte: Processos dos Sentenciados.

⁴¹ Não foi possível acessar os processos dos participantes 5 e 12, pois eram físicos.

Com relação ao tempo e tipo de relacionamento com as denunciantes, o Quadro 3 mostra que o menor período consistiu em 2 anos e 7 meses e o maior, 36 anos e que os casais ou se encontravam em uma união estável ou em um casamento. Pelas informações colhidas nos processos de conhecimento dos participantes sentenciados, pode-se observar que todas as mulheres trabalhavam, o que sugere não dependerem economicamente do (ex-)companheiro.

Há um ciclo de funcionamento do Serviço: inicia com a triagem para recolher os documentos. Nesse momento, o/a Profissional 4 explica que os homens autores da violência se sentem intimidados e tentam explicar o que aconteceu; os não sentenciados reclamam que não foram ouvidos: “naquele momento, explicamos que ali é apenas a triagem, mas terá um psicólogo que irá conversar com eles (e ouvi-los) na fase da entrevista”.

Em seguida, há uma entrevista com um dos facilitadores (*cf.* ANEXO 8) composta por perguntas objetivas e subjetivas, a fim de conhecer a história de vida do participante e esquematizar os possíveis temas a serem abordados naquele GR. O cronograma é montado tentando abordar temas que contemplem a maioria deles.

São temas diversos e que trazem eles aqui; mas o que une todos é a questão de que **supostamente** houve uma situação de violência doméstica, de uma violência contra a mulher. A maioria dos casos é de violência com suas companheiras ou ex companheiras. Isso é o geral, existiu já casos em que houve violência, por exemplo, contra a mãe, mas isso é mais raro no perfil deles entrarem aqui no grupo. Agora, os motivos são diversos. Entra muito a relação de ciúmes, de um relacionamento possessivo, mas isso é uma parte. Outra parte do grupo não é. Alguns deles acabam se visualizando como ciumento, mas outros apontam que a ex-companheira ou companheira são muito ciumentas e, para outros, essa problemática já não é a questão, é uma outra problemática, então. A gente tenta abarcar um pouco os temas que **tentam contemplar um pouco cada um deles**. De repente a gente vai discutir a questão dos filhos, e tem alguns que não tem filhos, né? Às vezes eles ficam mais distantes dessa discussão, mas... não que essa discussão não seja importante para eles, porque talvez isso vai fazer ele repensar a família deles, ou eles mesmos. A relação que os pais deles tiveram com eles, né? Nesse sentido (Profissional 5).

O Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015) propõe temas que deverão ser abordados ao longo do GR e dispõe que o cronograma deverá ser elaborado pela equipe da Coordenadoria da Mulher, hoje NAEM, e os facilitadores do GR. Essa parceria entre o NAEM e o SERAVIG cumpriu com um dos itens estabelecidos no relatório da OMS (2003), que dispõe sobre a necessidade de se realizar parcerias com serviços que atendam mulheres, para que haja uma maior efetividade dos programas direcionados ao atendimento do autor da violência doméstica.

Quadro 4 – Propostas de temas trazidas pelo Projeto SERAVIG.

1. Evolução Histórica sobre as Conquistas e Direitos das Mulheres; História da Lei Maria da Penha;
2. Direitos e defesa do réu;
3. Mitos, verdades e armadilhas culturais
4. Ciclo da Violência; violência contra a mulher, crimes previstos na lei, responsabilização;
5. Relações Familiares, Afetivas, Sexualidade, e Aspectos Emocionais;
6. Posse, ciúme e traição;
7. Igualdade e respeito das diversidades, discussão sobre gênero, machismo e masculinidade, papel atual do homem e da mulher na Sociedade;
8. Paternidade (guarda) e família;
9. Direitos humanos e cidadania;
10. Estratégias de prevenção de recaídas;
11. Comunicação não violenta (CNV) – identificação de sentimentos;
12. Álcool, drogas e controle da ansiedade e impulsividade;
13. Trabalho, motivação, dicas de emprego (habilidades e competências);
14. Qualidade de vida, saúde e autoestima;
15. Depoimento pessoal

Fonte: Projeto SERAVIG, 2015.

No início do Serviço, o cronograma era engessado e seguia conforme disposto no Projeto SERAVIG (BRASIL, 2015). O/A Profissional 5 conta que, quando chegou ao SERAVIG, o GR já estava em andamento e, considerando a situação de urgência em que ele foi posto ao Serviço, retratada no *item 3.2*, ele/ela seguiu o cronograma existente.

Com o tempo, os profissionais do NAEM e SERAVIG passaram a montar o cronograma mediante a necessidade dos participantes. Dessa forma, hoje há atividades comuns nos grupos, porém alguns dos cursos são planejados, especificamente, para um determinado GR, a partir das informações colhidas na entrevista inicial realizada com os participantes, individualmente, a fim de atender demanda do grupo.

Olha quando eu entrei eu segui o cronograma que já estava feito, das temáticas que estavam ali elaboradas para serem discutidas. Mas tem um projeto, e você teve acesso a ele, e acredito que você verificou que **nem tudo que está lá é o que atualmente nós estamos discutindo**. Um pouco da minha experiência aqui no SERAVIG, e em outros locais também, é que, por exemplo, nós vamos iniciar uma discussão com homens a respeito de situações que geram ansiedade e que, de repente, eles não gostariam de discutir. **Se a gente foca muito no problema, se a gente ficar falando 12 (doze) encontros de violência, não vai dar em nada**; porque, de repente, **eles vão parar de ouvir o que a gente tem para falar**. Se a gente for muito teórico e for fazendo palestra e apresentações também, eu acho muito difícil fazer uma intervenção mais verdadeira e assim algo que possa gerar

resultados. Então eu tenho procurado aliar um pouco disso e de uma troca de experiência entre eles de diferentes temas, mas a preparação ainda está engessada lá naqueles temas que estão no projeto (Profissional 5, grifo da autora).

O/A Profissional 4 pontua que as mudanças nas temáticas abordadas em cada GR visam aproximar o participante do Serviço. Ela/Ela explica que os facilitadores realizam reflexões entre os cursos ministrados; assim, a cada dois cursos, o encontro seguinte é reflexão. Contudo, pela minha observação, essa regra não é propriamente seguida. Como o Serviço depende de voluntários e a confirmação destes nem sempre é feita antecipadamente, o cronograma acaba sendo adaptado aos recursos disponíveis, conforme veremos a seguir.

Na verdade, assim, **o projeto do grupo é muito pautado em palestras**. São 12 (doze) palestras, e aí, quando a gente chegou aqui, **nós identificamos que faltava personalidade** para esse grupo, **faltava um pouco de reflexão**, um pouco da história de vida deles; que ficava uma coisa muito didática, muito teórica. Então vinha um profissional falar sobre o assunto e aí no outro encontro já era um outro profissional falando sobre outro assunto. E aí nós pensamos em **intercalar alguns grupos reflexivos, sem a presença de um terceiro, no qual o facilitador ia começar a identificar e refletir com eles as percepções dos temas que foram abordados**. Além disso, nós começamos a **pegar a entrevista inicial e identificar qual eram os temas pertinentes para aquele grupo, né?** Porque, por exemplo, um tema que era muito comum era “álcool e droga”, mas aí quando a gente tinha um grupo que não tinha essa demanda, aquele tema ficava vago, ficava meio engessado, tinha que ter **álcool e droga**. Aí então a gente começou a **“desengessar” esse grupo**. Eu acho que, foi assim, uma grande vantagem para o serviço, porque você deu a possibilidade desse autor falar mais sobre a história de vida dele, refletir mais de como aquela palestra ou aquele encontro atingiu tanto em termo de sentimento, quanto no cotidiano dele e as mudanças. Então esse processo de reflexão eu acho que foi um ganho. Acho que essa foi a principal mudança (Profissional 4, grifo da autora).

O/A Profissional 4 exemplificou que o tema “álcool e droga”, por não ser relevante em alguns GRs, foi retirado do cronograma, como no caso do X GR. Contudo, verifiquei que um dos facilitadores, sempre que possível, o abordava, por trabalhar com esse tema no outro serviço municipal onde também atuava. A discussão, por sua vez, não se estendia por muito tempo, nem era aprofundada, pois os participantes negavam ser dependentes químicos e/ou étlicos, informação dissonante da encontrada nos autos processuais, os quais apontam que muitos eram dependentes e, quando sob o efeito das substâncias, eram agressivos. Os processos criminais dos participantes do X GR ainda mostram que, a maioria dos homens havia ingerido bebida alcoólica antes de praticarem a violência contra suas respectivas companheiras.

Outro ponto observado foi: todos os encontros são iniciados retomando o assunto trabalhado no encontro anterior, a fim de sanar as dúvidas dos participantes, verificar o que foi apreendido e refletir sobre o que foi ministrado. Entretanto, na maior parte das vezes, quando questionados pelo facilitador 1 sobre o que foi debatido no encontro anterior, poucos ou nenhum dos participantes se manifestavam e, quando o faziam, era de forma tímida, por não se recordavam dos detalhes. Pensei se, talvez, fosse interessante **concentrar os encontros** ou repensar o modo de abordar os temas para haver maior assimilação.

O/A Profissional 3 explica que, diferente de outros Serviços semelhantes, o SERAVIG preferiu adotar uma dinâmica que possibilitasse maior compreensão dos participantes. Assim, aboliu as terminologias jurídicas e preferiu abordar os temas que fossem do interesse dos deles e de um modo mais descontraído, oportunizando a participação deles.

Eu sinto assim, por essa modulação que a gente fez do começo do SERAVIG até hoje, eu acho que a gente encontrou um caminho muito bacana. Como eu falei, antes era muito técnico, então eu ia dar uma [palestra] então, o defensor ia falar, cada um falava de um tema e ficava mais esparso. Hoje o psicólogo montou de um jeito o cronograma e eles também veem o interesse deles. O psicólogo percebe que tem muito ciúmes entre o grupo, aí ele traz alguém só para falar sobre o ciúme. Ele sente a necessidade dos autores, então agora está num formato bacana [...]. É bacana falar sim que tem outros cursos que eu já conheço de São Paulo, da região e aí eu percebo que os outros cursos têm aquele esquema de palestra bem definida, até com *Power Point* explicando o que é a Lei Maria da Penha.... Percebo que é bacana, mas você **falar no “juridiquês” também não é acessível a eles**. A nossa proposta é ir lá e **bater um papo**. Então a gente senta em círculo, explica a Lei; a gente explica os mecanismos que eles têm para não para não reincidirem. Então a gente fala em legítima defesa, mas sem a questão muito técnica... E aí vira um bate papo. No final é até gratificante, porque todos me abraçam, todos falam que foi muito bom eu estar lá, é ótimo, então eu me sinto realizada (Profissional 3, grifo da autora).

Diante dessas observações, o cronograma do X GR foi montado com as seguintes temáticas:

Quadro 5 – Cronograma do X Grupo Reflexivo do SERAVIG.

Encontro	Data	Tema	Profissionais
1º	01/11/2018	Acolhimento	Facilitadores
2º	08/11/2018	Gênero e Masculinidade	Facilitadores
3º	22/11/2018	Machismo e feminismo	Facilitadores
4º	29/11/2018	Família e Sexualidade	Facilitadores
5º	06/12/2018	Posse e Ciúmes	Voluntária – Médica (psiquiatra)
6º	13/12/2018	Lei Maria da Penha	Voluntária - Juíza
7º	20/12/2018	Grupo Aberto: Papeis e convivência familiar	Facilitadores
8º	10/01/2019	Cine Debate: “Eu Não Sou um Homem Fácil”	Facilitadores
9º	17/01/2019	Construção de Vínculos na Família e Separação Conjugal	Voluntárias – Psicólogas do Judiciário
10º	24/01/2019	Execução Criminal, Antecedentes Criminais e Outros Temas	Voluntário – Defensor Público Federal
11º	31/01/2019	Cine Debate: Debate	Facilitadores
12º	07/02/2019	Autoavaliação e Impactos do Processo Grupal	Facilitadores

Fonte: SERAVIG, 2018.

Ao término das 12 (doze) semanas, há outra entrevista com um dos facilitadores e a equipe SERAVIG elabora um relatório, no qual consta a participação qualitativa e quantitativa dos participantes. Se verificado que o homem cumpriu a condição, ele recebe um certificado de participação no SERAVIG e podem dar baixa na pena. Se constatada mais de duas faltas injustificadas, o Projeto SERAVIG estabelece que o Juízo das Execuções irá intimar o réu condenado para cumprir o *sursis* na forma e no período de sua previsão regular do CP: dois anos, nos termos do artigo 77 c.c 78, §2º, a, b e c (BRASIL, 2015).

Enquanto é realizado o relatório, novas entrevistas já estão acontecendo, para se iniciar os novos GRs.

Há, atualmente, dois projetos pilotos. O primeiro propõe dividir os GRs em módulos, para que os sentenciados possam iniciar o curso assim que aplicado o *sursis penal*. Atualmente, o sentenciado deve aguardar a formação de um novo GR para iniciar o cumprimento da suspensão condicional da pena.

O segundo projeto consiste na participação de dois estágios da psicologia nos GR. Em um dos grupos os estagiários serão apenas do sexo masculino; no outro será um casal. O/A Profissional 4 explica que há estudos que afirmam que a participação de uma mulher nesse contexto inibe os autores/participantes. Outros dizem que em nada influencia, podendo colaborar: “vamos testar”. Após terminar a observação-participante, retornei ao Serviço, em uma quinta-feira, para buscar alguns documentos oficiais e fui informada que havia um casal de estagiários da psicologia participando do encontro.

4.3 Adentrando o X Grupo Reflexivo: relato e impressões

3º Encontro

Não pude participar dos primeiros dois encontros do X GR, pois minha entrada não havia sido permitida por todos os participantes. Dos doze homens convocados, apenas dez compareceram nos dois primeiros encontros e todos estes concordaram com a minha presença nos encontros. Como havia dois membros faltantes, o Facilitador 1 me informou que eu deveria aguardar a anuência deles também. Como eles permaneceram ausentes, fui autorizada a frequentar o SERAVIG a partir do 3º GR.

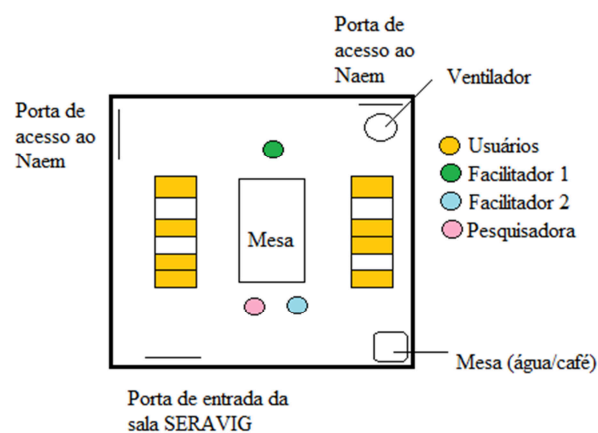
Por um longo período, o SERAVIG contou com apenas um facilitador (Facilitador 1). No X GR, todavia, havia mais um atuando. Ele já havia participado de um GR, em 2016, e

voltou, nesse momento, para substituir o Facilitador 1, o qual sairia de por algumas semanas. Contudo, a intenção era de mantê-lo na equipe dali em diante.

Quando os facilitadores e eu entramos na sala do SERAVIG, os usuários estavam nos esperando no pátio. Entraram, logo em seguida, pediram licença, nos cumprimentaram com um aperto de mãos, e se acomodaram. Esse ritual aconteceu em todos os encontros.

Não há mapa de sala entre os participantes. Alguns até se sentam nos mesmos locais ou próximos ao que estavam no encontro anterior, mas nada demarcado⁴².

Figura 2 – Mapa de sala do 3º encontro.



Fonte: observação, 2018.

Após nos acomodarmos, um dos participantes, que já possuía uma falta, queria saber as consequências que isso implicaria. O Facilitador 1 explicou que a frequência constaria no relatório final, pois era uma exigência do processo, e informou “é bom não faltar mais” em um tom cauteloso, ao meu ver. O participante disse “Não vou faltar mais não... Foi por causa da chuva! Estava muito forte e eu não consegui vir”.

Os facilitadores iniciaram o encontro perguntando “o que é ser homem”, assunto abordado no 2º Encontro. Devido ao feriado do dia 15/11/2018, o 3º Encontro aconteceu após quinze dias do segundo e os participantes não se recordavam do que havia sido discutido.

Quando um deles começou a lembrar, os demais também conseguiram resgatar alguns de alguns pontos trabalhados, como o uso das palavras e os seus significados. Por exemplo,

⁴² No primeiro dia, os participantes deveriam receber placas ou crachás de identificação, os quais poderiam ficar guardados no próprio Serviço, para não haver risco de perda ou esquecimento. Isso facilitaria tanto na identificação dos próprios participantes entre si, como para os facilitadores e os profissionais voluntários, os quais também deveria ser identificados.

em um serviço doméstico o homem diz a companheira “posso te ajudar?”. Ao dizer “ajudar” o homem está dizendo, ainda que inconscientemente, que o serviço é da responsabilidade dela e que, naquele momento, ele pode auxiliar na execução, quando, na verdade, é um serviço de responsabilidade mútua, um compartilhar.

Ao meu ver, essa recordação dos participantes mostrou que já estava havendo uma: conscientização sobre a necessidade de eles partilharem as tarefas com suas companheiras; uma desconstrução dos papéis desempenhados pelo homem e pela mulher na sociedade.

Passado esse ponto, os facilitadores iniciaram a dinâmica do dia questionando o significado de três palavras: machismo; feminismo e femismo. Alguns até já tinham ouvido falar das duas primeiras, mas nenhum soube explicar o que significam. Com relação ao femismo, um disse: “se não sabemos o que é feminismo, quiçá femismo”.

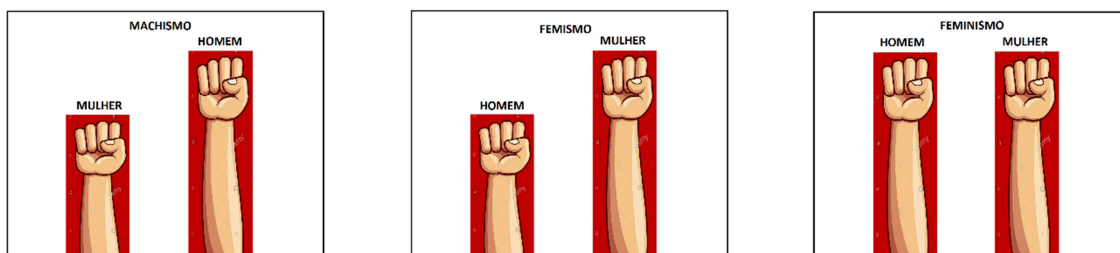
O Facilitador 1 fez uma afirmação: o homem trabalha fora e a mulher é dona de casa; se ela não faz o serviço doméstico, ele não pode brigar com ela, “concordam?”. Um dos participantes discordou que se o homem é provedor, o mínimo que a mulher deve fazer é cuidar da casa: “neste caso não é um trabalho de ambos, mas sim exclusivo dela”. Alguns outros do grupo concordaram anuindo com a cabeça ou fazendo “aham”; outros se mantiveram sem reação. O Facilitador 1 então perguntou: “e se for o inverso: a mulher provedora e o homem “dono de casa”. O referido participante respondeu “ai é obrigação dele cuidar da casa”.

O Facilitador 1 explicou que as mulheres não tinham nenhum direito até pouco tempo atrás. Exemplificou que não podiam votar, nem trabalhar fora; pontuou que eram propriedade do marido (explicou o cinto de castidade). Explicou que, embora tenham adquirido direitos, ainda não são tratadas com equidade: “essa luta por uma igualdade de gênero é árdua e longa”. O Facilitador 1 acrescentou que uma mulher, que está no mesmo cargo que um homem, nem sempre ganha a mesma quantia que o homem. Ao questionar o grupo o porquê das mulheres ganharem menos, um deles respondeu: “devido a (falta de) competência”; ele foi rebatido por outro “Como, se ela chegou ao mesmo cargo?”.

Os facilitadores distribuíram um texto sobre o conceito das três palavras. Para que houvesse a participação de todo o grupo, o Facilitador 1 sugeriu que cada participante lesse um parágrafo. Com exceção de um, todos tinham dificuldade para ler; alguns, inclusive, não quiseram ler, pois disseram que liam mal. Os que leram ficaram mais preocupados em ler corretamente e, por isso, não se atentavam ao conteúdo e diante da dificuldade, os ouvintes não conseguiam também entender o conteúdo.

Para exemplificar o que era machismo, femismo e feminismo, o Facilitador 1 posicionava as próprias mãos da forma demonstrada na figura abaixo. Foi uma exemplificação incrível para os participantes entenderem o que as palavras significavam, pois conseguiam visualizar o significado delas e assimilar quando cada uma acontecia.

Figura 3 – Machismo, femismo e feminismo.

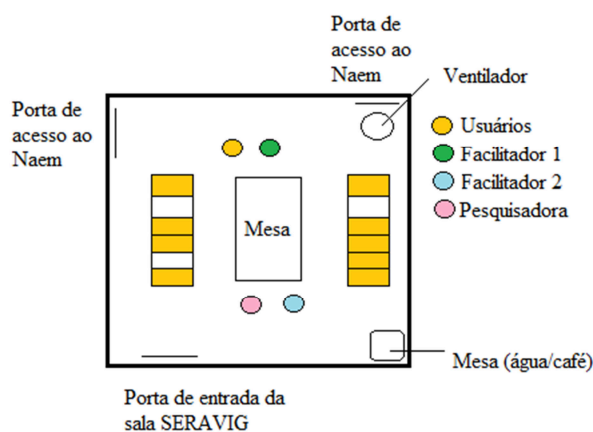


Fonte: observação, 2018.

O objetivo do encontro era entender o significado das palavras machismo, femismo e feminismo e, após o facilitador descrever as três condutas e ao perguntar aos participantes o que significavam (“quando o homem tem mais poder, o que é?”; “quando a mulher tem mais poder, o que é?”; “quando ambos estão em posições iguais, o que é?”), eles não responderam de prontidão,. Contudo, ao posicionar as mãos como mostrado na “Figura 3”, os homens conseguiam enxergar a situação e responder o que cada palavra significava.

4º Encontro

Figura 4 – Mapa de sala do 4º encontro.



Fonte: observação, 2018.

A atividade do 4º Encontro consistiu na leitura de um texto técnico sobre o conceito de família e foi conduzida pelo Facilitador 2. Ele mesmo fez a leitura do texto: uma leitura contínua e sem pausas para explicar e exemplificar o conteúdo do texto para os participantes. O Facilitador subentendia que eles estavam entendendo o texto e terminava as frases com muito “nés”, como se os participantes já entendessem aquilo que estava sendo exposto por ser algo óbvio.

Enquanto lia, os homens ficaram em silêncio. Uns olhavam para o facilitador, outros para o chão e outros trocavam olhares entre si. No momento em que aquele fez uma pausa e explicou parte do conteúdo lido, os participantes interagiram e prestaram a atenção.

Após algum tempo de leitura, o Facilitador 1 interrompeu a leitura para perguntar à sala o que significa cada tipo de família que foi pontuada no texto e, pelos termos técnicos, os participantes não souberam responder. Então o Facilitador 1 trouxe alguns exemplos e explicou que família é local de apoio. Ao afirmar que pai e mãe nos dão suporte, me questionei: como foi a vida desses homens? Tiveram o suporte dos pais? Tiveram um pai ou uma mãe? Será que este foi o melhor exemplo para trazer naquele momento, diante da realidade daqueles homens?

Após a explicação sobre “família saudável”, um dos participantes comentou: “Facilitador 1, você é um exemplo [de família saudável]. Tem uma estrutura legal, seu pai te criou, você casou por amor. Isso passa de pai para filho. Você teve isso do seu pai, vai passar para o seu filho que está chegando. No meu caso, quando descobri (que minha mulher estava grávida) disse “tá grávida de novo? Não tomou o remédio? ”. A fala do participante mostra que ele entende que a prevenção consiste em uma obrigação, exclusiva, da mulher e que os resultados causados por essa não-prevenção também. Além disso, ele deixou evidente como os padrões de comportamento são repassados de uma geração para outra.

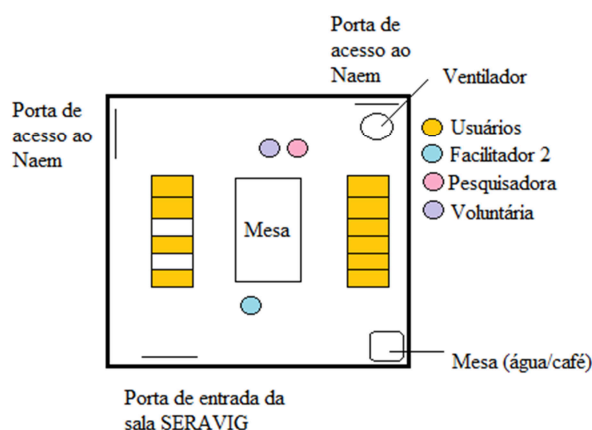
Os participantes apontaram o ciúme como o fato gerador de muitas das brigas e compartilharam algumas situações de ciúmes vividas com suas mulheres ou ex-mulheres. Também percebi, pela fala, que há falta diálogo nos relacionamentos; apenas convivem.

O Facilitador 2 terminou o encontro com uma fala sobre como as drogas destroem famílias. Diz que, no outro serviço da prefeitura que também trabalha, há muitos casos decorrentes desse motivo. Os participantes se mantiveram em silêncio e sem reação para o tema.

6º Encontro

Não participei do 5º Encontro, porque os grupos de sentenciados e não sentenciados foram agrupados, devida a disponibilidade da voluntária, uma médica psiquiatra. De acordo com o cronograma, o tema discutido com os participantes foi posse e ciúme.

Figura 5 – Mapa de sala do 6º encontro.



Fonte: observação, 2018.

O encontro começou às 18h20 e o Facilitador 2 informou que a voluntária, uma juíza, atrasaria um pouco. Enquanto aguardávamos a chegada dela, ele perguntou aos participantes o que acharam do encontro anterior (5º). Antes de responderem sobre o conteúdo trabalhado, reclamaram sobre a quão quente e abafada a sala ficou naquele dia porque havia reunido o grupo de terça-feira e quinta-feira.

Depois desse comentário, um dos participantes recordou o tema e contou sobre sua história de ciúmes. Descreveu que ciúmes cega as pessoas e destrói uma relação. Contou que no início era a companheira quem era ciumenta. Depois, ele se tornou. Disse que nunca havia bebido e ela bebia cerveja. Depois ele começou a beber: cerveja, depois pinga. As brigas ocasionadas pelo ciúme se transformaram em brigas por causa da bebida (ele bebia). “O ciúme cega. A bebida faz você enxergar além”.

O Facilitador 2 mencionou, novamente, o outro programa no qual trabalha. Perguntou se no grupo tem alguém ou algum parente próximo usuário de drogas e/ou bebida. Todos responderam que drogas não e, a maioria falou, em um tom até de rizada, que na família quase todo mundo bebia, mas enfatizaram que não eram alcoólatras. Facilitador 2 não

conseguiu abordar esse tema, pois a conversa distorceu e os participantes começaram a falar de casos de viciados em drogas: pessoas conhecidas, mas não familiares e, nenhum dos casos relatados tinha conexão com violência doméstica.

Embora o ar condicionado estivesse ligado, parece não funcionar, pois a sala está muito quente. Alguns participantes estão extremamente incomodados com a temperatura e por essa razão, parecem nem prestar atenção no debate.

Antes da voluntária chegar, o Facilitador 2 destacou que é importante descreverem a situação que viveram para ela e solicita aos participantes para não monopolizarem a fala, possibilitando, assim, que todos consigam expor o seu caso. Observei que os facilitadores se preocuparam em repetiram essa observação em mais de um encontro, até a vinda da juíza. Contudo, a própria voluntária determinou algumas “regras” para que todos tivessem a oportunidade de falar.

A voluntária chegou às 19h07⁴³. Após se apresentar, um participante lhe questionou o que aconteceria depois que cumprissem o curso. Ela respondeu “dá baixa no cumprimento da pena. O crime constará somente no sistema interno para a consulta da Justiça. Na certidão de antecedentes criminais, a qual é apresentada no serviço, não constará. Em seguida, todos os participantes reclamaram que não conseguiram votar nesse ano e muitos se sentiram lesados por faltarem com o dever de cidadão.

O encontro funcionou em forma de “bate-papo”. Sentamos em círculo e a voluntária fez algumas perguntas relacionados ao modo como os participantes se sentiam naquele momento. Para que todos pudessem participar, ela trouxe uma escova de cabelo e explicou: “no momento em que um estiver segurando a escova, só pode falar”.

Ela perguntou qual era o sentimento deles antes de iniciarem o encontro daquele dia. Uns falaram sobre a oportunidade de corrigirem o erro cometido e do aprendizado que estavam recebendo; outros pontuaram a oportunidade que estavam tendo em conversar com uma juíza e de serem ouvidos naquela situação. Um se sentiu prejudicado e falou da necessidade de a mulher também frequentar um Serviço como aquele em que eles foram encaminhados, justificando que a violência não é unilateral: “mulher também tem culpa, o TJ tem que analisar a conduta da mulher, não apenas a do homem. A mulher deveria frequentar um curso igual ao que eles estavam frequentando”.

Os participantes, principalmente os que voltaram a se relacionar com a mulher que agrediram mostraram-se preocupados com a questão da MPU. A voluntário explicou que a

⁴³ Ao final do encontro, em uma conversa informal com o Facilitador 2 ela falou: “o curso começa às 19h, né?”; ele a corrigiu informando que era às 18h.

mulher deve solicitar a revogação da medida protetiva no cartório. Explica: “medida protetiva é bom senso. Não é porque há uma MPU e você encontrou a mulher que foi agredida em um restaurante ou bar que você deve ir embora. Não há razão para isso”.

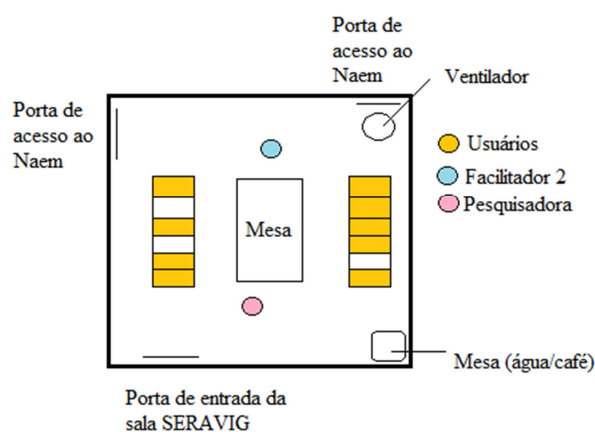
Alguns participantes disseram se sentir injustiçados por duas razões: tanto com a aplicação da MPU, sem sequer terem sido ouvidos pelo juiz(a), como com a criação de uma lei de proteção exclusiva da mulher, a LMP. Quanto a primeira questão, a juíza explica que “diante da grande quantidade de casos, não dá para ouvir todo mundo, por isso concede a medida protetiva com base na palavra da mulher. É uma medida de prevenção. Se a medida for descumprida, o homem é ouvido”. No segundo motivo, ela esclarece o intuito da Lei.

A juíza encerrou o encontro afirmando que o que eles fizeram não define e nem determina quem eles são e que no TJSP ela não julga o homem que eles são, mas sim o fato que praticaram. Ela completa: “vocês estão aqui para melhorarem e serão disseminadores dos aprendizados absorvidos”.

7º Encontro

Entrei pelo NAEM e fui recebida pelo Facilitador 2. Fomos até a sala do SERAVIG localizada dentro do NAEM. O Facilitador 2 não preparou um material para ser trabalhado no encontro daquele dia, por crer que haveria um voluntário ministrando o curso. Percebi que ele descobriu o tema do dia enquanto conversava comigo e mexia nos papéis referentes ao SERAVIG. “Não trouxe um material específico, mas a gente conversa lá”, me disse o Facilitador 2: “qualquer discussão que envolva agressão, violência, tá bom”.

Figura 6 – Mapa de sala do 7º encontro.



Fonte: observação, 2018.

O Facilitador 2 iniciou o encontro questionando o que os participantes acharam do 6º Encontro e eles disseram que, além de ter sido uma oportunidade de tirarem as dúvidas deles, foi uma oportunidade de falar com uma juíza, de ser ouvido, pois esse “povo julga [mal] a gente”. Outro completou: “aos olhos da justiça, a mulher é inocente, é mais vulnerável”.

O Facilitador 2 retoma à leitura do texto sobre família iniciado no 4º encontro. Ele tenta explicar o texto, mas não explica as palavras difíceis. Os participantes se olham e parecem não prestarem muito atenção. O Facilitador traz alguns exemplos e aborda, novamente, a questão de o serviço doméstico não ser função, exclusiva, da mulher.

Um participante conta: “ela diz lava a louça para mim. Lavei. Fui fazer uma fritura, ela falou: não vai fazer não, vai engordurar a cozinha. Lavei e não posso fazer o que quero? Não tenho liberdade na minha casa? Queria fazer um jantarzinho diferente para nós. Também não faço mais”. Afirma que a mulher não o respeita: “quero fazer coisas diferentes e nada agrada ela. Só quer as coisas do jeito dela. Dentro de casa ela me sufoca; aí saio, ela me vigia, liga”. Após assumir que errou ao agredi-la, disse: “tô pagando”, mas se isso continuar, não vamos continuar. As brigas incomodam nossos filhos”. Após este desabafo, um dos participantes afirmou: “para mim esse caso não tem solução”. O Facilitador 2 sugeriu que aquele participante e a mulher fizessem terapia familiar. Explica que ajuda e pode salvar casamentos: “Se não se chega a um consenso, o casamento acaba. Mas nós temos a tendência de procurarmos novos parceiros com as mesmas características do parceiro anterior, visto o tanto que gosta daquelas características”.

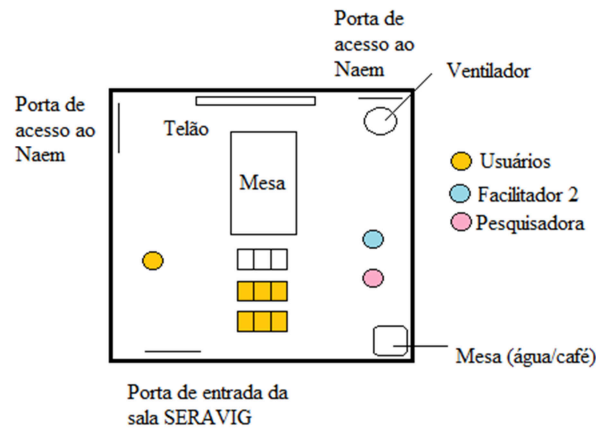
Outro participante comentou: “Deus criou o homem para dominar. Nós temos que usar a inteligência para dominar. Já que não deu certo do jeito que você está fazendo, muda. Tem que ser político”. Os pensamentos machistas eram externados, frequentemente, por poucos participantes e nessas situações, nem sempre eram desconstruídos pelos facilitadores.

O participante continuou seu relato. Contou que gosta de beber e que bebeu na noite em que cometeu a violência contra a mulher: “bebi, ela falou a noite inteira. Fui guardando, eu seguro as coisas, até que explodo. Aí ataquei ela. Já tive vontade de atacar outras vezes, mas me segurei”. O Facilitador 2 afirma que é comum o alcóolatra ser agressivo quando está sob o efeito da bebida. Passou a falar sobre drogas, explicando os efeitos nos participantes e nas pessoas próximas e comentou, novamente, sobre o Programa existente no outro serviço onde trabalho. Percebo que os participantes não se autorreconhecem como alcóolatrás, mesmo diante das informações constantes nos autos processuais.

A leitura do texto prosseguiu. Os homens se entreolhavam, olham, incessantemente, para o relógio, mexem e atendem o celular, cochicham entre si, riem de coisas que veem no celular e que compartilham entre si. O Facilitador 2 permanece lendo, pressupondo que os participantes estavam entendendo o conteúdo e prestando à atenção.

8º Encontro

Figura 7 – Mapa de sala do 8º encontro.



Fonte: observação, 2019.

O Facilitador 2 informou aos participantes que a dinâmica do dia seria assistir a um filme e, como o tempo do filme era exatamente o tempo do encontro, as discussões e dúvidas ficariam para o próximo encontro, isso se nenhum voluntário confirmasse presença: “se vier [um voluntário], a discussão será postergada para o 10º Encontro”. Essa incerteza evidencia a inexistência de um cronograma concreto e pré-determinado, por dependerem da colaboração e disponibilidade dos voluntários.

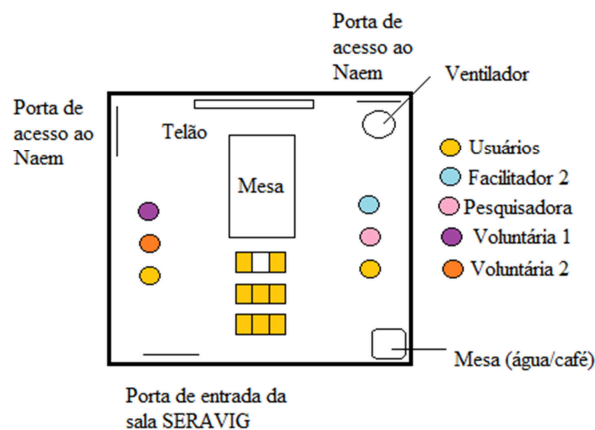
Lembro-me de um participante ter comentado que não se lembrava com clareza do que havia sido trabalhado nos encontros anteriores. Ainda justificou que era muita informação no trabalho e que, por isso, acabava se esquecendo das outras coisas. Sabendo disso, fiquei preocupada com a maneira que seria trabalhada essa dinâmica. Assistir ao filme em um encontro e debatê-lo somente na semana seguinte, com chances de ser postergado para mais adiante, caso viesse um voluntário, ao meu ver, poderia prejudicar a assimilação do conteúdo, pois dificilmente os participantes se lembrariam do roteiro geral, quiçá dos detalhes.

Antes de começar a passar o filme “Eu não sou um homem fácil”, nenhum comentário foi feito sobre o seu conteúdo. O filme mostra um mundo em que houve a inversão dos papéis: um homem machista que vivia em uma sociedade tal qual conhecemos, após uma pancada na cabeça, acorda em um mundo comandado por mulheres.

Percebo que os participantes não entenderam a crítica do filme e, pelos comentários, constato que eles interpretaram que houve uma mudança na orientação sexual de todos os homens e não a inversão de papéis.

9º Encontro

Figura 8 – mapa de sala do 9º encontro.



Fonte: observação, 2019.

O 9º Encontro foi ministrado por duas psicólogas do judiciário que atuam no Setor Técnico de Serviço Social e Psicologia do Fórum de RP, nos casos de mediação na Vara da Família. Após a palestra, uma delas me explicou que elas são servidoras do judiciário, mas, por falta de espaço físico no Fórum, ela e a outra psicóloga atuavam naquele mesmo espaço onde acontece o SERAVIG.

O tema ministrado na palestra foi construção de vínculos na família e separação conjugal e o primeiro tópico abordado consistiu em vínculo entre pai e filho durante a separação e durante o relacionamento. Verificou-se um grupo heterogêneo: uns têm filhos, outros não; dos que têm filhos, alguns voltaram a se relacionar com as companheiras que os denunciaram por violência doméstica (razão de estarem participando do SERAVIG), outros continuam separados.

Iniciaram a palestra falando sobre a formação de vínculo entre as crianças e os pais, especificamente o que chamaram de apego. Quando pequenas, as crianças dependem dos seus responsáveis e estes devem lhes fornecer uma base segura: disponibilidade, proteção, assegurar a sobrevivência, ser acessível, atender as necessidades dos menores.

Após explicarem a importância de um vínculo entre as crianças e seus responsáveis, as psicólogas falaram das consequências dessa ausência: doenças psicológicas. Segundo elas, não basta cuidar do menor, mas que se deve também averiguar a qualidade desse cuidado e que o cuidado não é uma tarefa exclusiva da mulher, no caso, a mãe. Exemplo claro disso, que foi reconhecido, inclusive, pela justiça, é a guarda compartilhada.

Alguns participantes expuseram que os criou: “minha avó”; “meus pais”; “meus irmãos, já que meus pais faleceram quando eu ainda era pequeno”. Ao afirmarem que não é função exclusiva da mulher criar seus filhos, um dos participantes as rebateu: “mas o homem sai para trabalhar. A gente pega mais no pesado do que a mulher”

Diante dessa afirmação, me reportei a uma discussão realizada no início do GR (não participei do encontro em que o tema foi abordado, pois ainda não havia sido autorizada, mas acompanhei uma recapitulação da discussão desenvolvida no 3º Encontro). Nela, os participantes haviam aprendido que os serviços domésticos não eram funções da mulher e quando o homem dizia a sua companheira “vou te ajudar lavando a louça”, “vou te ajudar passando o pano na casa”, estava errado, pois não era uma ajuda, mas sim um serviço a ser compartilhado.

Com a fala desse participante, pensei “qual a realidade dele?”. “Será que a mulher era dona de casa ou será que também trabalhava fora?”. “Será que ele pensava daquele jeito, porque a mulher possui uma licença maternidade maior que a do homem, então este passava a ser o maior provedor naquele momento?”. “Será que ela dependia economicamente dele? Ou era, simplesmente, um pensamento machista?”.

A Psicóloga 2 respondeu ao homem explicando há países que já reconhecem que essa função de cuidar não é exclusiva e primordial da mulher, tanto que oferecem licença maternidade e licença paternidade de forma alternada: em um momento é a mulher que sai de licença; noutro, o homem. Assim, ambos ficam encarregados de cuidar e não são prejudicados em seus serviços, principalmente a mulher que quer ser ou torna-se mãe, pois é vista, por muitos empregadores, como uma profissional que acarretará prejuízos e, por isso, sofre pressões no serviço para não engravidar, ou é discriminada.

As psicólogas ainda informaram que não há uma hierarquia de importância nas relações de apego, logo a criança deve sentir que o cuidador está ali porque quer e não porque foi-lhe imposto. Mais uma vez, a fala do participante, ainda que de forma inconsciente, responsabiliza e culpa à mulher pela função cuidadora/educadora: “mãe diz ‘tô o celular’ para a criança ficar quieta e não atrapalhar mais”.

Quando marca 19h35 no relógio, alguns os participantes já se encontram inquietos e é sempre assim. Passam a controlar, incessantemente, o relógio para ver quanto tempo falta para terminar o encontro e sempre fazem comentários no sentido “nossa, a hora não passa”; “agora só faltam 10 minutos”; “não aguento mais”; “tô com sono”.

O último assunto abordado nesse encontro foi o tema principal do dia: alienação parental, que consiste, segundo as psicólogas, na construção de uma imagem negativa de um

dos pais pelo outro, levando aos filhos a deixarem de admirar, gostar e de até se distanciarem do responsável que teve sua figura difamada.

Às 20h04, 4 minutos após o tempo estipulado para terminar o encontro (20h), quatro participantes, extremamente desassossegados, se levantaram e saíram. Percebi, diante da pergunta das psicólogas se podiam terminar a explicação, que o facilitador não as informou o horário em que, exatamente, terminava o encontro, por isso elas estenderam a palestra para além das 20h. Enquanto continuam a explicação, os participantes que ali ainda se encontravam olhavam, incessantemente, para o celular, para controlarem a hora. Já não estavam mais prestando atenção no conteúdo ministrado. Mais dois se retiraram da sala, restando apenas 4.

O vídeo passado pelas psicólogas era legendado e, diante das experiências observadas com relação à leitura, questionei-me se os participantes sabiam ou conseguiram ler as legendas.

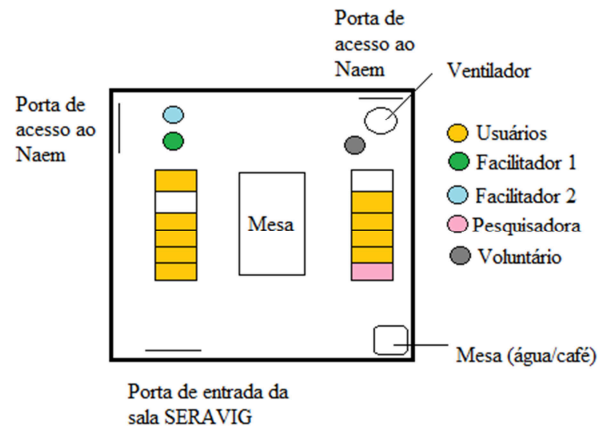
No início, a aula estava muito monótona. *Slides* com muitas informações escritas. Mais para frente, uma das psicólogas passou a falar e trazer exemplos concretos que descreviam situações vividas pelos os participantes, o que os fizeram participar da discussão, interagir com o assunto em pauta.

Enquanto explicavam uma dúvida para um participante, os demais começaram com risadinhas. A Psicóloga 2 interrompeu sua fala para perguntar: “você quer falar algo? Silêncio se instalou. Completou: acho que não era nada sobre esse assunto”. Passado algum tempo, a sala voltou a ser dominada por conversas dissonantes ao assunto debatido e quem a chamou a atenção desses participantes dispersos foi o Facilitador 2

As psicólogas do judiciário conversaram com o Facilitador 2, após terminar o encontro daquele dia, e lhe pediram uma opinião sobre a forma como o tema foi havia sido abordado. Informaram que mudaram a abordagem realizada anteriormente, diante da forma como o tema havia sido recebido pelos participantes do GR anterior. Elas demonstraram preocupação em manter mais contato com os facilitadores para preparar o encontro conforme a necessidade do grupo. Apontaram a necessidade de os facilitadores realizarem um “feedback” de como o tema foi recepcionado pelo grupo; se surgiram dúvidas e interesse pelos participantes; se eles, efetivamente, entenderam o assunto; e se há necessidade de uma nova forma de abordagem. O Facilitador 2 disse que debateria o tema nos próximos encontros e comentou que homens ficaram muito interessados no conteúdo (alienação parental). Elas sentiram por não poderem acompanhar as discussões subsequentes.

10º Encontro

Figura 9 – Mapa de sala do 10º encontro.



Fonte: observação, 2019.

O Facilitador 1 iniciou o encontro resgatando o que foi discutido no encontro anterior com as psicólogas do judiciário. Ao perguntar para o grupo: o que elas falaram, os participantes não se lembravam da expressão “alienação parental”, mas souberam explicar o que ela significava, o que demonstrou que entenderam o conteúdo.

Às 18h 30 chegou o profissional voluntário: um defensor público estadual, incerto se havia chegado no horário certo para o encontro. O voluntário explica o que é a DPE, como se dá a atuação da instituição e a sua, especificamente, nos processos de execução criminal, “o qual se inicia após o término do processo criminal, ou seja, quando o réu foi condenado, que é o caso de vocês [participantes]”. Os defensores que atuam na execução criminal acompanham o processo para verificar se a pena está sendo cumprida e se os benefícios previstos em lei estão sendo concedidos.

Como o crime cometido pelos participantes do SERAVIG são considerados de natureza leve, foi-lhes concedido um benefício: frequentar, integralmente, o Serviço (com a possibilidade haver de duas faltas, desde que justificadas, conforme previsão do projeto). Caso não cumpram o disposto, o benefício será revogado pelo juiz – o qual irá analisar o relatório final enviado pelo facilitador, no qual consta a participação e frequência dos participantes –, e a pena, que havia sido suspensa enquanto o curso no SERAVIG acontecia, volta a vigor, dando procedimento ao processo de execução.

Após essa explicação do Defensor, um dos participantes questiona: “se eu repetir esse tipo de crime (violência doméstica), não sou primário mais?”. Responde o Defensor: “há duas situações. Se você já foi condenado (já há uma pena), está participando do SERAVIG

(benefício concedido através do *sursis penal*), e volta a praticar uma agressão contra a sua parceira nesse período, o juiz irá verificar que o curso, no seu caso, não está fazendo efeito e revogará o benefício. Conseqüentemente, o processo de execução voltará a correr. A segunda situação ocorre quando você foi condenado, recebeu o benefício, cumpriu conforme o estipulado, extinguindo, dessa forma, processo, o qual será arquivado. Nesse caso você não terá mais problemas com antecedentes criminais (certidão negativa), pois esse problema foi resolvido. No sistema do judiciário constará para sempre que você praticou aquele crime, isto é, há um antecedente e a Lei não concede benefício para quem é reincidente. O mesmo homem comenta: “preciso saber disso, porque quando a mulher começar a me provocar, é melhor eu sair de perto, sair de casa, sair fora... Bom para eu me autovigiar”. A fala dele evidencia a questão da violência existir de ambas as partes da relação.

Outro participante pergunta se, após passar vinte anos da condenação referente ao caso violência doméstica contra a mulher, este caso ainda vai fazer efeito em outro crime (que venha a acontecer)? O Defensor explica que com relação a reincidência, não. “A reincidência faz efeito até cinco anos depois que acabou o processo de execução. Passado esse período, passa a contar o que chamamos de maus antecedentes. Nesse caso, o autor da agressão pode responder em regime aberto. A DPE usa na tese de defesa que os maus antecedentes devem ser considerados, no máximo, até dez anos a contar da extinção do processo de execução, mas vai depender da interpretação do juiz”. O Defensor pontua que a reincidência é válida para qualquer outro caso, não necessariamente violência contra a mulher, e ela impede o regime aberto.

Mais uma vez os participantes perguntaram como devem proceder se forem parados pela Polícia Militar (PM): “eu devo informar sobre esse crime?”. O Defensor informa que deve informar, porque “ainda que não haja relevância para o PM, naquela situação, ao puxar a sua capivara, ele vai ver que existe um intercorrência, e o sistema da PM é diferente do sistema do judiciário. Para evitar qualquer problema, é melhor informar logo de cara”.

Perguntas relacionadas ao sistema eleitoral, feitas no 6º Encontro, foram novamente questionadas nesse encontro. Primeiro, com relação ao título eleitoral estar suspenso, perguntaram se, ao terminar o processo, essa suspensão acabaria automaticamente e o Defensor explica que a princípio, é automático, pois vai constar no sistema que acabou o processo e a suspensão acaba. Segundo, sobre multa eleitoral, já que não votaram. O Defensor esclarece que apenas paga-se uma multa quando a pessoa pode votar e decide por não ir. No caso deles, não foi uma escolha, mas sim uma suspensão. Logo, não há multa.

Os participantes, após ouvirem toda a explicação do Defensor, se mostraram preocupados com o excesso de faltas. Embora alertados, desde o início, sobre a

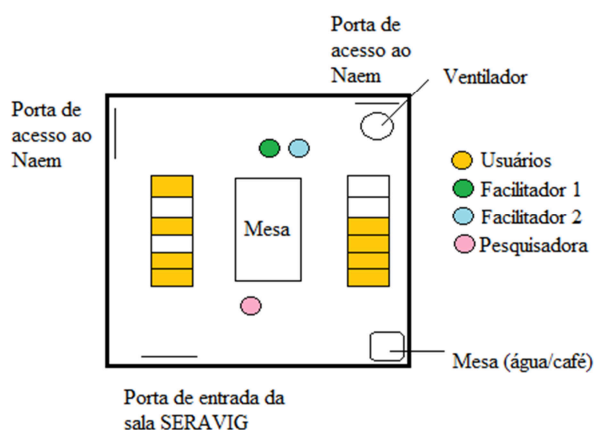
obrigatoriedade de frequentarem o curso integralmente, e sobre a possibilidade de faltarem apenas duas vezes em casos justificados (devendo trazer atestado), ainda sim alguns participantes já tinham ultrapassado o número mínimo de faltas. Pareceram se preocupar com as consequências somente após a fala do Defensor, ao meu ver, porque não tinham noção das consequências que aquelas faltas poderiam lhes causar.

Diante da situação, um dos participantes disse que poderia frequentar alguns encontros do próximo curso para totalizar o número de encontros necessários que devem frequentar – no mínimo, 10 encontros de 12. O Facilitador 1 explicou que, como a demanda pelo curso é grande, e como o curso não funcionava em módulos, não sabia se haveria essa possibilidade. Até aquele momento, não havia acontecido essa forma de reposição e que, após enviar o relatório dos participantes para os juízes, estes é quem iriam decidir sobre o caso.

O Facilitador 1 completa: “a gente já realiza as entrevistas antes de vocês iniciarem no SERAVIG para verificar se há a possibilidade de vocês frequentarem, integralmente, o curso; para ver se o trabalho de vocês não é incompatível com o horário dos encontros. Aqui, nenhum de vocês tinha um impeditivo quando entrevistados. Quando há, eu encaminho para o juiz uma explicação sobre o porquê vocês não podem frequentar o SERAVIG. Se vocês aceitam o benefício, se comprometem a frequentar o Serviço e no fim, o descumprem, o benefício vai ser revogado”.

11º Encontro

Figura 10 – Mapa de sala do 11º encontro.



Fonte: observação, 2019.

O Facilitador 1 iniciou o encontro mostrando a lista de presença para os participantes. Até o 11º Encontro, dos dez participantes presentes, cinco não tiveram faltas, três tiveram

duas faltas (número máximo possível) e dois 2, que não estavam presentes neste encontro, tiveram mais de 2 faltas.

Um dos participantes que tinha duas faltas era aquele que passou a frequentar o GR já em andamento (a partir do 4º encontro). Justificou essas faltas por motivo de trabalho (trouxe um atestado), afirmando que ele teve algum impacto negativo no trabalho devido a necessidade de frequentar o SERAVIG

A primeira dinâmica do dia consistiu na leitura de um texto de uma página referente a alienação parental, visto que o tema abordado pelas psicólogas do judiciário no 9º Encontro despertou o interesse dos participantes em aprofundar no debate. A leitura foi individual.

Resgatando a experiência de leitura que eu havia observado no 3º Encontro, questionei-me: “será que conseguiram ler? ”. “Se leram, interpretaram o texto? ”. “Aquela leitura corroborou para o ensinamento e esclarecimento deles do que significa alienação parental? ”. No fim, o texto não foi debatido pelo grupo, pois os facilitadores primaram por discutir alguns casos pessoais de integrantes do grupo.

A segunda dinâmica compreendeu na discussão do filme “Eu não sou um homem fácil”, assistido pelos participantes no 8º Encontro. O filme trazia uma crítica a sociedade em que vivemos, ao mostrar um mundo dominado por mulheres que repetem as atitudes machistas praticadas, normalmente, pelos homens.

Ao acompanhar o debate em torno do filme, percebi que os participantes não entenderam a crítica do filme ao mostrar um homem machista inserido nesse mundo dominado por mulheres. Não enxergavam e sequer reconheciam as atitudes machistas das mulheres naquela sociedade invertida. Os participantes apenas descreviam as atitudes retratadas naquele “outro mundo” como estranhas, diferentes, como se fosse inconcebível a mulher e o homem desempenharem aqueles papéis na nossa sociedade (poder e submissão, respectivamente).

O Facilitador 1 tenta resgatar uma cena do filme em que os homens que vivem nesse mundo saem em protesto por igualdade de direitos: os “masculistas”. Compara esse movimento com o papel desempenhado pelo feminismo na nossa sociedade. Percebi que os conceitos de feminismo, masculino, femismo, trabalhados no início do curso (3º Encontro), não foram assimilados por boa parte dos participantes e, ao se fazer a equiparação acima, o facilitador teve que resgatar, novamente, os conceitos dessas palavras.

Durante a discussão, os facilitadores não comparavam, de forma incisiva, que as atitudes retratadas pelas mulheres do filme – por exemplo, assédio de um funcionário por sua chefe; uma mulher calculando quantos homens já havia se relacionado; mulher usando do seu poder econômico para conquistar o homem; mulher exigindo que o homem se depile para ter um relacionamento com ele; mulher é quem deveria pedir o homem em casamento; mulher que não queria assumir um relacionamento sério; mulher sentada no sofá tomando cerveja enquanto o homem faz as tarefas domésticas, etc. –, eram similares aos que os homens em nossa sociedade faziam e que não deveriam ser cultivadas.

Ao verem aquelas cenas e se sentirem estranhos, além negarem a possibilidade daquele mundo existir “porque é muito diferente da nossa realidade”, os participantes deveriam ser alertados que a maneira como o homem do filme estava se sentindo, submisso, é a forma como a maior parte das mulheres se sentem no nosso mundo e que isso não está certo. A sociedade machista criou o entendimento de que essa realidade dominada por homens é normal, mas não é, e é por isso que surgiram os movimentos feministas, é por isso que se criou uma Lei especial e exclusiva para as mulheres: a LMP.

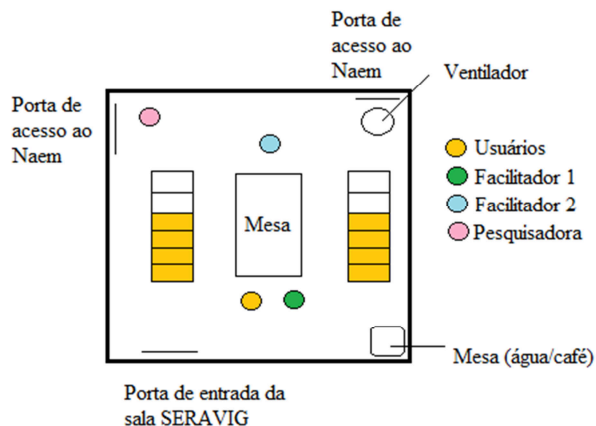
Na terceira dinâmica, os facilitadores propuseram um desafio: vamos imaginar que vocês saiam daqui, batam a cabeça no poste e acordem naquele mundo invertido. Como seria?

Alguns participantes disseram que se adaptariam; outros sequer pensaram na possibilidade de existência desse mundo. Eles resistem. Para eles não há chance de a mulher ficar no comando. Um deles sequer quis se imaginar nesse mundo invertido, conforme foi proposto na dinâmica. Para ele era ficção, igual filme de super-herói. Chegou a afirmar que não existe e nunca irá existir um mundo assim.

Ao marcar 20h00 no relógio, os participantes começam a se olhar, enquanto a discussão persiste... 20h05 um deles se levanta e é acompanhado por mais dois. Ficam em pé enquanto a discussão persiste, como se dissessem: “já deu o horário”.

12º Encontro: A Libertação!

Figura 11 – Mapa de sala do 12º encontro.



Fonte: observação, 2019.

No 12º Encontro, antes de anunciar a atividade do dia, o facilitador 1 trouxe uma informação que interessava aos participantes e que a muitos, preocupava: a situação em que se encontravam com relação às MPUs aplicadas a eles logo que as mulheres em situação de violência prestaram a queixa. Em alguns casos, os homens voltaram a se relacionar com estas mulheres e, diante da reconciliação, se as medidas não ainda não tivessem sido suspensas, deveriam, então, solicitar a revogação delas.

Dos treze participantes desse GR, dez permaneciam com a medida protetiva de urgência mantidas e, dentre estes, dois haviam se reconciliado com a mulher ofendida. Dos três participantes que tiveram a medida revogada, apenas um havia voltado a se relacionar com a ofendida.

Um dos participantes, inconformado com a sua situação, comentou: “como a medida não foi revogada? O juiz, na última audiência, ouviu que a gente voltou a se relacionar e que a gente mora junto, e manteve ainda assim?”.

O Facilitador 1 informou que o SERVAIG enviaria um e-mail para a Vara que os encaminhou para Serviço, explicando a situação e solicitaria a revogação da MPU. Orientou, além disso, que esses participantes também comunicassem o cartório onde corre o processo, para reiterar o pedido.

A atividade do dia consistia em uma autoavaliação do Serviço pelos participantes. Assim, os facilitadores elaboraram algumas perguntas (*cf.* ANEXO 9) e os participantes do serviço deveriam responde-las por escrito. Com relação à escrita, dois participantes se

manifestaram incapazes de escrever. Por fim, um deles justificou que tinha dificuldade, mas conseguia sim escrever; o outro foi auxiliado por mim, de modo que eu transcrevia as respostas dele.

Um dos facilitadores até comentou sobre a possibilidade de a atividade ser realizada na forma de círculo de discussão ou de entrevista, mas acreditava que, ao escreverem a resposta, era possível registrar e colher com mais detalhes do que cada indivíduo pensava.

Antes dos participantes responderem a estas questões, o Facilitador 1 leu o questionário uma vez, em voz alta, a fim de mostrar quais seriam as questões abordadas. Ao final dessa primeira leitura, ele explicou que essa atividade consistia num processo de encerramento do que havia sido desenvolvido ao longo do GR e fez a observação de que os participantes deveriam responder o que realmente sentiam e pensavam, sem receio de expor a opinião. As respostas não seriam avaliadas e nem lhes seriam atribuídas notas; muito menos influenciariam na elaboração do relatório final realizado pelos facilitadores. Elas serviriam como uma contribuição para os profissionais que trabalham no SERAVIG, a fim de eles entendessem o que foi bom para o GR e deve permanecer nos próximos GRs do Serviço; o que foi ruim e deve ser discutido de outra forma ou até tirado de pauta; e o que deve ser acrescentado.

No último encontro, é nítida a felicidade dos participantes pelo término do GR. Foram onze semanas esperando por aquele dia, na contagem regressiva de quando chegaria o bendito 12º encontro. Entram na sala afoitos, programando onde seria a comemoração pelo fim do cumprimento daquela pena – sim, pois para eles era uma pena; digo mais, era uma punição. Um sugeria o bar x, outro o espetinho y, o outro dizia que ainda não havia razão para comemorar, pois o processo apenas terminaria quando o juiz assim decidisse.

4.4 Indicador de acesso à justiça pelas mulheres e enfrentamento da violência doméstica contra elas

O/A Profissional 3, ao falar sobre a trajetória de criação do SERAVIG, recorda sobre algumas mudanças ocorridas com a promulgação da LMP. Ele/Ela entende que o modo de enfrentamento da violência doméstica, antes da Lei, além de marcado pela impunidade, com a aplicação da suspensão condicional do processo (JECrim), as mulheres ofendidas relatavam a irritação dos agressores frente ao pagamento de cestas básica e das idas ao Fórum.

Logo após a promulgação da LMP, devido ao comportamento de idas e vindas das mulheres à justiça, o discurso impaciente para com elas era comum, relata o/a Profissional 3;

com o tempo, e por se observar que a abordagem adotada não as convenciam a prosseguir com o processo, mudou-se a maneira de tratá-las:

Depois, quando começou a Lei, **a primeira coisa que teve de dificuldade foi essa questão de a gente ouvir a mulher na presença do juiz, para ela desistir, para ela abrir mão da representação. Foi o primeiro desafio da Lei Maria da Penha;** porque a gente tinha que tirar, praticamente, uma tarde inteira de audiência só para fazer a oitiva. **No começo havia muita pouca compreensão e pouca empatia com essa mulher.** Então, o que eu sentia: eu trabalhava com promotor homem e, mesmo quando eu trabalhava com as mulheres, com as promotoras mulheres, era assim:

- Profissional 3: “A senhora vai retirar?”

- Mulher em situação de violência doméstica: “ah, vou...”

- Profissional 3: “Mas por quê? A senhora não pode fazer isso! A gente está aqui trabalhando, a gente está perdendo o nosso tempo...”

Então a gente tinha esse discurso bem firme com ela até para tentar engajar ela na não retirada. E aí a gente viu que isso não dava certo, que isso não tinha funcionamento nenhum. Então aí eu comecei a, um dia, eu virar para o promotor e dizer “pode ir, que eu vou ficar aqui com essas mulheres até...”; e aí eu me lembro que ele foi embora e comecei a falar com ela:

- Profissional 3: “Olha, toda vez que você vier aqui, a gente vai te atender. Pode desistir, quantas vezes for e tal, tal, tal”.

Aí eu fui percebendo que essas mulheres voltavam com muito mais confiança e mantinham a representação e, enfim, eu percebi que foi muito bom.

Então eu percebi realmente que o discurso tinha que ser esse. Tinha que ser um discurso mais acolhedor.

Então o que eu quero dizer então, que a gente vai aprendendo com a Lei Maria da Penha. Eu também fui mudando muito (Profissional 3).

Campos, no artigo *Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico* (2003), explica no que consiste o ciclo da violência e a importância do conhecimento do(a) magistrado(a) sobre essa situação para uma devida atuação nos casos de violência doméstica contra a mulher.

O desconhecimento dos magistrados sobre o fenômeno da violência doméstica tem contribuído para uma postura banalizante dessa violência. As inúmeras idas e vindas das vítimas (tanto nas delegacias quanto no próprio Poder Judiciário), as várias tentativas de reconciliação, de rompimentos e voltas são parte integrante do chamado ciclo da violência doméstica. Conhecer melhor o funcionamento desse ciclo e as seqüelas que a violência provoca é absolutamente necessário para uma melhor atividade jurisdicional (CAMPOS, 2003, p. 161).

A instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Ribeirão Preto foi possibilitada após nove anos da promulgação da LMP, o que mostra o longo percurso para a criação de um serviço especializado para os casos de violência doméstica contra a mulher. Com ele, identificou-se a ampliação do acesso à justiça pelas mulheres e o ímpeto em se criar novos serviços para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, dentre eles o SERAVIG.

Ao se criar o SERAVIG, os atores envolvidos reconheceram que o réu do processo criminal de violência doméstica contra a mulher, por ter algum envolvimento emocional com

a ofendida, deveria receber um tratamento diferenciado aos demais réus. Ademais, entendeu-se que, a aplicação do *sursis penal*, conforme prevista no Código Penal, não contribuía para a mudança de comportamento do condenado: “Porque vendo que o *sursis*, que na verdade abrangem 80% das penas dadas aqui e porque 80% dos homens são primários e cometem crimes não tão graves – 20% seriam mais graves e não caberia o *sursis* –, vinham assinar esse ponto então aqui no fórum durante 2 anos. A gente não via nenhum tipo de conscientização, de corresponsabilidade, de reeducação para esse homem e ao mesmo tempo ele se sentia também muito por fora do que estava acontecendo. Ele nem entendia o porquê que ele vinha assinar esse ponto; enfim, aí surgiu a ideia do curso, do SERAVIG, então foi dessa necessidade” (Profissional 2).

O desenho, então, proposto pelo Serviço, e que vem sendo desempenhado desde 2016, consiste em reeducar esse autor da violência doméstica, a fim de conscientizá-lo sobre o feito e evitar que ele reproduza uma outra postura violenta contra a mulher, bem como propague as informações ali aprendidas.

4.5 Monitoramento e resultados

Os Grupos Reflexivos iniciaram em 2016, todavia, o primeiro levantamento, feito pelo Setor Técnico do Fórum, foi realizado em 2017, a partir da análise de 2 (dois) GR que ocorreram nesse mesmo ano. (cf. ANEXO 10). Os dados revelam que nesses dois GR, 17 homens (dezessete) foram convidados ou obrigados a frequentar o Serviço, dos quais 9 (nove) frequentaram todos os encontros, 3 (três) participaram da maioria deles e 3 (três) tiveram seis ou mais faltas. Dois homens foram dispensados de frequentar o SERAVIG, porque o horário de trabalho coincidia com o do Serviço (cf. ANEXO 10).

O segundo levantamento foi realizado em 2018 e considerou todos os participantes que frequentaram desde o primeiro GR (2016) até o último GR concluído em 2018 (9º GR). De acordo com o/a Profissional 3, o monitoramento acontece depois do término dos GR, sendo necessário fazê-lo durante o GR somente nos casos em que o participante descumpra o *sursis penal* e deixa de frequentar o Serviço.

Para verificar se os participantes do primeiro GR (2016) até o 9º GR (2018) voltaram a cometer outro crime de violência doméstica, foi considerado, no levantamento realizado em 2018 se houve a entrada de um novo processo criminal relacionado a esses homens depois de já terem concluído o SERAVIG. Este monitoramento acusou que 5% dos ex-participantes voltaram a praticar outro crime de violência doméstica. O levantamento não considerou se

houve algum boletim de ocorrência (BO) referente a nova violência doméstica praticada por esses ex-participantes.

Quando o facilitador, acho que poucas vezes ele já me falou que estava tendo um descumprimento, ou que a pessoa não estava entendendo, a gente fez esse monitoramento ao longo do curso. Mas isso que eu te mandei (APÊNDICE), foi uma estatística que a gente fez, **foi a primeira vez que a gente fez essa estatística mais densa assim**, porque a gente **precisou de um tempo também para que se relatasse se houve reincidência ou não**. Porque a intenção foi essa de saber se ao longo do tempo... E aí foi isso. A gente fez uma pesquisa com tudo que a gente tinha, com o nome da parte, se entrou qualquer coisa com o nome dela, para ver se o autor reincidiu. Não foi nem só os condenados de novo. Simplesmente, de ter outro processo, já considerou (Profissional 3, grifo da autora).

O/A Profissional 4 pontua que os resultados são positivos não apenas em termos quantitativos, mas também no âmbito qualitativo. Ele/Ela explica que alguns participantes começam a frequentar o Serviço se sentindo injustiçados, seja porque não tiveram a chance de serem ouvidos, seja porque entendem que não praticaram uma violência contra a mulher. Segundo o/a entrevistado/a, é evidente a mudança de comportamento observada ao longo do curso: “Eles entram aqui indignados por estarem aqui e, no final, eles começam esse processo reflexivo, que a gente entende que é essencial para essa mudança, né? Da percepção e do comportamento do autor. Muito interessante” (Profissional 4). Além disso, muitos repassam para os seus círculos sociais o que lhes foi ensinado no GR, disseminando as informações prestadas pelo SERAVIG e, assim, prevenindo que outros homens venham a cometer a violência doméstica contra a mulher.

Na verdade, assim, em termos **quantitativos**, a gente sabe que o **índice de reincidência é muito pequeno perto do número de participantes**; a gente tem essa referência e, além disso, a gente tem os **relatos finais de cada grupo** que é aí a gente percebe **qualitativamente** o quanto ele vem funcionando. Esse é o nosso grande ganho, né? É o **homem que entra aqui com uma percepção de que não praticava nenhum tipo de violência e sai daqui consciente sobre os tipos de violência**. E ele vai **propagando até essas informações**. A gente tem alguns relatos de que a pessoa fala assim: “eu não sabia que isso era violência. Então, eu vou falar para o meu amigo também”. Então eu acho que essa resposta que o grupo dá, é muito significativa, acho que é nossa grande vantagem, o que a gente tem de bom mesmo além da questão de a reincidência ser muito baixa (Profissional 4, grifo da autora).

Este monitoramento, chamado pelo/pela Profissional 2 de acompanhamento longitudinal, auxilia não somente para a verificação dos resultados alcançados pelo SERAVIG, mas também para uma autoavaliação da forma e do conteúdo que vem sendo trabalho pelo Serviço, a fim de aperfeiçoá-lo mais a cada dia.

Sim, é um **acompanhamento longitudinal** que a gente fala, até porque alguns serviços que a gente viu por aí, acho que são do Sul, eles fazem reincidência de agressão, uma coisa assim bem legal mesmo. E até para verificar mesmo o que a gente está fazendo. Não, isso precisa melhorar, qual tipo de violência está sendo recorrente mais vezes, se é a psicológica, se é a física. Eu acho que é fundamental para o andamento do projeto, para ir se aperfeiçoando. O que está sendo trabalhado, as vezes um tema violência patrimonial por exemplo, é difícil de acontecer, só estou dando um exemplo e aí você percebe que precisa trocar aquele tema e trabalhar mais violência psicológica. É até para o aperfeiçoamento do que vem sendo prestado pelas pessoas, é bem importante mesmo (Profissional 2, grifo da autora).

A avaliação contínua do Serviço propiciará a devida implementação dele (BENNETT; WILLIAMS; 2001; ROTHMAN et al. 2003) e a confirmação dos resultados positivos que ele parece estar produzindo, de acordo com os dois levantamentos realizados.

CONCLUSÃO

O objetivo desse estudo foi entender e traduzir a função e a dinâmica de funcionamento do SERAVIG para, a partir delas, discutir 1) como a proposta oferecida por esse novo desenho institucional auxilia para o enfrentamento da violência doméstica na cidade de Ribeirão Preto/SP e 2) corresponde às expectativas das mulheres em situação de violência doméstica que acessaram o sistema de justiça.

É possível afirmar, com base no referencial teórico e dados empíricos sistematizados ao longo dos capítulos anteriores, que o desenho institucional em que se encontra o SERAVIG, criado pela e a partir da LMP, a par de oferecer um enfrentamento integral e intersetorial da violência praticada contra a mulher nas relações domésticas e íntimo-familiares, também ampliou condições para o acesso à justiça dessas mulheres – ao pensar no acesso à justiça a partir das percepções e experiências delas – bem como conseguiu corresponder, maiormente, aos sentidos de justiça atribuídos por elas – tamanha a demanda do Serviço. Isso porque, com a parceria feita entre o Anexo da Violência Doméstica de Ribeirão Preto e a Coordenadoria da Mulher, hoje NAEM, as demandas das vítimas foram escutadas e, percebendo-se a necessidade de uma atenção devida ao agressor, criou-se o SERAVIG.

O SERAVIG abre espaço para refletirmos a respeito da teoria da racionalidade penal moderna, proposta por Pires, visto que o Serviço escapa da lógica punitivista das teorias convencionais da pena, que são sustentadas pelo sistema de direito criminal, e cumpre com a ideia proposta pela LMP, para um enfrentamento integral e intersetorial da violência doméstica. Por ter sido criado a partir do artigo 45 da LMP, sua função e funcionamento reafirmam o fato de que a **Lei não é punitiva** e, sequer se enquadra num modelo legislativo apenas, ou predominantemente, retributivo. Todavia, a resistência cultural para a criação e manutenção de um Serviço voltado ao autor da violência doméstica é acompanhada pela pressão por produtividade e bons índices, e pela falta de apoio governamental, o que leva a instabilidade do Serviço.

Os resultados da pesquisa demonstram como o SERAVIG, a despeito do seu potencial transformador e de constituir um instrumento de fortalecimento ao atendimento integral e articulado preconizado pela LMP, ainda tem se defrontado com dificuldades na/para a sua atuação, que fica prejudicada diante dos poucos recursos técnicos e humanos direcionados a ele pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Desde o início, o SERAVIG vem exercendo suas funções com os poucos recursos que lhe são oferecidos. Assim, ele vem evoluindo a passos lentos, e se fortalecendo para conseguir expandir os seus atendimentos. Com relação ao seu funcionamento, a falta de recursos técnico e humano consistiu no maior problema para a implantação do Serviço e, após quatro anos,

continua sendo um dos maiores obstáculos para a implementação e crescimento, conforme mostraram as narrativas dos entrevistados.

Em 2016, a inexistência de uma equipe quase levou ao fechamento do Serviço. Houve, então, o encaminhamento de um servidor municipal para o SERAVIG, buscando evitar esse fim. Esse servidor, na época, atuava em outro serviço do município e, após ingressar no SERAVIG, passou a dividir sua carga horária entre esses dois serviços. Como o encaminhamento foi emergencial, não houve uma capacitação prévia desse profissional, que deveria ter sido oferecida pelo Governo Municipal.

Segundo os relatos, a não capacitação é algo comum nos Serviços Municipais. A qualificação dos servidores vai acontecendo de acordo com a demanda do serviço onde eles estão atuando e, interessados em oferecer um serviço de qualidade aos participantes, os próprios profissionais buscam se capacitar a partir dos (poucos) recursos disponibilizados. Essa mobilização, todavia, parte, exclusivamente, da vontade do servidor, e não do incentivo e colaboração do Governo Municipal. No caso do SERAVIG, essa situação ficou evidente, desde a iniciativa em se criar esse Serviço, até a busca de uma capacitação contínua para suprir as necessidades que surgem ao longo de sua implementação.

Diante da falta de uma equipe com profissionais capacitados para abordar todos os temas discutidos ao longo dos doze encontros nos grupos reflexivos, o SERAVIG conta com voluntários de várias áreas, como servidores do TJSP, uma juíza do TJSP, uma médica (psiquiatra) e defensores públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP). Como o Serviço depende dessas pessoas; como há apenas uma colaboração, sem vínculo formal e; como os voluntários, normalmente, contribuem com essas palestras após o seu horário de serviço, percebi que o cronograma é montado conforme a disponibilidade do voluntário e a confirmação é feita próxima ao encontro. Além disso, não há uma rigidez quanto ao horário de chegada dos voluntários, mas eles se prontificam a ficar além do horário previsto (20h). Contudo, como os participantes cumprem à risca a “pena” (18h15 às 20h), o encontro não se entende mais que 10 minutos.

O SERAVIG vem buscando formalizar essas parcerias, a fim de garantir a participação contínua desses profissionais voluntários. Em 2018, por exemplo, formalizou um acordo com a DPSP, no qual esta instituição se comprometeu a participar, regularmente, de todos os GRs.

Percebi, ainda, a falta de diálogo entre os facilitadores e os profissionais voluntários, tanto antes das palestras ministradas, para preparar o encontro conforme as necessidades específicas do grupo, como depois, na forma de “feedback”: se o modo como o tema foi

abordado levou a compreensão dos participantes, se surgiram dúvidas e interesse sobre o assunto tratado e se houve discussões desencadeadas pelo tema abordado.

Constatei, também, que falta recursos humanos levou a suspensão das atividades do SERAVIG por um período. Por contar com apenas com um facilitador, o qual teve que se afastar, e por não haver um substituto imediato, o Serviço ficou prejudicado em termos de continuidade. Hoje, o SERAVIG conta com uma equipe composta por dois servidores, mas ainda é insuficiente para suprir a demanda.

No tocante a demanda reprimida, além da falta de recursos humanos para atendê-la, a sala destinada a realização dos doze encontros do Serviço não comporta mais que o número máximo de participantes previstos no Projeto SERAVIG: doze. Há uma manutenção do espaço onde se encontra o SERAVIG, estando sempre limpo. Percebe-se, também, que foi pintado há pouco tempo. Contudo, a sala onde ocorrem os encontros é pouco ventilada e o ar condicionado não funciona, o que a faz estar sempre muito quente e abafada. Essa situação prejudica na atenção dos participantes, que se dispersam, constantemente, reclamando das condições.

Uma segunda situação que também quase levou ao fechamento do SERAVIG consistiu na instabilidade do Serviço tanto na esfera política, pois está condicionado a gestão municipal e suas inconstâncias; como no âmbito institucional, visto que o Serviço não consta na tipificação nacional dos serviços sócioassistenciais que compõe a assistência social no Brasil. Não há, portanto, um desenho da política nacional em que se exige a implantação dele, nos municípios brasileiros. Ele foi criado a partir de uma necessidade do município de Ribeirão Preto e, por essa razão, passou a compor o quadro de serviços da SEMAS.

Ainda no âmbito político, no que concerne ao funcionamento da Rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, verificou-se que os serviços que a integram dependem da atuação de alguns servidores específicos, e não, propriamente, do serviço, o que evidencia a instabilidade na manutenção e permanência de um trabalho contínuo e conjugado da Rede. Ademais, com a saída desses servidores, e diante das oscilações das vontades políticas dos dirigentes que assumem os serviços, muitos elos são quebrados e extingue-se o que havia sido construído até aquela etapa. Portanto, o serviço se funda sobre a atuação do profissional e não como objetivo intrínseco e determinado da instituição.

No que concerne a função do SERAVIG, foi possível verificar o intuito extrapenal e supra litígio do Serviço, cujo trabalho reeduca e conscientiza o autor da violência doméstica sobre a violência praticada, prevenindo que novos acontecimentos venham a ocorrer. Além

disso, diante das falas dos participantes, observei que eles repassam para os seus círculos sociais o que lhes foi ensinado no GR, o que corrobora para a disseminação das informações prestadas pelo SERAVIG, prevenindo que outros homens venham a cometer a violência doméstica contra a mulher.

A partir da observação-participante, percebi que os participantes, em sua maioria, têm dificuldade em absorver os conteúdos técnicos que são ministrados nos encontros. Contudo, os temas abordados, por estarem relacionados às situações vivenciadas pelos participantes, possibilitam que eles compartilhem suas histórias e reflitam sobre as situações vividas, conscientizando-se.

Através das falas colhidas no X GR, foi possível constatar que, embora o Serviço tenha sido aplicado através do *sursis penal*, ou seja, uma condição para suspender a pena do condenado, os participantes interpretam-no como uma penalização; alguns, como também uma punição. Porém, eles têm a consciência que esta é a “pena” mais simples de ser cumprida e célere para cessar o processo.

Há participantes que reconhecem que realizaram uma agressão e entendem o motivo de estarem frequentando o Serviço, bem como a oportunidade que estão tendo de corrigir o erro e de aprender como devem agir, para não voltarem a praticar uma violência doméstica contra a mulher. Outros, se sentem inconformados e injustiçados de estarem frequentando o SERAVIG, pois não identificam, pelo menos de início, que praticaram uma agressão. Contudo, o processo reflexivo, ao longo das doze semanas, leva a uma mudança de comportamento possível de ser verificada pelas falas. A resistência vai se transformando em compreensão, embora, em alguns momentos, um ou outro participante ainda carregue nos relatos um pouco de ressentimento.

Para verificar se os participantes do I grupo reflexivo (2016) até o IX grupo reflexivo (2018) voltaram a cometer outro crime de violência doméstica, o Anexo realizou um levantamento, em 2018 e, para tanto, considerou, meramente, a entrada de um novo processo criminal relacionado a esses homens depois de já terem concluído o SERAVIG. Este monitoramento acusou que 5% dos ex-participantes voltaram a praticar outro crime de violência doméstica. Contudo, o levantamento não considerou se houve algum BO referente a uma nova violência doméstica praticada por esses ex-participantes, o que me leva a questionar o número de reincidentes. Ademais, não há um seguimento contínuo para verificar se o Serviço reeducou o homem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea (mimeo, 32 pag.). Publicado em *O que ler na Ciência Social brasileira, 1970-2002*. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCs, 2002, vol. 4

ALEIXO, M.; BELTRÃO, J. Violência & Gênero entre indígenas e quilombolas: o desafio de fugir da matriz urbana e ocidental. In: DOMINGUÉZ, E.; CASTRO, S. *Memorias y movilizaciones de género em América Latina*. Gotemburgo: Serie Haina /Anales N E /School of Global Studies, 2015. p. 80-101.

ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. *Acesso à Justiça, Litigiosidade e o Modelo Processual Civil Brasileiro*. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo. Tese de Livre Docência. 245 p. 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de reconstrução da cidadania*. In CAMPOS, Carmem Hein de. (org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999, pag. 105-117.

_____. Vera Regina Pereira. *Violência sexual e sistema penal. Proteção ou duplicação da vitimação feminina*. In DORA, Denise Dourado (org.) *Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editorial Sulina, 1997, pag. 105-130

BASTERD, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Pp. 13-38.

BENNETT, Larry; WILLIAMS, Oliver. *Controversies and recent studies of batterer intervention program effectiveness*. VAWnet, Harrisburg, PA, p. 1-13, Ago. 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.

_____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*.

_____. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*. Diário Oficial da União, 24 ago. 2006.

_____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 set. 1995.

_____. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011.

_____. Projeto SERAVIG. PMRP/SEMAS/DPSE/CMM – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Secretaria Municipal de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Coordenadoria Municipal da Mulher. 2015. SERAVIG – SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Ribeirão Preto: PMRP/SMAS/DPSE/CMM.

_____. PROVIMENTO CSM Nº 2.218/2014 Dispõe sobre a nova redação dada ao § 2º, do artigo 3º e ao § 1º, do artigo 5º, ambos do Provimento CSM nº 2.174/2014, que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado à uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais.

_____. PROVIMENTO Nº 2.174/2014. Dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado à uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais.

_____. Resolução nº 510/2016. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. (2016).

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 19. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424, Tribunal Pleno, Relatoria Ministro Marco Aurélio. Julgado em 9 de fevereiro. 2012, DJE n. 35, divulgado em 16/02/2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas. n. 23, v. 2. Florianópolis, 2015, p.519-531.

_____. Carmen Hein de. Comentários. Disposições preliminares – artigos 1º, 2º, 3º e 4º. In CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 173-183.

_____. Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, Dec. 2015.

_____. Carmen Hein de. Introdução. CAMPOS, Carmem Hein de. (org.) Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999,

_____. Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. Revista Estudos Feministas. 1 (11), 155-170, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Pp. 143-169.

_____. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.14, n. 2, Setembro 2006: p. 409-422.

CAPPELLETTI, Mauro.; GARTH, Bryan. Access to justice: the newest wave in the worldwide movement to make rights effective. Buff. L. Rev., 27, 181, 1978.

_____. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista de Estudos Feministas, v. 3, n. 10, p. 171-188, 2002.

DEBERT, Guita Grin. “As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça?”. In: CORRÊA, Mariza; SOUZA; Érica Renata de (Org.). Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre ‘crimes de honra’. Campinas: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 16-38.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. Edição rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice; REINHEIMER, Thiele L. Da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos – artigo 6º. In CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 195-200.

EDELMAN, Lauren.; GALANTER, Marc. Law: The Socio-Legal Perspective. 2015.

ENGELMANN, Fabiano. Estudando e definindo elites jurídicas. In: COLÓQUIO ELITES, HISTÓRIA E MÉTODO PPG HISTÓRIA PUC/RS, 2011, Porto Alegre. 2011.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em file:///C:/Users/User/Downloads/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan, The Common Place of Law: Stories From Everyday Life, Chicago: University of Chicago Press, 1998.

FELSTINER, William L.; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming... Law and Society Review. 1980, p. 631–654.

FLAUZINA, A. L. P. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas de militância. In: FLAUZINA, A., et al. Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”. O Caso britânico. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, n. 13, 1999, p. 59-80.

GREGORI, Maria Filomena (1993), Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça para todos: Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. Tese de Doutorado. Depto. Sociologia/FFLCH. Universidade de São Paulo, 2003.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência: artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MACHADO, Máira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357- 389.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis et al. “Disputando a Aplicação das Leis: A Constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos Tribunais Brasileiros”. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 9, p. 65-89, 2012.

MARONA, Marjorie. C. Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal. Belo Horizonte. 2013.

MATOS, Myllena Calazans de; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Pp. 39-64.

MERRY, Sally Engle. “Rights Talk and the Experience of Law: Implementing Women's Human Rights to Protection from Violence.” *Human Rights Quarterly*, vol. 25, no. 2, 2003, pp. 343–381.

PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: C. S. Diniz, L. P. Silveira, L. A. Mirim, eds. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 78-139, 2006.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Rev. direito GV, São Paulo*, v. 11, n. 2, p. 407-428, Dec. 2015.

_____. Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. *Plural*, 12, 79-104. 2005.

_____. Wania. Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 53, p. 201-239, mar./abr. 2005.

_____. Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 23, n. 2, maio 2015.

_____. Wânia. Violência contra a mulher no BR – acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004

PASSERI NASCIMENTO, Flávia; SEVERI, Fabiana C. Violência doméstica e os desafios na implementação da Lei Maria da Penha: uma análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. Trabalho de Conclusão de Curso. 2016.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Lei Maria da Penha - Comentada em Uma Perspectiva Jurídico – Feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 101-118.

PIRES, Alvaro. "A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos na modernidade tardia." *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 68, 2004, p.39-60.

_____. Postface. In: Dubé; Garcia & Machado (Orgs), *La rationalité pénale moderne: réflexions théoriques et explorations empiriques*. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa. 2013.

PORTO, Pedro R. D. F. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. In: Vários autores. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012 (coleção sociologia).

PRATES, Paula. L. *A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores da violência contra a mulher*. 2013. Tese (Doutorado em Ciências). Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. *Violência de gênero e cumprimento da lei no Brasil: atuação do campo jurídico*. In: ALMEIDA, Suely Souza de (org). *Violência de Gênero e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 189-212.

ROTHMAN, Emily. F. et al. *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective*. Geneva: World Health Organization, 2003.

SADEK, Maria Tereza e ARANTES, Rogério. *A Crise do Judiciário e a Visão dos juízes*. *Revista USP, Dossiê Judiciário*, nº 21, 1994, p. 34-45.

SADEK, Maria Tereza. *Judiciário: mudanças e reformas*. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, Aug. 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SANDEFUR, Rebecca. L. *Access to civil justice and race, class, and gender inequality*. *Annual Review of Sociology*, 34, 2008.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo*. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 577-600, Aug. 2015.

_____. Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, Junho 2010: 153-170.

_____. Cecília MacDowell. *Women's Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil*. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

SAPORI, Luís Flávio A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, out./95, ano 10, (29), pag.143-157.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. Dificuldades e Descobertas de uma Pesquisa Empírica em Direito: estudo de casos a partir de documentos de arquivos judiciais. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 2, n. 1, jan 2015, p. 126-139

_____. Vanessa Dorneles. Diretrizes Internacionais para a Prevenção da Violência contra a Mulher e a Práxis do Funcionamento de uma Delegacia de Polícia. Gênero, sexualidade e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS. Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

_____. Vanessa Dorneles. Fragmentos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal em casos envolvendo violência de gênero. *Anais do I Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais*, [recurso eletrônico] / Organização: Brito, Alexis Couto de; Florêncio, Marco Aurélio; Andrade, Allyne – São Paulo – IBCCRIM, 2017.

_____. Vanessa Dorneles. Fragmentos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal em casos envolvendo violência de gênero. *Anais do I Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais 2017* – p. 1699-1724.

_____. Vanessa Dorneles. *Judiciário e autoritarismo: regime autoritário (1964-1985), democracia, usos e abusos da memória institucional* / Vanessa Dorneles Schinke. – Porto Alegre, 2015. 366 f. Tese de Doutorado.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do tribunal do júri — ritual lúdico e teatralizado*. Tese de Doutorado apresentada à FFLCH-USP. São Paulo, 2001.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILBEY, Susan. S. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law Soc. Sci.*, 1, 2005, p. 323–368.

SMART, Carol. *Feminist and the Power of Law*. London: Routledge, 1989.

SOARES, Barbara M. *Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA SANTOS, Boaventura.; MARQUES, Maria. M.L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português*. Porto, Edições Afrontamento. 1996.

SPM. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Secretaria de Enfrentamento à Violência/SPM, 2010.

TONCHE, Juliana. *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. Juliana. *Justiça Restaurativa E Racionalidade Penal Moderna: uma real inovação em matéria penal?* *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, vol. 3, n. 1, p. 129-143, jan 2016.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 2015.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WERNECK, Jurema.; IRACI, Nilza. *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações*. São Paulo: Criola-Geledés, 2016.

XAVIER, José Roberto Franco. *Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa*. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 119-160.

_____. José Roberto Franco. *Reformar a justiça penal a partir de seu sistema de pensamento: por uma sociologia das ideias penais*. *Direito & Práxis*, v. 6, n. 12, p. 428- 463, 2015.

YIN, Robert. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICES

**APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(PARTICIPANTES DO X GRUPO REFLEXIVO)**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO

Tema de pesquisa: “Alternativas penais para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: um estudo de caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero oferecido na cidade de Ribeirão Preto/SP”.

Pesquisadora: Flávia Passeri Nascimento

Mestranda do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto -USP

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva

Orientador da pesquisa – Professor do programa de pós-graduação da FDRP – USP

O projeto de pesquisa de mestrado em direito intitulado “Alternativas penais para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: um estudo de caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero oferecido na cidade de Ribeirão Preto/SP”, é conduzido pela mestranda Flávia Passeri Nascimento e teve início em julho de 2017.

A partir da intervenção do sistema de justiça penal nos conflitos de gênero e da aplicação de penas alternativas aos autores da violência doméstica, a pesquisa tem como objetivo central analisar o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG), para assim entender e traduzir a dinâmica de seu funcionamento.

Para isso, a pesquisadora irá acompanhar o desenvolvimento de um Grupo Reflexivo (12 semanas) do SERAVIG durante o segundo semestre de 2018 ou o 1º semestre de 2019, a fim de: i) verificar quantitativamente e qualitativamente a adesão dos participantes ao Grupo Reflexivo (frequência); ii) identificar os serviços que compõem o SERAVIG e se há equipe multidisciplinar **capacitada** para desenvolvê-lo; iii) observar os métodos utilizados pelo SERAVIG para a reeducação do autor da violência doméstica contra a mulher.

Os participantes do Grupo Reflexivo estão cientes de que a pesquisadora frequentará os cursos ministrados durante as 12 (doze) semanas. Eles não serão entrevistados, bem como

a pesquisadora responsável se compromete a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação dos indivíduos que participam do Grupo Reflexivo, assegurando o sigilo deles e garantindo-lhes o anonimato.

As informações colhidas a partir da observação serão usadas apenas para este estudo e poderão ser publicadas e/ou apresentadas com objetivo científico, desde que não permitam identificar os participantes.

Este termo está em duas vias e, ao assiná-lo, uma via lhe será entregue. Assinando abaixo você declara estar de acordo com os termos da pesquisa.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nome do(a) participante: _____

Assinatura da participante: _____

RG ou CPF do participante

RG: _____

CPF: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

Assinatura do orientador: _____

_____, ____ de _____ de 201_.

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(PROFISSIONAIS)**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO

Tema de pesquisa: “Estudo de caso: por uma atuação integral e intersetorial para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher”

Pesquisadora: Flávia Passeri Nascimento

Mestranda do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto -USP

flaviapasseri@usp.br

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva

Orientador da pesquisa – Professor do programa de pós-graduação da FDRP – USP

pauloeduardoalves@usp.br

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), do projeto de pesquisa de mestrado em direito intitulado: “Estudo de caso: por uma atuação integral e intersetorial para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher”, conduzido pela mestranda Flávia Passeri Nascimento e que foi iniciado em julho de 2017.

A partir dos desenhos institucionais advindos da Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, que são administrados via controle judicial, a pesquisa tem como objetivo central entender e traduzir a dinâmica de funcionamento do Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG).

Para isso, verificaremos como os profissionais da equipe que compõe esse Serviço o compreendem, a partir de uma abordagem empírica composta pelo método de entrevistas semiestruturadas.

Você irá responder perguntas que buscam compreender a sua opinião e o seu entendimento sobre o SERAVIG. Essas perguntas serão feitas em uma entrevista conduzida pela própria pesquisadora acerca do tema pesquisado. A previsão de duração é de 1(uma) hora a 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos, sem a participação de terceiros.

A sua participação na pesquisa é voluntária e, se desejar, poderá, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, ter sua participação excluída mediante simples requerimento. Nessa hipótese, até a elaboração final da dissertação (com prazo final para depósito em julho de 2019), eventuais informações que você já tenha prestado serão desconsideradas e excluídas da pesquisa.

Com o intuito de garantir que as informações tenham melhor qualidade e fidedignidade, solicitamos sua autorização para gravarmos esta entrevista.

A pesquisadora responsável se compromete a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação dos indivíduos participantes, assegurando o sigilo de sua participação e garantido o anonimato. As informações que você nos der serão usadas apenas para este estudo. Trechos das entrevistas poderão ser publicados e/ou apresentados com objetivo científico, desde que não permitam identificar os participantes.

Agradeço a sua colaboração e coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do e-mail indicado no início do documento.

Este termo está em duas vias e ao concordar em participar da pesquisa uma via lhe será entregue. Assinando abaixo você declara estar de acordo com os termos da entrevista e da pesquisa.

Nome do(a) participante: _____

Assinatura da participante: _____

RG ou CPF do participante:

RG: _____ CPF: _____

Assinatura da pesquisadora/entrevistadora: _____

Assinatura do orientador: _____

Você gostaria de receber uma cópia da dissertação que resulte dos dados colhidos na pesquisa da qual sua entrevista faça parte?

Sim Não

_____, ____ de _____ de 201_.

APÊNDICE C – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

- 1- Para começarmos a entrevista, gostaria que você me falasse um pouco da sua trajetória profissional.
- 2- Como você veio a participar do SERAVIG?
- 3- Foi oferecido algum treinamento para capacitar os profissionais que atuam do SERAVIG? Há uma reciclagem para auxiliar na atuação dos profissionais?
- 4- Houve alguma alteração do projeto?
- 5- A partir de sua experiência profissional, como você visualiza esse desenho institucional, via controle judicial, oriundo de uma parceria entre o poder judiciário (Anexo) e o poder executivo (Prefeitura)?
- 6- No ofício do projeto SERAVIG consta a seguinte afirmação: “SERAVIG aplicado enquanto pena”. A partir da sua perspectiva, como o autor/participante enxerga o SERAVIG?
- 7- E como o senhor vê o papel desse Serviço para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher?
- 8- Ao longo dos encontros, observei que a maior parte dos profissionais que ministram os encontros são voluntários. Como você analisa essa dependência destes profissionais?
- 9- Ao seu ver, qual o maior obstáculo para a implantação e, depois, implementação do SERAVIG?

ANEXOS

ANEXO 1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Secretaria Municipal da Assistência Social
 Departamento de Proteção Básica
 Centro de Referência de Assistência Social

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

Por meio de análise do Projeto encaminhado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, compreendemos os direitos

dos participantes desta pesquisa intitulada: "Alternativas pensadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: um estudo de caso do Serviço de Proteção orientada pelo Professor: Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva que tem como autor de pesquisador(a) responsável, o(a) aluno(a) Flávia Passeri Nascimento violência de gênero

Por este motivo, autorizamos o acesso do(a) pesquisador(a) ao Departamento de Proteção Social Especial. SERAVIG - Ribeirão Preto

Compreendemos como e porque este estudo esta sendo feito e fomos informados de que os responsáveis pela pesquisa garantirão o sigilo e assegurarão a privacidade dos sujeitos quanto aos dados envolvidos na pesquisa. Como também de que receberemos cópia assinada deste formulário.

Nome: Martene Domingues dos Santos

Cargo: Dirutora de Departamento

Local: Departamento de Proteção Social Especial

CNPJ da instituição: 56.024.581/0001-56


 Martene Domingues dos Santos
 Dirutora do Departamento de
 Proteção Social Especial

Assinatura do Responsável

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2018

ANEXO 2



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

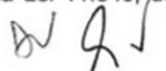
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO E DIRETOR DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA, DOUTOR SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, por delegação de poderes do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, RG nº 8.619.706, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, neste ato representada pela PREFEITA DÁRCY DA SILVA VERA, RG nº 16.397.968-6, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/n, Centro, Ribeirão Preto, CNPJ nº 56.024.581/0001-56.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a recomendação número 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 07 de

 1 de 5



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

agosto de 2006, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Lei Orgânica do Município, quando cabível, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:

- I- fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- II- formular e divulgar as ações de enfrentamento à impunidade e à violência contra as mulheres;
- III- prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres;
- IV- reduzir os índices de violência contra as mulheres no Estado de São Paulo;
- V- garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência;
- VI- promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e, em especial:

- I- garantir a Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- II- ampliar e fortalecer a rede de serviços para mulheres em situação de violência;
- III- garantir a segurança cidadã e o acesso à justiça;
- IV- garantir os direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
- V- garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

DAS ATRIBUIÇÕES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- I- promover a formação de agentes na temática de gênero de violência contra mulheres;
- II- incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, inclusive dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica;
- III- realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- IV- participar de programas nacionais que visem à efetivação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha e das ações previstas no pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher;
- V- intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo deste instrumento;
- VI- unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha;
- VII- fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programas dos cursos de formação na temática de gênero de violência contra as mulheres;
- VIII- acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas.


Parágrafo Único. Os resultados das ações desenvolvidas ao longo da execução do presente acordo serão apresentados no dia 25 de novembro de 2013, em evento específico.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.


J ue J



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo por mútuo consentimento ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que contribuam para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica outros órgãos e entidades, além dos já especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicação do presente instrumento será feita no Diário da Justiça Eletrônico de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

2006, o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 60 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 vias para todos os fins de direito.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2013.

SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum de Ribeirão Preto,
e da 6ª RAJ, representando o Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo

DÁRCY DA SILVA VERA

Prefeita
do Município de Ribeirão Preto

ANEXO 3**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONVÊNIO****“ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) COM VISTAS À INSTALAÇÃO DO ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CSM nº 2.174/2014, ALTERADO PELO PROVIMENTO CSM nº 2.218/2014.

Tendo de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro – Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela sua Prefeita Municipal Dárcy da Silva Vera, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Clóvis Bevilácqua s/nº, representada pelo seu Presidente Desembargador José Renato Nalini, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste convênio a instalação e o funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Ribeirão Preto, por meio de esforços do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)* e da *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 A instalação e o funcionamento desse Anexo visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através da especialização e tratamento adequado e ágil às ações dessa competência.

1.3 Os atos de funcionamento do Anexo serão determinados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 Caberá ao Tribunal de Justiça:

2.1.1 Instalar o Anexo no prédio do Fórum da Comarca, coordenar e supervisionar os trabalhos da unidade, no âmbito de suas atribuições;

2.1.2 Contribuir para a instalação do Anexo por meio de ato do seu Órgão competente;

2.1.3 Criar a estrutura (Seção) e designar os funcionários para o funcionamento;

2.1.4 Disponibilizar para a Prefeitura dados concernentes aos resultados dos trabalhos do Anexo;

2.1.5 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução da atividade jurisdicional do Anexo, no âmbito das suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA DEVERES DA PREFEITURA

3.1 Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Disponibilizar a utilização do espaço da Coordenadoria da Mulher para atendimentos multidisciplinares das demandas do Anexo de Violência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doméstica e Familiar da Comarca e providenciar a manutenção para o seu funcionamento (luz, água, telefone e vigilância);

3.1.2 Fornecer equipe técnica para o trabalho na Coordenadoria da Mulher, sendo os profissionais que tratam os artigos 29 a 32, da Lei nº 11.340/2006, ou seja, 01 psicólogo e 01 assistente social e 01 estagiário de nível universitário de Direito. Fornecer para o trabalho na Seção do Anexo da Violência Doméstica contra a Mulher 01 Agente Administrativo e 03 estagiários universitários de Direito.

3.1.3 Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento dos atendimentos multidisciplinares,

3.1.4 Fornecer os equipamentos de informática necessários para o funcionamento dos atendimentos multidisciplinares;

3.1.5 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução do objeto do convênio, no âmbito das atribuições que lhe confere este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA RESPONSÁVEIS

4.1 Os partícipes manterão responsáveis com a incumbência de zelar pelo cumprimento das atividades do Anexo e do Atendimento Multidisciplinar, no âmbito de suas atribuições:

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste convênio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DIVULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá divulgar a presente parceria, finalidade e resultados à comunidade.

6.2 O presente convênio deverá ser publicado no DJE-Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por igual prazo quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA OITAVA DENÚNCIA / RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos conveniados, com justificativa ou sem ela, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

8.2 Ainda em caso de denúncia, ficará assegurada a continuidade das atividades em andamento até sua finalização, tal como pautas de audiência.

8.3 Este convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA CASOS OMISSOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos conveniados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, todos os conveniados assinam este termo em cinco vias, na presença de duas testemunhas signatárias.

São Paulo, 20/maio/2015.

Des. JOSÉ RENATO NALINI

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Darcy da Silva Vera

Prefeita Municipal de Ribeirão Preto

Testemunhas:

1)

RG.

5-654.758-4- SSP-SP

2)

RG.

17-255.059-7 SSP-SP

ANEXO 4



PODER JUDICIÁRIO São Paulo Comarca de Ribeirão Preto

Of. 41/2014 – DARAJ 6
Ref. Of. 71/2014 – SEMA 1.1.3
Assunto: Violência Doméstica – Competência Especializada

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao ofício nº 71/2014 – SEMA 1.1.3, que trata de consulta acerca de qual juízo das cinco Varas Criminais de Ribeirão Preto teria intenção de receber a competência especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e cartas precatórias, comunicamos o entendimento de inviabilidade da alteração da competência acima referida e, portanto, não demonstramos interesse na proposta.

Justificamos o posicionamento unânime diante da sobrecarga que a especialização acarretaria às quatro varas criminais remanescentes, com a distribuição de número maior de feitos de naturezas criminais distintos e mais complexos em comparação aos procedimentos de violência doméstica e de cartas precatórias.

Igualmente anunciamos não existir interesse na hipótese prevista no Provimento CSM nº 2.174/2014 por idêntico fundamento, ou seja, as quatro varas criminais remanescentes passariam a ter sobrecarga de crimes mais complexos que os abrangidos pela Lei nº 11.340/2006.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo
Comarca de Ribeirão Preto

Entretanto, vislumbramos alternativa viável para os casos englobados pela Lei no 11.340/06 e que justificam a concentração das demandas em quadro especializado de servidores.

Trata-se de mescla entre a proposta de alteração da competência de uma das varas criminais e o estatuído no Provimento CSM 2.174/2014.

A proposta consiste em criação do Anexo da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Ribeirão Preto com estrutura própria de Chefia de Seção (tal como previsto no Provimento CSM n. 2.174/2014, a ser ocupada por Chandler Mitchel Campos - Escrevente com atributos profissionais e pessoais aptos para ocupação da função ora proposta e mediante a concordância do Juiz a que está subordinado) e complemento do quadro com os dois Escreventes já nomeados para referido Anexo da Violência Doméstica e Familiar (vide anexo - nomeações de André Luiz Horta da Silva (tomou posse em 02.06.2014) e de Ana Carla Coimbra dos Reis (submeteu-se a perícia médica e tem previsão de assunção em 08.08.2014)).

Outrossim, a Prefeita Municipal de Ribeirão Preto tem manifestado preocupação com tema correlato à Violência Doméstica contra a Mulher e aventou, em oportunidades passadas, ceder servidores e estagiários, conforme incremento já feito junto à Coordenadoria Municipal de Direitos da Mulher.

Assim o quadro de servidores ora proposto e a atuação conjunta de estagiários/funcionários cedidos pelo Município revelam-se adequados para suportar os afazeres cartorários, a distribuição de feitos na ordem de 1.100 procedimentos no ano de 2013, conforme levantamento feito pelo Ofício do Distribuidor.

Com criação do Anexo, os cinco Juizes das Varas Criminais de Ribeirão Preto sugerem ter competência conjunta para atuação e ~~internamente~~ se fará distribuição de dois feitos por final para cada Juiz de Direito (finais 1 e 2 para a 1ª Vara Criminal, 3 e 4 para a 2ª. Vara Criminal, 5 e 6 para a 3ª. Vara Criminal, 7 e 8 para a 4ª. Vara Criminal e 9 e 0 para a 5ª. Vara. Criminal); as audiências serão presididas pelo Juiz do final correlato; o número para "vincular" o Juiz será o final do primeiro procedimento distribuído, geralmente a medida protetiva ou auto de prisão em flagrante.



PODER JUDICIÁRIO


São Paulo
Comarca de Ribeirão Preto

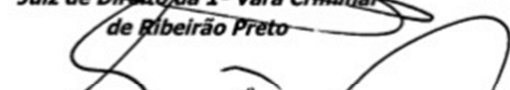
A função correicional do referido anexo ficará adstrita ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

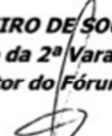
Referida medida proporcionará, além da concentração das demandas, uniformização nas decisões iniciais, celeridade no processamento dos feitos e facilidade de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições voltadas à defesa dos direitos da mulher no âmbito das questões relativas à violência doméstica.

Nesses termos, requeremos a instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos moldes do modelo ora proposto, com estrutura de servidores do quadro do Tribunal de Justiça composta de um Chefe de Seção e dois Escreventes e estagiários de nível médio (um para o período matutino e outro para o vespertino - convênio com o C.I.E.E.).

Aproveitamos a oportunidade para renovar expressões pessoais de elevada estima e distinta consideração.


GUARACY SIBILLE LEITE
*Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
de Ribeirão Preto*


SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO
*Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e
Diretor do Fórum*


GUACY SIBILLE LEITE
*Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
de Ribeirão Preto*



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo
Comarca de Ribeirão Preto

LÚCIO ALBERTO ENAS DA SILVA FERREIRA
*Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal
de Ribeirão Preto*

ILONA MARCIA BITTENCOURT CRUZ FAGGIONI
*Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal
de Ribeirão Preto*

*De acordo com a indicação
de Chandler Mitchel Campos
para ocupar a Chefia do Anexo de Violência Doméstica*

THOMAZ CARVALHAES FERREIRA
*Juiz de Direito da 7ª Vara Cível
de Ribeirão Preto*

Ao Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo – SP

ANEXO 5



Comarca de Ribeirão Preto/SP

Fórum - Rua Alice Além Saad, 1010 - Nova Ribeirânea - CEP.14.096-570

Fone: (16) 3629.0004 - ramal 6062

e-mail: violdomribpreto@tjsp.jus.br

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício n. 29/2018 – ANEXO DA VIOL.DOMÉSTICA DE RP.

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2018.

Prezados colegas,

Pelo presente, a fim de melhor equacionar determinadas ou específicas disposições contidas em sentenças penais condenatórias e de um possível termo de cooperação entre o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Varas de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto no que diz respeito ao chamado SERAVIG (*Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero*), encaminho-lhes os seguintes esclarecimentos e propostas.

Primeiro, vale retomar que o referido serviço SERAVIG visa à reeducação e orientação do ofensor de violência doméstica, podendo ser disposto ao usuário tanto no curso do processo, como depois, enquanto pena do tipo *sursis* que, em suas condições ordinárias, vem substituída por uma única, de ordem especial: a da frequência ou comparecimento do condenado naquele serviço, para suas respectivas palestras. Essas palestras, que são entre dez a doze consecutivas, uma vez por semana, compreendem assuntos diversos, entre eles o de orientação judicial – em palestra ministrada por essa magistrada

oficiante -, de orientações sobre álcool e drogas, sobre linguagem ou comunicação não violenta, sobre aspectos culturais e sociais relacionados à vulnerabilidade da mulher, entre outras. As palestras e acompanhamentos tem se mostrado de grande efetividade, considerando que não existem casos registrados de reincidência específica entre os que cumpriram os módulos e, mais que isso, muitos tornaram-se parceiros ou disseminadores de boas práticas. Ao final do curso, os cumpridores de suas horas recebem certificação e também são realizados relatórios completos, das atividades realizadas e do aproveitamento do autor.

Diante disso, encontrando-se já o SERAVIG em sua quinta edição, apresento proposta ou planejamento de trabalho para o cumprimento das ditas execuções de sentenças, o que faço na forma de fluxo, para sistematização das ações aqui tratadas, tudo de forma mais organizada.

Então, na forma de fluxograma, primeiro devem ocorrer as remessas de ofícios, ainda que via e-mail e/ou como já ocorre, das Varas das Execuções ao SERAVIG, com os dados do condenado que deve cumprir com o serviço **(passo 1)**;

Feita a triagem pelo SERAVIG e iniciado o curso, com adesão e frequência dos participantes, o responsável pelo SERAVIG encaminhará, no e-mail do juiz responsável pelo ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, essa informação **(passo 2)**.

Este, juiz do ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, encaminhará tais informes às respectivas Varas de Execuções Criminais, apenas dando conta desse início de cumprimento, ou dos que faltaram, não aderindo, para o que for necessário **(passo 3)**. Com isso visa-se evitar confusão entre outros atendidos do SERAVIG, os que não estão ainda cumprindo pena.

Ao final do cumprimento e depois de informes, relatórios e certificados expedidos pelo SERAVIG e noticiados ao Juízo do ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **(passo 4)**, este último será o encarregado de assim também informar às Varas de Execuções Criminais e/ou Coordenadores, com cópias dos respectivos relatórios.

Para os contatos do ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA para as Varas de Execuções Criminais utilizar-se-á meio eletrônico, pelos e-mails ribpreto1juri@tjsp.jus.br; ribpreto2juri@tjsp.jus.br;

Por último, sugiro que, a partir dessas informações, que devem seguir todas concentradas ou juntas ao final de cada curso (que dura cerca de três meses), então e mesmo para incentivar o cumprimento da total frequência ao curso, seria interessante a agilização da extinção da punibilidade, em providência automática, ágil e em

lote – querendo-se dizer sob análise judicial de todas essas penas cumpridas de uma vez **(passo 5)**.

Aliás, ou apenas para reforço de nossa sugestão ou pedido último, pondero que tal medida está umbilicalmente conectada à ansiedade daqueles condenados em ver tudo cumprido e excluído de suas certidões criminais ou antecedentes, o que por si só os motiva na frequência do tal curso.

Por tais razões, sensível à causa e esperando se estenda ao conhecido espírito e competência de Vossas Excelências, valho-me deste para solicitar os bons préstimos no sentido de que sejam implementadas as propostas, sem prejuízo, evidentemente, de outras sugestões.

De resto, reafirmo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, registrando-se que, aprovado o referido fluxo ou planejamento, o que poderá se dar via email, serão oficiados o Ministério Público, a Defensoria e o próprio SERAVIG a respeito do que estabelecido, também em comunicação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, via COMESP.

CAROLINA MOREIRA GAMA

4º Juíza Auxiliar de Ribeirão Preto

e responsável pelo Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ANEXO 6

1 de 2



3 DE FEVEREIRO DE 1874

Comarca de Ribeirão Preto/SP
 Fórum - Rua Alice Além Saad, 1010 - Nova Ribeirânea - CEP.14.096-570
 Fone: (16)3629.0004 - ramal 6062
 e-mail: violodomripreto@tjsp.jus.br
 Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício nº33/2018

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2018.

Caro Senhor Ariel,

Pelo presente, a fim de andarmos juntos e buscando sempre a cooperação dos mais e diversos segmentos sociais, profissionais e institucionais, tudo rumo ao que se propôs o *Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG)* e, considerando que a Defensoria Pública do Estado acolheu nossa proposta, informo que, a partir desse e de futuros módulos do citado serviço, poderemos contar com a efetiva participação também daquele órgão.

Assim, e de acordo com a cópia do ofício que segue anexo, os mesmos Defensores se propuseram a ministrar palestras aos participantes do **SERAVIG**, visando a orientação dos mesmos, de modo que Vossa Senhoria poderá agendar, com o referido órgão, as datas apropriadas.

Também informo que, igualmente e sob apoio do Juiz Corregedor das Varas de Execução Criminal de Ribeirão Preto, todos os préstimos visando o mais ágil andamento e solução para extinção da pena dos cumpridores do curso serão tomadas, ou seja, direto dos informes do ANEXO para a respectiva Vara, livre ou sem necessidade de intermediários ou pedido apenas para aquele fim. Tudo deve ocorrer, então, de forma automática, a partir de quando o **SERAVIG** prestar as informações e relatórios finais, para extinção da pena dos ofensores e respectiva baixa em certidões criminais.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



CAROLINA MOREIRA GAMA

4º Juíza Auxiliar, lotada na 2ª Vara Criminal e
 Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ao
 Ilustríssimo Senhor
ARIEL BARATO GOMYDE
 DD. Psicólogo Social
 CRP 06/110958
 RIBEIRÃO PRETO-SP



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Regional de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2018.

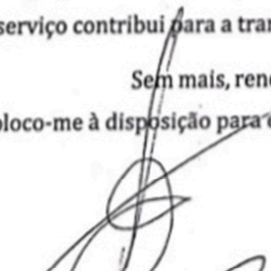
Ofício nº 151/18.

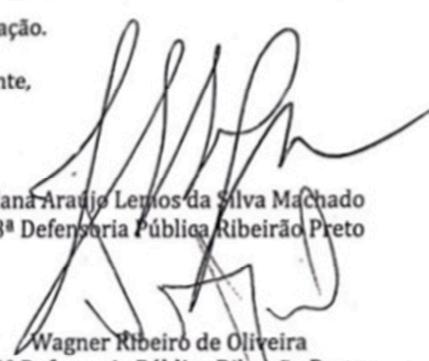
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, por seus órgãos de execução, que este subscreve, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal, no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 988/06, vem a presença de Vossa Excelência, informar que recebemos com entusiasmo o convite para participar do Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero - SERAVIG -.

A Defensoria Pública do Estado, que tem como fundamento de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais manifesta seu completo interesse para participar desse projeto ministrando palestra a seus participantes, pois acredita que esse tipo de serviço contribui para a transformação social.


Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para eventual informação.

Atenciosamente,


Vanessa Pellegrini Armênio de Freitas
10ª Defensoria Pública Ribeirão Preto


Juliana Araújo Lemos da Silva Machado
13ª Defensoria Pública Ribeirão Preto


Rafael Bessa Yamamura
17ª Defensoria Pública Ribeirão Preto


Wagner Ribeiro de Oliveira
19ª Defensoria Pública Ribeirão Preto

Excelentíssima Senhora Doutora Carolina Moreira Gama
Juíza de Direito do Anexo da Violência Doméstica de Ribeirão Preto
Nesta

*Carta
do convite acerto, e das
tratativas já incoerente.
dos que se cumpre com
Defensores, ofício as Senhoras
com logo do NEM
presente
(-)*

ANEXO 7



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS EM GRUPO - SERAVIG			
n°	97 integrantes		
ANO	n° de grupos	Situação	n° total integrantes
2016	3	executado	28
2017	3	executado	24
2018	4	executado	45
2019	5	previsão	70
2020	9	previsão	126
ESTIMATIVAS NOVOS GRUPOS			
Edição	Execução	n° integrantes	Total /ano
11° grupo	mar/19	14	
12° grupo	mar/19	14	
13° grupo	jul/19	14	

14° grupo	jul/19	14	
15° grupo	jul/19	14	70 integrantes
16° grupo	dez/19	14	
17° grupo	dez/19	14	
18° grupo	dez/19	14	
19° grupo	abr/20	14	
20° grupo	abr/20	14	
21° grupo	abr/20	14	
22° grupo	ago/20	14	
23° grupo	ago/20	14	

ANEXO 8



**PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO**
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTREVISTA INICIAL

Data: ____/____/____

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____ Ocupação: _____

Renda Mensal: _____ Naturalidade: _____ Estado: _____

Relacionamento atual /estado civil: _____ Tem filhos? _____

Nº Proc. _____ Vara: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Situações de Violência

Há quanto tempo ocorreu à violência ou suposta violência que gerou a denuncia contra você? Descreva:

Qual o nome de sua ex-companheira? _____

Qual foi a denúncia feita contra você?

 Violência Física Violência Psicológica Violência Patrimonial Violência Sexual

A mulher que o denunciou /que sofreu a suposta violência é sua? _____

Como está hoje seu relacionamento com ela? _____

Você chegou a ser preso por conta dessa denuncia: SIM NÃO

Você já havia sido denunciado antes por algum tipo de violência doméstica contra a mulher?

 SIM NÃO Por quem? : _____

7.1. E como terminou o processo? _____

Você reconhece que cometeu a violência que gerou a denúncia atua?:(SIM NÃO

Descrição: _____

A quem você atribui à responsabilidade da violência? _____

Com que frequência ocorre ou ocorriam brigas com discussões e agressões verbais entre você e esta mulher?

Com que frequência ocorre ou ocorriam agressões físicas entre você e esta mulher? _____

A mulher que o denunciou já teve um dos seguintes comportamentos contra você?

Controlava aonde você ia, seu dinheiro e/ou com quem falava: () SIM () NÃO

Mexeu em seu celular sem sua permissão: () SIM () NÃO

Já te vigiou ou o perseguiu: () SIM () NÃO

O impediu de sair lhe trancando em casa: () SIM () NÃO

Quebrou objetos ou rasgou suas roupas: () SIM () NÃO

Já falou mal ou agrediu fisicamente: () SIM () NÃO

Já o ameaçou com alguma arma: () SIM () NÃO

Se ela já lhe agrediu, qual foi a motivação? _____

Você considera que a mulher que o denunciou é ciumenta? _____

Por quê? _____

O que levou a cometer a violência pela qual você foi denunciado? _____

Quando ocorreu a violência ou suposta violência que gerou a denúncia, você tinha ingerido bebida alcoólica ou usado alguma outra droga? : () SIM () NÃO

Você se considera uma pessoa ciumenta? : () SIM () NÃO

Por quê?: _____

Você acha que seu ato violento contra essa mulher foi: () Grande () Moderado () Pequeno

Em alguns desses episódios de brigas, discussões alguém estava presente? Quem? _____

Com que frequência você se envolve em brigas com outras pessoas? _____

Quando era criança ou adolescente você se lembra de ter visto ou presenciado na sua casa ou com sua família alguma situação de violência: _____

21.1. Com que frequência? _____

21.2. Na maioria das vezes quem cometia essa violência? _____

21.3. E quem era vítima dessa violência? _____

Você sofreu algum tipo de violência quando era criança ou adolescente?: () SIM () NÃO

22.1. Frequência: _____ 22.2. E quem foi que cometeu essa violência? _____

O que você pensa sobre a Lei Maria da Penha? _____

Em sua opinião, quais as principais causas da violência dentro do relacionamento? _____

Você já teve algum problema com a justiça? _____

Cotidiano e Trabalho

Trabalho (atual): _____

No momento da denúncia você estava trabalhando?: () SIM () NÃO

A denúncia ou processo provocou alguma mudança nestes aspectos de sua vida?

Trabalho: _____

Religião: _____

Moradia: _____

Saúde: _____

Outros: _____

Qual seu grau de satisfação com seu trabalho? _____

Você acha que problemas relacionados ao seu trabalho afetam a maneira como você se relaciona com sua família?

Saúde e Uso de Alcool e Drogas

Você tem algum problema de saúde? _____

Você faz uso de alguma medicação? _____

Alguém da sua família tem ou já teve acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico? _____

Você consome bebidas alcoólicas? : () SIM () NÃO Frequência: _____

E outras drogas?: () SIM () NÃO Frequência: _____ Início: _____

Você já participou de algum grupo ou fez tratamento relacionado ao consumo de bebida alcoólica e/ou outras drogas? _____

Em sua opinião, tua participação no grupo poderia trazer alguma vantagem para sua vida pessoal?

Você gostaria de perguntar alguma coisa que não lhe foi perguntado? _____

Anotações: _____

ANEXO 9



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12º encontro: 07/02/2019 - Autoavaliação e Impactos do Processo Grupal

ROTEIRO DE PERGUNTAS

Qual a sua percepção sobre o grupo do SERAVIG? Comente.

Como você avalia sua participação com relação aos encontros que realizamos?

Ótima Boa Regular Insatisfatória

Comente.

Você considera que os encontros tiveram impactos:

Apenas positivos Apenas negativos Positivos e negativos

Por quê?

Quais temas abordados foram importantes? (Solicitamos, verbalmente, que eles interliguem os temas com suas vivências)


O que você mudaria ou manteria no grupo? (Sugestões)

Sua participação no grupo provocou alguma mudança em sua vida?

Sim Não.

Justifique sua resposta.

ANEXO 10


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, 2º andar, Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone: 16 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpretovioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SERAVIG – LEVANTAMENTO 20172GR

SERAVIG : 9 homens, concluíram sem faltas, 3 pessoas participaram da maioria dos encontros, 2 homens foram dispensados, 3 homens tiveram seis ou mais faltas – totalizando 17 homens.

↳ ano inteiro

↳ trabalho prejudicial

Presença ou não prec. decorrente do trabalho por grupo